GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIII EDIÇÃO Nº 201 BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo	1	44	
Casa Civil			74
Secretaria de Estado de Governo	5	47	
Secretaria de Estado de Economia	5	48	74
Secretaria de Estado de Saúde	12	50	76
Secretaria de Estado de Educação	12	56	82
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes	20	63	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	21	63	82
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária		66	85
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade			85
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		67	85
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	25		86
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura		68	88
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		69	92
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade		70	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		70	93
Secretaria de Estado de Comunicação		70	94
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	39	70	94
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	39	71	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	40	71	97
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	40	71	98
Secretaria de Estado do Meio Ambiente		72	99
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda		73	100
Controladoria-Geral			102
Defensoria Pública	43		103
Procuradoria-Geral		73	
Tribunal de Contas	43		103
Ineditorial			104

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.409, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Prorroga o prazo do Decreto nº 46.299, de 24 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para revisão da setorização de usos e a especificação de atividades para o Masterplan da Arena BSB e do Autódromo Internacional de Brasília, e dá outras providências.

O GORVENADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VI, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O prazo para a apresentação do relatório final das atividades do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 46.299, de 24 de setembro de 2024, fica prorrogado por 30 dias, contados a partir do término do período originalmente estabelecido.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.410, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Remaneja cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas da Vice-Governadoria e da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Art. 2º Fica Remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 00002669, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal para a Subsecretaria de Administração Geral, da Vice-Governadoria, mantendo o atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.411, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Vice-Governadoria, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04043-00001347/2024-18, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Vice-Governadoria.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Vice-Governadoria os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Vice-Governadoria, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 46.411, de 17 de outubro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - VICE-GOVERNADORIA - GABINETE -ASSESSORIA EXECUTIVA - Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGRH 10001515); Assessor, CPC-07, 01 (SIGRH 10001517) - ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH 10001733) - ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS - Chefe, CPE-04, 01 (SIGRH 10001527) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA - Diretor, CNE-07, 01 (SIGRH 10001652); Assessor, CPC-08, 01 (SIGRH 10001653).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 46.411, de 17 de outubro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - VICE-GOVERNADORIA - GABINETE - ASSESSORIA EXECUTIVA - Assessor, CPC-08, 01 - ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - Assessor Especial, CNE-04, 01 - ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS - Chefe, CNE-04, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA - Diretor, CPE-07, 01; Assessor, CC-08, 01.

DECRETO Nº 46.412, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Regional do Guará do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00137-00002829/2024-87, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Administração Regional do Guará do Distrito Federal o Cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08100173, de Assessor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento para a Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal, mantendo o atual ocupante.

Art. 5º Compete à Administração Regional do Guará do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 46.412, de 17 de outubro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - OUVIDORIA - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 08100092).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 46.412, de 17 de outubro de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Técnico, CC-04, 01.

DECRETO Nº 46.413, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R$ 230.066.743,00 (duzentos e trinta milhões, sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, I e IV, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo 04044-00026067/2024-86, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R$ 230.066.743,00 (duzentos e trinta milhões, sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						25.020.000
12.365.6221.9069		TRANSFERÊNCIA PARA ENTIDADES DE ENSINO INFANTIL						
Ref.015596	0001	TRANSFERÊNCIA PARA ENTIDADES DE ENSINO INFANTIL-CRECHE-DISTRITO FEDERAL						
		ALUNO ATENDIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.50.43	0	1500.100	25.020.000	
2024AC00433							**TOTAL**	25.020.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						205.046.743
12.365.6221.9069		TRANSFERÊNCIA PARA ENTIDADES DE ENSINO INFANTIL						
Ref.015596	0001	TRANSFERÊNCIA PARA ENTIDADES DE ENSINO INFANTIL-CRECHE-DISTRITO FEDERAL						
		ALUNO ATENDIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.50.43	0	1500.100	124.980.000	
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO						
Ref.018038	0006	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SE-DISTRITO FEDERAL						
		LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0						
			99	31.90.94	0	1500.100	6.259.528	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref.018039	0085	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL						
		PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						
			99	31.90.94	0	1500.100	20.000.000	
28.846.0001.9127		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR ATIVO						
Ref.023473	0072	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR - DISTRITO FEDERAL						
		LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO II — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	31.90.94	0	1500.100	53.807.215	
2024AC00433					**TOTAL**	205.046.743

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III — DESPESA — **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						25.020.000
12.122.8221.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.017989	0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SE-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.37	0	1500.100	5.595.000	
12.363.6221.2391		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref.001992	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.37	0	1500.100	930.000	
12.365.6221.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref.020421	0008	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - REDE PÚBLICA-SE-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.37	0	1500.100	1.110.000	
12.365.6221.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref.004764	4380	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO III DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	99	33.90.37	0	1500.100	13.845.000	
Ref.001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	1500.100	3.540.000	
2024AC00433					**TOTAL**	25.020.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV DESPESA **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						205.046.743
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref.001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.37	0	1500.100	91.590.000	
12.361.8221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018024 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	1500.100	80.066.743	
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref.001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.37	0	1500.100	26.700.000	
12.367.6221.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref.001994 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	1500.100	6.690.000	
2024AC00433					**TOTAL**	205.046.743

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 17 de outubro de 2024

Processo: 04009-00001745/2024-14. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: FILIAÇÃO AO FÓRUM NACIONAL DOS SECRETÁRIOS E DIRIGENTES ESTADUAIS DE TURISMO (FORNATUR).

I - AUTORIZO, com fundamento na Lei Distrital nº 5.136, de 12 de julho de 2013, a filiação da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal ao Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo (FORNATUR), nos termos do Despacho nº 1.616/2024 - GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, e das manifestações constantes do Processo SEI nº 04009-00001745/2024-14.

II - Publique-se na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para adoção das medidas pertinentes.

IBANEIS ROCHA

ERRATA

No Art. 4º do Decreto nº 46.012, de 12 de julho de 2024, publicado no DODF nº 133, de 15 de julho de 2024, páginas 3 e 4, ONDE SE LÊ: "...Coordenação de Implementação da Política de Resíduos Sólidos...", LEIA-SE: "...Coordenação de Resíduos Sólidos...".

No Anexo III do Decreto nº 46.012, de 12 de julho de 2024, publicado no DODF nº 133, de 15 de julho de 2024, páginas 03 e 04, ONDE SE LÊ: "...1.15.3 DIRETORIA DE AQUICULTURA...", LEIA-SE: "...1.15.3 DIRETORIA DE AQUICULTURA 1.16 SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, conforme o Decreto n° 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto nº 42.959, de 28 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

DE: UO: 09.135 - Administração Regional da Fercal - RAXXXI.

UG 190.133 - Administração Regional da Fercal - RAXXXI.

PARA: UO: 22101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

UG: 190.101- Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
15.752.6209.1836.0003 - AMPLIAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FERCAL - RA-XXXI	44.90.51	100	R$ 324.000,00 (trezentos e vinte quatro mil reais)

I - OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário da Administração Regional da Fercal para a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, destinados Expansão e Melhoria de Iluminação Pública na Região Administrativa da Fercal).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31/12/2024.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA
Administrador Regional da Fercal
Titular da UO Concedente

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Secretário de Estado
Titular da UO Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 135/2024 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

INTERESSADO: BLESS TINTAS E SERVIÇOS LTDA. CFDF: 08.132.445/001-61. CNPJ:46.180.570/0001-01. PROCESSO Nº: 20241003-187641.

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 421/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenadora de Tributação

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 136/2024 – COTRI/SUREC/SEF

INTERESSADO: IP77 SA DISTRIBUIÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, CFDF: 08.321.177/001-17. CNPJ: 42.643.561/0003-10. PROCESSO Nº: 20240927-18460.

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 424/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenadora de Tributação

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 137/2024 – COTRI/SUREC/SEF

INTERESSADO: COMERCIAL ATACADISTA SEGAB LTDA. CFDF: 08.322.082/001-84. CNPJ: 56.689.619/0001-00. PROCESSO Nº: 20241010-191911.

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 425/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenadora de Tributação

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 139/2024 – COTRI/SUREC/SEF

INTERESSADO: PEDRO GUSTAVO DA COSTA REINADO. CFDF:08.063.494/001-30, CNPJ: 42.389.034/0001-60. PROCESSO Nº: 20241007-189565.

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 431/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenadora de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32/2024

PROCESSO nº 04044-00016541/2024-61.

ISS - SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E GARÇOM COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ALIMENTOS – CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO OU OPERAÇÃO MISTA (SERVIÇO/ISS E MERCADORIA/ICMS) – SUBITEM 17.05 DA LISTA ANEXA AO DECRETO Nº 25.508/2005 – FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA – COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA ATIVA.

I – Relatório

1. Trata-se de Consulta formulada por pessoa jurídica de direito público, envolvendo a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, regulamentado neste território pelo Decreto nº 25.508/2005 (RISS) e alterações legislativas posteriores.

2. Na inicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS (MPF - GO) argumenta que entabulou um contrato de serviços continuados de copeiragem e garçom, com fornecimento de materiais de limpeza, gás de cozinha e gêneros alimentícios, a serem prestados no Estado de Goiás.

3. Aduz ainda que o prestador de serviços possui estabelecimento no Distrito Federal (DF) e vem classificando a prestação dos serviços no subitem 17.05 da lista anexa ao RISS:

“17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.”

4. Assim, o Consulente apresenta os seguintes questionamentos, “ipsis litteris”:

“1) Com base no contrato e no termo de referência, essa operação comercial configura somente serviço para fins de ISS ou configura uma operação mista (serviço/ISS e compra e venda de mercadorias/ICMS), obrigando o fornecedor a emitir nota fiscal de serviço/ISS e nota fiscal de mercadorias/ICMS?”

5. Em ato contínuo, os autos seguiram aos demais setores competentes desta Secretaria de Estado de Economia (SEEC) para as providências formais cabíveis.
6. Nesses termos, os autos foram remetidos a esta GEESC para apreciação e manifestação.
II - ANÁLISE - Fundamentação
7. Por oportuno, cabe destacar que a Solução de Consulta não se presta a verificar a exatidão dos fatos apresentados pelo interessado, uma vez que se limita a apresentar a interpretação da legislação tributária conferida a tais fatos, partindo da premissa de que há conformidade entre os fatos narrados e a realidade factual. Nesse sentido, não convalida nem invalida quaisquer informações ou interpretações e não gera qualquer efeito caso se constate, a qualquer tempo, que não foram descritos, adequadamente, os fatos, aos quais, em tese, se aplica a Solução de Consulta.
8. O casuístico apresenta a tormentosa situação de conflito entre o ISS e o ICMS nos negócios jurídicos que envolvem simultaneamente um serviço com o fornecimento de mercadorias.
9. A literalidade do RISS nos traz que os serviços descritos na norma como tributáveis não perdem essa natureza mesmo se houver o fornecimento de mercadorias, ressalvadas as situações especificadas. Vejamos:
"Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na lista do Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
(...)
§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias."
10. Fugindo à digressão, Paulsen [1] sintetiza o modo ordinário de solução de conflitos:
"O STF reafirmou que 'A corte tradicionalmente resolve as ambiguidades entre o ISS e o ICMS com base em critério objetivo: incide apenas o primeiro se o serviço está definido por lei complementar como tributável por tal imposto, ainda que sua prestação envolva a utilização ou o fornecimento de bens, ressalvadas as exceções previstas na lei; ou incide apenas o segundo se a operação de circulação de mercadorias envolver serviço não definido por aquela lei complementar'"
11. De outro ponto, a norma distrital, replicando a Lei Complementar nº 116/2003, possibilita que alguns negócios jurídicos sejam tributados por ambos os impostos. O serviço misto que mais avulta à possibilidade do caso concreto é o serviço de bufê:
"17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)."
12. Apesar de haver algumas similitudes entre o serviço descrito na consulta e o serviço do subitem 17.11 do Anexo I do RISS, algumas características afastam a subsunção.
13. Pode-se pontuar o caráter contínuo da prestação do serviço, a exiguidade de gêneros alimentícios (basicamente café, adoçante, açúcar) e o foco na mão de obra (sendo essa disponibilização a mais onerosa no valor global do serviço, com larga vantagem), características que afastam esse casuístico do subitem 17.11 do Anexo I do RISS.
14. Isso porque o serviço de bufê é marcado pela individualização dos eventos, pela variedade de gêneros alimentícios e pelo foco no evento em si, o que torna a mão de obra apenas um acessório no custo geral.
15. Dessa forma, considerando a premência da atividade humana no serviço descrito, identifica-se a subsunção ao item 17.05 da lista anexa ao RISS:
"17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço."
16. Dessa forma, surge a necessidade de se analisar a competência tributária ativa, posto que ela varia entre o estabelecimento do prestador e o local em que o serviço é executado, a depender do serviço.
17. Vejamos a dicção do RISS:
"Art. 5º O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos de I a XXIII, quando o imposto é devido no local:
(...)
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Anexo I;" (grifos nossos)
18. Pelo exposto, com o estabelecimento do tomador em Goiânia - Goiás, cabe a este ente tributante a competência tributária ativa, com todas as obrigações tributárias daí decorrentes.
III - Conclusão - Resposta
19. Pelo exposto, em resposta ao Consulente, destacamos os questionamentos apresentados:
"1) Com base no contrato e no termo de referência, essa operação comercial configura somente serviço para fins de ISS ou configura uma operação mista (serviço/ISS e compra e venda de mercadorias/ICMS), obrigando o fornecedor a emitir nota fiscal de serviço/ISS e nota fiscal de mercadorias/ICMS?"
20. Resposta:
Pela natureza do serviço, há subsunção do fato concreto ao subitem 17.05 da lista Anexa ao RISS, que replica a Lei Complementar nº 116/2003.
Em decorrência dessa fato, a competência tributária ativa para exigir o tributo é do Município do estabelecimento do tomador, no caso, Goiânia - Goiás.
21. Pelo exposto, nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82 do RPAF.
À consideração de V.S.ª.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2024
RODRIGO AUGUSTO BATALHA ALVES
Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal

1 - Paulsen, Leandro. Curso de Direito Tributário Completo. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2024, local 10416 (e-book)

À Coordenadora de Tributação da COTRI.
De acordo.
Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2024
LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea "d" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 05 de julho de 2022, pág.4).
A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.
Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao Consulente e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.
Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o inciso II do art. 78 combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.
Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenação de Tributação
Coordenadora

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 24/2024

(De acordo com Lei Ordinária distrital nº 4.567/2011)

Processo SEI nº: 04044-00011289/2024-02.
ICMS. Solicitação de esclarecimentos a respeito da apropriação de créditos de ICMS pelas distribuidoras, particularmente em relação às prestações de serviço de transporte contratadas para o translado de combustíveis abrangidos pela tributação monofásica. Interpretação das Cláusulas Décimas Sétimas dos Convênios ICMS nº 199/2022 e ICMS nº 15/2023. Vedação não apenas para os produtores, mas também para as distribuidoras de combustíveis, incluindo o crédito referente à prestação de serviços de transporte (frete) dos combustíveis adquiridos. Ineficácia da consulta.
RELATÓRIO
1. Os Autos versam sobre peticionamento promovido por pessoa jurídica de direito privado, através do qual a Consulente afirma atuar na distribuição de combustíveis e demais derivados de petróleo.
2. Segundo a Consulente, dentro da cadeia de produção e comercialização dos combustíveis, as refinarias produzem (ou os importadores adquirem no exterior) os combustíveis derivados de petróleo puros, que são principalmente a gasolina tipo "A" e o óleo diesel "A", enquanto as usinas ou destilarias produzem os biocombustíveis (não derivados de petróleo), que são o etanol etílico anidro combustível - EAC e o biodiesel - "B100''.
3. Por sua vez, as distribuidoras adquirem os combustíveis puros (gasolina tipo "A" e o óleo diesel "A"), bem como os biocombustíveis (EAC e B100), e fazem as misturas para formar a gasolina e o óleo diesel a fim de serem comercializados para os consumidores finais, mormente por meio de postos de combustíveis.
4. A Consulente explica que os combustíveis por ela adquiridos são provenientes dos produtores dos combustíveis (refinarias ou destilarias), ou até mesmo de outras filiais, e chegam aos estabelecimentos da Consulente através de "caminhões-tanques", que realizam o serviço de transporte, com cobrança do frete, sobre o qual incide o ICMS.
5. Na visão da Consulente, na sistemática de tributação de ICMS nas operações com combustíveis, o sistema monofásico foi instituído por meio da Lei Complementar 192/2022, que começou a produzir efeitos em maio de 2023, nas operações com GLP, diesel e biodiesel, e, a partir de junho de 2023, para a gasolina e o etanol anidro.
6. Assim, a partir do implemento do regime monofásico, as distribuidoras de combustíveis deixaram de ser consideradas contribuintes de ICMS (art. 4º da LC) em relação às operações com gasolina, óleo diesel, biodiesel-B100, GLP, GLGN, GLP/GLGN e EAC, passando o tributo a ser recolhido (de forma concentrada) no momento da saída das refinarias de petróleo ou de outros produtores (usinas), ou no momento do desembaraço aduaneiro, no caso dos importadores.
7. Segundo a Consulente, a citada Lei Complementar dispõe (art. 6º) que os Estados e o Distrito Federal disciplinariam o regime de tributação monofásica por meio de deliberação desses Entes no âmbito do Confaz.

8. Nesse sentido, foram publicados o Convênio ICMS 199/2022, relativo a óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado do gás natural, e o Convênio ICMS 15/2023, relativo à gasolina e etanol anidro combustível, que estabelecem procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do ICMS devido na tributação monofásica destes combustíveis.

9. Por sua vez, o Distrito Federal incorporou integralmente em sua legislação (Decreto nº 44.081, de 29/12/2022, e Decreto nº 44.580, de 30/05/2023) os termos desses Convênios.

Decreto nº 44.081, de 29/12/2022

Implementa na legislação tributária do Distrito Federal disposições do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar federal nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

Decreta:

Art. 1º Fica recepcionado o Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

Decreto Nº 44.580, de 30/05/2023

Implementa na legislação tributária do Distrito Federal o Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar federal nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

Art. 1º Fica recepcionado o Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar federal nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

10. Acerca dos Convênios supracitados, a Consulente destaca os Capítulos VI de ambos, que tratam da "impossibilidade de apropriação de crédito no regime de tributação monofásica", mais precisamente em suas Cláusulas Décimas Sétimas, que veda a apropriação de créditos das operações e prestações antecedentes às saídas de EAC, gasolina A, óleo diesel A, B100, GLP e GLGN, sujeitos à tributação monofásica, cabendo ao contribuinte promover o devido estorno na proporção das saídas desses produtos.

Convênio nº 199/2022

DA IMPOSSIBILIDADE DE APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA

Cláusula décima sétima. Em face das características do regime de tributação monofásica, incompatível com o regime geral de apuração do imposto, fica vedada a apropriação de créditos das operações e prestações antecedentes às saídas de Óleo Diesel A, B100, GLP e GLGN qualquer que seja a sua natureza, cabendo ao contribuinte promover o devido estorno na proporção das saídas destes produtos.

Convênio nº 15/2023

CAPÍTULO VI

DA IMPOSSIBILIDADE DE APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA

Cláusula décima sétima. Em face das características do regime de tributação monofásica, incompatível com o regime geral de apuração do imposto, fica vedada a apropriação de créditos das operações e prestações antecedentes às saídas de Gasolina A e EAC qualquer que seja a sua natureza, cabendo ao contribuinte promover o devido estorno na proporção das saídas destes produtos.

11. A Consulente prossegue com seu raciocínio observando que as regras veiculadas pelas Cláusulas Décimas Sétimas dos Convênios ICMS nº 199/2022 e nº 15/2023, que vedam a não cumulatividade, são direcionadas, a seu ver, para os produtores de combustíveis, não se aplicando às distribuidoras, vez que estas não promovem saídas de EAC, gasolina A, óleo diesel A, B100, GLP E GLGN.

12. No caso concreto, os combustíveis sujeitos à monofasia adquiridos pela Consulente são provenientes dos produtores dos combustíveis (refinarias ou destilarias ou usinas), ou até mesmo de outras filiais, e chegam ao estabelecimento da Consulente através de caminhões-tanques que realizam o serviço de transporte, com cobrança do frete, sobre o qual incide o ICMS.

13. Com base nessas premissas, à luz da legislação mencionada, de forma objetiva e concreta, a Consulente menciona estar com dúvidas acerca da interpretação que o Distrito Federal faz das Cláusulas Décimas Sétimas dos Convênios ICMS nº 199/2022 e nº 15/2023, haja vista que, caso as referidas Cláusulas não se apliquem para distribuidoras, é plenamente possível que elas se apropriem dos créditos do ICMS incidente na prestação de serviço de transporte dos combustíveis abrangidos pela tributação monofásica quando da aquisição desses combustíveis.

14. A Consulente esclarece não pretender questionar a vedação ao direito ao crédito para produtores nem referente às aquisições de combustíveis para revenda, sujeitos à tributação monofásica, mas sim questionar a possibilidade de tomada de crédito do ICMS incidente sobre a prestação de serviço de transporte (frete) desses combustíveis.

15. Para a Consulente, a relevância do questionamento fica ainda mais evidente ao se observar uma resposta à Consulta Tributária (equivocadamente apontada como sendo do Distrito Federal, mas, na verdade, trata-se do Estado de São Paulo) que expressamente afirmou não ser possível, para as distribuidoras de combustíveis, a utilização de créditos do ICMS incidente sobre a prestação de serviço de transporte vinculado as respectivas operações com combustíveis.

ICMS – Apropriação de crédito referente às prestações de serviço de transporte de combustíveis abrangidos pela tributação monofásica – Distribuidores de combustíveis.

I. É vedado o aproveitamento, pelo distribuidor de combustíveis, do crédito do ICMS referente à prestação de serviço de transporte de combustíveis abrangidos pela tributação monofásica de que trata a Lei Complementar 192/2022, visto estar essa prestação inserida na cadeia de circulação desses combustíveis."

16. Por fim, a Consulente questiona:

Com relação às cláusulas décimas sétimas dos Convênios ICMS nº 199/2022 e nº 15/2023, incorporadas pela legislação tributária estadual através do Decreto nº 44.081 de 29/12/2022 e Decreto nº 44.580, de 30/05/2023, que por sua vez vedam a apropriação de créditos das operações e prestações antecedentes às saídas de EAC, GASOLINA A, ÓLEO DIESEL A, B100, GLP E GLGN, às mesmas se aplicam somente aos produtores desses combustíveis ou também às distribuidoras? A Consulente tem o direito de se apropriar do crédito do ICMS referente às prestações de serviço de frete que contrata?

17. Os Autos foram enviados à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte (COATE), a fim de se promover o preparo/saneamento processual, com esteio nos arts. 74 e 75 do Decreto distrital nº 33.269/2011 (Documento SEI nº 142342505), e, em seguida, retornaram a essa Gerência, com a informação de que, "em consulta ao sistema AFE/SIGEST", a Consulente "não se encontra sob ação fiscal" (Documento SEI nº 143482701).

18. A ANÁLISE

19. Ab initio, registre-se o fato de a Autoridade Fiscal promover a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

20. A faculdade de se formular consulta é um direito subjetivo do sujeito passivo em caso de dúvida, clara e objetiva, sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ou pelo qual seja responsável.

21. Entenda-se Dúvida (substantivo feminino) a ausência de convicção diante de duas ou mais opiniões ou possibilidades. Ex.: tinha dúvida entre a aplicação da legislação A ou da legislação B a determinada situação de fato.

22. A Dúvida é concêntrica ao Não Saber, porém com este não se confunde, haja vista ser genérico a certo tema, ultrapassando a fronteira jurídica da ausência de convicção diante de duas ou mais opiniões ou possibilidades.

23. No âmbito da consulta tributária, o quesito deve especificar a dúvida, ou seja, a ausência de convicção sobre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato.

24. Na ausência de descrição clara e objetiva da dúvida, a Consulta será inadmissível quanto ao quesito em análise.

25. Noutra toada, se a situação apresentada já estiver regulamentada, definida ou declarada em disposição literal de legislação, bem como disciplinada em ato normativo, inclusive em Solução de Consulta, ou orientação publicados antes de sua apresentação, a Consulta será ineficaz.

26. A faculdade de formular Consulta se estende aos órgãos da Administração Pública e às entidades representativas das categorias econômicas ou profissionais, relativamente às atividades desenvolvidas por seus representados.

27. Uma vez exercida essa faculdade, o pronunciamento da Autoridade Fiscal poderá se operar em três sentidos, quais sejam: Inadmissibilidade da Consulta, Ineficácia de Consulta e Consulta Eficaz (arts. 76 a 80 do Decreto distrital nº 33.269/2011).

28. O instituto da consulta administrativa tributária se materializa por meio de um procedimento tributário de caráter preventivo, envolvendo determinado fato de duvidoso enquadramento tributário, que possa gerar insegurança jurídica em relação à situação fática, com força vinculante para a Administração, acaso seja favorável ao contribuinte, guardando força normativa até que outro ato a modifique ou revogue. Todavia, não é vinculativa para o sujeito passivo, uma vez que este poderá provocar o Judiciário para se pronunciar, com espeque no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988).

29. Por outro lado, avulta importância registrar a Consulta não ser o instrumento adequado para se questionar o lançamento tributário ou seu início por meio de uma ação fiscal, haja vista o instrumento adequado ser a Impugnação e/ou o Recurso.

30. Feita esta introdução, passemos ao caso versado nos Autos. Conforme já mencionado, os Autos dispõem sobre indagação a respeito da apropriação de créditos de ICMS sobre prestações de serviço de transporte (frete) envolvendo combustíveis sujeitos ao regime monofásico de tributação. A questão concentra-se na interpretação das Cláusulas Décimas Sétimas dos Convênios ICMS nº 199/2022 e ICMS nº 15/2023, e na possibilidade de apropriação dos créditos de ICMS pelas distribuidoras, particularmente em relação às prestações de serviço de transporte contratadas para o translado de combustíveis abrangidos pela tributação monofásica.

31. Pois bem, o regime de tributação monofásica para o ICMS foi introduzido pela Lei Complementar nº 192/2022 e visa concentrar a incidência do imposto em uma única fase da cadeia de comercialização de combustíveis. O ICMS passou a ser recolhido no momento da saída das refinarias ou de outros produtores (tais como as destilarias), ou ainda no momento do desembaraço aduaneiro, no caso de importações.

32. Esse regime se aplica a vários combustíveis, como a gasolina tipo "A", o óleo diesel "A", o etanol anidro e o biodiesel. O Convênio ICMS nº 199/2022 trata da tributação monofásica sobre o óleo diesel, biodiesel e GLP, enquanto o Convênio ICMS nº 15/2023 aborda a tributação sobre gasolina e etanol anidro combustível. Ambos os Convênios foram recepcionados pela legislação do Distrito Federal por meio dos Decretos nº 44.081/2022 e 44.580/2023, que incorporaram integralmente suas disposições.

33. A Consulente aponta que as Cláusulas Décimas Sétimas dos Convênios ICMS nº 199/2022 e nº 15/2023 vedam expressamente a apropriação de créditos de ICMS das operações e prestações antecedentes às saídas de combustíveis sujeitos à tributação monofásica. Essa vedação está relacionada à característica do regime monofásico, no qual a tributação concentra-se em uma única fase da cadeia produtiva.

34. As Cláusulas Décimas Sétimas, tanto do Convênio nº 199/2022 quanto do Convênio nº 15/2023, são categóricas ao afirmar que é vedada a apropriação de créditos de ICMS

relativos às operações anteriores à saída dos combustíveis em questão (gasolina tipo "A", óleo diesel "A", biodiesel, GLP e etanol anidro). A razão para essa vedação é que o regime monofásico, ao concentrar a cobrança do ICMS em um único momento, torna a apuração tradicional do imposto por não cumulatividade (ou seja, pela compensação de créditos e débitos) incompatível com o modelo de tributação monofásica.

35. Nesse contexto, a Consulente questiona se a vedação à apropriação de créditos de ICMS prevista nos Convênios mencionados aplica-se apenas aos produtores de combustíveis ou se abrange também as distribuidoras, como no caso do ICMS incidente sobre a prestação de serviço de transporte (frete) contratado para transportar os combustíveis adquiridos.

36. A legislação e os Convênios são claros ao estabelecer que a vedação ao crédito se aplica a todas as operações e prestações antecedentes à saída dos combustíveis submetidos ao regime monofásico. Não há qualquer distinção na legislação ou nos Convênios que restrinja essa vedação apenas aos produtores. Pelo contrário, a proibição é genérica e inclui também as distribuidoras, na medida em que a tributação do ICMS já ocorreu na saída da refinaria ou no desembaraço aduaneiro. Assim, o ICMS incidente sobre o transporte do combustível até a distribuidora também não gera direito a crédito.

37. A interpretação de que a vedação se aplica também às distribuidoras está em consonância com a lógica do regime monofásico, uma vez que o imposto já foi integralmente recolhido na etapa inicial da cadeia. Qualquer apropriação de créditos sobre operações ou prestações subsequentes resultaria em dupla tributação, o que contraria o objetivo do regime.

38. Diante do exposto, conclui-se que as Cláusulas Décimas Sétimas dos Convênios ICMS nº 199/2022 e nº 15/2023 vedam a apropriação de créditos de ICMS não apenas para os produtores, mas também para as distribuidoras de combustíveis, incluindo o crédito referente à prestação de serviços de transporte (frete) contratado para transportar os combustíveis adquiridos. Tal vedação decorre da própria natureza do regime monofásico, que concentra a tributação em uma única fase, eliminando a apuração tradicional do imposto por não cumulatividade.

39. Portanto, com base na legislação vigente e nos convênios incorporados à legislação do Distrito Federal, a Consulente não tem o direito de se apropriar do crédito do ICMS incidente sobre as prestações de serviço de transporte dos combustíveis sujeitos à tributação monofásica.

40. Avulta importância registrar a Solução de Consulta nº 08/2023 confirmar essa interpretação ao tratar do regime de tributação monofásica de combustíveis e a vedação ao aproveitamento de créditos de ICMS pelas distribuidoras. Nessa Solução de Consulta, foi expressamente afirmado:

... a técnica de creditamento é incompatível com a monofasia do ICMS, visto que, como a carga tributária se concentra em uma única fase, sendo suportada por apenas um contribuinte, não há cumulatividade a ser evitada. Por essa razão, assim preceitua a cláusula décima sétima do Convênio ICMS nº 199/22:

41. A Solução de Consulta nº 08/2023 é clara ao destacar que, uma vez que o ICMS já foi recolhido na etapa inicial do processo, não há direito ao crédito nas operações subsequentes, como o frete contratado para transportar os combustíveis entre estabelecimentos.

42. CONCLUSÃO

43. Em razão de todo o exposto, com espeque no inciso I do art. 5º da Lei ordinária distrital nº 4.717/2011, passo à indagação apresentada pela Consulente:

44. Com relação às cláusulas décimas sétimas dos Convênios ICMS nº 199/2022 e nº 15/2023, incorporadas pela legislação tributária estadual através do Decreto nº 44.081 de 29/12/2022 e Decreto nº 44.580, de 30/05/2023, que por sua vez vedam a apropriação de créditos das operações e prestações antecedentes às saídas de EAC, GASOLINA A, ÓLEO DIESEL A, B100, GLP E GLGN, às mesmas se aplicam somente aos produtores desses combustíveis ou também às distribuidoras? A Consulente tem o direito de se apropriar do crédito do ICMS referente às prestações de serviço de frete que contrata?

45. Resposta: os Convênios ICMS nº 199/2022 e nº 15/2023 vedam a apropriação de créditos de ICMS não apenas para os produtores, mas também para as distribuidoras de combustíveis, incluindo o crédito referente à prestação de serviços de transporte (frete) contratado para transportar os combustíveis adquiridos. Portanto, a Consulente não tem o direito de se apropriar do crédito do ICMS incidente sobre as prestações de serviço de transporte dos combustíveis sujeitos à tributação monofásica.

46. Com esteio no art. 80 do Decreto distrital nº 33.269/2011, a Consulta resta ineficaz, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 77 do Decreto distrital nº 33.269/2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do mesmo art. 77, bem como o parágrafo único do art. 82 do mesmo Diploma Regulamentar.

47. À consideração superior.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2024
ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO
Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal
Matrícula 109.123-9

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2024
LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a ineficácia da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea "c" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 5 de julho de 2022, página 4).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do art. 252 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, alterada pela Portaria nº 95, de 16 de março de 2022.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenação de Tributação
Coordenadora

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 26/2024

PROCESSO SEI Nº 04044-00012576/2024-21.

ICMS. Diferencial de Alíquotas. 1 - Os critérios para exigência do Diferencial de Alíquotas, estipulados no artigo 20 da Lei nº 1.254/1996 e replicados no artigo 48 do RICMS, deverão ser integralmente observados enquanto não iniciada a eficácia da LC nº 190/2022, que alterou os moldes da exigência fixando como sujeito ativo para a exigência o Estado, ou o Distrito Federal, no qual figurar efetivamente como destinatário da entrada física da mercadoria. 2 - Portal de informações previsto no artigo 24-A da LC nº 97/1996. Não se configura como condição necessária para caracterização do fato gerador ou para exigência do crédito tributário.

I – Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em outra unidade federada, formula consulta envolvendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, disciplinado neste território pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS) e por legislação esparsa.

2. Aduz ter sido surpreendido com notificação de cobrança, por parte do Distrito Federal, do Diferencial de Alíquota - DIFAL de ICMS relativo a determinadas operações interestaduais, destinadas a consumidores finais não contribuintes do imposto, tendo interagido com o setor responsável pelo procedimento. Em razão disso, o motivo da consulta diz respeito ao conteúdo da resposta obtida no Protocolo SEF/DF nº 20240506-88542, de 17 de maio de 2024, relacionado à sua situação concreta.

3. Após expor mais algumas considerações, apresenta seus questionamentos, transcritos conforme abaixo:

Primeiro- "É constitucional a cobrança do DIFAL pelo DISTRITO FEDERAL, com base nas Leis distritais n° 1254/96 e 4/1994, sem a edição de uma Lei Complementar? Conforme Rext do STF nº 1.287.019, é inconstitucional a cobrança de DIFAL sem uma Lei Complementar que discipline a EC 87/2015."

Segundo – "A Emenda Constitucional nº 87/15, que instituiu o DIFAL, adotou um parâmetro diverso daquele utilizado na resposta da SEFAZ/DF, vejamos o artigo 155: Art. 155. (...) VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual;". Não seria esse o melhor entendimento para o caso em tela, uma vez que nesses casos a mercadoria nem circulou pelo DF?"

Terceiro – "Aduz o fisco do DF que a cobrança se baseia no destino jurídico da mercadoria! No caso em tela, a mercadoria é enviada por conta e ordem de terceiros e o difal é recolhido no Estado onde a mercadoria é entregue e o destinatário final está estabelecido (entrada física), o Ministério da Justiça está apenas domiciliado no DF, essa operação não é correta? Uma vez que vai de acordo com o posicionamento do STF no tema 520."

Quarto – "Por fim, é legal a cobrança do DIFAL no DF, sem uma ferramenta (portal), específico sobre essa situação? Uma vez que o art. 24-A da Lei Kandir (LC 87/96), no que se refere aos requisitos e condições para a elaboração do Portal do DIFAL, os quais devem ser cumpridos em sua integralidade pelas unidades federativas, de modo que o prazo do "primeiro dia útil do terceiro mês subsequente ao da disponibilização do portal", como consta do §3º desse dispositivo legal, seja contado a partir da criação e veiculação de uma "ferramenta que permita a apuração centralizada do imposto" e "emissão das guias de recolhimento".

II – Análise

4. Ab initio, registre-se que a Autoridade Fiscal promove a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

5. Em trâmite processual regular na Gerência de Programação Fiscal - GEPRO, constatou-se que o Consulente não se encontrava sob ação fiscal. Em sequência processual, tendo em vista iniciar-se a fase de análise do mérito da matéria arguida, a reapreciação da admissibilidade da Consulta Tributária deve ser exercida nos termos da competência dessa Gerência de Esclarecimento de Normas, mormente em atenção ao disposto nos artigos 55 a 57 da Lei ordinária distrital nº 4.567/2011.

6. A matéria envolve questionamentos sobre a competência por parte do Distrito Federal para exigência do Diferencial de Alíquota – DIFAL do ICMS, nas operações que menciona, além de questionamento sobre a disponibilização de ferramentas para apuração do imposto.

7. Do primeiro ao terceiro questionamentos a matéria envolve a mesma fundamentação. Essa temática já foi objeto de análise por parte deste setor consultivo, tendo sido emitido o Parecer de Solução de Consulta nº 11/2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 96, em 21 de maio de 2024, o qual devido à sua força normativa, recomenda-se leitura de inteiro teor. De tal parecer destacam-se as seguintes considerações:

"Anteriormente à publicação da LC nº 190/2022 a Lei Distrital nº 1.254 de 8 de Novembro de 1996, com redação dada pela Lei Distrital nº 5.546 de 5 de outubro de 2015, tratou da matéria da seguinte forma:

Art. 20. É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a sua alíquota interna e a interestadual, em operações e prestações interestaduais com bens ou serviços cujo adquirente ou tomador seja consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado no Distrito Federal. (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei 5546 de 05/10/2015)

§ 1º O disposto no caput aplica-se também na hipótese de aquisição de bens ou contratação de serviços de forma presencial. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Lei 5546 de 05/10/2015)

§ 2º O recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o caput é feito pelo remetente, quando o destinatário não é contribuinte do imposto. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Lei 5546 de 05/10/2015)

§ 3º O imposto de que trata o caput é também integralmente devido ao Distrito Federal no caso de o bem adquirido ou de o serviço tomado por destinatário não contribuinte do imposto, domiciliado no Distrito Federal, ser entregue ou prestado em outra unidade federada. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Lei 5546 de 05/10/2015)"

(...)
"Então, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei nº 1.254/1996, o Distrito Federal, exercendo sua competência constitucional para legislar em matéria tributária, estipulou que nas vendas de mercadorias a destinatário não contribuinte do imposto, domiciliado no Distrito Federal, a serem entregues em outra unidade federada, seria adotado o critério do destinatário jurídico dos bens."
(...)
"Ocorre que, de fato, em 4 de Janeiro de 2022 foi editada a LC nº 190, parcialmente transcrita abaixo, alterando a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, a qual por força de maior hierarquia legislativa, passou a apontar outros critérios para exigência do DIFAL do ICMS por parte dos sujeitos ativos, privilegiando-se o critério da localização do destinatário físico, em detrimento do destinatário jurídico, tal como previsto anteriormente pela Lei Distrital nº 1.254/1996:"
(...)
"No entanto, note-se que a exigência nos novos moldes tem eficácia a partir da observância da regra da anterioridade nonagesimal, ou seja, somente após a decorrência de 90 dias da publicação da LC nº 190/2022. Então, os novos critérios para exigência do Diferencial de Alíquota estipulados nessa norma, apontam que quando o destino final da mercadoria, bem ou serviço ocorrer em Estado diferente daquele em que estiver domiciliado ou estabelecido o adquirente ou o tomador, o imposto será devido ao Estado no qual efetivamente ocorrer a entrada física da mercadoria ou bem ou o fim da prestação do serviço."
8. Quanto ao quarto questionamento, em relação às disposições contidas no artigo 24-A da LC nº 87/1996, deve-se ter em mente que o fato gerador previsto em lei para essa modalidade tributária, no caso o DIFAL do ICMS, não depende da disponibilidade de ferramentas operacionais para sua ocorrência. É o que se extrai da interpretação da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Código Tributário Nacional – CTN, que dispõe:
"Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.
Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 116. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.
(...)"
9. Nesse sentido, as previsões abaixo mencionadas da Lei nº 1.254/1996, em relação à hipótese de incidência e ao fato gerador do ICMS, devem ser cotejadas com as situações concretas relatadas pelo Consulente:
"Art. 2º O imposto incide sobre:
I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em qualquer estabelecimento, incluídos os serviços prestados;
(...)
Parágrafo único. O imposto incide também sobre:
(...)
III - a entrada no território do Distrito Federal, proveniente de outra unidade federada, de:
a) mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto;
b) bens ou serviços adquiridos por contribuinte do imposto, destinados a uso, consumo ou ativo permanente;
(...)
d) mercadoria a ser comercializada sem destinatário certo ou destinada a estabelecimento em situação cadastral irregular.
IV – operações e prestações interestaduais com bens ou serviços cujo adquirente ou tomador seja não contribuinte do imposto localizado no Distrito Federal.
(...)
Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:
(...)
XI - da entrada no território do Distrito Federal, procedente de outra unidade federada, de:
a) mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto, ressalvado o disposto no inciso XIV;
b) bens ou serviços, adquiridos por contribuinte do imposto, destinados a uso, consumo ou ativo permanente;
(...)
XIV - da entrada de mercadoria ou bem no estabelecimento do adquirente ou em outro por ele indicado, para efeito de exigência do imposto por substituição tributária;
(...)
XIX – da saída do estabelecimento remetente de bens ou do início da prestação de serviços em operações ou prestações interestaduais cujo adquirente ou tomador seja não contribuinte do imposto localizado no Distrito Federal.
(...)"
10. Como pode ser percebido, as disposições normativas contidas no artigo 24-A da LC nº 87/1996, referentes à disponibilização de ferramentas operacionais de apuração e controle do imposto, ora voltadas ao contribuinte ora voltadas ao fisco, consistem em meros facilitadores para melhor operacionalização da sistemática de apuração do imposto, não podendo, em momento algum, serem consideradas como condição sine qua non para existência do fato gerador ou para exigência do respectivo crédito tributário. Assim, uma vez ocorrido o fato gerador nasce a obrigação tributária principal, a qual deve ser satisfeita, podendo o contribuinte, caso necessite, socorrer-se a outros canais de atendimento, na hipótese de a ferramenta questionada não estar disponível para utilização.
11. Saliente-se que, para dúvidas procedimentais relacionadas ao imposto, o Consulente deverá utilizar o Atendimento Virtual, meio oficial de comunicação disponível no endereço eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br. Nesse ambiente poderá, fornecendo todas as informações necessárias, obter informações procedimentais relacionados aos tributos distritais, devendo selecionar no tópico "Assunto" e no "Tipo de Atendimento" as opções que se ajustam à sua demanda. Tais questões serão analisadas pelos órgãos incumbidos de tratar dos aspectos dessa natureza, nos termos das competências fixadas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia, Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, conforme previsão contida no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019.
12. Por fim, aponte-se que este setor consultivo não se destina a servir como instância impugnativa ou recursal contra discordância de decisões administrativas de outras unidades desta Secretaria, nem recursal contra suas próprias decisões caso o recurso administrativo não se ajuste às regras contidas no caput do artigo 79, combinado com seu parágrafo único, do Decreto nº 33.269/2011. Além do mais, conforme dito, a emissão de orientações procedimentais e ou genéricas não está abrangida pelas competências regimentais desse órgão, uma vez que tais tarefas estão concretamente atribuídas a outras unidades, integrantes desta Subsecretaria de Receita.
III – Conclusão
13. A par dessas considerações, em resposta informa-se:
a) Quanto ao primeiro, segundo e terceiro questionamentos - A exigência do diferencial de alíquota do ICMS nos moldes delineados pela LC nº 190/2022 tem eficácia a partir da observância da regra da anterioridade nonagesimal, ou seja, após a decorrência de 90 dias de sua publicação, de modo que, somente a partir desse lapso temporal, quando o destino final da mercadoria, bem ou serviço ocorrer em Estado diferente daquele em que estiver domiciliado ou estabelecido o adquirente ou o tomador, o imposto será devido ao Estado no qual efetivamente ocorrer a entrada física da mercadoria ou bem ou o fim da prestação do serviço. Nesses termos, antes da eficácia daquela norma devem ser integralmente observadas disposições previstas no artigo 20 da Lei Distrital nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.
b) Quanto ao quarto questionamento - Nos termos do artigo 114 do CTN, combinado com os artigos 2º e 5º da Lei Distrital nº 1.254/1996, a disponibilização de ferramentas operacionais de apuração e controle do imposto, tais como aquela indicada no artigo 24-A da LC nº 87/1996, ora voltadas ao contribuinte ora voltadas ao fisco, consiste em mero facilitador para melhor operacionalização da sistemática de apuração do imposto, não podendo, em momento algum, ser considerada como condição sine qua non para existência do fato gerador ou para exigência do crédito tributário.
14. Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao Consulente e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração superveniente na legislação.
15. Diante do exposto, a presente Consulta é ineficaz nos termos do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo Diploma Normativo.
À consideração superior;

Brasília/DF, 15 de outubro de 2024.
GERALDO MARCELO SOUSA
Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

De acordo.
Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2024.
LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA
Gerente de Esclarecimento de Normas

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a ineficácia da consulta, nos termos do que dispõe a alínea "c" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal de 5 de julho de 2022, página 4).
Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do art. 252 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenadora de tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 89/2024 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20241004-188544).
A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 422/2024 –

NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS PINHEIRO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.628.716/001-74 e no CNPJ/MF sob o nº 17.250.725/0001-30, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 06, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei n° 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3° do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4°, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2024

DAVILINE BRAVIN SILVA

Coordenadora de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 90/2024 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo Nº 20240916-175388).

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto Nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço Nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei Nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto Nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer Nº 426/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido SUPREMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o Nº 07.345.584/001-15 e no CNPJ/MF sob o Nº 72.584.238/0001-12, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto Nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto Nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto Nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei Nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto Nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei Nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3° do Decreto Nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4°, do Decreto Nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Fica revogado o Ato Declaratório Nº 50/2015 - SUREC/SEF.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024

DAVILINE BRAVIN SILVA

Coordenadora de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 91/2024 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo Nº 20241007-189629).

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo

3º, § 3º, do Decreto Nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço Nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei Nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto Nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer Nº 427/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido CM HOSPITALAR S.A., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o Nº 07.749.649/002-60 e no CNPJ/MF sob o Nº 12.420.164/0009-04, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto Nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto Nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto Nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei Nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto Nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei Nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3° do Decreto Nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4°, do Decreto Nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Fica revogado o Ato Declaratório Nº 086/2017 - SUREC/SEF.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024

DAVILINE BRAVIN SILVA

Coordenadora de Tributação

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 19 /2024

Processo SEI nº 04044-00013665/2024-95.

ICMS. Procedimentos para regularização fiscal de operações com produtos sujeitos ao regime de Substituição tributária. Ausência de apontamento de conflitos normativos ou de dúvidas que possam conduzir a mais de uma interpretação sobre a legislação tributária. Caracterização de pedido de orientações gerais. Inadmissibilidade pela via eleita.

I- Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito federal, com atividade econômica principal voltada ao comércio atacadista de bebidas, fracionamento e acondicionamento associados (CNAE 46.35-4-03), com atividade secundária voltada ao comércio varejista de bebidas e cafeteria (CNAE 47.23-7-00), formula consulta envolvendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, disciplinado neste território pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS) e por legislação esparsa.

2. Na inicial, descreve sua rotina de operações envolvendo a compra de certos insumos, tais como álcool destilado, zimbro, semente de coentro, casca de laranja, angélica, lacre, rótulos, garrafa de vidro e caixas para transporte. Destaca que tais mercadorias são remetidos aos estados de Minas Gerais e São Paulo, onde destilarias por ele contratadas realizam a industrialização desses produtos, resultando na bebida descrita como “gin”, as quais em momento posterior devolvem o produto pronto.

3. Relata que está em processo de regularização do ICMS ST “na entrada das mercadorias, mas não está aplicando o ICMS ST na saída, por ser optante pela lei 5005/2012”. Aponta que atualmente “(...) não aplica a substituição tributária nas saídas das mercadorias para o Distrito Federal pois é optante pela LEI 5005/2012. Entretanto, está analisando trocar sua tributação para o simples nacional. Neste caso, entende que deva recolher o ICMS ST nas saídas internas de mercadorias, conforme previsto no Item 31.1 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF”, norma que destaca em sua peça.

4. Sem outras considerações apresenta os seguintes questionamentos:

a) No momento do recebimento da mercadoria produzida em outro estado, a empresa deve regularizar o ICMS substituição tributária por meio de recolhimento das guias?

b) Caso o item “a” seja afirmativo, a mercadoria deverá ser comercializada como substituto tributário, sem o recolhimento novamente da Substituição tributária (CFOP 5405)?

c) Caso não seja devida a substituição tributária na entrada, nas saídas internas do Distrito Federal de empresa optante pelo simples nacional deve aplicar a substituição tributária (CFOP 5401)?

II-Análise

5. Ab initio, registre-se que a Autoridade Fiscal promove a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

6. Em trâmite processual regular na Gerência de Programação Fiscal - GEPRO, constatou-se que o Consulente não se encontrava sob ação fiscal. Em sequência processual, tendo em vista iniciar-se a fase de análise do mérito da matéria arguida, a reapreciação da admissibilidade da Consulta Tributária deve ser exercida nos termos da competência dessa Gerência de Esclarecimento de Normas, mormente em atenção ao disposto nos artigos 55 a 57 da Lei ordinária distrital nº 4.567/2011.

7. A matéria, ao fundo, relaciona-se apenas à solicitação de informações gerais quanto à escrituração fiscal de operações envolvendo mercadorias sujeitas ao regime de Substituição Tributária – ST do ICMS.

8. Ocorre que, embora seja facultado ao sujeito passivo formular consulta sobre a interpretação ou a aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável, a consulta não será admitida sem o exato apontamento das normas distritais tributárias conflitantes, ou de dúvida relevante que possa conduzir a mais de uma interpretação quanto à sua aplicação, nos termos do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamentando o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011:

Art. 73. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

(...)

Art. 74. A consulta será apresentada em uma das repartições fiscais de atendimento ao contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, e conterá:

(...)

IV – descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução;

V – outros documentos e informações especificados em ato do Secretário de Estado de Fazenda

§ 1º A consulta deverá referir-se a uma só matéria, admitindo-se a cumulação somente de questões conexas

§ 2º Somente serão recebidas e autuadas as consultas que atendam ao disposto nos incisos I, II, III e V do caput.

(...)

9. Na situação apresentada, não há descrição de conflito normativo entre dispositivos da legislação distrital ou dúvidas sobre ela que possam conduzir a mais de uma

interpretação. Conforme depreendido, houve apenas a descrição de suas operações e cogitações sobre como efetuar corretamente a escrituração fiscal. Os questionamentos traduzem-se em meros pedidos de orientação geral em relação às situações descritas.

10. Em reforço ao já exposto, reafirma-se que a dúvida, objeto do processo de consulta formal, deve consistir na ausência de convicção entre duas ou mais interpretações normativas plausíveis, ou entre duas ou mais possibilidades de aplicação da legislação tributária do Distrito Federal, no tocante a uma determinada situação de fato, sendo de todo oportuno lembrar que tal dúvida não pode ser confundida, em nenhum momento, com questionamentos genéricos ou de natureza meramente procedimental. Assim, o parecer administrativo fiscal, originado em razão da demanda da consulta tributária, materializa-se por meio de um procedimento tributário de caráter preventivo, envolvendo determinado fato de duvidoso enquadramento tributário.

11. Saliente-se que, utilizando o Atendimento Virtual, meio oficial de comunicação disponível no endereço eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br, o contribuinte poderá, fornecendo todas as informações necessárias, apresentar questionamentos procedimentais, inclusive aqueles relativos à matéria ventilada em sua Inicial, devendo selecionar no tópico "Assunto" e no "Tipo de Atendimento" as opções que se ajustam à sua demanda. Tais questões serão analisadas pelos órgãos incumbidos de tratar dos aspectos dessa natureza, nos termos das competências fixadas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia, Portaria nº 140 de 17 de maio de 2021, conforme previsão contida no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019.

12. Por fim, aponte-se que este setor consultivo não se destina a servir como instância impugnativa ou recursal contra discordância de decisões administrativas de outras unidades desta Secretaria, nem recursal contra suas próprias decisões caso o recurso administrativo não se ajuste às regras contidas no caput do artigo 79, combinado com seu parágrafo único, do Decreto nº 33.269/2011. Além do mais, a emissão de orientações procedimentais e ou genéricas não está abrangida pelas competências regimentais desse órgão, uma vez que tais tarefas estão concretamente atribuídas a outras unidades, integrantes desta Subsecretaria de Receita.

III – Conclusão

13. A par dessas considerações, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos artigos 79, 80 e 82 do mesmo diploma normativo.

14. Alerte-se não caber recurso da decisão que inadmite consulta tributária formal, nos termos do parágrafo único do artigo 79 do Decreto nº 33.269/2011.

À consideração superior.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2024
GERALDO MARCELO SOUSA
Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal
Matrícula 109.188-3

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2024
LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea "b" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal de 5 de julho de 2022, página 4).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 252 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenação de Tributação
Coordenadora

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
Em 17 de outubro de 2024

TORNAR SEM EFEITO " EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE10786 PROCESSO: 00060-00454039/2024-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 2062. CNPJ Nº 677.746.790/001-47. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PIPETA DE PRECISAO MONOCANAL C/VOLUME VARIAVEL E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 310/2023B e Pedido de Aquisição de Material nº5-24/PAM005441 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005075. VALOR: R$ 112.248,00 (cento e doze mil duzentos e quarenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 60 dias. Data do Empenho: 02/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA." Publicação Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, de 04 de outubro de 2024.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
Em 17 de outubro de 2024

TORNAR SEM EFEITO " EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11014"PROCESSO: 00060-00439786/2024-13 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IS 8 INTERNACIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO CNPJ Nº 305.979.210/001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE V USO INTERNO, conforme Ata de Registro de Preço nº 282/2023-C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005095 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004735. VALOR: R$ 12.104,00 (doze mil cento e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA." Publicação Diário Oficial do Distrito Federal nº 194, de 09 de outubro de 2024.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.021, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando o disposto na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, no Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013, na Lei nº 6.519, de 17 de março de 2020, e na Instrução Normativa nº 1, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Delegar à Gerência de Triagem e Controle de Qualidade, subordinada à Unidade Setorial de Ouvidoria da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a competência prevista no inciso IV do Art. 43 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A competência atribuída refere-se a recepcionar, examinar e registrar os pedidos de acesso às informações públicas por meio do Sistema de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 2º A Gerência de Triagem e Controle de Qualidade deverá:

I - Adequar seus procedimentos internos para o efetivo cumprimento desta nova atribuição;

II - Capacitar sua equipe quanto às normas e procedimentos relativos à Lei de Acesso à Informação;

III - Estabelecer fluxos de trabalho para o encaminhamento dos pedidos de informação após o registro inicial;

IV - Reportar mensalmente à Unidade Setorial de Ouvidoria o quantitativo e a natureza dos pedidos recebidos.

Art. 3º A Unidade Setorial de Ouvidoria manterá a supervisão e a responsabilidade final sobre os procedimentos relacionados ao acesso à informação, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.350, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, com fundamento nos incisos XIII e XV do artigo 2º do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em atenção ao artigo 230 da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao disposto na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 - Lei de Acesso à Informação, resolve:

Art. 1º Tornar público o saldo atual das contas referentes ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), incluindo os recursos oriundos de Emendas Parlamentares, relativo ao 3º trimestre de 2024, em cumprimento ao que disciplina o artigo 1°, da Portaria n° 366, de 21 de junho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os saldos demonstrados de Emendas Parlamentares refletem os recursos descentralizados às Coordenações Regionais de Ensino (CREs) para apoio às Unidades Executoras das Unidades Escolares (UEs), na forma contida nos Ofícios eletrônicos inseridos no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UNIDADES ESCOLARES	PDAF (R$)	EMENDAS PARLAMENTARES (R$)	DATA DO EXTRATO BANCÁRIO
1	CRE BRAZLÂNDIA	1.642.096,76	1.200.000,00	09/10/2024
2	CAIC PROF BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	5.400,14	84.477,89	30/09/2024
3	CED 02 DE BRAZLANDIA - CCMDF	113.430,00		30/09/2024
4	CED 04 DE BRAZLANDIA	0,00		09/10/2024
5	CED INCRA 08	134.514,40	77.650,00	30/09/2024

6	CED IRMA MARIA REGINA VELANES REGIS	29.000,00		30/09/2024
7	CED VENDINHA	48.307,62		30/09/2024
8	CEE 01 DE BRAZLANDIA	33.853,22	30.000,00	30/09/2024
9	CEF 01 DE BRAZLANDIA	55.273,47	140.680,00	30/09/2024
10	CEF 02 DE BRAZLANDIA	8.000,00		30/09/2024
11	CEF 03 DE BRAZLANDIA	1.003,39		30/09/2024
12	CEF INCRA 07	54.006,87		30/09/2024
13	CEI 01 DE BRAZLANDIA	18.643,51		30/09/2024
14	CEI 02 DE BRAZLANDIA	27.895,00		09/10/2024
15	CEI 03 DE BRAZLANDIA	51.204,00	50.289,00	30/09/2024
16	CEM 01 DE BRAZLANDIA	64.708,00	35.000,00	02/10/2024
17	CEM 02 DE BRAZLANDIA	52.599,07		04/10/2024
18	CEP ESC TECNICA DEPUTADO JUAREZAO	32.434,73	10.000,00	30/09/2024
19	CIL DE BRAZLANDIA	29.390,00		30/09/2024
20	EC 01 DE BRAZLANDIA	13.604,01	60.000,00	30/09/2024
21	EC 01 INCRA 08	75.324,46		30/09/2024
22	EC 03 DE BRAZLANDIA	35.707,15	51.370,00	30/09/2024
23	EC 05 DE BRAZLANDIA	62.992,00		30/09/2024
24	EC 06 DE BRAZLANDIA	22.318,00	55.000,00	30/09/2024
25	EC 07 DE BRAZLANDIA	1.303,65		30/09/2024
26	EC 08 DE BRAZLANDIA	19.380,00		02/10/2024
27	EC 09 DE BRAZLANDIA	45.816,00		03/10/2024
28	EC ALMECEGAS	18.962,93		02/10/2024
29	EC BUCANHAO	16.020,00	50.000,00	30/09/2024
30	EC CHAPADINHA	0,00		30/09/2024
31	EC INCRA 06	54.006,87		30/09/2024
32	EC POLO AGRICOLA DA TORRE	79.653,70	50.000,00	30/09/2024
33	EP DA NATUREZA DE BRAZLANDIA	113.397,16	0,00	30/09/2024
34	CRE CEILÂNDIA	3.052.600,24	9.584.375,89	01/10/2024
35	CAIC BERNARDO SAYAO	82.876,69		01/10/2024
36	CAIC PROF ANISIO TEIXEIRA	61.365,62		01/10/2024
37	CED 06 DE CEILANDIA	54.192,81	49.000,00	01/10/2024
38	CED 07 DE CEILANDIA - CCMDF	151.838,79		01/10/2024
39	CED 11 DE CEILANDIA	50.731,75		01/10/2024
40	CED 14 DE CEILANDIA	39.466,93		01/10/2024
41	CED 15 DE CEILANDIA	51.166,84	50.000,00	01/10/2024
42	CED 16 DE CEILANDIA	20.800,00		01/10/2024
43	CED INCRA 09	10,10		01/10/2024
44	CEE 01 DE CEILANDIA	0,00		01/10/2024
45	CEE 02 DE CEILANDIA	28.624,45		01/10/2024
46	CEF 02 DE CEILANDIA	256.756,40		01/10/2024
47	CEF 04 DE CEILANDIA	2.136,65	50.000,00	01/10/2024
48	CEF 07 DE CEILANDIA	0,00	43.055,71	01/10/2024
49	CEF 10 DE CEILANDIA	78.690,92	28.825,00	01/10/2024
50	CEF 11 DE CEILANDIA	41.053,88	5.735,33	01/10/2024
51	CEF 12 DE CEILANDIA	9.446,95		01/10/2024
52	CEF 13 DE CEILANDIA	31.183,79		01/10/2024
53	CEF 14 DE CEILANDIA	1.792,69		01/10/2024
54	CEF 16 DE CEILANDIA	4.038,55		01/10/2024
55	CEF 18 DE CEILANDIA	38.420,45		01/10/2024
56	CEF 19 DE CEILANDIA	96.999,50	74.950,00	01/10/2024
57	CEF 20 DE CEILANDIA	354.327,23	274.486,00	01/10/2024
58	CEF 25 DE CEILANDIA	1.244,77		01/10/2024
59	CEF 26 DE CEILANDIA	20.000,08	50.000,00	01/10/2024
60	CEF 27 DE CEILANDIA	147.042,32	110.803,04	01/10/2024
61	CEF 28 DE CEILANDIA	130.680,88	60.000,00	01/10/2024
62	CEF 30 DE CEILANDIA	0,00		01/10/2024
63	CEF 31 DE CEILANDIA	126.866,35	90.000,00	01/10/2024
64	CEF 32 DE CEILANDIA	46.131,52	55.000,00	01/10/2024
65	CEF 33 DE CEILANDIA	5.300,00	50.000,00	01/10/2024
66	CEF 34 DE CEILANDIA	9.612,68	50.000,00	01/10/2024
67	CEF 35 DE CEILANDIA	31.271,74	31.271,74	01/10/2024
68	CEF BOA ESPERANCA	177.966,51	150.000,00	01/10/2024
69	CEF PROF MARIA DO ROSARIO GONDIM DA SILVA	2.343,78		01/10/2024
70	CEI 01 DE CEILANDIA	6.519,08		01/10/2024
71	CEM 02 DE CEILANDIA	5.823,99		01/10/2024
72	CEM 03 DE CEILANDIA	210.257,20	155.000,00	01/10/2024
73	CEM 04 DE CEILANDIA	127.793,21	20.000,00	01/10/2024
74	CEM 09 DE CEILANDIA	0,00	157.335,74	01/10/2024
75	CEM 10 DE CEILANDIA	181.067,23	50.000,00	01/10/2024
76	CEM 12 DE CEILANDIA	23.412,16	30.000,00	01/10/2024
77	CEP - ESC TECNICA DE CEILANDIA	230.045,18	96.600,00	01/10/2024
78	CIL DE CEILANDIA	118.318,07		01/10/2024
79	EC 01 DE CEILANDIA	26.836,93	25.000,00	01/10/2024
80	EC 02 DE CEILANDIA	28.990,84		01/10/2024
81	EC 03 DE CEILANDIA	28.571,53	218,50	01/10/2024
82	EC 06 DE CEILANDIA	3.167,23		01/10/2024
83	EC 08 DE CEILANDIA	27.878,32		01/10/2024
84	EC 10 DE CEILANDIA	108.198,51	60,00	01/10/2024
85	EC 11 DE CEILANDIA	672,08		01/10/2024
86	EC 12 DE CEILANDIA	70.970,82	50.000,00	01/10/2024
87	EC 13 DE CEILANDIA	1.000,00		01/10/2024
88	EC 15 DE CEILANDIA	33.908,11		01/10/2024
89	EC 16 DE CEILANDIA	156.874,71	30.000,00	01/10/2024
90	EC 17 DE CEILANDIA	1.199,00		01/10/2024
91	EC 18 DE CEILANDIA	50.910,10	8.190,00	01/10/2024
92	EC 19 DE CEILANDIA	27.179,17	10.000,00	01/10/2024
93	EC 20 DE CEILANDIA	81.999,62	45.438,40	01/10/2024
94	EC 21 DE CEILANDIA	15.879,36		01/10/2024
95	EC 22 DE CEILANDIA	15.259,42		01/10/2024
96	EC 24 DE CEILANDIA	50.037,39	34.197,39	01/10/2024
97	EC 25 DE CEILANDIA	67.405,00	90.000,00	01/10/2024
98	EC 26 DE CEILANDIA	273.972,89	230.000,00	01/10/2024
99	EC 27 DE CEILANDIA	18.052,00	34.700,64	01/10/2024
100	EC 28 DE CEILANDIA	0,00		01/10/2024
101	EC 29 DE CEILANDIA	0,00		01/10/2024
102	EC 31 DE CEILANDIA	7.108,27	7.108,27	01/10/2024
103	EC 33 DE CEILANDIA	28.470,66	40.000,00	01/10/2024
104	EC 34 DE CEILANDIA	3.694,18	133.394,00	01/10/2024
105	EC 35 DE CEILANDIA	124.868,66	10.000,00	01/10/2024

106	EC 36 DE CEILANDIA	99.537,41	10.000,00	01/10/2024
107	EC 38 DE CEILANDIA	42.917,16	7.360,00	01/10/2024
108	EC 39 DE CEILANDIA	3.903,47		01/10/2024
109	EC 40 DE CEILANDIA	20.129,74		01/10/2024
110	EC 43 DE CEILANDIA	58.866,29	20.000,00	01/10/2024
111	EC 45 DE CEILANDIA	105.343,92		01/10/2024
112	EC 46 DE CEILANDIA	99.085,29	70.000,00	01/10/2024
113	EC 47 DE CEILANDIA	163.268,23	121.950,00	01/10/2024
114	EC 48 DE CEILANDIA	13.548,43		01/10/2024
115	EC 50 DE CEILANDIA	0,00	31.486,00	01/10/2024
116	EC 52 DE CEILANDIA	68.443,91	45.000,00	01/10/2024
117	EC 55 DE CEILANDIA	30.537,58		01/10/2024
118	EC 56 DE CEILANDIA	643,00		01/10/2024
119	EC 59 DE CEILANDIA	11.427,00	25.000,00	01/10/2024
120	EC 61 DE CEILANDIA	12.011,93		01/10/2024
121	EC 62 DE CEILANDIA	2.221,21		01/10/2024
122	EC 64 DE CEILANDIA	12.150,80	17.049,82	01/10/2024
123	EC 65 DE CEILANDIA	0,00	220.000,00	01/10/2024
124	EC 66 DE CEILANDIA	74.295,83	15.800,00	01/10/2024
125	EC 68 DE CEILANDIA	72.309,15	11.000,00	01/10/2024
126	EC CORREGO DAS CORUJAS	641,52		01/10/2024
127	EC DO SETOR P NORTE	157.614,95	45.000,00	01/10/2024
128	EC JIBOIA	54.903,00	48.479,00	01/10/2024
129	EC JUSCELINO KUBITSCHEK - SOL NASCENTE	32.233,73	18.300,00	01/10/2024
130	EC LAJES DA JIBOIA	32.316,31		01/10/2024
131	EP ANISIO TEIXEIRA	149.771,14	70.000,00	01/10/2024
132	CRE GAMA	4.313.016,86	4.631.151,19	01/10/2024
133	CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	18.259,93	20.000,00	01/10/2024
134	CED 06 DO GAMA	75.735,43	20.000,00	01/10/2024
135	CED 07 DO GAMA	151.744,71	20.000,00	01/10/2024
136	CED 08 DO GAMA	23.104,01	40.000,00	01/10/2024
137	CED CASA GRANDE	4.041,67	50.000,00	01/10/2024
138	CED ENGENHO DAS LAJES	66.738,59	80.000,00	01/10/2024
139	CED GESNER TEIXEIRA	254.697,67	180.000,00	01/10/2024
140	CEE 01 DO GAMA	154.183,53		30/09/2024
141	CEF 01 DO GAMA	65.553,84	10.000,00	01/10/2024
142	CEF 03 DO GAMA	135.489,01	90.000,00	01/10/2024
143	CEF 04 DO GAMA	47.664,38		01/10/2024
144	CEF 05 DO GAMA - CCMDF	81.073,39		01/10/2024
145	CEF 08 DO GAMA	18.550,51	80.000,00	07/10/2024
146	CEF 10 DO GAMA	17.193,23		01/10/2024
147	CEF 11 DO GAMA	101.661,44		01/10/2024
148	CEF 15 DO GAMA	63.866,04	308,00	01/10/2024
149	CEF PONTE ALTA DO BAIXO	14.279,94	98.049,00	01/10/2024
150	CEF PONTE ALTA NORTE	59.919,85	90.000,00	01/10/2024
151	CEF TAMANDUA	25.954,79	102.500,00	01/10/2024
152	CEI 01 DO GAMA	29.594,53		01/10/2024
153	CEM 01 DO GAMA	151.432,57	90.000,00	01/10/2024
154	CEM 02 DO GAMA	160.869,00	44.503,61	01/10/2024
155	CEM 03 DO GAMA	12.402,86	161.070,00	01/10/2024
156	CEM INTEGRADO A EDUC PROFISSIONAL DO GAMA	15.527,44		01/10/2024
157	CIL DO GAMA	450.633,92	100.000,00	01/10/2024
158	EC 01 DO GAMA	33.215,22	11.276,35	01/10/2024
159	EC 02 DO GAMA	43.248,29		01/10/2024
160	EC 03 DO GAMA	34.294,82		01/10/2024
161	EC 06 DO GAMA	32.516,42	30.000,00	01/10/2024
162	EC 07 DO GAMA	17.971,91	22.650,00	01/10/2024
163	EC 09 DO GAMA	22.126,72	10.000,00	01/10/2024
164	EC 10 DO GAMA	56.390,15		01/10/2024
165	EC 12 DO GAMA	11.102,69	80.000,00	01/10/2024
166	EC 14 DO GAMA	28.864,42		01/10/2024
167	EC 15 DO GAMA	23.492,07	26.995,07	01/10/2024
168	EC 16 DO GAMA	8.324,10	11.690,00	07/10/2024
169	EC 17 DO GAMA	43.487,69	30.000,00	01/10/2024
170	EC 18 DO GAMA	27.211,94	179.000,00	01/10/2024
171	EC 19 DO GAMA	22.591,70	50.000,00	01/10/2024
172	EC 21 DO GAMA	20.415,41		01/10/2024
173	EC 22 DO GAMA	33.903,78	11.000,00	02/10/2024
174	EC 28 DO GAMA	44.264,06	30.000,00	01/10/2024
175	EC 29 DO GAMA	36.928,75	7.380,00	01/10/2024
176	EC CORREGO BARREIRO	20.132,27		01/10/2024
177	EC PONTE ALTA DE CIMA	1.656,79		01/10/2024
178	JI 02 DO GAMA	0,00		01/10/2024
179	JI 03 DO GAMA	29.724,36		01/10/2024
180	JI 04 DO GAMA	27.446,86	672,60	01/10/2024
181	JI 05 DO GAMA	14.115,73		01/10/2024
182	JI 06 DO GAMA			
183	CRE GUARÁ	591.827,25		30/09/2024
184	CED 01 DA ESTRUTURAL - CCMDF	11.882,63	50.000,00	30/09/2024
185	CED 01 DO GUARA	26.833,63	110.000,00	01/10/2024
186	CED 03 DO GUARA	5.559,22		27/09/2024
187	CED 04 DO GUARA	27.451,24		02/10/2024
188	CEE 01 DO GUARA	149.448,70	110.500,00	02/10/2024
189	CEF 01 DO GUARA	9.314,05		01/10/2024
190	CEF 02 DA ESTRUTURAL	18.930,00	45.000,00	01/10/2024
191	CEF 02 DO GUARA	85.151,17		04/10/2024
192	CEF 03 DA ESTRUTURAL	17.963,27		01/10/2024
193	CEF 04 DO GUARA	40.564,26	67.320,00	27/09/2024
194	CEF 05 DO GUARA	20.592,51	50.422,61	01/10/2024
195	CEF 08 DO GUARA	66.914,05	75.320,00	01/10/2024
196	CEF 10 DO GUARA	32.004,41		27/09/2024
197	CEI 01 DA ESTRUTURAL	12.141,37	33.711,05	30/09/2024
198	CEM 01 DO GUARA	0,00	126.048,47	01/10/2024

199	CEP ESC TECNICA DO GUARA PROF TERESA ONDINA MALTESE	391.225,91	10.000,00	01/10/2024
200	CIL DO GUARA	161.000,00	30.000,00	01/10/2024
201	EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	0,00		30/09/2024
202	EC 01 DO GUARA	13.177,82		01/10/2024
203	EC 02 DA ESTRUTURAL	9.801,07		02/10/2024
204	EC 02 DO GUARA	11.768,82	619,00	01/10/2024
205	EC 03 DA ESTRUTURAL	16.245,48	50.000,00	04/10/2024
206	EC 03 DO GUARA	18.548,29	55.000,00	27/09/2024
207	EC 05 DO GUARA	26.091,80	60.000,00	01/10/2024
208	EC 06 DO GUARA	18.170,91		01/10/2024
209	EC 07 DO GUARA	49.005,63	90.000,00	01/10/2024
210	EC 08 DO GUARA	29.683,30	41.550,00	04/10/2024
211	EC DO SRIA	43.492,53	65.000,00	01/10/2024
212	JI LUCIO COSTA	8.910,00		30/09/2024
213	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	233.754,96	717.806,87	04/10/2024
214	CAIC JUSCELINO KUBITSCHEK	36.325,26		01/10/2024
215	CED 01 DO RIACHO FUNDO II	24.640,29	50.000,00	30/09/2024
216	CED 02 DO RIACHO FUNDO	67.957,35	50.000,00	02/10/2024
217	CED AGROURBANO IPE RIACHO FUNDO	13.638,89		02/10/2024
218	CED VARGEM BONITA	33.566,70	40.000,00	25/09/2024
219	CEF 01 DA CANDANGOLANDIA	250.137,30	50.000,00	02/10/2024
220	CEF 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE - CCMDF	4.374,89		02/10/2024
221	CEF 01 DO RIACHO FUNDO II - CCMDF	3.067,02		30/09/2024
222	CEF LOBO GUARA	14.891,23		26/09/2024
223	CEF METROPOLITANA	51.285,00	50.000,00	23/09/2024
224	CEF TELEBRASILIA	16.427,21	20.066,12	25/09/2024
225	CEI 01 DO RIACHO FUNDO I	23.987,54	32.913,00	26/09/2024
226	CEI DA CANDANGOLANDIA	5.511,58		02/10/2024
227	CEI DO NUCLEO BANDEIRANTE	1.200,00		29/09/2024
228	CEI DO RIACHO FUNDO II	25.666,28		27/09/2024
229	CEM 01 DO RIACHO FUNDO	74.061,05	61.700,00	30/09/2024
230	CEM JULIA KUBITSCHEK	27.769,19		02/10/2024
231	CEM URSO BRANCO	29.602,39	100.000,00	02/10/2024
232	CIL 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE	55.334,71	50.000,00	25/09/2024
233	CIL DO RIACHO FUNDO I	62.342,11		25/09/2024
234	CIL DO RIACHO FUNDO II	105.001,38		27/09/2024
235	EC 01 DA CANDANGOLANDIA	3.700,00		02/10/2024
236	EC 01 DO RIACHO FUNDO II	57.220,69	84.466,00	30/09/2024
237	EC 02 DA CANDANGOLANDIA	24.246,59		01/10/2024
238	EC 02 DO RIACHO FUNDO	35.416,70		26/09/2024
239	EC 02 DO RIACHO FUNDO II	28.690,91	49.000,00	30/09/2024
240	EC 03 DO NUCLEO BANDEIRANTE	34.293,41	50.000,00	30/09/2024
241	EC 04 DO NUCLEO BANDEIRANTE	29.075,44	65.000,00	25/09/2024
242	EC 05 DO NUCLEO BANDEIRANTE	727,12	6.264,20	25/09/2024
243	EC AGROVILA II	2.912,20		30/09/2024
244	EC IPE	43.642,03	83.000,00	01/10/2024
245	EC KANEGAE	13.057,73	274,00	30/09/2024
246	EC RIACHO FUNDO	80.056,46		03/10/2024
247	EC VERDE DO RIACHO FUNDO I	21.666,46		30/09/2024
248	EP DA NATUREZA E ESPORTE	378.236,17	192.689,77	30/09/2024
249	JI 01 DO RIACHO FUNDO II	33.148,25		25/09/2024
250	CRE PARANOÁ	443.414,42	3.177.141,44	01/10/2024
251	CAIC SANTA PAULINA	5.020,60		30/09/2024
252	CED 01 DO ITAPOA - CCMDF	357.333,21		30/09/2024
253	CED 02 DO PARANOÁ	72.324,00	20.000,00	04/10/2024
254	CED DARCY RIBEIRO	58.985,48	57.426,08	30/09/2024
255	CED DO PAD-DF	0,00		01/10/2024
256	CEF 01 DO PARANOA - CCMDF	268.705,89	90.000,00	30/09/2024
257	CEF 02 DO PARANOA	208.125,69	15.000,00	01/10/2024
258	CEF 03 DO PARANOA	26.711,05		03/10/2024
259	CEF 04 DO PARANOA	4.923,77		04/10/2024
260	CEF BURITI VERMELHO	32.877,96		01/10/2024
261	CEF DOUTORA ZILDA ARNS	279.962,75	73.500,00	30/09/2024
262	CEF JARDIM II	19.388,98		30/09/2024
263	CEI 01 DO PARANOA	54.439,73		01/10/2024
264	CEI SUSSUARANA	3.251,42		03/10/2024
265	CEM 01 DO PARANOA	18.578,29		07/10/2024
266	CIL 01 DO PARANOA	3.722,27		01/10/2024
267	EC 01 DE ITAPOA	1.211,61		01/10/2024
268	EC 01 DO PARANOA	805.243,00		30/09/2024
269	EC 02 DO ITAPOA	60.872,95	60.872,95	30/09/2024
270	EC 02 DO PARANOA	12.927,56	1.300,00	01/10/2024
271	EC 03 DO PARANOA	20.507,97		30/09/2024
272	EC 04 DO PARANOA	99.285,06		01/10/2024
273	EC 05 DO PARANOA	0,00		01/10/2024
274	EC 06 DO PARANOA	8.271,41		01/10/2024
275	EC 502 DO ITAPOA	23.272,32	90.000,00	01/10/2024
276	EC ALTO INTERLAGOS	136.445,50	50.014,00	30/09/2024
277	EC BOQUEIRAO	28.559,85		01/10/2024
278	EC CAFE SEM TROCO	36.451,07	41.347,27	01/10/2024
279	EC CAPAO SECO	20.885,87	50.000,00	01/10/2024
280	EC CARIRU	20.406,00	6.950,00	01/10/2024
281	EC COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM DO PARANOA - EC CAP	21.180,00		01/10/2024
282	EC CORA CORALINA	66.653,21	80.000,00	01/10/2024
283	EC ITAPETI	1.847,97		01/10/2024
284	EC LAMARAO	27.004,19	31.760,90	01/10/2024
285	EC NATUREZA	18.617,46	4.000,00	03/10/2024

286	EC QUEBRADA DOS NERIS	2.496,96	25.713,00	01/10/2024
287	EC SOBRADINHO DOS MELOS	30.319,48		01/10/2024
288	CRE PLANALTINA	1.742.395,20	8.986.740,49	01/10/2024
289	CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	716,56	80.000,00	02/10/2024
290	CED 03 DE PLANALTINA	14.850,63	5.000,00	01/10/2024
291	CED AGUAS DO CERRADO	81.718,14	13.760,00	30/09/2024
292	CED DONA AMERICA GUIMARAES	30.442,74		30/09/2024
293	CED ESTANCIA III - CCMDF	143.670,29		03/10/2024
294	CED OSORIO BACCHIN	1.616,62		30/09/2024
295	CED PIPIRIPAU II	37.696,00	60.100,00	30/09/2024
296	CED POMPILIO MARQUES DE SOUZA	91.837,59	45.000,00	30/09/2024
297	CED STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS	0,00		30/09/2024
298	CED TAQUARA	76.018,81	20.000,00	30/09/2024
299	CED VALE DO AMANHECER	63.097,02		02/10/2024
300	CED VARZEAS	98.154,31	20.000,00	01/10/2024
301	CEE 01 DE PLANALTINA	779,39	70.000,00	30/09/2024
302	CEF 01 DE PLANALTINA	36.053,27	263.000,00	30/09/2024
303	CEF 02 DE PLANALTINA	42.396,84	250.000,00	30/09/2024
304	CEF 02 DO ARAPOANGA	86.736,95		01/10/2024
305	CEF 03 DE PLANALTINA	51.486,16		30/09/2024
306	CEF 04 DE PLANALTINA - CCMDF	380.336,37	162.000,00	30/09/2024
307	CEF 08 DE PLANALTINA	391,43		04/10/2024
308	CEF ARAPOANGA	5.952,97		07/10/2024
309	CEF BONSUCESSO	69.974,01		01/10/2024
310	CEF CERAMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	47.025,34		30/09/2024
311	CEF JUSCELINO KUBITSCHEK	490.099,99	22.108,00	30/09/2024
312	CEF NOSSA SENHORA FATIMA	360,67		30/09/2024
313	CEF RIO PRETO	46.686,12		27/09/2024
314	CEF SAO JOSE	16.238,99	250.000,00	30/09/2024
315	CEI 01 DE PLANALTINA	14.661,53	162.474,43	03/10/2024
316	CEI 02 DE PLANALTINA	61.810,44		01/10/2024
317	CEI PALMEIRAS	16.081,37		04/10/2024
318	CEM 01 DE PLANALTINA	127.566,00	53.000,00	01/10/2024
319	CEM 02 DE PLANALTINA	36.544,69		01/10/2024
320	CEP - ESC TECNICA DE PLANALTINA	564.066,67		01/10/2024
321	CIL 01 DE PLANALTINA	78.896,28		30/09/2024
322	EC 01 DE PLANALTINA	21.044,34	9.407,00	30/09/2024
323	EC 01 DO ARAPOANGA	26.641,24	30.000,00	02/10/2024
324	EC 03 DE PLANALTINA	48.486,77	25.000,00	01/10/2024
325	EC 04 DE PLANALTINA	22.854,74		01/10/2024
326	EC 05 DE PLANALTINA			
327	EC 06 DE PLANALTINA	15.603,48		01/10/2024
328	EC 07 DE PLANALTINA	1.062,31	200.000,00	03/07/2024
329	EC 09 DE PLANALTINA	18.387,67	40.000,00	01/10/2024
330	EC 10 DE PLANALTINA	41.016,29		01/10/2024
331	EC 13 DE PLANALTINA	4.919,11		30/09/2024
332	EC 14 DE PLANALTINA	32.955,80	2.495,25	03/10/2024
333	EC 15 DE PLANALTINA	20.259,12	15.000,00	30/09/2024
334	EC 16 DE PLANALTINA	18.280,56	20.000,00	30/09/2024
335	EC ALTA-MIR	12.564,54		01/10/2024
336	EC APRODARMAS	24.126,72	23.398,00	30/09/2024
337	EC BARRA ALTA	6.676,96		27/09/2024
338	EC COPERBRAS	12.680,07	230.000,00	07/10/2024
339	EC CORREGO DO MEIO	0,00	34.118,64	01/10/2024
340	EC ESTANCIA DE PLANALTINA	4.259,38	48.966,39	30/09/2024
341	EC ESTANCIA DO PIPIRIPAU	13.649,31	11.407,24	01/10/2024
342	EC ETA 44	1.191,09		01/10/2024
343	EC JARDIM DOS IPES	16.514,51	50.000,00	01/10/2024
344	EC MESTRE DARMAS	75.167,22	45.183,00	01/10/2024
345	EC MONJOLO	6.401,06	134.029,00	30/09/2024
346	EC NUCLEO RURAL CORREGO DO ATOLEIRO	0,00	87.529,14	30/09/2024
347	EC PARANA	9.348,96	135.000,00	30/09/2024
348	EC PEDRA FUNDAMENTAL	54.881,06		30/09/2024
349	EC RAJADINHA	14.667,80	98.000,00	01/10/2024
350	EC REINO DAS FLORES	4.869,56	11.282,85	30/09/2024
351	EC SANTOS DUMONT	10.946,42		30/09/2024
352	EC VALE DO SOL	8.098,53	30.000,00	02/10/2024
353	EC VALE VERDE	4.873,13	180.000,00	30/09/2024
354	JI CASA DE VIVENCIA	19.121,79		01/10/2024
355	CRE PLANO PILOTO	1.510.754,80	3.616.990,40	30/09/2024
356	CED 01 DE BRASILIA	255.076,40	107.863,36	01/10/2024
357	CED GISNO	6.476,05	8.100,00	01/10/2024
358	CEE 01 DE BRASILIA			
359	CEE 02 DE BRASILIA			
360	CEE DE DEFICIENTES VISUAIS			
361	CEF 01 DE BRASILIA	0,00		02/10/2024
362	CEF 01 DO PLANALTO	26.207,70		04/10/2024
363	CEF 02 DE BRASILIA			
364	CEF 03 DE BRASILIA	7.178,02		01/10/2024
365	CEF 04 DE BRASILIA	10.408,41		02/10/2024
366	CEF 05 DE BRASILIA	3.066,01		30/09/2024
367	CEF 07 DE BRASILIA			
368	CEF 102 NORTE	79.328,64	32.549,00	27/09/2024
369	CEF 104 NORTE	28.056,72	877,48	30/09/2024
370	CEF 214 SUL	16.555,35		02/10/2024
371	CEF 306 NORTE	16.555,35		02/10/2024
372	CEF 405 SUL			

373	CEF 410 NORTE	32.914,39	200,00	01/10/2024
374	CEF CASEB	13.282,87		02/10/2024
375	CEF GAN	38.700,85	30.000,00	30/09/2024
376	CEF POLIVALENTE			
377	CEI 01 DE BRASILIA	12.387,88		01/10/2024
378	CEJA ASA SUL - CESAS	188.412,64		01/10/2024
379	CEJA E EDUC PROFISSIONAL A DISTANCIA DE BRASILIA			
380	CEM ASA NORTE - CEAN			
381	CEM ELEFANTE BRANCO			
382	CEM PAULO FREIRE			
383	CEM SETOR LESTE	42.587,05	310.290,00	01/10/2024
384	CEM SETOR OESTE			
385	CEP - ESC DE MUSICA DE BRASILIA	349.468,57		27/09/2024
386	CEP ESC DE SABORES OSCAR	36.178,17		01/10/2024
387	CIL 01 DE BRASILIA	409.692,39		30/09/2024
388	CIL 02 DE BRASILIA	141.377,14	100.000,00	01/10/2024
389	EC 102 SUL	30.093,69		27/09/2024
390	EC 106 NORTE	168.246,54	165.000,00	30/09/2024
391	EC 108 SUL			
392	EC 111 SUL	37.179,57	37.179,57	01/10/2024
393	EC 113 NORTE	2.081,30		07/10/2024
394	EC 114 SUL	1.769,75		01/10/2024
395	EC 115 NORTE	98.168,02	50.000,00	02/10/2024
396	EC 204 SUL			
397	EC 206 SUL	20,87	100.000,00	01/10/2024
398	EC 209 SUL	5.737,31		01/10/2024
399	EC 302 NORTE	23.664,50		01/10/2024
400	EC 304 NORTE	52.680,75	30.000,00	01/10/2024
401	EC 304 SUL			03/10/2024
402	EC 305 SUL			
403	EC 308 SUL	28.713,19		02/10/2024
404	EC 312 NORTE			
405	EC 314 SUL			
406	EC 316 SUL	0,00		03/10/2024
407	EC 403 NORTE	267.316,02	325.000,00	01/10/2024
408	EC 405 NORTE			
409	EC 407 NORTE	22.248,46		31/08/2024
410	EC 410 SUL			
411	EC 411 NORTE	53.706,20		27/09/2024
412	EC 413 SUL	23.814,43		30/09/2024
413	EC 415 NORTE	13.110,00	21.680,45	01/10/2024
414	EC 416 SUL	6.922,73		30/09/2024
415	EC 708 NORTE			
416	EC BEIJA FLOR	40.469,34	90.000,00	07/10/2024
417	EC DA VILA DO RCG			
418	EC DO SMU			
419	EC GRANJA DO TORTO	5.290,56		30/09/2024
420	EP 210-211 NORTE			
421	EP 210-211 SUL			
422	EP 303-304 NORTE			
423	EP 307-308 SUL	2.844,81	100.000,00	30/09/2024
424	EP 313-314 SUL	83.909,83		01/10/2024
425	ESC DA NATUREZA	2.234,48		30/09/2024
426	ESC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	50.992,62		01/10/2024
427	ESC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	20.284,41		03/10/2024
428	JI 102 SUL	42.973,06		30/09/2024
429	JI 106 NORTE	41.548,06		01/10/2024
430	JI 108 SUL	17.048,07		01/10/2024
431	JI 114 SUL	5.624,81		01/10/2024
432	JI 208 SUL	11.110,50		01/10/2024
433	JI 21 DE ABRIL	10.000,00	58.728,72	30/09/2024
434	JI 302 NORTE	7.859,69		30/09/2024
435	JI 303 SUL			
436	JI 304 NORTE	8.250,51		01/10/2024
437	JI 305 SUL	18.324,76		03/10/2024
438	JI 308 SUL			
439	JI 312 NORTE			
440	JI 314 SUL	11.425,92		01/10/2024
441	JI 316 SUL			
442	JI 404 NORTE	7.091,35		04/10/2024
443	CED 02 DO CRUZEIRO	150.321,85	100.000,00	03/10/2024
444	CEF 01 DO CRUZEIRO			
445	CEF ATHOS BULCAO	85.113,99	41.450,00	26/09/2024
446	CEM INTEGRADO DO CRUZEIRO	23.141,55		01/10/2024
447	EC 04 DO CRUZEIRO	39.149,32		04/10/2024
448	EC 05 DO CRUZEIRO			
449	EC 06 DO CRUZEIRO	22.631,12		30/09/2024
450	JI 01 DO CRUZEIRO	11.661,78	20.000,00	01/10/2024
451	JI 02 DO CRUZEIRO			
452	CED DO LAGO	76.050,62	60.000,00	02/10/2024
453	CEF 06 DE BRASILIA			
454	EC 01 SHI-SUL			
455	JI VI COMAR	11.419,65		01/10/2024
456	CED DO LAGO NORTE			
457	CEF 01 DO LAGO NORTE	43.828,40		27/09/2024
458	CEI GAVIAO	19.386,77		31/08/2024
459	EC ASPALHA			
460	EC 08 DO CRUZEIRO			
461	CEF 01 DO VARJAO	49.064,63		30/09/2024

462	EC JARDIM BOTANICO	72.668,12	51.000,00	30/09/2024
463	CRE RECANTO DAS EMAS	1.864.677,18	2.628.245,23	01/10/2024
464	CED 104 DO RECANTO DAS EMAS	65.716,89		01/10/2024
465	CED 308 DO RECANTO DAS EMAS - CCMDF	143.124,27	30.000,00	01/10/2024
466	CED MYRIAM ERVILHA	68.257,06		01/10/2024
467	CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	19.956,54		01/10/2024
468	CEF 103 DO RECANTO DAS EMAS	47.135,96		01/10/2024
469	CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS	57.948,09	47.526,15	01/10/2024
470	CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	54.654,28	20.000,00	01/10/2024
471	CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	2.534,09	23.042,76	01/10/2024
472	CEF 206 DO RECANTO DAS EMAS	3.509,68		01/10/2024
473	CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	32.913,32	10.612,10	01/10/2024
474	CEF 306 DO RECANTO DAS EMAS	30.236,27		01/10/2024
475	CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	102.886,08		01/10/2024
476	CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	39.099,02		01/10/2024
477	CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	18.834,52		01/10/2024
478	CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	16.979,44		01/10/2024
479	CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	25.500,59		01/10/2024
480	CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	76.799,48		01/10/2024
481	CEI PINHEIRINHO ROXO	19.232,99	20.000,00	01/10/2024
482	CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	61.465,05		01/10/2024
483	CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	18.464,83		01/10/2024
484	CIL 01 DO RECANTO DAS EMAS	56.464,58	10.000,00	01/10/2024
485	EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	27.221,77	40.000,00	01/10/2024
486	EC 203 DO RECANTO DAS EMAS	180.149,06	15.000,00	01/10/2024
487	EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	39.958,95		01/10/2024
488	EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	9.924,63	10.031,17	01/10/2024
489	EC 510 DO RECANTO DAS EMAS	44.361,85		01/10/2024
490	EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	59.846,72	40.140,00	01/10/2024
491	JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	21.302,63	48.100,00	01/10/2024
492	CEI BURITIZINHO	10.631,33		01/10/2024
493	EC VILA BURITIS	75.209,57	6.507,63	01/10/2024
494	CRE SAMAMBAIA	851.509,56	2.140.561,60	30/09/2024
495	CAIC AYRTON SENNA	45.639,46		02/10/2024
496	CAIC HELENA REIS	44.780,81		30/09/2024
497	CED 619 DE SAMAMBAIA	248.028,91	210.000,00	01/10/2024
498	CEE 01 DE SAMAMBAIA	46.997,72	90.000,00	01/10/2024
499	CEF 120 DE SAMAMBAIA	501,02		30/09/2024
500	CEF 312 DE SAMAMBAIA	78.620,36	6.560,00	01/10/2024
501	CEF 404 DE SAMAMBAIA	83.593,97		30/09/2024
502	CEF 407 DE SAMAMBAIA - CCMDF	93.533,69		30/09/2024
503	CEF 411 DE SAMAMBAIA	26.471,45		01/10/2024
504	CEF 412 DE SAMAMBAIA	54.038,65	30.000,00	30/09/2024
505	CEF 427 DE SAMAMBAIA	79.014,62		02/10/2024
506	CEF 504 DE SAMAMBAIA	4.653,25		01/10/2024
507	CEF 507 DE SAMAMBAIA - CCMDF	5.967,29		01/10/2024
508	CEF 519 DE SAMAMBAIA	41.776,89	81.060,00	30/09/2024
509	CEI 210 DE SAMAMBAIA	72.703,08		01/10/2024
510	CEI 307 DE SAMAMBAIA	47.806,63	12.779,06	01/10/2024
511	CEM 123 DE SAMAMBAIA	98.044,98		30/09/2024
512	CEM 304 DE SAMAMBAIA	155.637,10	29.876,41	01/10/2014
513	CEM 414 DE SAMAMBAIA	89.242,64	50.000,00	01/10/2024
514	CIL 01 DE SAMAMBAIA	106.051,92	44.233,02	30/09/2024
515	EC 108 DE SAMAMBAIA	31.958,87		30/09/2024
516	EC 111 DE SAMAMBAIA	17.215,37	40.000,00	30/09/2024
517	EC 121 DE SAMAMBAIA	2.958,39		02/10/2024
518	EC 303 DE SAMAMBAIA	34.084,49		02/10/2024
519	EC 317 DE SAMAMBAIA	14.578,57		03/10/2024
520	EC 318 DE SAMAMBAIA	49.658,61		01/10/2024
521	EC 325 DE SAMAMBAIA	46.304,94	100.000,00	01/10/2024
522	EC 403 DE SAMAMBAIA	22.255,84	37.853,00	01/10/2024
523	EC 408 DE SAMAMBAIA	26.927,78	40.000,00	30/09/2024
524	EC 410 DE SAMAMBAIA	4.694,40	30.000,00	30/09/2024
525	EC 415 DE SAMAMBAIA	50.347,93		30/09/2024
526	EC 419 DE SAMAMBAIA	3.063,59	350.000,00	01/10/2024
527	EC 425 DE SAMAMBAIA	69.908,04	15.000,00	01/10/2024
528	EC 431 DE SAMAMBAIA	40.091,88	1.285,00	01/10/2024
529	EC 501 DE SAMAMBAIA	27.987,03	19.256,71	02/10/2014
530	EC 502 DE SAMAMBAIA	44.304,45		30/09/2024
531	EC 510 DE SAMAMBAIA	18.463,59	21.505,00	02/10/2024
532	EC 511 DE SAMAMBAIA	18.262,83		02/10/2024
533	EC 512 DE SAMAMBAIA	83.325,02	330.000,00	30/09/2024
534	EC 604 DE SAMAMBAIA	40.136,30	80.000,00	02/10/2024
535	EC 614 DE SAMAMBAIA	5.547,29	720,00	01/10/2024
536	EC 831 DE SAMAMBAIA	23.098,53		01/10/2024
537	EC GUARIROBA	39.253,70		30/09/2024
538	CRE SANTA MARIA	1.498.873,46	2.449.885,88	01/10/2024
539	CAIC ALBERT SABIN	35.561,11		01/10/2024
540	CAIC SANTA MARIA	64.278,12		01/10/2024
541	CED 310 DE SANTA MARIA	188.714,52	188.671,00	01/10/2024
542	CED 416 DE SANTA MARIA - CCMDF			
543	CEE 01 DE SANTA MARIA	67.680,97	20.000,00	01/10/2024
544	CEF 103 DE SANTA MARIA	21.745,99	40.000,00	01/10/2024
545	CEF 201 DE SANTA MARIA	48.196,64		01/10/2024
546	CEF 209 DE SANTA MARIA	85.522,37	95.000,00	01/10/2024
547	CEF 213 DE SANTA MARIA	125.927,19	10.000,00	01/10/2024
548	CEF 308 DE SANTA MARIA	96.319,92	149.525,00	01/10/2024
549	CEF 316 DE SANTA MARIA	26.765,56		01/10/2024
550	CEF 403 DE SANTA MARIA	64.130,77	116.000,00	01/10/2024

551	CEF 418 DE SANTA MARIA	74.625,44		01/10/2024
552	CEF SANTOS DUMONT	63.945,87	92.000,00	01/10/2024
553	CEF SARGENTO LIMA	3.885,68	200.000,00	01/10/2024
554	CEI 203 DE SANTA MARIA	13.118,58		01/10/2024
555	CEI 210 DE SANTA MARIA	41.439,94	40.000,00	01/10/2024
556	CEI 416-516 DE SANTA MARIA	39.170,04		01/10/2024
557	CEM 404 DE SANTA MARIA	34.725,32	32.557,94	01/10/2024
558	CEM 417 DE SANTA MARIA	1.579,95		01/10/2024
559	CIL 01 DE SANTA MARIA	326.553,30		01/10/2024
560	EC 01 DO PORTO RICO	985,92		01/10/2024
561	EC 100 DE SANTA MARIA	29.294,13	11.290,00	01/10/2024
562	EC 116 DE SANTA MARIA	13.166,15		01/10/2024
563	EC 203 DE SANTA MARIA	39.407,92	65.596,40	01/10/2024
564	EC 206 DE SANTA MARIA	26.106,93	12.012,20	01/10/2024
565	EC 215 DE SANTA MARIA	33.367,11		01/10/2024
566	EC 218 DE SANTA MARIA	26.945,40		01/10/2024
567	JI 116 DE SANTA MARIA	12.346,68		01/10/2024
568	CRE SÃO SEBASTIÃO	926.841,81	1.509.767,04	01/10/2024
569	CAIC UNESCO	126.221,73	30.000,00	01/10/2024
570	CED SAO BARTOLOMEU	44.694,18	231.290,80	05/10/2024
571	CED SAO FRANCISCO	43.079,47	24.000,00	01/10/2024
572	CED SAO JOSE	63.693,32		01/10/2024
573	CED ZUMBI DOS PALMARES	36.124,25	16.400,00	01/10/2024
574	CEF CERAMICA SAO PAULO	46.764,63	82.836,65	01/10/2024
575	CEF DO BOSQUE	64.132,85		02/10/2024
576	CEF JATAI	411,61	40.000,00	01/10/2024
577	CEF MIGUEL ARCANJO	137.399,62	81.000,00	01/10/2024
578	CEF NOVA BETANIA	86.067,81	40.000,00	01/10/2024
579	CEI 01 DE SAO SEBASTIAO	34.447,45	77.104,48	01/10/2024
580	CEI 03 DE SAO SEBASTIAO	22.534,70	59.806,90	01/10/2024
581	CEI 05 DE SAO SEBASTIAO	27.842,32	30.000,00	01/10/2024
582	CEI PARQUE DOS IPES	69.462,18	103.286,00	01/10/2024
583	CEM 01 DE SAO SEBASTIAO	63.986,53		01/10/2024
584	CIL 01 DE SAO SEBASTIAO		180.000,00	01/10/2024
585	EC 104 DE SAO SEBASTIAO	0,00	136.309,98	01/10/2024
586	EC 303 DE SAO SEBASTIAO	61.834,84	120.612,48	01/10/2024
587	EC AGROVILA SAO SEBASTIAO	6.395,49	30.000,00	01/10/2024
588	EC AGUILHADA	33.012,58	50.000,00	01/10/2024
589	EC BELA VISTA	17.461,90		01/10/2024
590	EC CACHOEIRINHA	19.165,41	52.640,43	01/10/2024
591	EC CERAMICA DA BENCAO	63.918,46	30.000,00	01/10/2024
592	EC DOM BOSCO	44.433,27	30.001,80	01/10/2024
593	EC MORRO DA CRUZ	28.081,08	90.000,00	30/09/2024
594	EC SAO BARTOLOMEU	26.139,25		01/10/2024
595	EC VILA DO BOA	20.720,63	46.593,00	01/10/2024
596	EC VILA NOVA	3.372,73		02/10/2024
597	CRE SOBRADINHO	2.105.346,92	6.648.346,85	01/10/2024
598	CAIC JULIA KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	172.981,91	30.000,00	30/09/2024
599	CED 03 DE SOBRADINHO - CCMDF	144.460,79		30/09/2024
600	CED FERCAL	110.871,44	50.000,00	30/09/2024
601	CED PROF CARLOS RAMOS MOTA	140.187,33	40.000,00	30/09/2024
602	CEE 01 DE SOBRADINHO	58.878,57	40.000,00	30/09/2024
603	CEF 01 DE SOBRADINHO	9.772,71		30/09/2024
604	CEF 03 DE SOBRADINHO	39.742,72	60.085,00	30/09/2024
605	CEF 04 DE SOBRADINHO	77.568,77	40.000,00	30/09/2024
606	CEF 05 DE SOBRADINHO	112.024,19	50.000,00	30/09/2024
607	CEF 07 DE SOBRADINHO	32.584,98		30/09/2024
608	CEF 08 DE SOBRADINHO	11.291,25		30/09/2024
609	CEF 09 DE SOBRADINHO	65.681,51		20/09/2024
610	CEF QUEIMA LENCOL	258.062,85	34.065,00	26/09/2024
611	CEI 01 DE SOBRADINHO	58.629,42		30/09/2024
612	CEI 02 DE SOBRADINHO	22.368,75		30/09/2024
613	CEI 03 DE SOBRADINHO	3.634,93	28.932,53	30/09/2024
614	CEI 04 DE SOBRADINHO	32.456,79		30/09/2024
615	CEM 01 DE SOBRADINHO	107.340,05		30/09/2024
616	CEM 02 DE SOBRADINHO	67.173,55		30/09/2024
617	CEM 04 DE SOBRADINHO	122.324,85	40.000,00	30/09/2024
618	CIL DE SOBRADINHO	118.520,02		30/09/2024
619	EC 01 DE SOBRADINHO	20.297,80		01/10/2024
620	EC 04 DE SOBRADINHO	17.529,71	6.200,00	30/09/2024
621	EC 05 DE SOBRADINHO	45.621,11		30/09/2024
622	EC 10 DE SOBRADINHO	31.182,08	62.000,00	30/09/2024
623	EC 11 DE SOBRADINHO	45.947,44		30/09/2024
624	EC 12 DE SOBRADINHO	72.466,08	88.000,00	30/09/2024
625	EC 13 DE SOBRADINHO	57.800,17		30/09/2024
626	EC 14 DE SOBRADINHO	17.037,03	30.000,00	30/09/2024
627	EC 15 DE SOBRADINHO	18.795,79	40.000,00	30/09/2024
628	EC 16 DE SOBRADINHO	28.562,68	101.890,68	30/09/2024
629	EC 17 DE SOBRADINHO	138,14	60.000,00	01/10/2024
630	EC BASEVI	3.821,92	20.887,90	01/10/2024
631	EC BOA VISTA	13.942,62		30/09/2024
632	EC BROCHADO DA ROCHA	14.412,81	40.000,00	30/09/2024
633	EC CATINGUEIRO	9.354,73	70.000,00	30/09/2024
634	EC CORREGO DO ARROZAL	8.580,33		26/09/2024
635	EC CORREGO DO OURO	25.075,19		30/09/2024
636	EC ENGENHO VELHO	23.569,47		23/09/2024
637	EC LOBEIRAL	37.478,63		30/09/2024
638	EC MORRO DO SANSAO	11.455,80	30.000,00	30/09/2024
639	EC OLHOS DAGUA	6.448,14		30/09/2024
640	EC RIBEIRAO	96.178,46	30.000,00	30/09/2024

641	EC RUA DO MATO	7.672,23	50.000,00	30/09/2024
642	EC SANTA HELENA	30.496,01	30.000,00	30/09/2024
643	EC SITIO DAS ARAUCARIAS	14.809,78	15.000,00	01/10/2024
644	EC SONHEM DE CIMA	38.508,29	22.100,00	30/09/2024
645	CRE TAGUATINGA	4.918.340,93	3.247.005,15	01/10/2024
646	CAIC PROF WALTER JOSE DE MOURA	706,59		01/10/2024
647	CED 02 DE TAGUATINGA	246.681,79		01/10/2024
648	CED 04 DE TAGUATINGA	46.166,20		01/10/2024
649	CED 06 DE TAGUATINGA	12.644,56		01/10/2024
650	CEE 01 DE TAGUATINGA	134.499,44		01/10/2024
651	CEF 03 DE TAGUATINGA	89.394,90		01/10/2024
652	CEF 04 DE TAGUATINGA			
653	CEF 05 DE TAGUATINGA	43.232,08		01/10/2024
654	CEF 08 DE TAGUATINGA	144.924,27		01/10/2024
655	CEF 10 DE TAGUATINGA	21.020,29		01/10/2024
656	CEF 11 DE TAGUATINGA	90.623,74		01/10/2024
657	CEF 12 DE TAGUATINGA	143.998,15		01/10/2024
658	CEF 14 DE TAGUATINGA	65.994,40		01/10/2024
659	CEF 15 DE TAGUATINGA	84.834,57		01/10/2024
660	CEF 16 DE TAGUATINGA	82.000,44		01/10/2024
661	CEF 17 DE TAGUATINGA			
662	CEF 19 DE TAGUATINGA - CCMDF	208.768,06		01/10/2024
663	CEF VILA AREAL	14.590,34		01/10/2024
664	CEI 01 DE TAGUATINGA	75.109,81	50.000,00	01/10/2024
665	CEI 02 DE TAGUATINGA	25.076,06	2.750,00	01/10/2024
666	CEI 03 DE TAGUATINGA	38.018,34		01/10/2024
667	CEI 04 DE TAGUATINGA	23.052,31		01/10/2024
668	CEI 05 DE TAGUATINGA	62.261,50	53.000,00	01/10/2024
669	CEI 06 DE TAGUATINGA	39.558,31		01/10/2024
670	CEI 07 DE TAGUATINGA	42.170,95		01/10/2024
671	CEI 08 DE TAGUATINGA	23.488,35		01/10/2024
672	CEI 09 DE TAGUATINGA			
673	CEI 10 DE TAGUATINGA	18.863,12		01/10/2024
674	CEI 11 DE TAGUATINGA	15.282,05		01/10/2024
675	CEI AGUAS CLARAS	168.815,65		01/10/2024
676	CEM 03 DE TAGUATINGA	219.161,42		01/10/2024
677	CEM 05 DE TAGUATINGA	53.313,35		01/10/2024
678	CEM AVE BRANCA	152.129,74		01/10/2024
679	CEM EIT			
680	CEM INTEGRADO DE TAGUATINGA	11.675,65		01/10/2024
681	CEM TAGUATINGA NORTE	173.265,59	81.950,00	01/10/2024
682	CEP - ESC TECNICA DE BRASILIA	2.094.883,74		01/10/2024
683	CIL DE TAGUATINGA	246.109,51		01/10/2024
684	EC 01 DE TAGUATINGA	20.626,95		01/10/2024
685	EC 02 DE VICENTE PIRES	58.660,72	828,00	01/10/2024
686	EC 06 DE TAGUATINGA	63.231,07	30.055,00	01/10/2024
687	EC 08 DE TAGUATINGA	76.181,26		01/10/2024
688	EC 10 DE TAGUATINGA	7.063,08		01/10/2024
689	EC 11 DE TAGUATINGA	4.923,31		01/10/2024
690	EC 12 DE TAGUATINGA	45.414,22		01/10/2024
691	EC 13 DE TAGUATINGA	34.874,00		01/10/2024
692	EC 15 DE TAGUATINGA	160.524,18	110.000,00	01/10/2024
693	EC 16 DE TAGUATINGA	65.140,75		01/10/2024
694	EC 17 DE TAGUATINGA	50.025,26	20.000,00	01/10/2024
695	EC 18 DE TAGUATINGA	35,67		01/10/2024
696	EC 19 DE TAGUATINGA	45.814,09		01/10/2024
697	EC 26 DE SETEMBRO			
698	EC 27 DE TAGUATINGA	64.663,36		01/10/2024
699	EC 29 DE TAGUATINGA	15.340,97		01/10/2024
700	EC 39 DE TAGUATINGA	91.330,76	50.000,00	01/10/2024
701	EC 41 DE TAGUATINGA	36.236,39		01/10/2024
702	EC 42 DE TAGUATINGA	23.979,96		01/10/2024
703	EC 45 DE TAGUATINGA	56.876,56		01/10/2024
704	EC 46 DE TAGUATINGA	15.514,26		01/10/2024
705	EC 50 DE TAGUATINGA	61.972,87		01/10/2024
706	EC 52 DE TAGUATINGA	73.776,99		01/10/2024
707	EC 53 DE TAGUATINGA	82.646,37		01/10/2024
708	EC 54 DE TAGUATINGA			
709	EC 55 DE TAGUATINGA	55.484,35	10.000,00	01/10/2024
710	EC ARNIQUEIRA	9.795,34		01/10/2024
711	EC COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES	27.123,37		01/10/2024
712	ESC BILINGUE LIBRAS E PORTUGUES ESCRITO DE TAGUATINGA	27.225,12		01/10/2024

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, § 1º, incisos I e II, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 6º, inciso III e IV, e art. 26, inciso V, do Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF, bem como considerando a Resolução nº 1/2023, ad referendum, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta do Curso Superior de Bacharelado em Ciências Econômicas, na modalidade presencial.
Art. 2º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, modalidade presencial, incluindo a matriz curricular que constitui parte do referido Projeto Pedagógico.
Art. 3º Recomendar aos gestores da Escola Superior de Gestão - ESG as devidas providências para a solicitação do reconhecimento do curso, a partir da integralização da metade do currículo autorizado.
Art. 4º Recomendar aos gestores da ESG o acompanhamento e o atendimento às exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área de Licenciaturas do sistema de ensino superior do Distrito Federal.
Art. 5º Orientar as ações docentes quanto à organização do trabalho pedagógico em consonância com o Projeto Pedagógico.
Art. 6º Recomendar aos gestores da ESG a adequação de suas instalações físicas, de forma a atender às exigências da legislação vigente.
Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea "e", da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e, considerando os motivos descritos no Memorando nº 679/2024 - SSP/SESP/SUPREC (153597655) e no Memorando nº 739/2024 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP (153655647), resolve:
Art. 1º Retificar na Ordem de Serviço nº 111, de 10 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 198, de 15 de outubro de 2024, que retificou a Ordem de Serviço nº 102, de 27 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 188, de 01 de outubro de 2024, para constar: ONDE SE LÊ: "...na cidade de Washington DC/Estados Unidos da América, de 03 a 10 de novembro de 2024...", LEIA-SE: "...na cidade de Washington DC/Estados Unidos da América, de 02 a 10 de novembro de 2024...".
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RABELO PATURY

CONSELHO PENITENCIÁRIO

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DF

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, no Plenário Virtual, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Lucas Soares Baumfeld, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Séfora Azevedo Silva Zortéa, Luís Eduardo da Graça Souto, Francine Soares da Cunha e Mauro Márcio Figueiredo de Oliveira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as sessões ordinárias do mês de outubro para os dias 1, 8, 15 e 22, às dezoito horas. Prosseguindo, o Senhor Presidente informou aos demais Conselheiros que recebeu o Ofício n° 628/2024 – CNPCP, que informa a respeito da realização do ENACOPEN – Encontro Nacional dos Conselhos Penitenciários, a ser realizado nos dias 12 e 13 de dezembro do corrente ano, na sede do Ministério da Justiça. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Leonardo Melo Moreira o Processo n° 20.500-51 e Séfora Azevedo Silva Zortéa o Processo n° 104.380-14. JULGAMENTOS: O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 52.650-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo n° 85.265-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília/DF, 24 de setembro de 2024, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira, Júnior, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DF

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, no Plenário Virtual, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Séfora Azevedo Silva Zortéa, Luís Eduardo da Graça Souto, Francine Soares da Cunha e Mauro Márcio Figueiredo de Oliveira. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário que recebeu o Ofício n° 601/2024/CNPCP/MJ, que convida para audiência Pública de Indulto, a ser realizada no dia 20 do corrente mês, para tratar da proposta de decreto de indulto presidencial. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo n° 9.302-22. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo n° 46.600-14. JULGAMENTOS: A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo n° 84.266-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2023. O Conselheiro Luís Eduardo da Graça Souto relatou o Processo n° 32.944-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2023. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília/DF, 03 de setembro de 2024, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, Presidente

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DF

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, no Plenário Virtual, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Séfora Azevedo Silva Zortéa, Luís Eduardo da Graça Souto, Francine Soares da Cunha e Mauro Márcio Figueiredo de Oliveira. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, ao Conselheiro Leonardo Melo Moreira o Processo nº 52.650-56 e à Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo n° 52.650-56. JULGAMENTOS: A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 38.915-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento, de ofício, da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013, julgando prejudicado o pedido, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília/DF, 17 de setembro de 2024, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DF

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, no Plenário Virtual, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Séfora Azevedo Silva Zortéa, Luís Eduardo da Graça Souto, Francine Soares da Cunha e Mauro Márcio Figueiredo de Oliveira. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO: Distribuído, na forma regimental, à Conselheira: Ana Carolina Graça Souto o Processo de n° 38.915-68. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 9.302-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2022. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 44.600-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do decreto de 2023. A Conselheira Francine Soares da Cunha relatou o Processo nº 179.998-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília/DF, 10 de setembro de 2024, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, Presidente.

CONSELHO DE TRÂNSITO

ATA DA 06ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezenove horas do dia 10 de setembro de 2024, os membros do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – Contrandife, reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência para a 06ª Reunião Ordinária, mandato 2024-2026, com a presença de seu Presidente Thiago Gomes Nascimento e dos Conselheiros André Luiz Caldas, Arthur Henrique Assunção Magalhães, Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros, Daniella Freitas Frade, Geraldo Guttemberg Soares Júnior, Leandro Oliveira Caraíbas, Meiryland Alencar Monteiro da Rocha, Neder Lopes Abou Ibrahim, Rafael Guedes da Silva, Raphael Barros Dorneles, Rita de Cassia Pereira Pio Fernandes, Romilda Pereira Lima, Samuel Morgan Teixeira Costa e Wesley Ferro Nogueira. O Presidente abriu a Reunião para tratarem dos seguintes assuntos: 1. A Conselheira Daniella Freitas Frade decidiu retornar o processo SEI nº 00055-00034576/2021-96, por não haver despacho ao Contrandife. 2. O Conselheiro Rafael Guedes da Silva irá apresentar seus processos na próxima reunião do Conselho. 3. O Conselheiro Samuel Morgan Teixeira Costa decidiu deixar os processos SEI nº 00055-00098498/2021-58 e 00055-00098495/2021-14, para próxima reunião do Contrandife. 4. O Conselho decidiu por Unanimidade deixar o processo SEI nº

00055-00034330/2023-86 para próxima reunião do Conselho, o Conselheiro André Luiz Caldas solicitou mais tempo para analisar o recurso. 5. Julgamento dos seguintes processos: processo nº: 00055-00036821/2019-85, Auto de Infração nº: ST01238369, ST01248265, ST01358209, ST01367619, SA01786023, Interessado: ALINE DIEGUEZ BARREIRO DE MENESES SILVA, Recorrente: ALINE DIEGUEZ BARREIRO DE MENESES SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00036817/2019-17, Auto de Infração nº: ST01429002, Interessado: ALINE DIEGUEZ BARREIRO DE MENESES SILVA, Recorrente: ALINE DIEGUEZ BARREIRO DE MENESES SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha - DER/DF; processo nº: 0055-033724/2014, Auto de Infração nº: S002367185, Interessado: ALLAN BRONZON DE CASTILHO, Recorrente: ALLAN BRONZON DE CASTILHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00125276/2018-10, Auto de Infração nº: SA01664469, Interessado: ANTONIO CARLOS DE SOUSA, Recorrente: ANTONIO CARLOS DE SOUSA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha - DER/DF; processo nº: 0055-017922/2011, Auto de Infração nº: YE01465092, Interessado: ARIEL MOREIRA DA SILVA, Recorrente: ARIEL MOREIRA DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00073819/2019-97, Auto de Infração nº: S002944531, Interessado: ARLEIDE OLIVEIRA FERREIRA, Recorrente: ARLEIDE OLIVEIRA FERREIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha - DER/DF; processo nº: 0055-009830/2015, Auto de Infração nº: S002092231, Interessado: ARNALDO JOSE SOARES FILHO, Recorrente: ARNALDO JOSE SOARES FILHO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 0113-006587/2016, Auto de Infração nº: G000500008, Interessado: ARTHUR MACHADO GOMES BARBOSA SOUTO, Recorrente: ARTHUR MACHADO GOMES BARBOSA SOUTO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rita de Cássia Pereira Pio Fernandes - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00019024/2023-10, Auto de Infração nº: SA03278552, Interessado: BRUNO AMORA DE ALENCAR, Recorrente: BRUNO AMORA DE ALENCAR, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00055-00062484/2021-04, Auto de Infração nº: S003154611, Interessado: CARLOS MAGALHAES SILVA, Recorrente: CARLOS MAGALHAES SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00098341/2021-22, Auto de Infração nº: SA02171556, Interessado: CATIA REGINA ELLER, Recorrente: CATIA REGINA ELLER, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00097804/2021-39, Auto de Infração nº: CP01397283, Interessado: CERES DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E PEÇAS LTDA, Recorrente: CERES DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E PEÇAS LTDA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00113-00010819/2021-50, Auto de Infração nº: YE01714426, Interessado: CESAR AUGUSTO RIBEIRO CANDIDO, Recorrente: CESAR AUGUSTO RIBEIRO CANDIDO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00113-00020981/2021-86, Auto de Infração nº: YE01804440, Interessado: CHARLES GREY NUNES SILVA, Recorrente: CHARLES GREY NUNES SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00073232/2021-01, Auto de Infração nº: Q004182084, Interessado: CICERO DE MELO SILVA, Recorrente: CICERO DE MELO SILVA E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 0113-009333/2016, Auto de Infração nº: G000507154, Interessado: CLAUDECI GOMES DE MELO, Recorrente: CLAUDECI GOMES DE MELO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rita de Cássia Pereira Pio Fernandes - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00005254/2021-30, Auto de Infração nº: SA02133446, Interessado: CLAUDEMI DA SILVA LOPES, Recorrente: CLAUDEMI DA SILVA LOPES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00093248/2021-21, Auto de Infração nº: SA02896704, Interessado: CLAUDESON JUNIO SANTOS GUIMARAES, Recorrente: CLAUDESON JUNIO SANTOS GUIMARAES E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00099699/2021-72, Auto de Infração nº: S003405011, Interessado: CLAUDIO ARSENIO DE SOUSA, Recorrente: CLAUDIO ARSENIO DE SOUSA E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00031173/2021-95, Auto de Infração nº: S003138793, Interessado: CLAUDIO DE MOURA MAGALHAES, Recorrente: CLAUDIO DE MOURA MAGALHAES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 0055-017239/2012, Auto de Infração nº: S001453936, Interessado: CLAUDIO RODRIGUES LIBARDI, Recorrente: CLAUDIO RODRIGUES LIBARDI, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00073541/2021-72, Auto de Infração nº: S003433776, Interessado: CLAUDIO VIEIRA JUNIOR, Recorrente: CLAUDIO VIEIRA JUNIOR E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00032943/2022-06, Auto de Infração nº: S003724139, Interessado: CLEBER LOPES FILOMENO, Recorrente: CLEBER LOPES FILOMENO E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00093062/2021-72, Auto de Infração nº: SA02745000, Interessado: CLEBER LUIZ DA SILVA, Recorrente: CLEBER LUIZ DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00062418/2021-26, Auto de Infração nº: S002849707, Interessado: CLENILSON PEREIRA BOAES, Recorrente: CLENILSON PEREIRA BOAES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa – ONVS; processo nº: 00055-00091113/2023-93, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: DAMIAO FERNANDES CUNHA, Recorrente: DAMIAO FERNANDES CUNHA, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 0113-002214/2011, Auto de Infração nº: Y000713100, Interessado: DELMAR DA SILVA QUEIROZ, Recorrente: DELMAR DA SILVA QUEIROZ E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 0055-017111/2014, Auto de Infração nº: S001674691, Interessado: DENISE ANDRETTA, Recorrente: DENISE ANDRETTA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 0113-013346/2013, Auto de Infração nº: Y000993565, Interessado: DIEGO TORRES PEREIRA, Recorrente: DIEGO TORRES PEREIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00113-00022415/2021-17, Auto de Infração nº: YE01787037, Interessado: EDSON QUINTAO DE FREITAS, Recorrente: EDSON QUINTAO DE FREITAS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00113-00001598/2021-29, Auto de Infração nº: GE01198239, Interessado: EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA, Recorrente: EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00055-00060183/2022-19, Auto de Infração nº: SA02960487, Interessado: EDUARDO THOMAZ OLIVEIRA DOS ANJOS, Recorrente: EDUARDO THOMAZ OLIVEIRA DOS ANJOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00055-00002135/2019-19, Auto de Infração nº: CP00610161, CP00609434, CP00601761, Interessado: EGVALDO LIMA DE OLIVEIRA, Recorrente: EGVALDO LIMA DE OLIVEIRA E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00055-00074851/2021-12, Auto de Infração nº: CP00838005, Interessado: ELI SURIANO NETO, Recorrente: ELI SURIANO NETO E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 0113-007938/2013, Auto de Infração nº: Y000957236, Interessado: EMILIANA FREITAS CUSTODIO, Recorrente: EMILIANA FREITAS CUSTODIO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 0113-012724/2016, Auto de Infração nº: Y001153313, Interessado: ERIC CAMARGO RODRIGUES, Recorrente: ERIC CAMARGO RODRIGUES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rita de Cássia Pereira Pio Fernandes - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00069062/2020-71, Auto de Infração nº: SA02141608, Interessado: ERIKA OLIVEIRA PINHEIRO, Recorrente: ERIKA OLIVEIRA PINHEIRO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00093556/2021-57, Auto de Infração nº: SA02637820, Interessado: ERNANE ROCHA, Recorrente: ERNANE ROCHA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00083340/2021-83, Auto de Infração nº: SA02635332, Interessado: ERNESTO MENON, Recorrente: ERNESTO MENON E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 0113-015429/2015, Auto de Infração nº: G000493143, Interessado: ERONILDO SOUSA CRUZ, Recorrente: ERONILDO SOUSA CRUZ E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00055-00017267/2021-51, Auto de Infração nº: S003087917, Interessado: FERNANDA MONTEIRO VALADARES DE LIMA, Recorrente: FERNANDA MONTEIRO VALADARES DE LIMA, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 0055-006030/2017, Auto de Infração nº: S002674646, Interessado: FERNANDO LOPES DA COSTA, Recorrente: FERNANDO LOPES DA COSTA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha - DER/DF; processo nº: 00055-00069241/2019-74, Auto de Infração nº: CM01135427, CM01135415, CM01103607, CM01198227, CM01135447, Interessado: FOR HELP ATENÇAO, EMERGENCIA E CUIDADOS PALIATIVOS LTDA, Recorrente: FOR HELP ATENÇAO, EMERGENCIA E CUIDADOS PALIATIVOS LTDA, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha - DER/DF; processo nº: 0055-018289/2014, Auto de Infração nº: S002017562, Interessado: GABRIELA LEITE FARIAS, Recorrente: GABRIELA LEITE FARIAS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 0113-004037/2015, Auto de Infração nº: Y001183641, Interessado: GERSON ANDRE DE SOUSA FILHO, Recorrente: GERSON ANDRE DE SOUSA FILHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 0055-024032/2014, Auto de Infração nº: S002040122, Interessado: GILBERTO PEREIRA ALVES, Recorrente: GILBERTO PEREIRA ALVES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00010258/2019-15, Auto de Infração nº: SA01636753, S002739054, CM01108529, ST00866524, Interessado: GILSON DA SILVA, Recorrente: GILSON DA SILVA, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 0113-003122/2016, Auto de Infração nº: G000494675, Interessado: GUSTAVO HENRIQUE DE MELLO BRAGA, Recorrente: GUSTAVO HENRIQUE DE MELLO BRAGA, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Rita de Cássia Pereira Pio Fernandes - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00006361/2019-61, Auto de Infração nº: S003167129,

Interessado: HEITOR SETTE FERREIRA PIRES GRANAFEI, Recorrente: HEITOR SETTE FERREIRA PIRES GRANAFEI, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha - DER/DF; processo nº: 0113-009346/2016, Auto de Infração nº: G000508551, Interessado: JADERSON GOMES RODRIGUES, Recorrente: JADERSON GOMES RODRIGUES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rita de Cássia Pereira Pio Fernandes - DETRAN/DF; processo nº: 0113-002958/2015, Auto de Infração nº: Y001048635, Interessado: JANAINA COSTA SHIRAISHI, Recorrente: JANAINA COSTA SHIRAISHI E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 0113-012509/2014, Auto de Infração nº: G000485783, Interessado: JANAINA PEREIRA LOPES, Recorrente: JANAINA PEREIRA LOPES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 0113-017647/2016, Auto de Infração nº: Y001302975, Interessado: JOSE CARLOS DA SILVA DANIEL, Recorrente: JOSE CARLOS DA SILVA DANIEL E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha - DER/DF; processo nº: 00055-00050772/2024-51, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: JOSE MILTON DE AGUIAR, Recorrente: JOSE MILTON DE AGUIAR, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 0055-021099/2011, Auto de Infração nº: S001159723, Interessado: JUNIO MARTINS DE ARAUJO, Recorrente: JUNIO MARTINS DE ARAUJO E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00093343/2021-25, Auto de Infração nº: S003186384, Interessado: JUSSEMARA MAESTRACCI DE TOLENTINO, Recorrente: JUSSEMARA MAESTRACCI DE TOLENTINO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00038523/2021-44, Auto de Infração nº: SA02613713, Interessado: KAMILA SANTOS DA NATIVIDADE, Recorrente: KAMILA SANTOS DA NATIVIDADE E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00038533/2021-80, Auto de Infração nº: SA02613714, Interessado: KAMILA SANTOS DA NATIVIDADE, Recorrente: KAMILA SANTOS DA NATIVIDADE E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00036403/2019-98, Auto de Infração nº: S003047913, Interessado: KARINE CARVALHO BARROS, Recorrente: KARINE CARVALHO BARROS E RIVIANE RIBEIRO MORAIS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha - DER/DF; processo nº: 00113-00019311/2021-17, Auto de Infração nº: Y001708715, Interessado: KATHIUSCIA MILANEZI BRAGA, Recorrente: KATHIUSCIA MILANEZI BRAGA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00036965/2021-56, Auto de Infração nº: S003089456, Interessado: KATIUSCIA SANTOS PEREIRA, Recorrente: KATIUSCIA SANTOS PEREIRA E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00036966/2021-09, Auto de Infração nº: S003089454, Interessado: KATIUSCIA SANTOS PEREIRA, Recorrente: KATIUSCIA SANTOS PEREIRA E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00113-00009997/2021-38, Auto de Infração nº: CJ01188592, Interessado: KLEITON LUCIO DE SOUZA, Recorrente: KLEITON LUCIO DE SOUZA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00098997/2021-45, Auto de Infração nº: SA02781710, Interessado: LARISSA ALESSANDRA DE JESUS LIMA DA COSTA, Recorrente: LARISSA ALESSANDRA DE JESUS LIMA DA COSTA, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00097925/2021-81, Auto de Infração nº: S003465678, Interessado: LARISSA FREIRE MACEDO, Recorrente: LARISSA FREIRE MACEDO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00040083/2021-95, Auto de Infração nº: S003466622, Interessado: LARISSA RAYANA DUARTE, Recorrente: LARISSA RAYANA DUARTE, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00047696/2021-53, Auto de Infração nº: SA02601713, Interessado: LEANDRO PIRES DE ARAUJO, Recorrente: LEANDRO PIRES DE ARAUJO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00113-00018817/2021-17, Auto de Infração nº: YE01758184, Interessado: LEANDRO TADEU RODRIGUES DOS SANTOS, Recorrente: LEANDRO TADEU RODRIGUES DOS SANTOS, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00040520/2021-71, Auto de Infração nº: SA02691884, Interessado: LEONARDO DE SOUSA SANTOS, Recorrente: LEONARDO DE SOUSA SANTOS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00065163/2021-53, Auto de Infração nº: S003094800, Interessado: LEONARDO LOPES VALETIM, Recorrente: LEONARDO LOPES VALETIM E EMANUELL HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00035859/2021-55, Auto de Infração nº: SA02513748, Interessado: LEONARDO ROGERIO DOS SANTOS PEREIRA, Recorrente: LEONARDO ROGERIO DOS SANTOS PEREIRA E LEONARDO FABRICIO DE FARIA BORGES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Wesley Ferro Nogueira – MDT; processo nº: 00055-00088026/2021-97, Auto de Infração nº: S002999552, Interessado: LEONE MARQUES VIEIRA, Recorrente: LEONE MARQUES VIEIRA E NEIL ARMSTRONG SANTANA SANTOS, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim – MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00091363/2021-61, Auto de Infração nº: CP01087597, Interessado: LEONE MARQUES VIEIRA, Recorrente: LEONE MARQUES VIEIRA E NEIL ARMSTRONG SANTANA SANTOS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim – MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00058950/2021-49, Auto de Infração nº: S003368743, Interessado: LEURIDES FERREIRA DA SILVA, Recorrente: LEURIDES FERREIRA DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim – MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00096182/2021-21, Auto de Infração nº: SA02556215, Interessado: LIBANIO ALVES RODRIGUES, Recorrente: LIBANIO ALVES RODRIGUES E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim – MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00094566/2021-18, Auto de Infração nº: FT00239062, Interessado: LILIAN QUEIROZ CABRAL ARAUJO, Recorrente: LILIAN QUEIROZ CABRAL ARAUJO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim – MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00088644/2021-37, Auto de Infração nº: SA02664197, Interessado: LIRANICIO FERREIRA DA SILVA, Recorrente: LIRANICIO FERREIRA DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim – MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00045622/2021-82, Auto de Infração nº: CP01073871, Interessado: LUANI BARBOSA DE ARAUJO, Recorrente: LUANI BARBOSA DE ARAUJO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim – MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00045625/2021-16, Auto de Infração nº: CP01078510, Interessado: LUANI BARBOSA DE ARAUJO, Recorrente: LUANI BARBOSA DE ARAUJO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim – MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00045629/2021-02, Auto de Infração nº: ST01656552, Interessado: LUANI BARBOSA DE ARAUJO, Recorrente: LUANI BARBOSA DE ARAUJO E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim – MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00045635/2021-51, Auto de Infração nº: CP01080017, Interessado: LUANI BARBOSA DE ARAUJO, Recorrente: LUANI BARBOSA DE ARAUJO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim – MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00045637/2021-41, Auto de Infração nº: CP01077213, Interessado: LUANI BARBOSA DE ARAUJO, Recorrente: LUANI BARBOSA DE ARAUJO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim – MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00045640/2021-64, Auto de Infração nº: CP01084448, Interessado: LUANI BARBOSA DE ARAUJO, Recorrente: LUANI BARBOSA DE ARAUJO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim – MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00045648/2021-21, Auto de Infração nº: CP01074349, Interessado: LUANI BARBOSA DE ARAUJO, Recorrente: LUANI BARBOSA DE ARAUJO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim – MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00045642/2021-53, Auto de Infração nº: CP01070251, Interessado: LUANI BARBOSADE ARAUJO, Recorrente: LUANI BARBOSADE ARAUJO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim – MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00047849/2021-62, Auto de Infração nº: S003413764, Interessado: LUCAS DA COSTA LINO, Recorrente: LUCAS DA COSTA LINO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Neder Lopes Abou Ibrahim – MEIO AMBIENTE; processo nº: 00055-00092702/2021-27, Auto de Infração nº: SA02694257, Interessado: LUCAS DUARTE PALMEIRO DE SOUZA, Recorrente: LUCAS DUARTE PALMEIRO DE SOUZA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00065477/2021-56, Auto de Infração nº: SA02601050, Interessado: LUCAS EVANGELISTA MOURA LIMA, Recorrente: LUCAS EVANGELISTA MOURA LIMA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 0113-010335/2015, Auto de Infração nº: Y001089488, Interessado: LUCAS SCATULIN BOCCA, Recorrente: LUCAS SCATULIN BOCCA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rita de Cássia Pereira Pio Fernandes - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00079264/2021-10, Auto de Infração nº: SA02796228, Interessado: LUCAS SILVA COSTA, Recorrente: LUCAS SILVA COSTA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00004726/2021-37, Auto de Infração nº: S003053516, Interessado: LUCAS ZERBINATO DA SILVA, Recorrente: LUCAS ZERBINATO DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00072710/2021-57, Auto de Infração nº: SA02806123, Interessado: LUCIANO APARICIO DE ALMEIDA, Recorrente: LUCIANO APARICIO DE ALMEIDA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00072121/2021-79, Auto de Infração nº: SA02637795, Interessado: LUCIANO CAMBRAIA DA SILVA, Recorrente: LUCIANO CAMBRAIA DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00113-00000436/2021-73, Auto de Infração nº: YE01664920, Interessado: LUCIANO CERQUEIRA E SILVA, Recorrente: LUCIANO CERQUEIRA E SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00113-00022473/2021-32, Auto de Infração nº: YE01602832, Interessado: LUCIANO SCOLFORO BRAVIN, Recorrente: LUCIANO SCOLFORO BRAVIN, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00022932/2021-29, Auto de Infração nº: ST01630012, Interessado: LUCIDIO LINO DA SILVA, Recorrente: LUCIDIO LINO DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00113-00005466/2021-76, Auto de Infração nº: YE01612577, Interessado: LUCIDIO LINO DA SILVA, Recorrente: LUCIDIO LINO DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00031489/2021-87, Auto de Infração nº: S003095011,

Interessado: LUCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Recorrente: LUCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00113-00012461/2021-08, Auto de Infração nº: GE01215604, Interessado: LUDMILA NERY SOARES SAMPAIO SILVA, Recorrente: LUDMILA NERY SOARES SAMPAIO SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00064416/2019-57, Auto de Infração nº: S003100927, Interessado: LUIZ ANTONIO PEREIRA BRANDAO, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00011621/2019-10, Auto de Infração nº: S002998724, Interessado: LUIZ CELSO FERREIRA DE ASSIS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00033370/2021-49, Auto de Infração nº: S003269035, Interessado: LUIZ CESAR CUNHA SALES, Recorrente: LUIZ CESAR CUNHA SALES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00093339/2021-67, Auto de Infração nº: SA01869875, Interessado: LUIZ CESAR CUNHA SALES, Recorrente: LUIZ CESAR CUNHA SALES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00062514/2021-74, Auto de Infração nº: SA02807985, Interessado: LUIZ CLAUDIO SOUZA DE OLIVEIRA, Recorrente: LUIZ CLAUDIO SOUZA DE OLIVEIRA E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00073566/2019-51, Auto de Infração nº: S003113838, Interessado: LUIZ DOMINGOS BELOTI, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00083642/2021-51, Auto de Infração nº: SA02659026, Interessado: LUIZ EDUARDO CARNEIRO FROTA, Recorrente: LUIZ EDUARDO CARNEIRO FROTA E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00083159/2021-77, Auto de Infração nº: SA02699043, Interessado: LUIZ GUILHERME SCHIEFLER DE ARRUDA, Recorrente: LUIZ GUILHERME SCHIEFLER DE ARRUDA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00051271/2021-49, Auto de Infração nº: SA02750520, Interessado: LUIZ OTAVIO ABRITTA GARCIA BRANDAO, Recorrente: LUIZ OTAVIO ABRITTA GARCIA BRANDAO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00013390/2021-01, Auto de Infração nº: CP00979050, CP00979218, CP00981794, CP00985119, CP00996118, Interessado: LURIAN CORREIA LIMA, Recorrente: LURIAN CORREIA LIMA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00013396/2021-71, Auto de Infração nº: CP00958865, CP00986944, Interessado: LURIAN CORREIA LIMA, Recorrente: LURIAN CORREIA LIMA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00013419/2021-47, Auto de Infração nº: CP00961798, CP00968200, CP00961228, CP00968704, Interessado: LURIAN CORREIA LIMA, Recorrente: LURIAN CORREIA LIMA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00043601/2021-22, Auto de Infração nº: SA02071480, Interessado: MAINARA SANTOS DE OLIVEIRA, Recorrente: MAINARA SANTOS DE OLIVEIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00061458/2021-51, Auto de Infração nº: SA02798951, Interessado: MANOEL DE OLIVEIRA LIMA, Recorrente: MANOEL DE OLIVEIRA LIMA E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00064139/2019-82, Auto de Infração nº: SA01508687, S002847963, S002384124, CM00748385, S002676496, Interessado: MANOEL MESSIAS PEREIRA MACHADO, Recorrente: MANOEL MESSIAS PEREIRA MACHADO, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00064144/2019-95, Auto de Infração nº: ST00925141, ST00663196, Interessado: MANOEL MESSIAS PEREIRA MACHADO, Recorrente: MANOEL MESSIAS PEREIRA MACHADO, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00064146/2019-84, Auto de Infração nº: ST01036822, S002576306, SA01596607, CM00970966, SA01641758, Interessado: MANOEL MESSIAS PEREIRA MACHADO, Recorrente: MANOEL MESSIAS PEREIRA MACHADO, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00064152/2019-31, Auto de Infração nº: CM00901809, CM00915542, CP00223924, CP00226621, ST00928381, Interessado: MANOEL MESSIAS PEREIRA MACHADO, Recorrente: MANOEL MESSIAS PEREIRA MACHADO E DETRAN/DF, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00050291/2021-01, Auto de Infração nº: SA02665903, Interessado: MARCELO BAIOCCHI VILLA VERDE CARVALHO, Recorrente: MARCELO BAIOCCHI VILLA VERDE CARVALHO, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00113-00008092/2021-41, Auto de Infração nº: GE01151889, Interessado: MARCELO CARRAMONA DE ARAUJO, Recorrente: MARCELO CARRAMONA DE ARAUJO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00019059/2019-72, Auto de Infração nº: CP00631950, CP00631966, CP00632159, Interessado: MARCELO DE FAVERI, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00016105/2019-81, Auto de Infração nº: S003027600, Interessado: MARCELO DE PAULA NEVES LELIS, Recorrente: MARCELO DE PAULA NEVES LELIS, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00088492/2021-72, Auto de Infração nº: SA02799721, Interessado: MARCELO MARQUES FERNANDES, Recorrente: MARCELO MARQUES FERNANDES, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00040607/2019-23, Auto de Infração nº: CP00735598, Interessado: MARCELO MIRANDA CAGNIM, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00005039/2019-14, Auto de Infração nº: SA01768679, S003528471, Interessado: MARCELO MIRANDA NUNES, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00019746/2021-11, Auto de Infração nº: S003111337, Interessado: MARCELO MUNIZ DE OLIVEIRA SILVA, Recorrente: MARCELO MUNIZ DE OLIVEIRA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Leandro Oliveira Caraíbas - SETRANSP/DF; processo nº: 00055-00058022/2019-60, Auto de Infração nº: SA01910043, S003539097, Interessado: MARCIA ALEXANDRINO DE MELO, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00058026/2019-48, Auto de Infração nº: ST01233315, ST01328055, ST01377040, Interessado: MARCIA ALEXANDRINO DE MELO, Recorrente: MARCIA ALEXANDRINO DE MELO E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 0113-003892/2015, Auto de Infração nº: Y001050133, Interessado: MARCOS ANTONIO CASTRO JUNIOR, Recorrente: MARCOS ANTONIO CASTRO JUNIOR E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Rita de Cássia Pereira Pio Fernandes - DETRAN/DF; processo nº: 0113-007254/2015, Auto de Infração nº: G000501110, Interessado: MARIA GABRIELA MONTEIRO VALEJO SOARES, Recorrente: MARIA GABRIELA MONTEIRO VALEJO SOARES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rita de Cássia Pereira Pio Fernandes - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00000057/2020-43, Auto de Infração nº: S003289747, S003289749, S003289746, Interessado: MARIA INES BARROS DA SILVA, Recorrente: MARIA INES BARROS DA SILVA, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00001305/2020-73, Auto de Infração nº: SA01581678, Interessado: MARIA IZABELLA BICHARA HORTENCIO CORREA, Recorrente: MARIA IZABELLA BICHARA HORTENCIO CORREA E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00013550/2020-23, Auto de Infração nº: CM01424165, Interessado: MARIA LUCIA REIS DE VILHENA, Recorrente: MARIA LUCIA REIS DE VILHENA E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00068686/2020-71, Auto de Infração nº: S003534913, Interessado: MARIA RAIMUNDA SANTOS DE SANTANA, Recorrente: MARIA RAIMUNDA SANTOS DE SANTANA E DETRAN/DF, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00001398/2020-36, Auto de Infração nº: SA01464079, SA01474702, SA01474705, Interessado: MARIA VIEIRA DOURADO NONATO, Recorrente: MARIA VIEIRA DOURADO NONATO E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00013978/2020-76, Auto de Infração nº: CM01400904, Interessado: MARIANA RIBEIRO MELO, Recorrente: MARIANA RIBEIRO MELO E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00023466/2020-18, Auto de Infração nº: S003310152, Interessado: MARKS WELLY PEREIRA RAMOS DA SILVA, Recorrente: MARKS WELLY PEREIRA RAMOS DA SILVA E DETRAN/DF , decisão: NÃO CONHECER; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00010009/2020-63, Auto de Infração nº: CM01420475, Interessado: MARLON SILVA DE SOUZA, Recorrente: MARLON SILVA DE SOUZA, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 0113-014653/2015, Auto de Infração nº: G000498586, Interessado: MARYANGELA OLIVEIRA SENNA, Recorrente: MARYANGELA OLIVEIRA SENNA E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Rita de Cássia Pereira Pio Fernandes - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00005179/2020-26, Auto de Infração nº: S002949223, Interessado: MAURA DE FREITAS, Recorrente: MAURA DE FREITAS, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00113-00018154/2020-41, Auto de Infração nº: YE01637587, Interessado: MAURICIO ALVES MOREIRA ROSA, Recorrente: MAURICIO ALVES MOREIRA ROSA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00003675/2020-45, Auto de Infração nº: SA02073379, Interessado: MAURICIO DA SILVA AZEVEDO, Recorrente: MAURICIO DA SILVA AZEVEDO E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00015158/2020-19, Auto de Infração nº: SA01906410, Interessado: MAURICIO GABRIEL CERQUEIRA DE MACEDO, Recorrente: MAURICIO GABRIEL CERQUEIRA DE MACEDO E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00000396/2020-20, Auto de Infração nº: SA01899605, Interessado: MAURO EDSON GRONOVICZ, Recorrente: MAURO EDSON GRONOVICZ E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00066159/2020-21, Auto de Infração nº: S003545385, Interessado: MAURO MANDELLI, Recorrente: MAURO MANDELLI E DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 00055-00052147/2024-43, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: MAURO MENDES MAGALHAES, Recorrente: MAURO MENDES MAGALHAES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 00055-00003991/2020-17, Auto de

Infração nº: S002917989, Interessado: MAYARA THAIS DE BARROS FERREIRA, Recorrente: MAYARA THAIS DE BARROS FERREIRA E DETRAN/DF , decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: Raphael Barros Dorneles – RODAS DA PAZ; processo nº: 0113-012794/2015, Auto de Infração nº: Y001175198, Interessado: NATHALIA LEAL DE CARVALHO, Recorrente: NATHALIA LEAL DE CARVALHO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rita de Cássia Pereira Pio Fernandes - DETRAN/DF; processo nº: 0113-005241/2016, Auto de Infração nº: Y001184791, Interessado: NICHOLAS RODRIGUES SANTOS, Recorrente: NICHOLAS RODRIGUES SANTOS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha - DER/DF; processo nº: 0055-023788/2015, Auto de Infração nº: L051158572, Interessado: PATRICIA MARQUES SAMPAIO, Recorrente: PATRICIA MARQUES SAMPAIO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rita de Cássia Pereira Pio Fernandes - DETRAN/DF; processo nº: 0113-001171/2015, Auto de Infração nº: Y001047146, Interessado: RAFAELA GOLMIA FRANCISCO, Recorrente: RAFAELA GOLMIA FRANCISCO E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rita de Cássia Pereira Pio Fernandes - DETRAN/DF; processo nº: 0055-008672/2011, Auto de Infração nº: S001117267, Interessado: RAFAELA LOURENCO SOUZA DA SILVA, Recorrente: RAFAELA LOURENCO SOUZA DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 0113-002275/2016, Auto de Infração nº: Y001160145, Interessado: RODRIGO SILVEIRA, Recorrente: RODRIGO SILVEIRA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha - DER/DF; processo nº: 00055-00029826/2022-57, Auto de Infração nº: SA02528311, Interessado: RUTILIO TORRES AUGUSTO JUNIOR, Recorrente: RUTILIO TORRES AUGUSTO JUNIOR E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros - DETRAN/DF; processo nº: 0113-014629/2016, Auto de Infração nº: Y001205023, Interessado: SAMUEL FREIRE DA SILVA, Recorrente: SAMUEL FREIRE DA SILVA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha - DER/DF; processo nº: 0055-002734/2018, Auto de Infração nº: S002913742, Interessado: SUELLEN MAHMOUD ALI, Recorrente: SUELLEN MAHMOUD ALI E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha - DER/DF; processo nº: 0055-028716/2015, Auto de Infração nº: S002117419, Interessado: TATIANA LETICIA RODRIGUES ROSA, Recorrente: TATIANA LETICIA RODRIGUES ROSA E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rita de Cássia Pereira Pio Fernandes - DETRAN/DF; processo nº: 0055-003411/2017, Auto de Infração nº: S002613301, Interessado: TEU JOSE FILHO, Recorrente: TEU JOSE FILHO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Meiryland Alencar Monteiro da Rocha - DER/DF; processo nº: 0113-000542/2015, Auto de Infração nº: Y001046487, Interessado: THIAGO TADEU MATOS BATISTA, Recorrente: THIAGO TADEU MATOS BATISTA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rita de Cássia Pereira Pio Fernandes - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00005033/2019-47, Auto de Infração nº: SA01721763, Interessado: VANTUIR ANTUNES ALVES, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00005634/2019-50, Auto de Infração nº: SA01708018, Interessado: VERA LUCIA DA CRUZ BORGES, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00016908/2019-36, Auto de Infração nº: CM00987040, ST00992964, SA01577027, Interessado: VERA LUCIA LACERDA DE OLIVEIRA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00021896/2019-61, Auto de Infração nº: CP00600778, Interessado: VIAÇAO PIONEIRA LTDA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 0113-005536/2015, Auto de Infração nº: Y001162943, Interessado: VICENTE DE PAULO SILVA DE ASSIS, Recorrente: VICENTE DE PAULO SILVA DE ASSIS E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Rita de Cássia Pereira Pio Fernandes - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00005799/2019-21, Auto de Infração nº: S002238853, CM01144988, S002238854, S003006176, S002867099, Interessado: VICENTE OLIVEIRA SANTOS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00005805/2019-41, Auto de Infração nº: S003006189, S003006177, S003006007, S002866864, S003006164, Interessado: VICENTE OLIVEIRA SANTOS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00005810/2019-53, Auto de Infração nº: S003006165, S003006193, SA01707562, Interessado: VICENTE OLIVEIRA SANTOS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00039480/2019-08, Auto de Infração nº: ST01418381, Interessado: VICTOR ABRANCHES FELIX CARDOSO, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00074149/2019-26, Auto de Infração nº: ST01019997, Interessado: VITAL MACARIO DA CRUZ, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00057659/2019-39, Auto de Infração nº: S002972425, Interessado: VLADIMIR PERFEITO SILVEIRA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 0113-009726/2014, Auto de Infração nº: Y001018545, Interessado: WAGNER FERREIRA XAVIER, Recorrente: WAGNER FERREIRA XAVIER E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Daniella Freitas Frade – PSICOLOGIA; processo nº: 00055-00003429/2019-50, Auto de Infração nº: CP00610301, Interessado: WAGNER WILSON ALVES DE ALMEIDA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00026039/2019-58, Auto de Infração nº: CM00848459, Interessado: WALDELICE GOMES FERREIRA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00026041/2019-27, Auto de Infração nº: ST01349607, Interessado: WALDELICE GOMES FERREIRA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00005429/2019-94, Auto de Infração nº: ST00994770, Interessado: WALDENY LOPES CANCADO OLIVEIRA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00014605/2019-89, Auto de Infração nº: ST01282911, Interessado: WALEXSON SANTANA DOS SANTOS, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: DAR PROVIMENTO; Relator: André Luiz Caldas - PM/DF. 6. Encerramento. A Reunião foi encerrada às vinte e duas horas, o Assessor do Conselho FRANCISCO OLIVEIRA MELO lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinado por ele, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes na 06ª Reunião Ordinária do mandato 2024-2026 do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – Contrandife.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1.130, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 0054-000808/2002, resolve:

RETIFICAR a Portaria DIPC nº 599, de 10 de abril de 2018, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2018, para incluir no fundamento legal do ato de revisão, o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 3.765/60, combinado com o artigo 62, § 3º, da Constituição Federal.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.131, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-00060191/2022-93, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 752, de 30 de maio de 2022, publicada no DODF nº 111, de 14 de junho de 2022, para ONDE SE LÊ: "...falecido em 04 de abril de 2022...", LEIA-SE: "...falecido em 09 de abril de 2022...".

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.135, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-00063520/2021-77, resolve:

TORNAR sem efeito a Portaria nº 788, de 10 de junho de 2024, publicada no DODF nº 109, de 11 de junho de 2024; II - Retificar a Portaria nº 886, de 28 de junho de 2021, publicada no DODF nº 131, de 14 de julho de 2021, para excluir do fundamento legal do ato concessório, o inciso I do artigo 37, da Lei nº 10.486/02 e incluir o artigo 7º, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Lei nº 3.765/60, c/c o artigo 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; e artigo 31, da MP 2.215/01.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 134, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 153086495 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00044916/2024-30, Portaria nº 71, de 13/06/2024, DODF n° 112, de 14/06/2024, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante nº 00055-00044916/2024-30, prorrogada pela Portaria nº 95, de 26/07/2024, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 90, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8° da Portaria nº 01, de 18 de junho de 2019,

publicada no DODF n° 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar o Procedimento Administrativo Fiscal - PAF da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

Art. 2º Designar, para compor a Comissão de Trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria, os seguintes servidores:

I - Subsecretário da Subsecretaria Administrativa de Recursos Fiscais;

II - Presidente da Junta de Análise de Recurso;

III - Subsecretário da Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas;

IV - Subsecretário da Subsecretaria de Fiscalização de Obras;

V - Subsecretário da Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos;

VI - Subsecretário da Subsecretaria de Fiscalização de Operações;

VII - Diretor da Diretoria de Atendimento ao Cidadão;

VIII - Subsecretário da Subsecretaria de Receita Fiscal;

IX - Chefe da Unidade de Habite-se e Acessibilidade;

X - Subsecretário da Subsecretaria de Receita Fiscal;

XI - Chefe da Assessoria Jurídico Legislativa; e

XII - Ouvidor da DF Legal.

Parágrafo único. Os trabalhos serão presididos pelo primeiro designado e secretariados pelo segundo.

Art. 3º Os servidores designados poderão delegar a competência a servidores lotados e que tenham total conhecimento das atividades, rotinas e fluxos de trabalho relacionadas a sua Unidade.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS

JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 17 DE OUTUBRO 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS. UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1. de abril de 2020.publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, no mês de setembro de 2024, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas.

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA
PRESIDENTE JAR/DF-Legal

ACÓRDÃO 1.104/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.******-61/2023-59. INTERESSADO: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: RHBT-000.790.1/2023 de 30/05/2023. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Autenticidade dos atos administrativos. 2. O art. 53 da Lei nº 9784/1995 preceitua que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. 3. Recurso conhecido e provido, conforme Nota Técnica N.º 9/2024 - DF-LEGAL/SECEX/UHACESS/ACESS (extrato 145045369), na qual informa que não deverá ser exigido do proprietário o cumprimento dos itens 8.1, 8.2 e 8.3 do Relatório nº RHBT-000.790.1/2023 e o atendimento dos termos do inciso V do artigo 87 do Decreto nº 43.056/2022. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.105/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012440/2024-49. REQUERENTE: PRISCILA DE ABREU CUNHA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. USO DA ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei nº 4.257/2008 dispõe que o exercício regular de todas as atividades comerciais em quiosques e trailers localizados em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Em decorrência da apresentação da Licença de Execução de Obras nº 1/2022 pela recorrente, na qual a Administração de Águas Claras autoriza a construção do quiosque no endereço Avenida Boulevard Norte em frente à rua 35 Norte, o Auto de Notificação nº G-0623-984214-AEU, de 24/04/2024, deve ser anulado. 4. Ressalte-se que a anulação do Auto de Notificação nº G-0623-984214-AEU não tem o condão de permitir que se exerça a atividade econômica sem a devida autorização do poder público conforme a Lei nº 4.257/2008. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.106/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 0361-001552/2017. INTERESSADO: CEBAT - CENTRO EDUCACIONAL BATISTA DE TAGUATINGA LTDA ME. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EXECUTAR OBRA EM ÁREA PÚBLICA E SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, aplicada à época, estabelece que as obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. O art. 53 da Lei nº 9784/1995 preceitua que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. 3. Auto de Intimação Demolitória cancelado, conforme vistoria in loco da Subsecretaria de Fiscalização de Obras por meio do Relatório de Ação Fiscal Z-932739 de 04/07/2024 (extrato 145935957). 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.107/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00014457-2024-31. Recorrente: Maqmotors Tratores Ltda.. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras; 2. Lei 6.138/2018, prevê: Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. PELA MAIORIA, de acordo com a ata de julgamento de 29 de Agosto de 2024.

ACÓRDÃO 1.108/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0451-000641/2013 . INTERESSADO: ADÃO DIVINO MARTINS JORGE . RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO D-053905-OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, aplicada à época, estabelece que as obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: Multa. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.109/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008520/2024-08. REQUERENTE: LILIAM CRISTINA BASTOS LEAL. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do

Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória G-0473-266768-OEU ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.110/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361.002261/2016. INTERESSADO: VICUIR MONTEIRO BRAGA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM PROJETO APROVADO E SEM LICENCIAMENTO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, aplicada à época, estabelece que as obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Segundo a Lei 6.138/2018, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa de advertência. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.111/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 0361-006192/2016. INTERESSADO: CARLOS PITA QUEIROZ SILVA . RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. LANÇAMENTO NO SISLANCA Nº: 0000036978. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAR ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. ERRO MATERIAL NA LAVRATURA DO AUTO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, aplicada à época, estabelece que as obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. O art. 53 da Lei nº 9784/1995 preceitua que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. 3. Erro material na lavratura do Auto de Infração, conforme comprovado nos autos. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.112/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361-006093/2017 . INTERESSADO: CLUBE SOCIAL UNIDADE DE VIZINHANÇA Nº 1. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO E DESCUMPRIMENTO D0 AUTO DE NOTIFICAÇÃO D-135369-OEU DE 15/08/2016. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, aplicada à época, estabelece que as obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: Multa. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.113/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361.006237/2013. INTERESSADO: GALETERIA SERRA GAÚCHA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA E SEM LICENÇA DE OBRAS. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: V - demolição parcial ou total da obra. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.114/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0450-002381/2011. INTERESSADO: BMFM CHOPPERIA LTDARELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR AFIXAR MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. Lei nº 3.035/2002, regulamentada pelo Decreto nº 28.134/2008. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 59 Inciso III da Lei nº 3035/2002, regulamentada pelo Decreto nº 28.134/2008, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, a saber: por instalação de 6 faixas com 1,38 m² em via pública sem autorização do poder público. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente em arrazoada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.115/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 0361-006060/2017. INTERESSADO: HENRIQUE NEVES DA SILVA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CERCAMENTO DE ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, aplicada à época, estabelece que as obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. O art. 53 da Lei nº 9784/1995 preceitua que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. 3. Auto de Intimação Demolitória cancelado, conforme vistoria in loco da Subsecretaria de Fiscalização de Obras por meio do Relatório de Vistoria Z-900576-REL de 29/08/2022 (extrato 94546999). 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.116/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361-010899/2008 . INTERESSADO: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA LTDA . RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: SUSPENSÃO DE COBRANÇA DA EXTINTA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA - TFUAP. 1. A Lei Complementar 336/2008, aplicada à época, estabelecia em seus Artigos 23 e 26 estabeleciam quem era o contribuinte e o fato gerador. 2. A Lei Complementar 783/2008 em seus Artigos 4º, 8º e 13º estabelece o fato gerador, a incidência e quem são os contribuinte da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento. 3. Recurso não conhecido e improvido, conforme a Lei 4567 de 9 de maio de 2011. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.117/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361.004420/2017. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO F DA SQN 106. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM PROJETO APROVADO E SEM LICENCIAMENTO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, aplicada à época, estabelece que as obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Segundo a Lei 6.138/2018, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa de advertência. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.118/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361-00054913/2017-1. INTERESSADO: RIVALDO GALINDO CAVALCANTE . RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO E DESCUMPRIMENTO D0 AUTO DE EMBARGO D-075690-OEU DE 06/02/2017. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, aplicada à época, estabelece que as obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma

isolada ou cumulativa: Multa. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.119/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361-00054960/2017-65 . INTERESSADO: DONDOCA CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA ME . RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE DECLARAÇÃO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS EXERCÍCIO 2014. 1. A Lei Complementar 783/2008 estabelece que sujeitar-se-á à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado da taxa devida o contribuinte que não prestar, no prazo estabelecido, a declaração prevista no art. 25, ou o fizer com omissão ou inexatidão. 2. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: Multa. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.120/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 0361-00057793/2017-12 . INTERESSADO: KEESLEW CAIXETA LOBO . RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE DECLARAÇÃO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS EXERCÍCIO 2012. 1. A Lei Complementar 783/2008 estabelece que sujeitar-se-á à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado da taxa devida o contribuinte que não prestar, no prazo estabelecido, a declaração prevista no art. 25, ou o fizer com omissão ou inexatidão. 2. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: Multa. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.121/2024

ÓRGÃO: 2ª CAMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00011054/2024-30. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. TEMPESTIVIDADE DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DA MULTA. 1. A ausência de licença de funcionamento para o exercício de atividade econômica em área pública configura infração à legislação urbanística, sujeitando o infrator à multa, independentemente da tempestividade da solicitação de prorrogação de prazo para regularização. 2. A solicitação de prorrogação de prazo, quando intempestiva, não impede a lavratura do auto de infração nem a aplicação da multa correspondente. 3. O auto de infração lavrado está de acordo com a lei e o poder de polícia da Administração. 4. Recurso conhecido e negado provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a multa aplicada, nos termos do voto do Relator de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.122/2024

ÓRGÂO: 2ª CÂMARA . RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00002394/2021-27. REQUERENTE: SIMONE BALDUINO DAS CHAGAS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO AUTORIZADA. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA NOTIFICAÇÃO E POSTERIOR REGULARIZAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. MANUTENÇÃO DA MULTA. 1. A alegação de desconhecimento da notificação não isenta o autuado da responsabilidade pela infração cometida. 2. A regularização posterior da obra não afasta a responsabilidade pela infração cometida anteriormente. 3. O ato administrativo de imposição de multa é legítimo e encontra respaldo no poder de polícia da Administração Pública. 4. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Manter a multa aplicada. Acórdão: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.123/2024

ÓRGÂO: 2ª CAMARA . RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00015635/2023-60. REQUERENTE: ACQUA BRASÍLIA FÁBRICA DE BANHEIRAS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LICENCIAMENTO COMPROVADO. REVOGAÇÃO. ART. 53, LEI Nº 9.784/99. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA. RECUSO PROVIDO. 1. A empresa apresentou, em sede de recurso, Certificado de Licenciamento válido, comprovando a regularidade da atividade empresarial. 2. O Auto de Notificação lavrado por ausência de licença para funcionamento, portanto, mostra-se desprovido de fundamento, uma vez que a empresa comprovou a regularidade superveniente da atividade. 3. A Administração Pública pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que respeitados os direitos adquiridos, conforme disposto no art. 53 da Lei nº 9.784/99. 4. A revogação do Auto de Notificação, no caso em análise, atende aos princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica, na medida em que se coaduna com a legislação vigente e garante a estabilidade das relações jurídicas, evitando o prosseguimento desnecessário do processo administrativo. 5. Recurso conhecido e provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº [127158080] interposto pela empresa ACQUA BRASÍLIA FÁBRICA DE BANHEIRAS LTDA contra o Auto de Notificação nº F-0058-163126-AEU, de 07/06/2023, decide a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por UNANIMIDADE, ACOLHER O RECURSO e REVOGAR o Auto de Notificação, considerando a comprovação da regularidade da atividade da empresa através da apresentação de Certificado de Licenciamento válido(152036161) , conforme o voto do Relator de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.124/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00025524/2023-61. INTERESSADO: RODINHO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº F-0026-236831-AEU. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE ALVARÁ. CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO APRESENTADO. RECURSO PROVIDO. 1. A apresentação do Certificado de Licenciamento comprova a regularidade da atividade, afastando a necessidade de penalidade. 2. A interdição prévia, sem oportunidade de defesa, viola os princípios da razoabilidade e da ampla defesa (Lei nº 9.784/99). 3. Recurso provido para revogar o Auto de Notificação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por RODINHO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME em face do Auto de Notificação nº F-0026-236831-AEU, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.124/2024

ÓRGÃO: 2ª CAMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 040.******-8600/2022-00. INTERESSADO: NEWTON RODRIGUES GUIMARÃES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº E 1064-311036-OEU. OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ANTES DA LAVRATURA DO AUTO. RECURSO PROVIDO. 1. A responsabilidade pelas infrações administrativas relacionadas a um imóvel recai sobre o proprietário à época da ocorrência das irregularidades. 2. A alienação do imóvel a terceiro, devidamente comprovada por Escritura Pública registrada em cartório, transfere a responsabilidade por eventuais irregularidades ao novo proprietário. 3. A lavratura do Auto de Infração em nome do antigo proprietário, após a transferência da propriedade, configura vício insanável, ensejando a nulidade do ato administrativo. 4. Recurso provido para anular o Auto de Infração. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por NEWTON RODRIGUES GUIMARÃES em face do Auto de Infração nº E 1064-311036-OEU, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para anular o Auto de Infração nº E 1064-311036-OEU e a multa aplicada, em virtude da comprovada alienação do imóvel antes da data da infração de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.125/2024

ÓRGÃO: 2ª CAMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00023581/2024-97. INTERESSADO: TOMAHAWK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTERDIÇÃO Nº G 0060-684033-AEU. AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E REGULARIZAÇÃO PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF). ATIVIDADE DE SIGNIFICATIVO POTENCIAL DE LESIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO SEM LICENÇA DEVIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A interdição do estabelecimento ocorreu devido à ausência de Alvará de Funcionamento e à falta de regularização perante o CBMDF, exigências previstas na Lei nº 5.547/2015 e no Decreto nº 36.948/2015. 2. Atividades classificadas como de alto risco, como restaurantes, só podem operar com todas as licenças válidas e a aprovação do Corpo de Bombeiros. 3. O recorrente não apresentou fatos novos ou o Certificado de Licenciamento necessário para reverter a interdição, mantendo-se as irregularidades constatadas. 4. Recurso administrativo improvido, com manutenção da interdição do estabelecimento até que a completa

regularização seja comprovada. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.126/2024

ÓRGÂO: 2ª CAMARA . RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.******-45/2023-44. REQUERENTE: ROMULO VERAS DANTAS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA. LICENCIAMENTO POSTERIOR NÃO ELIDE A INFRAÇÃO. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Administração Pública, ao constatar obra irregular em área pública, agiu corretamente ao emitir o Auto de Intimação Demolitória, em conformidade com a Lei nº 6.138/2018 (Código de Obras e Edificações do Distrito Federal). 2. A exigência de licenciamento urbanístico se aplica a qualquer obra, inclusive àquelas realizadas por microempreendedores individuais. 3. O licenciamento posterior para atividade econômica diversa não sana a irregularidade da obra realizada sem a devida licença urbanística, tampouco comprova sua adequação às normas urbanísticas. 4. O Certificado de Licenciamento apresentado, que não substitui a licença para obras, perde sua validade, pois a atividade econômica está sendo executada em área pública sem a devida autorização. 5. Recurso administrativo improvido, com manutenção da ordem de demolição da obra irregular. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por RÔMULO VERAS DANTAS contra o Auto de Intimação Demolitória nº F-0775-538200-OEU, datado de 05/10/2023, por ter realizado obra em área pública sem a devida licença, em desacordo com a Lei nº 6.138/2018 (Código de Obras e Edificações do Distrito Federal).Considerando que o recorrente não logrou êxito em comprovar a regularidade da obra. Considerando que a licença posterior para atividade econômica não se aplica à obra em questão e não afasta a necessidade de licenciamento urbanístico prévio. Considerando que a exigência de licenciamento se aplica a todo tipo de obra, inclusive àquelas realizadas por microempreendedores individuais. Considerando que o Certificado de Licenciamento apresentado não autoriza a ocupação de área pública e que a atividade econômica está sendo exercida em local irregular, Decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, mantendo a validade e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº F-0775-538200-OEU de, 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.127/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00022356/2024-33. REQUERENTE: DANIELLE ARROCHELLA LÔBO FREIRE. RELATÓRIO: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. LEI Nº 6.138/2018. PODER DE POLÍCIA. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A ausência de licenciamento para construção em área pública configura infração administrativa, sujeitando o infrator às sanções previstas na Lei nº 6.138/2018. 2. A impossibilidade de regularização da obra em área pública, em razão da vedação legal, reforça a necessidade de demolição para a proteção do patrimônio público e do ordenamento urbano. 3. O ato administrativo de intimação demolitória, revestido de poder de polícia, goza de presunção de legitimidade e visa ao interesse público, no caso, a proteção do patrimônio público e o ordenamento urbano. 4. A decisão administrativa encontra amparo nos princípios da legalidade e da eficiência, previstos na Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. 5 Recurso conhecido e improvido. Acórdão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa que determinou a demolição da obra irregular, com fulcro nos artigos 15, III; 22; 50; 133 da Lei nº 6.138/2018, no Decreto nº 43.056/2022 e nos princípios da legalidade e da eficiência de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.128/2024

ÓRGÂO: 2ª CÂMARA . PROCESSO:04017-00028547/2023-28. RECURSO: VOLUNTÁRIO . REQUERENTE: STRONDA ACADEMIA DE LUTAS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO. TAXAS DE OCUPAÇÃO E PERMEABILIDADE. USO DO SOLO. ALEGAÇÃO DE BUSCA POR REGULARIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 1. A promessa de futura regularização da obra não exime o responsável pelo cumprimento da legislação urbanística, especialmente no que tange ao coeficiente de aproveitamento, taxas de ocupação e permeabilidade, e uso do solo. A constatação da permanência das irregularidades em vistoria posterior justifica a manutenção do auto de infração. 2. O interesse público na observância das normas urbanísticas se sobrepõe ao interesse privado. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.129/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015953/2021-69. INTERESSADO: ELISANGELA ISIDORO DE ALMEIDA. RELATÓRIO: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DECRETO EMERGENCIAL COVID-19. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. ÔNUS DA PROVA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto contra decisão que manteve auto de infração por funcionamento de estabelecimento comercial em horário vedado por decreto emergencial para enfrentamento da pandemia de COVID-19. 2. Alegação de que o estabelecimento estava fechado e que a presença de pessoa no local se dava apenas para fins de segurança. 3. Relatório de fiscalização(150866793) goza de presunção de veracidade e legitimidade. 4. Inexistência de provas robustas para elidir a presunção de legitimidade do ato administrativo. 5. Necessidade de observância das normas sanitárias em benefício da saúde pública. 6. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.130/2024

ÓRGÃO: 2º CÂMARA. PROCESSO: 04017-00014932/2023-98. RECURSO: VOLUNTÁRIO. REQUERENTE: INSTITUTO EVEREST MEDALHA MILAGROSA. RELATÓRIO: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM DESACORDO COM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DURANTE A VISTORIA. REMEMBRAMENTO DE LOTES EM TRAMITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A ausência de apresentação do Alvará de Construção durante a vistoria, essencial para verificar a regularidade da obra, justifica a autuação e aplicação de multa, conforme exigido pelo Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (Lei nº 6.138/2018). 2. A existência de processo de remembramento em tramitação não altera a situação verificada no momento da autuação. 3. O relatório de vistoria goza de presunção de legitimidade e constatou o descumprimento da destinação prevista no alvará vigente à época. 4. Recurso conhecido e improvido. Multa mantida. ACORDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.131/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00030044-2023-12. RELATOR: AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: Reinaldo Pires Arruda. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA COM LICENÇA DE OBRAS. PERDA DE OBJETO. RECURSO PROVIDO. 1. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma iniciar as obras somente após seu licenciamento. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em Lei 3. O Alvará de Construção licencia a execução de obras. 4. Anulado deve ser o auto de infração lavrado sob a motivação de ausência de licenciamento de obras, restando provado pelo administrado que a obra está sendo executada de acordo com o licenciamento emitido pela Administração Pública, devido a perda de objeto. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.132/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00016918-2023-29. RELATOR: AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: Walter Nunes Soares. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma iniciar as obras somente após seu licenciamento. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em Lei. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de

conclusão da obra. 3. A obra não se enquadra na legislação vigente. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.133/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00027189-2023-36. RELATOR: AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: Maura Regina Pereira da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma iniciar as obras somente após seu licenciamento. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em Lei. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. A obra não se enquadra na legislação vigente. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.134/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00010047-2024-11. RELATOR: AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: Engetmix Concretos Usinados Ltda.-ME. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma iniciar as obras somente após seu licenciamento. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em Lei. § 3º São infrações graves:I - executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área pública, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização em área privada; 3. A obra não se enquadra na legislação vigente. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.135/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00019007-2023-53. RELATOR: AGNUS MODESTO DE SOUSA . Recorrente: WE Material de Construção Ltda.EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. COLOCANDO EM RISCO A ESTABILIDADE E A INTEGRIDADE DAS PROPRIEDADES VIZINHAS E AS ÁREAS PÚBLICAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma iniciar as obras somente após seu licenciamento. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em Lei. § 3º São infrações graves: I - executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área pública, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização em área privada; III - deixar de reparar os danos causados às redes de infraestrutura pública durante a obra; IV - negligenciar a conservação e a segurança da obra ou da edificação; V - deixar de garantir a estabilidade do solo no canteiro de obras; VI - colocar em risco a estabilidade e a integridade das propriedades vizinhas e das áreas públicas; 3. A obra não se enquadra na legislação vigente. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.136/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00000565-2024-26. RELATOR: AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: Maria Vitória Cavalcanti de Almeida. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma iniciar as obras somente após seu licenciamento. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em Lei. § 4º São infrações gravíssimas. I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada. II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. A obra não se enquadra na legislação vigente. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.137/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00012959-2024-27. RELATOR: AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: American Tower do Brasil. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA DE INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE – ERB SEM LICENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Decreto 41.446/2020: Art. 49. Para efeito de aplicação da sanção de multa, as infrações são classificadas como de natureza leve, média, grave e gravíssima. § 3º São infrações de natureza grave: I - implantar infraestrutura de telecomunicações sem o devido licenciamento ou que não atenda aos parâmetros de dispensa deste; V - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas; VII - desrespeitar os projetos urbanísticos e paisagísticos da área; Art. 50. As multas serão aplicadas com base nos seguintes valores de referência: I - infração leve: R$ 321,14; II - infração média: R$ 1.070,49; III - infração grave: R$ 2.140,99; e IV - infração gravíssima: R$ 5.352,49. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.138/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00025094-2024-69. RELATOR: AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: Adalberto Pereira de Morais. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma iniciar as obras somente após seu licenciamento. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.139/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00024531-2024-27. RELATOR: AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: Monielly Lemes de Oliveira Santos. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão

competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.140/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00003292-2024-71. RELATOR: AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: Petrobras Distribuidora S/A. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma iniciar as obras somente após seu licenciamento. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em Lei. § 2º São infrações médias: I - executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área privada, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; II - causar impedimento ou embaraço à atividade de fiscalização; III - manter obra ou edificação abandonada; IV - deixar de reparar os danos causados na pavimentação ou na urbanização; V - deixar de alterar os documentos de licenciamento, no caso de transferência de propriedade ou alteração do responsável técnico; VI - deixar de apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a documentação de licenciamento; VII - deixar de garantir a acessibilidade à área pública no entorno da projeção ou do lote, durante a execução da obra; VIII - deixar de observar o correto direcionamento das águas pluviais para a rede pública. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2004.

ACÓRDÃO 1.141/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00026468-2023-82. RELATOR: AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: Miguel de Araújo Cardoso Neto. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA E PRIVADA NÃO PÁSSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma iniciar as obras somente após seu licenciamento. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em Lei. § 3º São infrações graves. I - executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área pública, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização em área privada; III - deixar de reparar os danos causados às redes de infraestrutura pública durante a obra; IV - negligenciar a conservação e a segurança da obra ou da edificação; V - deixar de garantir a estabilidade do solo no canteiro de obras; VI - colocar em risco a estabilidade e a integridade das propriedades vizinhas e das áreas públicas; VII - deixar de desocupar ou recuperar a área pública após o término da obra; VIII - deixar de providenciar os cuidados obrigatórios impostos para a intervenção em áreas públicas; IX - deixar de respeitar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; X - poluir ou assorear cursos d'água e sistemas de drenagem públicos; XI - erodir logradouros e terrenos vizinhos por falta de rede de drenagem no canteiro de obras; XII - deixar de garantir a acessibilidade universal em todos os acessos à edificação; XIII - deixar que materiais de construção e resíduos provenientes de escavação ou movimentação de terra escorram para logradouros públicos ou rede de infraestrutura. 3. A obra não se enquadra na legislação vigente. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.142/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361.005382/2017. RELATOR: AGNUS MODESTO DE SOUSA. INTERESSADO: SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO E SEM A LICENÇA DO PODER PÚBLICO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Segundo a Lei 6.138/2018, são infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em parcelamento irregular do solo. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.143/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003585/2024-59. RECORRENTE: JANDER BARROS DA SILVA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREA PÚBLICA (RECICLÁVEL). LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Inc. II Art. 1º da Lei 972/95, regulamentada pelo Dec. 17156/96. Embasamento Legal: Inciso II, § 2°, do Artigo 3° e Inciso Il do Artigo 5º Decreto n 17.156/1996, alterado pelo Decreto nº 18.369/97. Artigo 23 anexo I tabela 1 do Ato Declaratório n° 25 de 1° de janeiro de 2024, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada ás 11h20 (onze horas e vinte minutos) do dia 31/01/2024, a saber: "Descarte irregular de resíduos sólidos em área pública (reciclável). Outras/Detalhes: Fica o responsável autuado pelo descumprimento do Auto de Notificação nº F-0469-672214-FAU, lavrado em 13/06/2023, referente ao descarte de resíduos de qualquer natureza em área pública (materiais recicláveis diversos), o qual vem trazendo transtornos e riscos de doenças à vizinhança. Os recicláveis estão descartados na área pública entre o lote 41 da Quadra 19 e do lote 42 da Quadra 20 Setor Leste. O descumprimento desse Auto de Infração sujeitará o infrator a multas sucessivas e demais penalidades em Lei Vigente." 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. A parte recorrente em sua defesa alega, que não está com nenhum estabelecimento no loca da multa, aduz, que cumpriu todas as exigências pelo DF legal, alega também, que está justificando por atraso por ter sido furtado o seu celular e perdeu o acesso a internet. Ademais, que não faz uso indevido do solo, e não tem condições financeira para pagar a multa caso seja condenado, pois só recebe bolsa família. 4. Conforme esclarecimento da Autoridade Fiscal, no Relatório (Doc. SEI nº 132623439). Também nesse sentido é o Despacho DOC. SEI 143319682, confira-se: "A impugnação apresentada, o Requerente pede a impugnação do Auto de Infração, alegando que possui autorização do Poder Público para fazer uso da área pública, que está fazendo a limpeza na mesma e que um servidor da DF Legal o autorizou a fazer o cercamento com cobertura. Em tempo, no dia da lavratura do Auto de Infração ele alegou ter a autorização a qual foi pedida para apresentar e o mesmo disse não ter por escrito, em momento algum nenhum dos membros da equipe que estavam na Ação Fiscal o aconselhou a continuar com a invasão cercando e a cobrindo com telhados. Pelos argumentos expostos pelo Requerente mantenho o Auto de Infração.". 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.144/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018825/2024-10. RECORRENTE: CASA HUGO BARCELLOS MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES . EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCARTE FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCARTE IRREGULAR DE APROXIMADAMENTE 1000 LITROS DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREA PÚBLICA." LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 972, de 11 de dezembro de 1995 c/c o Decreto 17.156, de 16 de fevereiro de 1996 – Lei que dispõe sobre atos lesivos à limpeza pública, é claro quando elucida que a empresa autuada no momento da vistoria, realizada ás 11h07 (onze horas e sete minutos) do dia 028/05/2024, a saber: Fica o responsável autuado por descarte irregular de aproximadamente 1000 litros de resíduos sólidos em área pública. 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. A parte recorrente em sua defesa alega, Que: "... A empresa CASA HUGO BARCELLOS não foi a responsável pelo descarte dos resíduos, não podendo desta forma, figurar no polo passivo do Auto de Infração supracitado, mas sim, a empresa ES COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA, CNPJ 35.359.361/0001-03, contratada pelo Impugnante para realizar o descarte de seus resíduos, como demonstrado nas notas fiscais emitidas. …" 4. Conforme esclarecimento da Autoridade Fiscal, "No dia 28 de maio de 2024, às 10:00, com o intuito de verificar ações ou atos praticados em desacordo com a legislação vigente, concernente ao descarte irregular de resíduos sólidos

de qualquer natureza em área pública, foi realizada ação fiscal no Distrito Federal, em específico na localidade VICENTE PIRES, na área conhecida como JÓQUEI CLUBE, Coordenadas -15.802740, -47.994192, onde foi localizado aproximadamente 1000 litros de resíduos sólidos de qualquer natureza, descartados irregularmente em área pública. Após vistoria e verificação em documentos e características dos resíduos encontrados, constatou-se que a origem dos resíduos é proveniente do estabelecimento CASA HUGO BARCELLOS MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA, sito à TR SIA TRECHO 4 LOTE 220 LOJA 230 ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ) BRASÍLIA DF, conforme fotos constantes no Relatório (142232292). Nestes termos, constatado a irregularidade foi lavrado às 11:07, o Auto de Infração G-0321-905284-FAU. ...". 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.145/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010662/2024-27. RECORRENTE: DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "DESCARTE SECO CAIXAS DE PAPELÃO, RESÍDUOS DIVERSOS COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 300 LITROS."LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Inc. II Art. 1º da Lei 972/95 Embasamento Legal §2º Inc. II Art. 3º, Inc. II Art. 5º do Dec. 17.156/96 que regulamenta a Lei nº 972/95 alterado pelo Dec. 18369/97, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada ás 11h22 (onze horas e vinte e dois minutos) do dia 04/04/2024, a saber: "Descarte Seco Caixas de papelão, Resíduos diversos Comercial e prestação de serviços 300 litros.". 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. A parte recorrente em sua defesa alega, Que: "...Imperioso expressamente manifestar que a empresa autuada tem o pleno interesse de corrigir eventuais falhas e adotar todos os procedimentos que lhe forem recomendados pela autoridade pública. (...). Ademais, o seu estabelecimento comercial fica onde existem vários outros lojistas e moradores que também jogam resíduos no contêiner localizado em frente ao seu estabelecimento e que por tal motivo entende que não pode ser responsabilizado pelas irregularidades encontradas. Questiona a alegação de descarte irregular de caixas de papelão. Aduz também, que não há no conteúdo do auto em questão o local preciso onde o descarte foi supostamente realizado o que se caracteriza como cerceamento de defesa, alegando que não foram apresentadas fotografias que demonstrem as irregularidades apontadas. Por tal motivo entende ser o Auto de Infração eivado de vício e solicita a impugnação do auto de infração hora em julgamento. ..." 4. Conforme esclarecimento da Autoridade Fiscal, "Conforme vistoria realizada para atendimento a OUVIDORIA OUV-3597FBlE50Gr1, na Rua 4 Chácara 01 lote 13 loja 01, Vicente Pires, na Drogaria Drogacenter Express LTDA, o infrator foi autuado, G-024.******-93-FAU, por descumprimento a Notificação E-06394-FAU, referente a resíduos diversos descartados em área pública. ...". 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.146/2024

ÓRGÃO; 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009646/2021-49. RECORRENTE: VALDIVINO DO NASCIMENTO SANTOS. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DA DESCONFORMIDADE COM AS MEDIDAS DE PROTOCOLOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELAS AUTORIDADES SANITARIAS. PARA ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. "O AUTUADO FOI FLAGRADO COM VENDAS DE BEBIDAS ALCÓOLICAS EXERCENDO SERVIÇOS DE BAR FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO PELO DECRETO N 41.849/2021." LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Manutenção do Auto de Infração nº E-028206-FAU, DE 28/03/2021, VALOR DA MULTA: R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). 2. Inobservância com penalidade prevista no "Art. 14. O infrator sujeita-se à aplicação de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sem prejuízo de outras penalidades na esfera administrativa e criminal, quando: (...) III - vender bebidas alcoólicas após o horário permitido. do Decreto 41.913/2021. 3. Em conjunto com suas alegações, o(a) autuado(a) não trouxe no bojo da documentação argumento que pudesse reformar, modificar ou anular o auto de infração. Ademais, no momento da ação fiscal, ás 23:48h (vinte e três horas e quarenta e oito minutos), isto é, mais de uma hora após o horário estabelecido para recolhimento noturno que culminou com a lavratura do Auto de Infração, não foi apresentado nenhuma justificativa ao agente fiscal que corroborasse para o atendimento estabelecido no Artigo 14, do Decreto 41.913/2021. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.147/2024

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024734/2023-32. RECORRENTE: AMERICANAS S.A. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OUTROS TIPOS DE RESÍDUOS: FICA O INFRATOR NOTIFICADO PELA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.322/2019. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL A MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM NORMAS. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.322/2019, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, regulamentada pelo Decreto 43.610/2022. 2. O AUTO NOTIFICAÇÃOcombatido, lavrado com fulcro Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, é claro quando elucida que a empresa, no momento da vistoria, realizada às 15:04 min (quinze horas e quatro minutos), do dia 18/08/2023, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Outros Tipos de Resíduos: Fica o infrator notificado pela inobservância das disposições da Lei nº 6.322/2019. O não cumprimento do prazo previsto no Auto de Notificação, sujeitará o responsável a multa e demais sanções previstas em normas. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Cabe ressaltar que o Auditor Fiscal de Resíduos não cometeu nenhum excesso na lavratura do AUTO DE NOTIFICAÇÃO, pois a intensão do normativo legal é que conste no auto de notificação a irregularidade, ou seja, a informação que deixa clara a infração cometida e a orientação do que deve ser realizado e tem como único objetivo a promoção de ato educativo que é penalidade de advertência. 6. Diante dos fatos, o requerente deve comprovar que não utiliza sacolas confeccionadas à base de polietileno oriundas de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo para o acondicionamento e o transporte de mercadorias, único meio de comprovar o cumprimento da determinação de utilização de sacolas elaboradas a partir de matérias orgânicas exigida no auto de notificação em questão. Para a verificação do cumprimento de exigência quanto á composição das sacolas vendidas ou distribuídas o requerente deve, inicialmente, acessar o site www.biopolymer.net e verificar se as sacolas distribuídas ou vendidas por ele foram adquiridas em uma das empresas que se encontram na lista de únicas empresas que vendem o exigido pela Lei 6322/2019 que estão listadas em tal site. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.148/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO:04017-00014204/2024-67. RECORRENTE: FRESENIUS MEDICAL CARE. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "SEGREGAÇÃO ACONDICIONAMENTO ARMAZENAMENTO DESCARTE RECIPIENTES DESCARTE DE RESÍDUOS HOSPITALARES INFECTANTES DENTRO CONTAINER. SERINGAS, FRASCOS DE MEDICAÇÃO E FRASCOS E SERINGAS COM SANGUE." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- A Lei 972/1995 regulamentado pelo Decreto 17.156/1996, alterado pelo Decreto nº 18.369/1997. 2- Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3- Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de setembro de 2024.

Acórdão 1.149/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012849/2024-65. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "ESCOAMENTO PROCEDER A CORREÇÃO DA REDE ESGOTO E ESCOAMENTO, DE MODO A EVITAR QUE ESCOE PARA LOGRADOURO PÚBLICO. PROCEDER DENTRO DO PRAZO DEFINIDO SOB PENA DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O autocombatido, lavrado com fulcrona Lei nº 972, de 11 de dezembro de 1995 c/c o Decreto 17.156, de 16 de fevereiro de 1996 – Lei que dispõe sobre atos lesivos à limpeza pública, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada ás 12h21min (doze horas e vinte e um minutos) do dia 25/04/2024, a saber: "Escoamento Proceder a correção da rede

esgoto e escoamento, de modo a evitar que escoe para logradouro público. Proceder dentro do prazo definido sob pena das demais sanções previstas em lei." 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. A parte interessada alega em sua defesa, que: "... Reitera-se que o escoamento mencionado na notificacão se refere exclusivamente a águas pluviais, e não a esgoto ou resíduos sólidos. 4. Conforme esclarecimento da Autoridade Fiscal, "Foi emitido Auto de Notificação G-0660-058492-FAU com prazo de 10 (dez) dias para correção da infração. A água servida além de empoçar as vias, podem atrair pequenos insetos e doenças diversas, quando ocorre com frequência, além de prejudicar a estética local e traz transtornos para pedestres e motoristas, como também prejudica o asfalto. Quem despeja água servida na rua comete crime ambiental, causa inúmeros transtornos em nossa comunidade e pode ser multado. Diante dos fatos apresentados não há de prosperar tal alegação apresentada pelo requerente, tendo todos os atos amparados na legislação vigente indefiro o pedido do requerente e submeto minha decisão à apreciação desta subsecretaria." 5. Assim, analisados os documentos juntados a este SEI e afastados em parte os argumentos da defesa e na ausência de quaisquer outras provas ou indícios idôneos a infirmar a ação fiscal combatida, não é forçoso admitir que o auto em epígrafe foi lavrado nos termos e limites da Legislação, não cabendo a esta JAR outra opção senão mantê-lo. 6. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.150/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024087/2023-69. RECORRENTE: PANIFICADORA E CONVENIÊNCIA BAHAMAS LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. "SACOLA PLÁSTICA DESCARTÁVEL SECO ORGÂNICO VOLUMOSOS INDIFERENCIADO OUTROS/DETALHES COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FICA O INFRATOR NOTIFICADO PELA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.322/2019. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, SUJEITA O RESPONSÁVEL A MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM NORMAS.". DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Artigo 1°,da Lei n° 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1°, da Lei n° 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6°, Inciso I e § 1°, do Artigo 9°; do Decreto n° 43.610/2022; Artigo 1° da Lei n° 7.110/2022; Artigo1°e Artigo 3° Inciso I e § 1° da Portaria n° 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021)Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro Artigo 1°,da Lei n° 6.322/2019;Alterado pelo Artigo 1°,da Lei n° 6.864/2021, é claro quando elucida que a empresa, no momento da vistoria, realizada às 11h06min (onze horas e seis minutos), do dia 10/08/2023, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Outros Quanto a Origem: Fica o infrator notificado pela inobservância das disposições da Lei n° 6.322/2019 . O não cumprimento do prazo previsto no Auto de Notificação, sujeito o responsável a multa e demais sanções previstas em normas 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 5. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.151/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029406/2023-22. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCARTE CONSTRUÇÃO CIVIL FICA O RESPONSÁVEL ACIMA CITADO AUTUADO POR REALIZAR O DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM LOCAL NÃO AUTORIZADO." FICA O RESPONSÁVEL ACIMA CITADO AUTUADO POR REALIZAR O DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA PÚBLICA. CAMINHÃO MARCA/MODELO FORD/16.000 210 COR BRANCA PLACA JFV 7A83 ANO FABRICAÇÃO 2000/2001, SENDO CONDUZIDO PELO MOTORISTA JOSÉ MARINHO NOÉ CPF: 654.******-34. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 972, de 11 de dezembro de 1995 c/c o Decreto 17.156, de 16 de fevereiro de 1996 – Lei que dispõe sobre atos lesivos à limpeza pública, torna o sujeito passivo incurso na penalidade decorrente da infração cometida, o que autoriza a lavratura da multa ora aplicada, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada ás 11h36 (onze horas e trinta e seis minutos) do dia 27/10/2023, a saber: "Descarte Construção civil Fica o responsável acima citado autuado por realizar o descarte de resíduos da construção civil em local não autorizado." Fica o responsável acima citado autuado por realizar o descarte de resíduos da Construção civil em área pública. Caminhão Marca/Modelo FORD/16.000 210 Cor branca Placa JFV 7A83 Ano Fabricação 2000/2001, sendo conduzido pelo motorista José Marinho Noé CPF: 654.******-34." 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. A parte recorrente em sua defesa alega, Que: " O auto de infração não preenche os requisitos legais mínimos para ter validade, tal como prevê o art. 6°, V e VI do Decreto Lei 17.156/96. Além disso, a assinatura da empresa autuada é de pessoa estranha ao representante legal da empresa e de seu quadro de funcionários. ...4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.152/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO . PROCESSO: 04017-00011175/2024-81. RECORRENTE: BAR SANTA FÉ E RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. “PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS OUTRAS/DETALHES: FICA O RESPONSÁVEL POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº G-1632-734128-FAU, DE 06/03/2024.” 1. A Lei 5.610/2016: "Art. 6º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve: II - elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes". 2. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 11h43 min (onze horas e quarenta e três minutos), do dia 10/04/2024, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: “Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS Outras/Detalhes: Fica o responsável por descumprimento do Auto de Notificação nº G-1632-734128-FAU, de 06/03/2024.” 3. O artigo acima individualizado, determina literalmente que: O autuado agiu em descumprimento das determinações previstas Art 6°,inciso II da Lei 5610/2016, alterada pela Lei 6.484/2020, regulamentada pelo Decreto Decreto 37.568/2016 da Lei nº 5.610/2016, alterada pela nº 6.484/2020. É o que se extrai do Art. 6º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve: (...) II - elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes. 4. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 5. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.153/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA . CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002640/2021-41. INTERESSADO: MORGAN PRAXEDES SANTOS. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.154/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA . CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00035220/2023-11. REQUERENTE: ADRIANA AUGUSTO SILVA ALMEIDA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO de 1º INSTÂNCIA MANTIDA.

RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.155/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA . CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 040.******-7081202173. INTERESSADO: AMANDA KLÔDANE ELIAS BEZERRA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.156/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA . CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.******-42/2021-53. INTERESSADO: VALMIR DA SILVA LEITE. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.157/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008520/2024-08. REQUERENTE: LILIAM CRISTINA BASTOS LEAL. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória G-0473-266768-OEU ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.158/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. PROCESSO: 04017-00027139/2023-59. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. REQUERENTE: POSTO SIA 3 LTDA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO EM DESACORDO COM A OBRA EXECUTADA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação nº F-1572-830737-OEU ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.159/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.******-64/2023-71. REQUERENTE: RONALDO RIBEIRO DE FARIA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 6138/2018 veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. A divergência de endereçamento ocorrida na Decisão Administrativa nº 425/2023 foi devidamente retificada pela Decisão Administrativa nº 1754/2024, por se tratar apenas de erro material, o qual não interferiu no julgamento, uma vez que não se trata de erro formal. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória F-0103-435640-OEU ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.160/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029987/2023-01. REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA QI 10 DO SRIA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória F-1572-087260-OEU ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.161/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012779/2021-01. INTERESSADO: RAFAEL PINTO DA COSTA. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D-119247-OEU, de 12/05/2021, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.162/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 040.******-0683202108. INTERESSADO: LEANDRO GONÇALVES KRAWCZYK. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D119137-OEU, de 15/04/2021, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.163/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.******-38/2023-77. INTERESSADO: MAYESTER LEMOS CARDOSO. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº F-0187-111478-OEU, de 26/05/2023, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.164/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032201/2021-62. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR ESTAR EXECUTANDO OBRA EM DESACORDO COM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APRESENTADO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra em desacordo com projeto aprovado. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.165/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.******-77/2024-99. REQUERENTE: AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EDIFICAÇÃO EMBARGADA POR ESTAR SENDO CONSTRUÍDA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e em desacordo com a legislação vigente . 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Embargo em epígrafe. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Embargo. 4. Diretoria de Fiscalização se posiciona pela mantença dos Auto de Embargo; 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.166/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017.******-99/2023-52. REQUERENTE: VISUAL GESSO COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO LAVRADO POR OBRA IRREGULAR. ÔNUS DA PROVA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de embargo, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezessete horas e vinte e sete minutos, de 11/08/2023, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra em área pública" e "Embargo (Modelo 7). Obra embargada por não se enquadrar na legislação vigente. Fica o proprietário intimado a interromper a obra (de 1 pav. com aprox.1.400 m2, iniciada em 2018 e obra nova de 2 pav, com loja em funcionamento). Obs.: Proc. terá continuidade até final do julgamento. Atendimento à SEI 00148-00001056/2023-75.", conforme sua cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de embargo foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demostrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Inconformado com a decisão administrativa de primeiro grau que indeferiu o recurso e manteve o auto, o interessado se manifestou duas vezes em primeira instância administrativa e, em ambas as oportunidades, não juntou autorização para edificar e nem apresentou quaisquer argumentos. 5. Deveras, enquanto as defesas vieram desprovidas de documentos relevantes ou quaisquer argumentos; a Fiscalização, por intermédio do auto de embargo combatido e da réplica fiscal, acusa obra irregular. Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que o pleito deve ser resolvido a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 6. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.167/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00029369/2023-52. REQUERENTE: MIGUEL DE ARAÚJO CARDOSO NETO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA EMITIDO POR OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e vinte e doze minutos, de 29/09/2023, era responsável por "Obra em área pública" e "Fica o proprietário intimado a demolir a garagem edificada em área pública", conforme sua cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demostrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Inconformado com a decisão administrativa de primeiro grau que indeferiu o recurso e manteve o auto, o interessado se manifestou duas vezes em primeira instância administrativa e, em ambas as oportunidades, não juntou autorização para edificar em área pública e, a despeito de argumentar que está buscando a regularização da área pública junto à Administração Pública, não juntou qualquer documento que a comprove (a intenção de regularização). 5. A SUOB, em sede de réplica, por sua vez, se manifestou pela mantença do auto (140921195):"... Voto pela manutenção do AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº F-0103-993163-OEU pois, o requerente, não apresenta os documentos que licenciam a parte edificada que está edificada além dos limites do lote apresentados no Cadastro Territorial e respondem a Legislação infringida relatada no Auto lavrado. Restituo a SUARF para consideração das demais solicitações....". 6. Explico também que os argumentos da defesa acerca da existência de outras situações idênticas na área não são idôneos a infirmar o auto por ausência de amparo legal e esta JAR não tem atribuição para tratar desse assunto. E este SEI não é o foro competente para tanto, podendo o interessado, visando auxiliar os trabalhos da Fiscalização, se utilizar dos canais competentes para informar o GDF sobre as indigitadas irregularidades. Ademais, da mesma forma, explico que a DF Legal não tem atribuição legal para autorizar e/ou regularizar ocupação de área pública e/ou obra e/ou edificação em áreas pública e privadas ou ainda se manifestar sobre indigitados pedidos de regularização, cabendo ao interessado buscar providências junto aos órgãos competentes. 7. Com relação à alegação de ausência de notificação prévia, esclareço que, nos termos do artigo 125, da Lei 6138/2018, a "...advertência é a sanção pela qual o infrator é advertido pelo cometimento de infração verificada em obra ou edificação e em que se estabelece prazo para sanar a irregularidade...", o que não se impõe ao caso em comento, pois, consoante já dito, a obra não é passível de regularização. Tal entendimento é corroborado pela parágrafo segundo do mesmo artigo, a saber: "Aplica-se a prévia advertência somente nos casos em que a irregularidade é passível de regularização". Aqui cabe quadra que não se trata de obra em área privada sem alvará de construção, que pode ser regularizada, mas sim de invasão de área pública com edificação sem autorização ou quaisquer pedido de autorização. A expedição de Alvará de Construção em área privada e regularizada é um direito subjetivo do administrado, desde que atendidos os requisitos em lei, mas, por outro lado, a regularização de invasão e edificação de área pública é uma faculdade do Poder Público e, salvo melhor entendimento, não deve ser considerada passível de regularização em tese.

8. Entendo oportuno sublinhar que, em pesquisa ao SISAF GEO, realizada em 20/09/2024, com o argumento CPF do interessado, encontrei o lançamento de 12 ações fiscais, dentre as quais destaco 08 (oito) autos de notificação, de embargo e de infração lavrados pela Fiscalização de Obras, o que demonstra que o recorrente tem conhecimento das suas obrigações como responsável por obras no DF, conforme cópia de extrato anexo (151671012). 9. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 10. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.168/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00022899/2024-51. REQUERENTE: CARLOS EDUARDO CORREA DE SOUZA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA IRREGULAR E POR PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. ÔNUS DA PROVA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e cinquenta e cinco minutos, de 25/06/2024, era responsável por "Fica o responsável autuado pelo descumprimento da intimação demolitória n° E-0168-079854-OEU emitida em 13/09/2022. memória de cálculo. m= Kx Y, sendo k=1 e y= 6.875,87. Há duas edificações habitadas , um galpão e uma obra em andamento que deve ser demolida. ", conforme sua cópia em anexo (144330514). Já o auto de intimação demolitória E-0168-079854-OEU e/ou o seu lançamento no SISAF LEGADO descrevem "OBRA INICIAL EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. FASE DA OBRA: ALVENARIA E COBERTURA CONCLUÍDAS". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demostrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Deveras, enquanto a defesa alega que as ações fiscais e a decisão de primeira instância são equivocadas e injustas; a Fiscalização, por intermédio da lavratura do autos de infração e de intimação demolitória, acusa se tratar a obra de "... PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO." Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.169/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00022899/2024-51. REQUERENTE: CARLOS EDUARDO CORREA DE SOUZA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA IRREGULAR E POR PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. ÔNUS DA PROVA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e cinquenta e cinco minutos, de 25/06/2024, era responsável por "Fica o responsável autuado pelo descumprimento da intimação demolitória n° E-0168-079854-OEU emitida em 13/09/2022. memória de cálculo. m= Kx Y, sendo k=1 e y= 6.875,87. Há duas edificações habitadas , um galpão e uma obra em andamento que deve ser demolida. ", conforme sua cópia em anexo (144330514). Já o auto de intimação demolitória E-0168-079854-OEU e/ou o seu lançamento no SISAF LEGADO descrevem "OBRA INICIAL EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. FASE DA OBRA: ALVENARIA E COBERTURA CONCLUÍDAS". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demostrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Deveras, enquanto a defesa alega que as ações fiscais e a decisão de primeira instância são equivocadas e injustas; a Fiscalização, por intermédio da lavratura do autos de infração e de intimação demolitória, acusa se tratar a obra de "... PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO." Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME DE 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.170/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00009728/2024-36. REQUERENTE: CLEMENS CHOCOART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA IRREGULAR. ÔNUS DA PROVA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e quarenta e nove minutos, do dia 22/03/2024, era responsável por "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Obra a ser demolida por não se enquadrar na legislação vigente. Fica o responsável intimado a demolir totalmente a edificação não passível de regularização. OBS: O processo terá continuidade até o final do julgamento", conforme cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demostrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Enquanto o interessado, sem anexar qualquer documento comprobatório da aludida possibilidade de regularização, aduz que sua obra é passível de regularização, a Fiscalização (SUOB), por sua vez, em sede de réplica, se manifesta pela mantença do auto (147320038): "... Em atendimento ao Despacho DF-LEGAL/SUARF 138299648, foi realizada vistoria no endereço supracitado e verificado que se trata de edificação concluída, com atividade comercial em funcionamento, conforme foto abaixo. Informamos que a área em questão possui as seguintes características: possui situação fundiária " imóvel incorporado ao patrimônio da TERRACAP", segundo o TERRAGEO; sem lote registrado, na camada "CADASTRO TERRITORIAL - Lotes Registrados" segundo o GEOPORTAL; sem lote registrado na camada "LUOS - Lotes LUOS", segundo o GEOPORTAL; está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado I - ZUUC-I, segundo o PDOT; não está inserida em nenhum Setor Habitacional de Regularização, e em nenhuma Área de Regularização. Informamos ainda

que, a intimação demolitória foi lavrada em cumprimento ao processo SEI 00020-00030038/2022-56, que trata de solicitação da PGDF, para informações detalhadas acerca de novas construções irregulares e novas ocupações na área conhecida como Laboratório Experimental do Paranoá, considerando como termo inicial o dia 20 de março de 2020 e o termo final a data da realização do levantamento, bem como a indicação sobre a atuação desta Secretaria – DF Legal com relação às novas construções identificadas. Diante do exposto, entendemos que a intimação demolitória é devida, portanto somos pela sua manutenção". 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.171/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00011743/2024-44. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA 121B. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA EMITIDO POR OBRA IRREGULAR. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e quarente e sete minutos, de 22/03/2024, era responsável por ""Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Fica o responsável intimado a promover a demolição da obra. Guarita de aproximadamente 40 m2 construída na saída para a rua 05", conforme sua cópia em anexo (151232530). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demostrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Deveras, o artigo 23 somente dispensa as obras nele relacionadas se não houver ocupação de área pública e, especificamente no caso do inciso II, que trata de guarita, somente aquelas "... com área máxima de construção de 15 metros quadrados, contendo área fechada máxima de 6 metros quadrados". 4. Enquanto a defesa alega que a sua obra é passível de regularização e que está dispensada de licenciamento, a Fiscalização, por intermédio da lavratura do auto de intimação demolitória, acusa se tratar de guarita com aproximadamente 40 metros quadrados construída sem autorização. Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. Ademais, sublinho que a alegação segundo a qual a área onde a obra se localiza poderá ser no futuro regularizada não deve prosperar para infirmar a ação fiscal.

5. Com relação à existência de outros processos SEI instaurados em face de outras ações fiscais realizadas na mesma obra, lembro que recursos pendentes de análise, apresentados em face de auto de intimação demolitória e/ou autos de infração e/ou autos de notificação prévia, não têm efeito suspensivo, nos termos do artigo 137, da Lei 6138/2018 c/c artigo 188, do Decreto 43.056/2022, pois a referida legislação de regência expressamente preceitua que "Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a autoridade administrativa concedê-lo, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018". Com relação a autos de infração, se for o caso, a apresentação de recurso apenas impede a sua inscrição na Dívida Ativa, mas não a continuidade das ações fiscais; 6. Com relação à emissão de dois ou mais autos em face do mesmo fato gerador, explico que a Lei 6138/2018 não só permite como determina a emissão de autos concomitante e/ou sucessivos, com a lavratura, inclusive, de multas em dobro, em casos específicos previstos naquela lei. Deveras, a Lei 6138/2018, nos seus artigo 124 c/c 125, preceitua que "... Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa..." e que "... Aplica-se a prévia advertência somente nos casos em que a irregularidade é passível de regularização...". 7. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.172/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00021783/2024-02. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES E CRIADOUROS DE EQUINOS, SUINOS E BOVINOS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA EMITIDO POR CERCAMENTO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e dezoito minutos, de 03/06/2024, era responsável por "Obra em área pública" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica a responsável INTIMADO A DEMOLIR cercas de arame farpado e porteira em área pública. No prazo abaixo, sob pena de multa e demais sanções administrativas previstas em lei. Observação: O processo terá continuidade até o final do julgamento", conforme sua cópia em anexo (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado apresentou cópia do TERMO DE PERMISSÃO DE USO NAO QUALIFICADA n°11 (PROCESSO N° 00070-00006227/2019-26) para ocupar área pública contendo, na sua cláusula segunda, "... a permissão de instalação de hortas urbanas e periurbanas, jardinagem urbana e paisagismo produtivo, de caráter comunitário, sem restrições de acesso ou uso, em espaços ou terrenos públicos". 4. A SUOB, em sede réplica fiscal, apresentada em primeira instância administrativa, se manifesta pela mantença do auto (145714595): "... Na vistoria, identificamos a Associação dos Plantadores e Criadores de Equinos, Bovinos e Suínos de Santa Maria, como os responsáveis por uma extensa cerca limitando a área. Fomos atendidos, de forma cordial por membros desta associação, a presidente - senhora Marília, apresentou o Termo de Concessão de Uso Não-Qualificada nº 11 – Processo nº 00070-00006227/2019-26, QUE: A Administração Regional de Santa Maria autoriza o uso da área para a atividade da Associação. Porém, na cláusula segunda deste documento, veta a restrição de acesso ou uso, em espaços ou terrenos públicos. Diante do exposto, entendemos que a cerca não foi autorizada. Nos documentos apresentados pelo interessado em seu recurso administrativo, foi apresentado a tese que o interessado possui autorização prévia. Porém, tal alegação não se sustenta, com a descrição da clausula segunda, do documento apresentado e anexado. Portanto, nos manifestamos conclusivamente pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado e manutenção da Intimação Demolitória". 5. Aqui cabe quadrar que não se trata apenas da possibilidade ou não do cercamento da área pública, mas da verificação, no caso concreto, se o cercamento com arame farpado e portão impede o acesso das hortas e similares e, portanto, descaracteriza a natureza comunitária da área pública, conforme previsto expressamente no termo de uso. Enquanto a defesa alega que está autorizada a cercar o terreno a despeito do disposto na autorização (cláusula 2), a Fiscalização, por intermédio do auto de intimação demolitória e da réplica fiscal (145714595), entende que o cercamento daquela área com arame farpado e porteira impede o acesso e o uso das hortas e similares e descaracteriza a sua natureza comunitária. Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 6. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.173/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00015899/2024-02. REQUERENTE: MÁRCIO DE PAULO ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA EMITIDO POR OBRA IRREGULAR. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA

SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e cinquenta e seis minutos, de 25/04/2024, era responsável por "Obra em área pública" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica o responsável intimado a demolir parte da edificacão que esta fora dos parametros, LUOS, afastamento fundo", conforme sua cópia em anexo (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demostrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. A SUOB, em sede réplica fiscal, apresentada em primeira instância administrativa, se manifesta pela mantença do auto (146533916): "Em atenção ao recurso administrativo impetrado pelo Sr. Márcio de Paulo Alves, anexado ao processo SEIDF nº 04017-00015899/2024-02, vimos informar após realizada diligência em 15/07/2024, na Estância Mestre D'armas, Quadra 17, Módulo 09, Lote n° 05- Planaltina – DF, constatamos: I – Se tratar de obra que em 20 de abril de 2023, atendendo demanda da ouvidoria, OS -007.731/2023, foi identificado a execução de obra em parcelamento ilegal do solo. Sendo lavrado imediatamente auto de embargo nº F-0312- 994593-OEU, vide relatório nº Z912289-REL; II – Durante a diligência fiscal, fomos informados, pelos operários, que o endereço da obra supracitada, era Estância Mestre D'armas, Quadra 16, módulo 01, lote 12, e que o responsável e proprietário pela obra seria o Sr. Márcio de Paulo Alves. No entanto, observamos que na entrada da obra constava como endereço: Estância Mestre D'armas 05, módulo 02, lote 12, assim, resolvemos deixar registrado, no auto de embargo, uma observação descrevendo esta incongruência no endereço; III – Em 16/01/2024, após decorrido oito meses, da emissão do embargo, foi realizada nova diligência, e constatamos a continuidade da obra, descumprindo assim a determinação de paralisação emitida no embargo. Dando prosseguimento ao que determina a lei, foi lavrado o auto de infração nº G-0312-413246-OEU; IV – O Condomínio Mestre D'armas, se encontrava inserido em parcelamento irregular do solo, isto é, tanto a ocupação quanto o endereçamento, não eram reconhecidos legalmente pelo Estado. Não podendo ter iniciado qualquer obra na localidade; V- Após a regularização do parcelamento do solo, onde ficou oficialmente instituído o novo endereçamento do local, Estância Mestre D'armas, Quadra 17, Módulo 09, Lote n° 05- Planaltina – DF, o autuado apresentou documento de propriedade, registrado em cartório de imóveis em 22/01/2024; VI – Por se tratar de uma edificação que teve início em parcelamento ilegal do solo, sem qualquer documento de propriedade, portanto sem alvará de construção, sendo objeto de embargo, intimação demolitória e auto de infração expedida pelo serviço de Fiscalização, entendemos que no caso em tela, não se aplica o entendimento jurídico de "retrocesso da lei com objetivos de alcançar atos ocorridos antes de sua vigência", mas sim, de exigência legal, para adequar a obra às normas urbanísticas que foram estabelecidas, pelo Poder Público, para que o parcelamento de solo, antes ilegal, pudesse ser oficialmente reconhecido e legalizado. Assim, diante dos fatos apresentados, sugerimos o indeferimento do recurso, em questão, uma vez que as ações fiscais aqui apontadas se encontram indiscutivelmente dentro dos preceitos legais". 5. Especificamente em relação à cópia da certidão apresentada como prova de propriedade e, portanto, da possibilidade de regularização da obra, esclareço que a cópia é ininteligível e não é possível verificar qualquer informação nela contida. Sequer é possível verificar se o documento foi expedido pelo Cartório de Imóvel. 6. A alegação de que a obra está regularizada veio desprovida de quaisquer provas como cópia do alvará de construção, por exemplo. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.174/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017.******-18/2023-11. REQUERENTE: RONALDO DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR OBRA/EDIFICAÇÃO IRREGULAR. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e vinte e oito minuto, do dia 22/03/2023, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Fica responsável por construção de galpão para garagem de ônibus com 800.m2, sem licenciamento em área TERRACAP (242.000,00m2) descoberta, INTIMADO A DEMOLIR e desocupar a. área no prazo abaixo", conforme sua cópia em anexo (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demostrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4.A SUOB, em sede de réplica fiscal, apresentada em primeira instância administrativa, se manifestou pela mantença do auto de notificação combatido (142297897) e (139932787) e (): "...Em atenção ao despacho (141219858), informamos que estivemos no local em 22/03/2023 atendendo denúncia enviada por protocolo nº 058897/2023, ordem de serviço: 005.637/2023. Orientamos ao interessado que a área faz parte do patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, não reconhecemos a Cessão de Direitos por ele apresentada e lavramos a Intimação Demolitória F 0187-498934-OEU. Nos documentos apresentados pelo interessado em seu recurso administrativo, apresenta protocolos na tentativa de regularizar a área junto a ETR e TERRACAP. Porém, não consta o Contrato de Concessão de Uso, para tornar a situação passível de regularização. Os demais argumentos apresentados na defesa são irrelevantes, frente ao fato que é incontestável, da permanencia da ocupação irregular da área pública. Portanto, nos manifestamos conclusivamente pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado e manutenção da Intimação em tela..". 5. Enquanto o interessado afirma que a obra/edificação pode ser regularizada e que é possuidor e não invasor; a Fiscalização, por intermédio da lavratura do auto de intimação demolitória e de relatório de ação fiscal, apresentado em sede de réplica, expressamente diz que o autuado é responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Fica responsável por construção de galpão para garagem de ônibus com 800.m2, sem licenciamento em área TERRACAP (242.000,00m2) descoberta, INTIMADO A DEMOLIR e desocupar a. área no prazo abaixo" Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 6. A alegação e que é possuidor e não invasor veio desprovida de quaisquer provas idôneas a infirmar o auto de intimação demolitória, eis que a cópia de contratos firmados entre terceiros, ainda que registrados em cartório de notas, não provam a propriedade e nem a posse da área onde foi construída edificação sem autorização e nem afastam as afirmações da Fiscalização segundo a qual o terreno pertence a TERRACAP. 7. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.175/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00028321/2022-46. REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DR. GILBERTO DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO POR "DEIXAR DE PROVIDENCIAR O ATESTADO DE CONCLUSÃO DA OBRA". LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e dezesseis minutos, de 23/08/2022, era responsável por "Fica o(a) responsável pela obra/edificação autuado(a) por deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. VALOR DA MULTA: 6.247,96 x 5 (K5) = R$ 31.239,80 (Trinta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). Ver Ato Declaratório nº 65, art. 3° - DODF nº 2, de 04/01/2022, pág. 31. Prazos: 10 (dez) dias para impugnar, 20 (vinte) dias para pagar. O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação. Informações: DF LEGAL, SIA Trecho 03, Lotes 1545 e 1555, CEP 71.200-039, telefone (61) 3961-5125/5126", conforme sua cópia em anexo (144330514). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao

interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou o ATESTADO DE CONCLUSÃO DA OBRA, que é a prova da conclusão da obra, nos termos do artigo 61, da Lei 6138/2018. Sublinho que deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra, nos termos da Lei 6138/2018, artigo 123, parágrafo quarto, inciso VI, constitui infração gravíssima. 4. A SUOB, em sede de réplica fiscal, apresentada em primeira instância administrativa, se manifestou pela mantença do auto (147513182) e (146685377). 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.176/2024

CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004264/2024-71. INTERESSADO: LUCAS LIMA LIEDMANN BALDONI DA SILVA. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO EM DESACORDO COM A OBRA EXECUTADA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação nº G-1540-897417-OEU, de 10/01/2024 ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 27 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO 1.177/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024985/2023-17. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DA SQS 206 BLOCO H. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº F-0136-014773-OEU, DE 10/07/2023, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 27 de setembro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de outubro de 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL Instituto Social Fonte de Luz, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.291.630/0001-59 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 11529, representado legalmente pela Sra. ELENY CORREIA DA SILVA, CPF nº 624.xxx.xxx-x1, a captar o montante de R$ 299.245,64 (duzentos e noventa e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural FESTIVAL FARRA LOVE 2024, inscrito sob o processo nº 00150-00005698/2024-11, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ABRANTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de outubro de 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL MICHELE MILANI ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.714.548/0001-52 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 10281 representado legalmente pela Sra. MICHELE MILANI, CPF nº 569.xxx.xxx-x8, a captar o montante de R$ 660.599,70 (seiscentos e sessenta mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural Favela Sounds 2024 Edição Especial, inscrito sob o processo nº 00150-00005242/2024-42, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ABRANTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em17 de outubro de 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL INFLUENZA PRODUCOES LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.682.655/0001-20 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 8019, representado legalmente pelo Sr. PEDRO BARBOSA BATISTA, CPF nº 032.xxx.xxx-x4, a captar o montante de R$ 657.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural FESTIVAL LUZ, inscrito sob o processo nº 00150-00005449/2024-17, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, e a SECRETÁRIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao disposto na Portaria Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, e na Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008, resolvem:

Art. 1º Constituir o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, com o objetivo de gerir as ações do Programa no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º São atribuições do Grupo Gestor do Programa BPC na escola:

I - gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no Distrito Federal;

II - realizar a articulação com o Governo Federal e local com vistas à viabilização dos objetivos do Programa BPC na Escola;

III - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário para Identificação das Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do BPC;

IV - informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC, que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;

V - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo Distrito Federal, referentes ao Programa BPC na Escola;

VI - definir estratégias intersetoriais para garantir o ingresso e a permanência das pessoas com deficiência e em idade escolar, no ensino regular.

Art. 3º O Subsecretário de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes), designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores da Sedes que comporão o referido Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola e os servidores indicados pela Secretária de Estado de Educação e Secretária de Estado de Saúde.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Conjunta nº 03, de 1º de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 235, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARRA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

LUCILENE FLORÊNCIO

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 149, de 11 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 198, de 15 de outubro de 2024, página 77, ONDE SE LÊ: "...Apoio Operacional...", LEIA-SE: " ...Apoio Administrativo...", e ONDE SE LÊ: "... no período de 14/10/2024 à 23/10/2024...", LEIA-SE: "...em todos os afastamentos e impedimentos legais, a contar de 14/10/2024...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 116ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 03 de setembro de 2024, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal.

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal.

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL.

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL.

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.9080.0003 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.50.41	325	R$ 804.088,82

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros no valor total de R$ 804.088,82 (oitocentos e quatro mil oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), visando apoio na realização da "2° EDIÇÃO DO BRASÍLIA DRIFT KINGS", pelo Clube Assistencial e Desportivo da Capital - CADC.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA
Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE
U.O. Cedente

Secretário de Estado de Esporte e Lazer - SEL
U.O. Favorecida

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais, pagamento do Jeton, prazos e demais providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - CONFAE, órgão autônomo, paritário e deliberativo do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - FAEDF, por deliberação da 117ª Reunião Plenária Ordinária, de 10 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições, na forma dos Incisos VI, XIII e XVI do artigo 46; conforme estabelece e autoriza o artigo 61; o caput do artigo 70 e seus parágrafos 4º e 5º; e o artigo 76 do Anexo II, bem como o artigo 63 do Anexo I, ambos do Decreto nº 34.522, de 16 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º O CONFAE poderá, por deliberação do plenário ou da Presidência, realizar reuniões por meio eletrônico, na forma que estabelece o artigo 48-A da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, preferencialmente por meio de reuniões virtuais por videoconferência, ou em formato híbrido, com participação presencial e virtual simultaneamente.

Parágrafo único. Aplicam-se às reuniões virtuais ou pelo formato híbrido, as disposições regimentais pertinentes às reuniões presenciais, salvo ao que for incompatível com o formato virtual, em que a presente resolução excepciona.

Art. 2º Os conselheiros devem ser regularmente convocados com antecedência regimentar pela Diretoria de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte – DIGEFAE, para participar das reuniões virtuais e/ou híbridas, com indicação da reunião.

Art. 3º Para a realização das plataformas de videoconferência, data, hora e forma de acesso à sala virtual em que ocorrerão as reuniões virtuais e/ou híbridas, o CONFAE deverá utilizar-se de forma segura e acessível, em que as orientações para o acesso à sala virtual deverão ser comunicadas oficialmente para o conhecimento dos Conselheiros.

Parágrafo único. A reunião poderá ser gravada e armazenada temporariamente pela DIGEFAE, em que as composições das referidas atas se basearão nesta gravação, e o conteúdo expressará de forma resumida e objetiva as deliberações referentes às pautas submetidas à seção plenária.

Art. 4º A DIGEFAE é responsável pelo suporte técnico aos conselheiros e poderá disponibilizar aos demais interessados o acesso à sala virtual, desde que solicitem antecipadamente.

Parágrafo único. A DIGEFAE contará com o apoio da unidade de tecnologia da informação da SELDF referente ao suporte tecnológico das reuniões virtuais e/ou híbridas.

Art. 5º A Ata de reunião deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 10 (dez) dias corridos a contar do término da seção plenária, e deverá estar disponibilizada para acesso público no site oficial da SELDF, em conformidade com a Lei 12.527/2011.

§1º A minuta da Ata será elaborada por servidor lotado na DIGEFAE, com o apoio e revisão da Vice-Presidência do CONFAE, e, em até 72 (setenta e duas) horas úteis, a contar do término da seção plenária, será disponibilizada aos conselheiros para conhecimento e manifestação sobre o seu conteúdo.

§ 2º A minuta da Ata deverá ser analisada pelos conselheiros no prazo sucessivo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do seu recebimento. Caso não haja manifestações no prazo estabelecido ou se todas as sugestões forem consideradas pertinentes, a ata será aprovada, assinada e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º Se houver sugestões de alteração que não forem acolhidas pela Diretoria de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte (DIGEFAE) e pela Vice-Presidência, a ata poderá ser submetida à votação na primeira reunião plenária subsequente, desde que não seja prejudicial ao andamento dos assuntos deliberados.

§ 4º Cada conselheiro deverá assinar digitalmente a lista de presença e a ata da reunião aprovada, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a disponibilização desses documentos no Sistema Eletrônico de Informações, sob pena de ser este enquadrado pelo não comparecimento à sessão plenária e exclusão de seu nome da lista de presença e da ata, conforme disposto nos Incisos I e II do art. 11 do Anexo II do Decreto 34.522/13.

§ 5º Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o Conselheiro deverá comunicar o fato, por escrito ou por meio eletrônico, à Diretoria de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte (DIGEFAE), com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião, para que haja tempo suficiente de convocar o suplente específico do segmento.

§ 6º O conselheiro designado como relator deverá apresentar oficialmente nos autos o parecer técnico, relatório e/ou a manifestação sobre o pedido de vistas e ainda a respeito do pedido de reconsideração, em 24 (vinte e quatro) horas anteriores à realização da sessão plenária.

§ 7º O conselheiro relator deverá disponibilizar nos autos o parecer técnico, relatório final e/ou manifestação, devidamente assinado, a ser anexado no respectivo processo, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a finalização da sessão plenária.

Art. 6º A contagem do quórum far-se-á pelo somatório dos conselheiros presentes e online, contabilizando uma presença para cada instituição representada, seja pelo titular, seja pelo suplente, a partir do horário pré-determinado para o início da reunião virtual.

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para as reuniões virtuais e híbridas:

I – Durante as reuniões, o conselheiro deverá seguir as orientações pré-estabelecidas pela Presidência, com apoio da Diretoria de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte (DIGEFAE), relativas ao uso da palavra, ao tempo de uso, à manifestação sobre o assunto, ordem e/ou pedido de vistas em discussão, quando solicitado.

II – O conselheiro relator fará uso da palavra para apresentar o seu parecer técnico e/ou relatório técnico, pelo tempo máximo de até 10 (dez) minutos, sendo facultado o direito à réplica e a tréplica, a critério da Presidência.

III – O conselheiro poderá fazer uso da palavra, pelo tempo máximo de até 05 (cinco) minutos, sendo facultado direito à réplica e à tréplica a critério da Presidência;

IV – O representante legal da entidade que tem processos em julgamento na sessão plenária poderá solicitar o direito de fala, pelo tempo máximo de até 05 (cinco) minutos improrrogáveis;

V – No momento da votação, a imagem de vídeo deverá estar habilitada para fins de certificação do voto;

VI – No uso da palavra, o conselheiro terá que declarar de imediato o seu eventual impedimento ou a condição de se abster da votação da matéria sob julgamento, e assim deverá ser consignado em ata;

VII – O motivo da abstenção ou impedimento deverá ser consignado em ata, a critério da Presidência, bem como os motivos da abstenção ou impedimento;

VIII – O conselheiro que tiver impedimento e não o declarar terá seu voto colhido em separado e/ou anulado, sem prejuízo ao resultado da votação.

Art. 8º A reunião referente à aprovação do orçamento anual do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE e relativo ao planejamento anual das ações, atividades e calendários do CONFAE deverá, preferencialmente, ser realizada de forma presencial, devido à sua complexidade e importância estratégica da matéria.

Art. 9º A deliberação virtual poderá ser registrada por meio da plataforma da Escola de Conselhos, ou por outro meio de registro disponível, seguro e idôneo, com a identificação dos votos e registro das discussões em fórum específico.

Parágrafo único. O processo submetido à deliberação na sessão plenária deverá, sem exceção, estar acompanhado de todas as informações técnicas e demais documentações exigidas pela legislação vigente, visando subsidiar a votação segura, regular e legal dos conselheiros.

Art. 10. Será considerada aprovada a matéria posta em deliberação pela maioria simples dos votos, salvo as que exigirem quórum qualificado.

Art. 11. As ausências às reuniões virtuais, sem a apresentação de justificativa, serão computadas como falta, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração do FAE.

Art. 12. A participação nas reuniões realizadas na modalidade prevista na presente Resolução dar-se-á às expensas do próprio conselheiro, não sendo devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das eventuais despesas que o conselheiro venha a ter em decorrência dessa participação.

Art. 13. Na eventual situação em que a autoridade competente, da esfera pública federal e/ou distrital, determine medida de emergência de saúde pública, que implique no isolamento social, as reuniões do CONFAE serão realizadas exclusivamente no formato virtual.

Art. 14. Ficam convalidadas para todo e quaisquer fins as reuniões virtuais e híbridas efetivamente realizadas antes da publicação desta Resolução.

Art. 15. A gratificação intitulada de Jeton, que é devida ao conselheiro titular ou suplente, efetivamente participante das sessões plenárias presenciais, virtuais ou híbridas, que tenha assinado a respectiva ata de reunião e a lista de presença, será paga na proporção de sua efetiva participação, normalmente no primeiro dia útil do mês subsequente às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 16. A pauta a ser definida para deliberação de cada reunião ordinária ou extraordinária não poderá exceder a 08 (oito) assuntos diferentes, entre as deliberações que tratam de pedido de Certificado de Registro Cadastral – CRC, projetos, programas e ações da SEL, e outros órgãos distritais, e projeto esportivo de ordem administrativa.

Parágrafo único. Os assuntos previstos em pauta e não deliberados na sessão plenária deverão ser incluídos prioritariamente na subsequente reunião.

Art. 17. A pauta em deliberação da sessão plenária seguirá prioritariamente na seguinte ordem: pedido ou renovação de Certificado de Registro Cadastral – CRC; pedido de reconsideração por indeferimento de expedição de CRC; análise de projetos esportivos, pedido de reconsideração de julgamento do projeto; e manifestação a respeito de pedido de vistas.

Art. 18. As pautas referentes aos programas, projetos e ações continuadas de interesse da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal serão sequencialmente deliberadas.

§1º Na sessão plenária, o pedido de inversão de pauta deverá ser decidido de início, bem como a inclusão de nova pauta.

§2º Os assuntos gerais a serem apresentados pela DIGEFAE, Presidência ou pelos Conselheiros serão submetidos à deliberação durante a aprovação da pauta.

Art. 19. A pauta referente a projeto esportivo, aprovado, continuado ou em fase de execução, deverá ser deliberada em regime de urgência, por se tratarem de recursos vinculados à Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal – LIE, emenda parlamentar, ou do FAE, e terão prioridade na distribuição, análise e nas providências técnicas, administrativas e processuais.

Art. 20. Estabelecem-se os seguintes prazos regimentais para interposição de recursos relativos a pedidos de Certificado de Registro Cadastral, projetos esportivos e diligências:

§1º O Conselheiro relator designado para julgamento do recurso será sorteado pela Presidência do CONFAE.

§2º O Conselheiro relator sorteado deverá se manifestar na sessão plenária sobre a admissibilidade do recurso, considerando a formalidade, tempestividade e os documentos pertinentes ao parecer técnico e relatório que indeferiu a concessão do CRC ou julgamento desfavorável do projeto esportivo.

§3º A contagem dos prazos para admissibilidade e tempestividade do recurso começará a partir da publicação oficial da ata da reunião do CONFAE no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), iniciando para a entidade no primeiro dia útil subsequente ao envio da comunicação do ato ao interessado ou convenente.

a) 10 (dez) dias úteis para a apresentação do recurso de reconsideração por indeferimento do CRC ou julgamento desfavorável do projeto esportivo, conforme previsto no Edital de Chamamento Público CONFAE.

b) 48 (quarenta e oito) horas para a DIGEFAE emitir relatório prévio e enviar à OSC solicitante, confirmando o recebimento de documentos ou indicando pendências.

c) Até 5 (cinco) dias úteis para a técnica da SEL emitir parecer técnico opinativo e/ou relatório da área.

d) Até 5 (cinco) dias úteis para o(a) Conselheiro(a) relator(a) se manifestar sobre a admissibilidade e tempestividade do recurso.

e) 72 (setenta e duas) horas para a OSC sanar pendências apontadas pela DIGEFAE ou conselheiro(a) relator, sob pena de indeferimento do pedido de CRC ou projeto esportivo.

f) Até 60 (sessenta) dias corridos para a OSC cumprir diligências apontadas no parecer técnico.

g) Até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião do CONFAE para que o conselheiro relator disponibilize parecer técnico e/ou relatório técnico por meio de comunicação oficial no SEI, para acesso irrestrito dos conselheiros.

Art. 21. O pedido do CRC/CONFAE ou sua renovação será dirigido ao presidente do CONFAE, observado as orientações e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público CONFAE/SEL, respeitado o previsto no Regimento Interno do CONFAE.

Art. 22. A OSC, ao requerer o CRC/CONFAE, deverá apresentar o estatuto social averbado em cartório e suas alterações, devendo estar de acordo com a legislação vigente e específica federal e distrital no que couber.

§1º A OSC, de natureza esportiva, assistencial ou mista, deverá observar na íntegra e expressamente em seu estatuto social o que dispõe os artigos 43 a 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e os artigos 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei 11.127/2005, que alterou a Lei nº 10.406/02, os Incisos I, II e IV do artigo 33 da Lei 13.019/2014, os Incisos I, II e III do artigo 19 do Decreto 37.843/2016, na forma do Anexo VI, Formulário I, documento relacionado no Edital CONFAE 01/2024.

§2º O estatuto da OSC, caracterizada como entidade esportiva pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, na forma do parágrafo único, Incisos III ao VI do art. 13 da Lei 9.615/98, reconhecida como organização esportiva que administra e regula modalidade esportiva, de natureza esportiva ou paraesportiva, encarregada da coordenação, administração, normatização, regulação, apoio e prática do desporto, bem como incumbida da justiça desportiva, deverá cumprir na íntegra o que estabelece o art. 18, 18-A, 22, 23 e 24 da Lei 9.615/98 e suas alterações, as Portarias ME 115/2018 e 392/2018, e o que estabelecem os artigos 11, 14, 25, 26, 27, 33, 60 e 211 da Lei 14.597/2023, além de demais pertinentes legislações supervenientes estaduais ou federais que tratam de OSCs sem fins lucrativos, respeitado ainda o que exige os artigos 8º ao 16º da Lei nº 34.522/13, devendo preencher e atender ao Anexo VII, formulário II do Edital de Chamamento CONFAE 01/2024.

§3º O estatuto da OSC, caracterizada como entidade ou organização de assistência social, constituída na forma da Lei Federal nº 8.742/1993, estabelecida nos termos da resolução do CNAS nº 109/2009 e da resolução CNAS nº 27/2011, da Lei 9.790/99 e demais normas aplicáveis, em caráter exclusivo ou preponderante, no Distrito Federal, possuidora ou não da inscrição no Conselho de Assistência Social (CAS) e não pertencente ao Sistema Nacional de Desporto, que atua no segmento esportivo e/ou paraesportivo, que desenvolve atividade ou projeto esportivo, que mantém ou promove atividade esportiva aos seus membros associados, e que tenha comprovadamente a prática ou atividades esportivas, lazer e lúdicas por meio de projetos esportivos, deve preencher e atender ao Anexo VI, formulário I do Edital de Chamamento CONFAE 01/2024.

§4º O estatuto da OSC, caracterizada como entidade ou organização de assistência social e de natureza também esportiva, mista, pertencente ao Sistema Nacional de Desporto, que atua no segmento esportivo e/ou paraesportivo, deve preencher e atender aos Anexos VI e VII, formulários I e II do Edital de Chamamento CONFAE 01/2024.

Art. 23. Atendidos os requisitos deste Regulamento, e após aprovação em sessão plenária e publicação da ata no DODF, o CONFAE expedirá Certificado de Registro Cadastral – CRC, em até 30 (trinta) dias corridos, de forma física e/ou digital, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua expedição.

Parágrafo único. A publicação da ata no DODF da sessão plenária que aprovou o CRC a favor da OSC poderá ser utilizada para efeito do cumprimento das exigências legais.

Art. 24. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, para tratar de assunto pendente de resolução e/ou de deliberação constante na reunião anterior.

§1º Poderá ser apresentada nova proposta de pauta, pelo presidente do CONFAE ou a decisão de pelo menos 1/5 (um quinto) dos conselheiros membros, respeitado o limite de até 08 (oito) assuntos diferentes.

§2º A gratificação devida pela participação em cada reunião extraordinária deverá ser paga no mês corrente ao conselheiro titular ou suplente que participou da reunião. A comprovação de presença será validada através da assinatura digital na lista de presença e na ata da respectiva sessão plenária.

§3º Caso não haja tempo hábil para inclusão do pagamento da gratificação devida na folhado mês correspondente à reunião mensal ordinária, efetuado no mês subsequente o pagamento deverá ser efetuado no mês subsequente

§4º O pagamento da gratificação pela participação nas reuniões mensais, que tem direito o conselheiro, será realizado mediante Nota de Empenho. O documento deverá especificar o número de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês, bem como o valor total correspondente.

§5º A gratificação pela participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias será paga, preferencialmente, pela Fonte 125, ou por outra fonte que seja autorizada em sessão plenária pelo CONFAE, de acordo com a disponibilidade no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) do Fundo de Apoio ao Esporte (FAE).

Art. 25. A despesa decorrente do pagamento de gratificação será custeada pela dotação do Fundo de Apoio ao Esporte (FAE), conforme dispõe o Inciso IV do artigo 6º, o Inciso IV do artigo 9º e o art. 13 da Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000, e em observância ao parágrafo 10 do art. 3º, ao Inciso VIII do art. 4º, art. 14, ao Inciso VI do art. 46, ao parágrafo único do art. 47, ao art. 68, ao art. 70 e ao art. 76 do Anexo II do Decreto nº 34.522/13, que tratam da competência do pleno do CONFAE.

Art. 26. A gratificação pela participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias devidas aos membros efetivos ou suplentes do CONFAE será proporcional ao comparecimento às reuniões realizadas no mês, com assinatura digital na lista de presença e na ata da respectiva sessão plenária, conforme estabelece o parágrafo 10 do art. 3º, do Anexo I do Decreto 34.522/2013, e a Lei 4.585/2011.

§1º A gratificação pela participação nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONFAE poderá compreender o valor atualizado anualmente e decidido na primeira sessão plenária de cada ano.

§2º O reajuste e atualização da gratificação poderão ser feitos previamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016, ou outro

índice que o substitua, devendo a DIGEFAE ajustar anualmente o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) do Fundo de Apoio ao Esporte (FAE), refletindo diretamente no empenho anual.

Art. 27. O CONFAE realizará obrigatoriamente uma reunião ordinária por mês em cada exercício, em datas e horários previamente estabelecidos no calendário anual aprovado em sessão plenária no início de cada ano, podendo realizar até duas reuniões extraordinárias por mês, até o limite de 12 (doze) por exercício.

§1º O CONFAE poderá convocar até duas reuniões extraordinárias por mês, em data e horário pré-definido, a critério do Presidente ou por decisão de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros titulares, para tratar de assuntos relevantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização.

§2º Na hipótese de participação de um mesmo conselheiro em até 2 (dois) órgãos de deliberação coletiva, sem prejuízo, o participante faz jus à gratificação paga pelo CONFAE, conforme dispõe a Lei 7.478, de 19 de março de 2024.

§3º É obrigatória a designação de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres na composição do CONFAE, por ser órgão de deliberação coletiva e paritário em sua composição entre representantes da sociedade civil e da administração pública Distrital, na forma que estabelece a Lei 6.154, de 25 de junho de 2018, e a Lei Complementar nº 1.036, de 02 de julho de 2024.

§4º Em observância à Lei Complementar 1.036/2024, o CONFAE passa a ser composto por 9 (nove) membros titulares e por 8 (oito) suplentes para o exercício de mandato de 3 anos, podendo haver a recondução no mesmo segmento.

§5º O CONFAE é um órgão de deliberação paritário, comprometido com a legalidade, a segurança jurídica em seus atos e a garantia da representação proporcional entre o Estado e a sociedade civil organizada.

§6º O cargo de Secretário Executivo do CONFAE, conforme previsto no Decreto nº 34.522/2013, é representado pelo Diretor da Diretoria de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte - DIGEFAE, ou por quem o suceder na função, para o desempenho do apoio administrativo ao ordenador de despesa, conforme estabelecido na referida legislação.

§7º A sessão plenária será presidida pelo Presidente do CONFAE ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que exercerá todos os poderes inerentes ao cargo de Presidente.

§8º Em caso de impedimento ou ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência da sessão plenária será assumida por um Conselheiro escolhido entre seus pares, desde que seja atingido o quórum mínimo para sua instalação, condicionado ao quórum mínimo de 5 (cinco) membros.

§9º As deliberações serão decididas por maioria dos conselheiros participantes da sessão plenária, e o resultado deverá ser respeitado por todos. Caso solicitado, poderá ser destacado o voto individual de cada conselheiro.

§10 As deliberações poderão ocorrer por consenso, aclamação, voto divergente, deferimento ou indeferimento, aprovação ou rejeição, acolhimento ou não, abstenção, ou ainda, alternativamente, após o pedido de vistas, sendo preservado o voto de qualidade do presidente da sessão plenária em caso de empate.

§11 O Conselheiro poderá solicitar vistas de processos e requerer o adiamento da votação para obter mais informações, com a aprovação do Plenário. Se o pedido de vistas for deferido, a deliberação do assunto será suspensa até a próxima sessão plenária. Na ocasião, o conselheiro deverá apresentar um parecer fundamentado.

§12 Os dispositivos do regimento e do regulamento do CONFAE deverão ser alterados pelo pleno do CONFAE, mediante solicitação fundamentada de um de seus membros, por meio de comissão especificamente constituída para reforma, em observância ao poder de alteração no Decreto 34.522/2013.

Art. 28. O CONFAE poderá constituir Comissões Permanentes e Especiais para examinar os assuntos submetidos à sua análise. Essas comissões deverão concluir seus trabalhos em até 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a partir da designação oficial. Elas deverão gerar um parecer e/ou relatório técnico acompanhado das atas das reuniões, estudos e proposições aprovadas.

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá ser composta por até 4 (quatro) membros, indicados por consenso entre as 4 comissões permanentes. Dentre os designados, será escolhido um presidente, um relator e um revisor, contando com o apoio da unidade técnica correspondente da SEL e do CONFAE.

Art. 29. O conselheiro deverá manter seus dados cadastrais atualizados no banco de dados da DIGEFAE. Os seguintes meios de comunicação serão definidos para fins de comunicações oficiais válidas: e-mail, plataformas de videoconferência, aplicativos de mensagens instantâneas, softwares colaborativos, chats, salas de reuniões e fóruns privados.

Art. 30. Antes de cada sessão plenária, a pauta a ser deliberada pelo CONFAE deverá ser disponibilizada aos conselheiros participantes com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à sua realização.

Parágrafo único. A agenda de reuniões da sessão plenária e sua respectiva pauta serão de livre acesso ao cidadão interessado, por meio da plataforma disponível da SEL, ou por solicitação direta do interessado dirigida à DIGEFAE.

Art. 31. O resultado da sessão plenária será lavrado em ata de forma clara, objetiva e sintética, e após aprovação do Conselho, será publicado no DODF, bem como ficará de fácil acesso no site da SEL, na aba do CONFAE.

Art. 32. O Conselheiro relator tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, até a próxima sessão plenária, o que prevalecer primeiro, para apresentar o parecer técnico opinativo, com ou sem relatório técnico.

§1º O Conselheiro relator poderá apresentar seu parecer técnico com voto favorável ou não à aprovação do projeto ou ao pedido de CRC, podendo ainda solicitar diligência ao solicitante para prestar informações ou correções do processo, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis de sua comunicação oficial para pronunciamento.

§2º A SEL, por meio de sua unidade técnica competente, deverá se manifestar nos autos, previamente à distribuição do processo ao Conselheiro relator, emitindo nota técnica e/ou nota jurídica que informe sobre a viabilidade, capacidade técnica e inexigibilidade da OSC interessada em acessar os recursos públicos do FAE, relacionados ao projeto esportivo.

§3º A SEL, através de sua unidade técnica competente, preferencialmente, deverá se manifestar nos autos, prévia e anteriormente à distribuição do processo ao Conselheiro relator, sobre a precificação de itens ou serviços constantes do plano de trabalho, em que as cotações de preços oficialmente serão obtidas, a fim de assegurar a obediência aos princípios da Administração Pública e às legislações vigentes.

§4º O Conselheiro, a OSC e os demais entes deverão respeitar os fluxos de processo para o pedido de CRC/CONFAE e para o pedido de projeto esportivo.

§5º O Conselheiro designado somente poderá se pronunciar e emitir parecer técnico opinativo, caso o processo venha acompanhado da documentação completa, prevista na legislação vigente. Caso a documentação esteja incompleta e os requisitos não forem cumpridos, o Conselheiro relator deverá imediatamente se manifestar nos autos, através de parecer técnico fundamentado, justificando a inadmissibilidade do pedido, com indicativo do arquivamento do processo a ser deliberado na sessão plenária.

§6º O Conselheiro emitirá, formalmente, nos autos, relatório técnico, atendendo aos propósitos e exigências previstas no parecer técnico e/ou Decreto nº 34.522/13, observando as normas constantes em portarias, resoluções específicas e nos Editais publicados.

§7º O novo Conselheiro designado para análise de recurso de pedido de reconsideração deverá apresentar parecer técnico fundamentado, a ser deliberado em sessão plenária, considerando a tempestividade do pedido de reconsideração, os novos documentos e informações apresentados que respondem às diligências apontadas no parecer técnico inicial, sem adentrar no mérito do pedido.

§8º No caso de pedido de vistas de pedido de CRC ou de projeto esportivo, o Conselheiro requerente deverá analisar toda a documentação constante no processo e emitir seu parecer técnico fundamentado, originário, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, e no máximo até a próxima sessão plenária para apresentar parecer, prevalecendo o prazo mais favorável à OSC solicitante, com emissão de parecer opinativo nos autos ou por manifestação justificada na sessão plenária.

§9º A SEL, por meio de suas unidades técnicas competentes, deverá emitir previamente declaração de adimplência da OSC solicitante de recurso público, bem como informará a quantidade de projetos simultâneos em andamento na SEL.

§10 A consulta no CEPIM e no sistema SIGGO será realizada na data da emissão da nota técnica pela unidade técnica competente da SEL, informando a OSC solicitante.

§11 A DIGEFAE deverá informar previamente nos autos a situação orçamentária para fazer frente à pretensa despesa, comunicando sobre a questão financeira e a fonte de receita disponível no Quadro de Detalhamento da Despesa do FAE, definindo ainda a possível natureza e o respectivo programa de trabalho.

Art. 33. Os membros conselheiros titulares e suplentes do CONFAE não poderão participar como presidente ou membro das comissões previstas na legislação da MROSC.

Parágrafo único. A vedação se estende aos servidores lotados na DIGEFAE.

Art. 34. A SEL e/ou o CONFAE poderão propor alteração do Plano de Trabalho proposto pela OSC, mediante justificativa prévia do Conselheiro relator, observado o interesse público, respeitada a previsão legal e após ser deliberada e aprovada em sessão plenária.

Art. 35. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento relativo ao valor global da parceria, e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público, ou mesmo para firmar remanejamento de valores segundo o plano de trabalho originário, desde que acompanhado da respectiva nota técnica e parecer jurídico das unidades competentes da SEL.

Parágrafo único. O valor total autorizado pelo CONFAE deverá ser utilizado integralmente conforme previsto no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho aprovado em sessão plenária, sob pena de devolução integral dos valores liberados.

Art. 36. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria ou remanejamento, sua proposta deverá ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir, no máximo, vinte e cinco por cento do valor global.

Art. 37. O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

Art. 38. A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil para celebração de termo aditivo para alteração do valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme o Decreto Distrital Nº 37.121/2016.

Art. 39. Será elaborado termo de apostilamento quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a OSC solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

Art. 40. O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela OSC no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, no caso ao órgão CONFAE, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela Administração Pública, conforme normas do setor e pela SEL.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Art. 41. Nos casos de termo de colaboração, a SEL e/ou o CONFAE exigirão da OSC a apresentação do plano de trabalho, do qual deverão constar os seguintes elementos:
I – Descrição da realidade que será contemplada pela parceria;
II – Definição das metas, com parâmetros para aferir seu cumprimento;
III – Forma de execução das atividades ou projetos;
IV – Previsão de receitas e de despesas;
V – Valores dos tributos e das isenções, bem como encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades objeto da parceria, ou informações relativas a eventuais imunidades;
VI – Percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal;
VII – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
VIII – Cronograma de execução;
IX – Cronograma de desembolsos.
Art. 42. A Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho no caso de termo de colaboração, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do edital ou às peculiaridades da política pública setorial.
Art. 43. Nos casos em que as atividades ou projetos objeto da parceria tiverem fontes de recursos complementares, públicas ou privadas, deverá constar no plano de trabalho todas as fontes de recursos, demonstrando o interesse público no aporte de recursos da administração pública distrital, observado o disposto em ato normativo setorial.
Art. 44. A SEL, por intermédio da DIGEFAE e das Comissões Permanentes do CONFAE, dará publicidade no site institucional e nas redes sociais disponíveis das portarias, resoluções, editais e seus anexos, formulários, requerimentos, fluxos e fases de projeto esportivo e CRC, e demais documentos pertinentes.
Art. 45. A DIGEFAE manterá atualizada a base de dados, documentações e os procedimentos que nortearão os trabalhos administrativos do CONFAE, observado em todos os casos as normas existentes em vigor.
Art. 46. A comprovação válida, visando o preenchimento do requisito que demonstre documentalmente o funcionamento de pessoas jurídicas sem fins lucrativos do segmento esportivo estabelecido no Distrito Federal, pelo menos 12 (doze) meses, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL), a contar da constituição da entidade, se dará na forma exigida em lei e para efeito de cumprimento de exigência normativa perante o CONFAE, de endereço, sede, subsede, de registro e funcionamento no Distrito Federal, será feita por meio do Estatuto Social e/ou ata de assembleia registrada, contrato de locação, termo de espaço cedido, termo de contrato de cessão de uso, ou comprovante de energia elétrica, água ou telefonia em nome da OSC.
Parágrafo único. Podendo ainda comprovar a OSC interessada no CRC/CONFA e estar legalmente constituída e com sede há mais deum ano no Distrito Federal, atestada por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) na Receita Federal.
Art. 47. As deliberações das sessões plenárias, lançadas nas atas publicadas, deverão ser respeitadas e observadas na íntegra, especialmente aquelas que tratam de dar interpretação e/ou complementação aos dispositivos previstos em edital de chamamento público, portaria, resolução, decreto ou lei complementar, que tratem diretamente sobre os assuntos administrativos, técnicos, fluxo processual ligados ao CRC/CONFAE, a projeto esportivo financiado pelo FAE ou relativo à LIEDF, desde que não contrarie ou revogue lei existente.
Art. 48. O CONFAE poderá criar núcleos de apoio administrativo, conforme as necessidades para a execução de suas atribuições, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Nº 34.522, de 16 de julho de 2013.
§1º Os núcleos de apoio independentes poderão incluir, mas não se limitarão a:
I – Núcleo de Apoio Operacional;
II – Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas;
III – Núcleo Jurídico;
IV – Núcleo Contábil.
§2º Cada núcleo será constituído e estruturado conforme a necessidade e as atribuições específicas que lhe forem designadas, devendo a criação de cada núcleo ser aprovada em sessão plenária do CONFAE.
§3º Os recursos necessários para a criação e manutenção dos núcleos de apoio serão alocados pelo CONFAE, respeitando o orçamento disponível e as normas legais aplicáveis.
§4º A Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal fornecerá a estrutura física e administrativa necessária para o funcionamento dos núcleos, conforme aprovado pelo CONFAE.
§5º O Conselho de Administração do CONFAE deverá aprovar a estrutura organizacional, atribuições, funções e competências de cada núcleo, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e conforme os objetivos do Fundo de Apoio ao Esporte.
§6º A gestão e a supervisão dos núcleos de apoio serão realizadas pelo DIGEFAE, ou órgão equivalente, conforme as atribuições definidas em legislação vigente.
§7º Os recursos para as despesas de funcionamento, remunerações, gratificações, operação, administração e representação dos Conselheiros do CONFAE correrão a expensas do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE, conforme determina a legislação vigente, especificamente o parágrafo 10 do artigo 3º do Anexo I do Decreto 34.522/13 e o artigo 13 da Lei Complementar 326, de 2.000.
§8º Todas as demais despesas não inclusas no parágrafo anterior, decorrentes...
da Lei Complementar que rege este Regulamento, inclusive as contratações, que correrão por conta da dotação do FAE, especificamente como dispõe o parágrafo 11 do artigo 3º do Anexo I do Decreto 34.522/13 e o artigo 13 da Lei Complementar.
Art. 49. A DIGEFAE deverá elaborar relatório anual sobre a atuação dos núcleos de apoio, apresentando as atividades realizadas, os recursos utilizados e os resultados alcançados, para ser submetido à apreciação e deliberação plenária.
Art. 50. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

RENATO JUNQUEIRA
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 429, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência atribuída pelo art. 8º, da Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e ainda tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00401-00027904/2024-54, resolve:
Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Defensoria Pública do Distrito Federal.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

ANEXO I

48 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
48101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO
REDUÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
03.421.6217.2426.0064	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA--DISTRITO FEDERAL	33.91.39	0	100	225.000,00	225.000,00
03.061.6211.4126.0002	MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	33.90.39	0	100	32.000,00	32.000,00
						TOTAL R$ 257.000,00

ANEXO II

48 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
48101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO
ACRÉSCIMO
ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
03.122.6211.3747.0002	CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF - DISTRITO FEDERAL	44.90.51	0	100	257.000,00	257.000,00
						TOTAL R$ 257.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Em 17 de outubro de 2024

No uso da competência delegada no inciso VIII do art. 1º da Portaria TCDF nº 15, de 6 de janeiro de 2023, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, no valor de R$ 22.650.438,97 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme demonstrativos constantes nos autos, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 03 de setembro de 2024, publicado na Edição Extra nº 59-A, de 03 de setembro de 2024, página 03, o ato que nomeou ROBERTO FERNANDO DE LIMA AGUILAR JUNIOR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria de Acompanhamento de Projetos, do Gabinete, da Vice-Governadoria.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAFAEL CHAGAS PINTO OLIVEIRA, matrícula 17125995, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 10001515, de Assessor Especial, da Assessoria Executiva, do Gabinete, da Vice-Governadoria.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSUE PEREIRA DA SILVA, matrícula 14015218, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SIGRH 10001517, de Assessor, da Assessoria Executiva, do Gabinete, da Vice-Governadoria.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCIVAN CORREA BERNARDO, matrícula 17207304, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10001652, de Diretor, da Diretoria de Tecnologia, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, Vice-Governadoria.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALEX MINDURI CAPUZZO, matrícula 16949366, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 10001653, de Assessor, da Diretoria de Tecnologia, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, Vice-Governadoria.

NOMEAR JOSUE PEREIRA DA SILVA, matrícula 14015218, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Assessoria Executiva, do Gabinete, da Vice-Governadoria.

NOMEAR ROBERTO FERNANDO DE LIMA AGUILAR JUNIOR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Assessoria de Acompanhamento de Projetos, do Gabinete, da Vice-Governadoria.

NOMEAR RAFAEL CHAGAS PINTO OLIVEIRA, matrícula 17125995, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Chefe, da Assessoria de Relações Públicas, da Vice-Governadoria.

NOMEAR LUCIVAN CORREA BERNARDO, matrícula 17207304, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Vice-Governadoria.

NOMEAR ALEX MINDURI CAPUZZO, matrícula 16949366, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Tecnologia, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, Vice-Governadoria.

EXONERAR FRANCISCA DE ASSIS FERREIRA COSTA, matrícula 1670147X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006514, de Chefe, do Núcleo de Engenharia Clínica e Física Médica, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada de Ceilândia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FLAVIELLE MORENO DA COSTA ROCHA, Biomedica, matrícula 16864255, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006514, de Chefe, do Núcleo de Engenharia Clínica e Física Médica, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada de Ceilândia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LÍDIA ROSA ALVES DA SILVA, Enfermeira Obstetra, matrícula 16982088, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55006176, de Chefe, da Assessoria de Planejamento em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR AMANDA DE OLIVEIRA FELICIANO, Enfermeira, matrícula 14409577, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006602, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços da Atenção Primária nº 7 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LÍDIA ROSA ALVES DA SILVA, Enfermeira Obstetra, matrícula 16982088, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006602, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços da Atenção Primária nº 7 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR por estar sendo nomeada para outro cargo, SARA PEREIRA SILVA, Técnico em Radiologia, matrícula 14386364, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005903, de Gerente, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SARA PEREIRA SILVA, Técnico em Radiologia, matrícula 14386364, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55006176, de Chefe, da Assessoria de Planejamento em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NAYRA SUELEN GOMES DIAS ALVES, Farmacêutica Bioquímica - Farmácia, matrícula 17095441, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006556, de Chefe, do Núcleo de Patologia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR NAYRA SUELEN GOMES DIAS ALVES, Farmacêutica Bioquímica - Farmácia, matrícula 17095441, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005903, de Gerente, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOAO ALVES CARVALHO JUNIOR, Técnico em Laboratório e Patologia Clínica, matrícula 01989375, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006556, de Chefe, do Núcleo de Patologia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, NATHÁLIA DANTAS FARIAS KRUSCHEWSKY, Enfermeira, matrícula 17109930, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006540, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RAISSA FONTES BITTENCOURT, Enfermeira, matrícula 17178835, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006540, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR KÁTIA MACEDO REGO, Psicóloga, matrícula 1516906, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006453, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO BOSCO DE ABREU, Enfermeiro, matrícula 1722581, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006453, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CHRISTIANE TOLEDO RODRIGUES VENTURELLI, Enfermeira, matrícula 1466577, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006468, de Chefe, do Núcleo de Apoio e remoção de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR STEFANI SOARES DOS ANJOS, Enfermeira, matrícula 1717922X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006468, de Chefe, do Núcleo de Apoio e remoção de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR VALERIA LOPES VIEIRA, Enfermeira, matrícula 14388367, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006483, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 do Riacho Fundo II, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JULIO CESAR FRAZAO DE LIMA, Administrador, matrícula 14408252, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006483, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 do Riacho Fundo II, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 29 de julho de 2024, publicado no DODF nº 144, de 30 de julho de 2024, página 40, o ato que nomeou DALILA MEDEIROS BARBOSA, Enfermeira, matrícula 16827635, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006758, de Chefe, do Núcleo de Material Esterilizado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada Taguatinga, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SAMUEL DA SILVA PONTES, Enfermeiro, matrícula 17198704, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006758, de Chefe, do Núcleo de Material Esterilizado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR TANIA MARIA DA SILVA, matrícula 01420070, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006926, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Sobradinho, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR NIVALDA PEREIRA BRAGA, matrícula 01394487, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006926, de Chefe, do Núcleo de

Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Sobradinho, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PATRICIA DIAS SILVINO, Técnica Administrativa, matrícula 1432962X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 55005464, de Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais, Manutenção Predial e Transporte, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FREDERICO PAIANI TONDOLO, Administrador, matrícula 14395649, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 55005464, de Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais, Manutenção Predial e Transporte, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TACIANO DA HORA BORGES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006640, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, GABRIELLA ALVES DA CUNHA ROCHA, Policial Penal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, matrícula/SSP 1.698.500-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00102811, de Pregoeira, da Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 05 de setembro de 2024.

NOMEAR KARINA DA SILVA LIMA, Técnico em Atividades de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, matrícula 195.147-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00102811, de Pregoeira, da Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR ANA FLÁVIA CARNEIRO RESENDE, Escrivã de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, matrícula/SSP 1.691.946-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00102803, de Assessor, da Unidade de Controle Interno, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MIRIAM CRISTINA DIENSTMANN STEIN, matrícula 1.720.331-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00102761, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 12 de setembro de 2024.

EXONERAR RENAN KEVIN MONTEIRO NUNES, matrícula 1.718.887-3, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 00103978, de Assessor Técnico, da Gerência de Planejamento, da Coordenação de Planejamento, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR KELY CAROLINE VENÂNCIO TEIXEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 00103978, de Assessor Técnico, da Gerência de Planejamento, da Coordenação de Planejamento, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL TOMAZ FRANCO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 00103065, de Assessor Técnico, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ÉRIKA BORGES DOS REIS, matrícula 1.691.234-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SIGRH 00103112, de Assessor Técnico, da Coordenação de Análise de Fenômenos de Segurança Pública, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 30 de agosto de 2024.

NOMEAR GIULIA PAULUCCI DA HORA VIANA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SIGRH 00103112, de Assessor Técnico, da Coordenação de Análise de Fenômenos de Segurança Pública, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, BRUNO PRESLEY JUNIO SILVESTRE ROCHA, matrícula 1.691.317-5, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00103119, de Gerente, da Gerência de Monitoramento da Situação de Segurança Pública, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 04 de outubro de 2024.

NOMEAR NÁGELA CRISTIEN DO MONT, matrícula 1.713.890-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00103119, de Gerente, da Gerência de Monitoramento da Situação de Segurança Pública, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NAGELA CRISTIEN DO MONT, matrícula 1.713.890-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00104089, de Assessor, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, o SubTen. Ref. DELSO QUEIROZ FLORINDO, matrícula 1401052, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 21200096, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 09 de setembro de 2024.

NOMEAR BRUNNA CARDOSO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 21200096, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR FLÁVIA TAIANE DE JESUS SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 02803952, de Coordenador, da Coordenação do Programa do Voluntariado, da Unidade de Projetos Sociais, da Controladoria Setorial da Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ANA CAROLINE MILHOMENS BARBOSA SANTANA, matrícula 259.915-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02803842, de Assessor Especial, da Coordenação de Apoio a Transformação Digital, da Unidade de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO VILARINS DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02803842, de Assessor Especial, da Coordenação de Apoio a Transformação Digital, da Unidade de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ISADORA SILVA MENDES DE CARVALHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 02803764, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DECLARAR VAGO o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 02803919, de Chefe, da Assessoria de Articulação nas Cidades, da Unidade de Inovação e Programas, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por motivo de falecimento de seu ocupante KADIJA DE ALMEIDA GUIMARÃES, matrícula 172.083-19, a contar de 11 de outubro de 2024.

NOMEAR FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 02803919, de Chefe, da Assessoria de Articulação nas Cidades, da Unidade de Inovação e Programas, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ALAOR FRANCISCO SANTOS ANDRADE, matrícula 259.945-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02803306, de Assessor, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANTHONIO FELLYPE ARAUJO FERNANDES, matrícula 254.393-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02803306, de Assessor, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANTHONIO FELLYPE ARAUJO FERNANDES, matrícula 254.393-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803848, de Assessor Técnico, da Coordenação de Apoio à Transformação Digital, da Unidade de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DIRCE MARIA DE ARAÚJO AMORIM para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803848, de Assessor Técnico, da Coordenação de Apoio à Transformação Digital, da Unidade de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 03 de junho de 2024, publicado no DODF nº 104, de 04 de junho de 2024, página 19, o ato que nomeou ANDRE GOMES CESAR DE JESUS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000907, de Diretor, da Diretoria de Projetos, da Unidade de Projetos, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, YASMIN RODRIGUES DA COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000908, de Assessor, da Diretoria de Projetos, da Unidade de Projetos, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR YASMIN RODRIGUES DA COSTA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000907, de Diretor, da Diretoria de Projetos, da Unidade de Projetos, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL MACEDO ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000908, de Assessor, da Diretoria de Projetos, da Unidade de Projetos, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR REJANE VIEIRA CAETANO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000770, de Assessor Técnico, da Gerência de Formulação de Cursos, da Coordenação de Planejamento e Estratégias de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR IGOR LEANDRO DA SILVA CAMPOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000770, de Assessor Técnico, da Gerência de Formulação de Cursos, da Coordenação de Planejamento e Estratégias de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 18 de setembro de 2024, publicado no DODF nº 180, de 19 de setembro de 2024, página 20, o ato que nomeou LEILA GUIMARÃES DE ABREU para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 30000225, de Coordenador, da Coordenação de Diversidade, da Subsecretaria de Ações Temáticas e Participação Política, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.
NOMEAR ANDREIA ANDRADE DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 30000225, de Coordenador, da Coordenação de Diversidade, da Subsecretaria de Ações Temáticas e Participação Política, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.
TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 23 de agosto de 2024, publicado no DODF nº 163, de 26 de agosto de 2024, página 55, o ato que nomeou CAMILA DIAS SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 30000228, de Assessor, da Diretoria de Políticas para a Diversidade de Gênero, da Coordenação de Diversidade, da Subsecretaria de Ações Temáticas e Participação Política, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.
NOMEAR LEILA GUIMARÃES DE ABREU para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 30000228, de Assessor, da Diretoria de Políticas para a Diversidade de Gênero, da Coordenação de Diversidade, da Subsecretaria de Ações Temáticas e Participação Política, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.
EXONERAR SUZANA MAHMUD SAID ARAR do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 10000077, de Gerente, da Gerência de Lotação, Modulação e Movimentação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.
NOMEAR ISABELLE DINIZ LOPES para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 10000077, de Gerente, da Gerência de Lotação, Modulação e Movimentação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.
EXONERAR VITALINO JÚNIO FERNANDES DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07200676, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.
NOMEAR FRANCISCO MADERSON FERNANDES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07200676, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.
EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCAS GABRIEL SILVA CAMPOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07200687, de Assessor Técnico, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.
EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCAS PINTO DE MORAIS DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07200705, de Assessor Técnico, da Gerência de Cultura, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.
NOMEAR LUCAS GABRIEL SILVA CAMPOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07200705, de Assessor Técnico, da Gerência de Cultura, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.
NOMEAR LUCAS PINTO DE MORAIS DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07200687, de Assessor Técnico, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.
EXONERAR, a pedido, RANIELY MIRANDA RANGEL DOS SANTOS, matrícula 1.715.697-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 08100092, de Assessor Técnico, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal, a contar de 02 de setembro de 2024.
NOMEAR MARLUCE LACERDA COSTA E SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o preceituado no art. 4º da Lei Federal nº 6.577, de 30 de setembro de 1978, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00054-00054856/2023-19, resolve:
1. INSTAURAR Conselho de Justificação em desfavor de oficial integrante da Polícia Militar do Distrito Federal, para julgar se está, ou não, sem habilitação para o acesso, em caráter definitivo, por ter sido considerado não habilitado para o quadro de acesso à promoção a contar de 22 de abril de 2023, em caráter provisório, mediante decisão fundamentada da Comissão de Promoção de Oficiais, por ser, presumivelmente, incapaz de satisfazer ao critério estabelecido para o conceito moral da Corporação, na forma do Voto condutor proferido pelo Corregedor-Geral da PMDF, nos termos do contido no Juízo de Admissibilidade nº 199/2023 - PMDF/DCC/CADJ/SPD/CH, com fundamento no art. 27, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 12.086/2009, incidindo, assim, no previsto no art. 1º, caput, e art. 2º, inciso II, da Lei nº 6.577/1978.
2. NOMEAR o CEL QOPM ALEXANDRE AGUIAR DA CUNHA MONTEIRO - matrícula 50.559/5, Presidente, o CEL QOPM SINÉSIO SILVA SOUZA - matrícula 50.567/6, Relator e o CEL QOPM ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - matrícula 50.644/3, Escrivão, tendo como suplentes, respectivamente, o CEL QOPM CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA - matrícula 50.557/9, o CEL QOPM MARCELO MACIEL DA SILVA - matrícula 50.553/6 e o CEL QOPM ANDRÉ LUIZ CALDAS - matrícula 50.588/9.
3. NOMEAR como Oficial Acusador, o CEL QOPM ORLANDO CASSARO VILELA GOMES - matrícula 50.564/1, tendo como suplente o CEL QOPM CRISTIANO ILINEU BANDEIRA BAPTISTA - matrícula 50.566/8, o qual deverá, no prazo regulamentar, apresentar o Libelo Acusatório ao Presidente do Conselho de Justificação, peça processual na qual serão detalhadas todas as condutas praticadas pelo acusado, visando possibilitar a este o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.
4. NOMEAR como Defensor Dativo, caso haja necessidade legal de atuação na ausência de Defensor constituído pelo Justificando, o CEL QOPM JOSÉ ÍTALO SOARES TOMAZ - matrícula 50.563/2, tendo como suplente o CEL QOPM GUILHERME PINHEIRO GUARÁ - matrícula 50.555/2, visando possibilitar ao acusado o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.
5. DELEGAR competência ao Comandante-Geral da PMDF para, caso sejam necessárias, realizar substituições de membros do citado Conselho, do Oficial Acusador, do Oficial Defensor e de todos os respectivos suplentes, bem como para prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos do referido processo demissionário, devendo obedecer às disposições da Lei Federal nº 6.577/1978.
6. ENCAMINHAR os autos do processo à PMDF, via Casa Militar, para as providências pertinentes.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o preceituado no art. 4º da Lei Federal nº 6.577, de 30 de setembro de 1978, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00054-00054858/2023-08, resolve:
1. INSTAURAR Conselho de Justificação em desfavor de oficial integrante da Polícia Militar do Distrito Federal, para julgar se está, ou não, sem habilitação para o acesso, em caráter definitivo, por ter sido considerado não habilitado para o quadro de acesso à promoção a contar de 22 de abril de 2023, em caráter provisório, mediante decisão fundamentada da Comissão de Promoção de Oficiais, por ser, presumivelmente, incapaz de satisfazer ao critério estabelecido para o conceito moral da Corporação, na forma do Voto condutor proferido pelo Corregedor-Geral da PMDF, nos termos do contido no Juízo de Admissibilidade nº 201/2023 - PMDF/DCC/CADJ/SPD/CH, com fundamento no art. 27, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 12.086/2009, incidindo, assim, no previsto no art. 1º, caput, e art. 2º, inciso II, da Lei nº 6.577/1978.
2. NOMEAR o CEL QOPM ALEXANDRE AGUIAR DA CUNHA MONTEIRO - matrícula 50.559/5, Presidente, o CEL QOPM SINÉSIO SILVA SOUZA - matrícula 50.567/6, Relator e o CEL QOPM ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - matrícula 50.644/3, Escrivão, tendo como suplentes, respectivamente, o CEL QOPM CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA - matrícula 50.557/9, o CEL QOPM MARCELO MACIEL DA SILVA - matrícula 50.553/6 e o CEL QOPM ANDRÉ LUIZ CALDAS - matrícula 50.588/9.
3. NOMEAR como Oficial Acusador, o CEL QOPM ORLANDO CASSARO VILELA GOMES - matrícula 50.564/1, tendo como suplente o CEL QOPM CRISTIANO ILINEU BANDEIRA BAPTISTA - matrícula 50.566/8, o qual deverá, no prazo regulamentar, apresentar o Libelo Acusatório ao Presidente do Conselho de Justificação, peça processual na qual serão detalhadas todas as condutas praticadas pelo acusado, visando possibilitar a este o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.
4. NOMEAR como Defensor Dativo, caso haja necessidade legal de atuação na ausência de Defensor constituído pelo Justificando, o CEL QOPM JOSÉ ÍTALO SOARES TOMAZ - matrícula 50.563/2, tendo como suplente o CEL QOPM GUILHERME PINHEIRO GUARÁ - matrícula 50.555/2, visando possibilitar ao acusado o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.
5. DELEGAR competência ao Comandante-Geral da PMDF para, caso sejam necessárias, realizar substituições de membros do citado Conselho, do Oficial Acusador, do Oficial Defensor e de todos os respectivos suplentes, bem como para prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos do referido processo demissionário, devendo obedecer às disposições da Lei Federal nº 6.577/1978.
6. ENCAMINHAR os autos do processo à PMDF, via Casa Militar, para as providências pertinentes.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e o Parecer nº 937/2017 - PRCON/PGDF, resolve:
TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto de 03 de junho de 2024, publicado no DODF nº 104, de 04 de junho de 2024, referente ao Edital de Abertura nº 13/2022 - SES/DF, publicado no DODF nº 24-A, de 25 de março de 2022 e homologado pelo Edital nº 40/2022, publicado no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2022, para exercerem o cargo de Médico, com carga de 20h, da Carreira Médica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência de solicitação de final de fila, com base na instrução do Processo 00060-00153117/2024-57, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):
MÉDICO - ANESTESIOLOGIA: Ampla Concorrência: RICARDO DEL NEGRO BARROSO FREITAS, 10º; IGOR LOUZA PEREIRA, 30º; JÚLIA SILVA CONTAIFER, 95º; ROSALVO RODRIGUES DOS SANTOS, 116º; GUSTAVO TEDDE FILHO, 118º; ANGÉLICA DOS SANTOS SANTOS, 143º.
MÉDICO - ALERGIA E IMUNOLOGIA: Ampla Concorrência: ANA FLÁVIA DE CÁSSIA FERREIRA OLIVEIRA, 1º; LARA NOVAES TEIXEIRA, 2º.
MÉDICO - CIRURGIA PEDIÁTRICA: Ampla Concorrência: TALITA PACHECO DANI, 14º.

MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: Ampla Concorrência: GISELE BUSSINGER CRUZ, 20º; PAULO EDSON PEREIRA DA ROCHA, 38º; KARINA MAYARA MIRANDA ESTRELA DE ANDRADE, 52º; BRENDA IRLA SOARES SANTOS, 53º; JULIA DA COSTA BARROS PEDROSO DE ALBUQUERQUE, 54º; CATHARINA MARIA FACCIOLLI BLUM, 63º; HELLEN TAISA CARVALHO SERPA OLIVEIRA SILVA, 84º; AMANDA CRISTINA BARBOSA RIBEIRO, 93º; KARINA FERREIRA CORDEIRO, 97º; EDUARDA PEDROSO BARBOZA MAURO, 103º; PEDRO HENRIQUE FERREIRA GONZATTI, 110º; MARIANA SOUSA LOPES, 114º; BRUNA DA MACENO ANYFANTIS, 117º; BÁRBARA LUÍZA MEIRELES PINHEIRO, 123º.

MÉDICO - NEUROCIRURGIA: Ampla Concorrência: GABRIEL FRIZON GREGGIANIN, 3º.

MÉDICO - PEDIATRIA: Ampla Concorrência: PATRICIA CAIADO PARANHOS DE FIGUEIREDO, 115º; JULIANA FALEIRO PIRES, 118º; LAURA REIS VILELA, 121º; NAYARA MARTINS CABRAL MOURA, 123º; PEDRO LEMGRUBER XAVIER MATTOSO PAVIE, 20º; MARINA VALDEZ DOS SANTOS, 28º; SARAH REIS VILELA, 42º; PAOLA CRISTINE FERIGOLO MACEDO, 45º; JOSÉ ANTONIO DA SILVA FEITOSA, 49º; BRUNA NOGUEIRA RECHIA, 54º; MARINA RUPERTO MALLOSTO DAS CHAGAS, 67º; SAMANTHA ARNAUT OLIVEIRA MENDES, 78º; ANA COUTO DE MELO, 80º; CAROLINE QUARESMA TOBIAS, 90º; MILENA RIBEIRO MENDES DE ASSIS, 91º; LUISA DE ASSIS MARQUES, 92º; PAMELA AMARAL LEMOS, 93º; MARIANA PEREIRA LIMA, 105º; GUSTAVO MENDES ALCOFORADO, 110º; THAIS SOUSA DA SILVA, 111º.

MÉDICO - PSIQUIATRIA: Ampla Concorrência: ALICE PAULINO, 55º; BRENDA MARIA BATISTA DE CARVALHO LUZ, 56º; GUILHERME FONSECA VEIGA, 57º; HUMBERTO BRITO ORELLANA, 58º.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto de 03 de junho de 2024, publicado no DODF nº 104, de 04 de junho de 2024, referente ao Edital de Abertura nº 13/2022 SES/DF, publicado no DODF nº 24-A, de 25 de março de 2022 e homologado pelo Edital nº 40/2022, publicado no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2022, para exercerem o cargo de Médico, com carga de 20h, da Carreira Médica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução do Processo 00060-00153117/2024-57, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

MÉDICO - ANESTESIOLOGIA: Ampla Concorrência: LÉA MENEZES COUCEIRO BURLE, 3º; IGOR BATISTA CAVALCANTI, 121º; GABRIELA SOARES PIAZZA DAL PONT, 140º.

MÉDICO - CIRURGIA ONCOLÓGICA: Ampla Concorrência: SERGIO RENATO PAIS COSTA, 9º.

MÉDICO - CIRURGIA PEDIÁTRICA: Ampla Concorrência: CAROLINA MARTINS VISSOCI, 8º.

MÉDICO - DERMATOLOGIA: Ampla Concorrência: DANIEL HOLANDA BARROSO, 5º.

MÉDICO - ELETROMIOGRAFIA: Ampla Concorrência: DAYANNE RODRIGUES DA CUNHA ALVES BENTO OLIVEIRA, 2º.

MÉDICO - GENÉTICA MÉDICA: Ampla Concorrência: FERNANDA SOUSA NASCIMENTO CHIANG, 4º.

MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: Ampla Concorrência: ANA PAULA COELHO DE MELO LEITE, 13º; MARIA TERESA DE GODOY MORAIS, 17º; MAYRA MATIAS DA COSTA, 47º; GUILHERME DA SILVA FERNANDES, 76º; VANESSA ALVES PARAIZO, 77º; MARIA LUIZA DE CASTRO CERUTTI, 89º; LARISSA GONÇALVES BRAZ DOS SANTOS, 100º; JESSICA THAIS DE SOUSA GADÊLHA, 133º.

MÉDICO - HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA: Ampla Concorrência: PEDRO PAULO FAUST MACHADO, 8º.

MÉDICO - MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO: Ampla Concorrência: ZINEIDE ROCHA MARTINS DA CUNHA, 3º.

MÉDICO - MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE: Ampla Concorrência: PETRA ARIADNE TRINDADE ARAÚJO, 11º; RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA, 19º; SÉRGIO HENRIQUE FERNANDES CARVALHO, 62º; LÚCIO HENRIQUE CORREIA LOPES, 77º.

MÉDICO - PEDIATRIA: Ampla Concorrência: DAIANE MARYANE CARDOSO SANTOS, 2º; SARA NUNES DE BRITO, 22º; JESSICA DE SOUSA LANDIM, 23º; NATHALIA NOGUEIRA DE ANDRADE, 30º; ISABELA DANTAS OLIVEIRA, 33º; ANDREZA ANDRADE BARBOSA, 40º; MARILIA VILELA VEADO, 56º; MILENA VITORIA MACHADO MOREIRA, 59º; BEATRIZ CARVALHO ALVES, 88º; LAÍS RIBEIRO VIEIRA, 114º.

MÉDICO - RADIOTERAPIA: Ampla Concorrência: LUCAS COELHO CASIMIRO, 1º; CAMILA FARIAS FIGUEIROA, 2º; IANARA NATHERCIA SA BRASIL DA SILVA, 3º.

MÉDICO - SANITARISTA: Ampla Concorrência: ENEIDA ANJOS PAIVA, 1º.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 27 de setembro de 2024, publicado no DODF nº 187, de 30 de setembro de 2024, página 71, o ato que exonerou JUCIMERE DAS GRAÇAS MARTINS DE GODOI, ONDE SE LÊ: "EXONERAR a Agente Policial de Custódia...", "...da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.", LEIA-SE: "EXONERAR, por motivo de aposentadoria, a Agente Policial de Custódia...", "...da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 06 de agosto de 2024.".

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 17 de outubro de 2024

Processo: 00054-00123604/2024-10. Interessado: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, MATRÍCULA 19.028-4. Assunto: REVOGAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO DE ATO ADMINISTRATIVO.

I - ACOLHO, como razão de decidir, a Nota Jurídica nº 82/2024- GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para revogar o Despacho do Governador de 14 de outubro de 2015, proferido no Processo 0002-000182/2013, publicado no DODF nº 199, de 15 de outubro de 2015, página 25, que concedeu efeito suspensivo da executoriedade da exclusão do Policial Militar FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 19.028-4, das fileiras da Corporação, tendo em vista o trânsito em julgado da Ação Penal nº 200904418256 (44185-80.2009.8.09.0044).

II - Publique-se na forma de Despacho e, após, remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar PEDRO RAMOS PIRES NETO, matrícula 1.430.874-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir FERNANDA BARBOSA ANTUNES, matrícula 1.698.461-7, Chefe da Assessoria Técnica, símbolo CNE-07, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, no período de 15/10/2024 à 24/10/2024(férias do titular). Processo 00131-00000100/2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

ART. 1º Designar MARIA SILVERIA DE AQUINO LOPES, matrícula nº 1.711.812-3, Assessor Técnico, símbolo CC-04, da Coordenação de Licenciamento Obras e Manutenção, para substituir MARIA SOL DE MORAIS MELO, matrícula nº 1.711.166-8, Gerente da Gerência de Administração, símbolo CC-08, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Gama do DISTRITO FEDERAL, no período de 09/10/2024 à 07/12/2024, por motivo de Licença Médica do titular, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018. Processo SEI Nº 00131-00003255/2023-42.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, bem como conforme preconizado no Decreto Distrital nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, e Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração Regional de Planaltina, a ser denominada "CPTCE 01", composta pelos servidores FRANCISCO RAIMUNDO PIRES, matrícula nº 171.907-6, Presidente; LUCIANA DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 156.942-2, Membro; e JORGE ALVES MACHADO, matrícula nº 1.715.347-6, Membro; tendo como suplentes dos titulares designados, pela ordem: VALDECI PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.714.791-3; SEBASTIÃO PACHECO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.702.941-4; todos lotados na Administração Regional de Planaltina, devendo o servidor VALDECI PEREIRA DA SILVA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º A presente Comissão terá seu prazo de vigência no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Suspender, o gozo das férias da servidora SARA ROSITA BARROS DE SOUSA, Matrícula nº 1.691.810-X, a contar do dia 06/10/2024, programadas para serem usufruídas no período de 02/10/2024 a 21/10/2024 por motivo de necessidade do serviço, Art.128 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011. O servidor em referência usufruirá o período de férias suspenso, conforme programação junto à Gerência de Pessoas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00306-00000734/2024-76, resolve:

Art. 1º Designar a servidora SUELEN MAYARA DIAS SANTOS, matrícula nº 1.694.642-1, Assessora da Coordenação de Desenvolvimento desta Administração Regional, para substituir ANAILDE SOUZA AGUIAR, matrícula nº 1.690.157-6, Diretora da Diretoria de Articulação da Coordenação de Desenvolvimento da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, em todos os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular deste cargo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALCEU PRESTES DE MATTOS.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, considerando, ainda, inciso VII, do Artigo 55 e Artigo 59 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 00304-00001040/2024-11, resolve:

Art. 1° Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, e autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º O objeto consiste na aquisição de materiais consumo (Gás Liquefeito), sendo 20(vinte) botijões de 13kl, para uso diário na Região Administrativa de Sobradinho II.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores: GESIMAR SANTOS DA SILVA, matrícula 1.712.403-4, Gerente de Administração e ISABEL CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 1.713.455-2, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar as fases do processo de licitação, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. O Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ARAPOANGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 38.094, de 28 de março de 2017 e, em conformidade com o disposto no §2º, do art. 2º e art. 3º do anexo único, da Resolução nº 01/2019, de 11 de junho de 2019, que aprova a regulamentação da formação da lista tríplice de que trata o art. 9º, da Lei Complementar nº 934, de 17 de dezembro de 2017 - Lei Orgânica da Cultura, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral responsável por conduzir o processo de formação da lista tríplice, objetivando nomeação do ocupante do cargo de Gerente de Cultura desta Administração Regional de Arapoanga – RA XXXIV.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

Manoel Nazareno Moreira da Silva, CPF nº 381.***.***-04, representando o Conselho Cultural local;

Verônica Rodrigues de Lima, CPF nº 823.***.***-00, representando o Conselho Cultural local;

José Marcelo de Oliveira Silva, CPF nº 994.***.***-87, representando o Conselho Cultural local;

Lídia Benta Parente Oliveira, CPF nº 400***.***-34, representando o coletivo cultural local;

RAFAEL BRUNO BELO DA SILVA, CPF nº 007.***.***-23, representando a Administração Regional de Arapoanga;

Marlon Santos, CPF nº 054.***.***-55, representando o coletivo cultural local - suplente.

Art. 3º Caberá aos membros da Comissão Eleitoral, em Reunião Ordinária, escolher quem ocupará as funções de presidente, secretário e membros da Comissão Eleitoral.

Art. 4º Caberá à Comissão Eleitoral elaborar e publicar o edital de chamamento de candidaturas para a formação da lista tríplice, que deverá explicitar as condições para a nomeação para ocupar o cargo de Gerente de Cultura, conforme dispõe o Art. 5º da Resolução nº 01 de 11 de junho de 2019 do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 5º A Comissão Eleitoral deverá obedecer aos critérios previstos na Lei Complementar nº 934 de 17 de dezembro de 2017 - Lei Orgânica da Cultura, bem como na Resolução nº 01 de 11 de junho de 2019, do Conselho de Cultura do Distrito Federal e demais normas vigentes.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Eleitoral é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral concorrer para formação da lista tríplice.

Art. 8º A Comissão Eleitoral será extinta após a nomeação do Gerente de Cultura.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 (*)

Institui Grupo de Trabalho para apresentar proposta de criação da carreira administrativa responsável pela gestão da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e a REITORA DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, Substituta, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, e considerando o que dispõe o inciso I do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, que autoriza a criação da Universidade do Distrito Federal - UnDF, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 04030-00000895/2024-34, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT para apresentar proposta de criação da carreira administrativa responsável pela gestão da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, criada pela Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021.

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere esta Portaria Conjunta tem a seguinte composição:

I - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

a) CHRISTIANE FERREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 1.430.947-5, Coordenadora de Carreiras e Remuneração, que atuará como Coordenadora do GT;

b) PRISCILA PIRES DE OLIVEIRA DAMBROWSKI, matrícula 154.286-9, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

c) JANDRISON MACÁRIO DE MENESES, matrícula 276.528-4, Assessor Especial.

II - Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF:

a) LARISSA CÍNTHIA DA SILVA BARRETO LIMA, matrícula 02554321-1, Diretora de Gestão de Pessoas;

b) VANESSA ALVES DE MELO, matrícula 0256794-6, Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão das atividades, prorrogável por igual período.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos membros do GT são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

SUZANA GONÇALVES RODRIGUES

Reitora da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, Substituta

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 182, de 23 de setembro de 2024, página 30.

PORTARIA Nº 832, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nos autos de nº 04044-00030582/2024-61, visando apurar as supostas irregularidades constantes no Processo nº 04044-00025098/2024-10.

Art. 2º Designar ANDERSON DE MELO SILVA, Auditor de Controle Interno, matrícula nº 44.004-3 (Presidente); FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA, Auditor-Fiscal da Receita, matrícula nº 33.646-7 (Membro); MARIANA MIRANDA WAGNER PINHEIRO, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.431.011-2 (Membro); e, LÚCIA HELENA DOS SANTOS SILVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula nº 283.815-X (Suplente); para, sob a

presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas ao que dispõe o artigo 1º desta Portaria, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 (*)

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no inciso VII, art. 82 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021 e considerando o disposto no Art. 269-A, do Decreto nº 45.011, de 27 de setembro de 2023 e na Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação destinada a conduzir as ações necessárias a realização de procedimento licitatório, visando o eventual Registro de Preços para a aquisição de Switches de acesso para substituição de equipamentos obsoletos (EOL - end of life) da rede da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal/SEEC.

Art. 2º Designar os servidores: ALEXANDRE GOMES SUGUIMOTO, matrícula 283.671-8, como Integrante Requisitante, RICARDO ALVES DOS SANTOS, matrícula 283.748-X, como Integrante Técnico, SUYANE TALLITA REIS SILVA, matrícula 276.750-3, como Integrante Administrativa, para compor a equipe de planejamento da contratação que trata o item anterior.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALYNE DAS GRAÇAS OLIVEIRA GARCÊS

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 200, de 17 de outubro de 2024, páginas 40 e 41.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 391, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 00040-00037207/2021-23, resolve:

DESIGNAR LARISSA DE ANDRADE AGUIAR, matrícula nº 284.578-4, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Programação de Serviço e Material, da Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 3º, da Portaria n° 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF n° 165, de 31 de agosto de 2021, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, e considerando ainda o teor do Relatório de Auditoria nº 07/2022 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria nº 208, de 22/12/2010, DODF nº 243, de 23/12/2010, pág. 40, a concessão da Gratificação de Titulação deferida à servidora CECILIA CARDINALE LIMA DE MELO, matrícula nº 191.953-9, Médica, especialidade Medicina do Trabalho, no percentual de 30% (trinta por cento), com efeitos financeiros a contar de 03 de novembro de 2010. Processo nº 0410-001824/2010.

TORNAR PÚBLICA a concessão da Gratificação de Titulação, nos termos do inciso VII, do art. 7°, da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 3.643, de 4 de agosto de 2005, e pela Lei nº 3.782, de 20 de janeiro de 2006, à servidora servidora CECILIA CARDINALE LIMA DE MELO, matrícula nº 191.953-9, Médica, especialidade Medicina do Trabalho, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por haver apresentado curso de Especialização, com efeitos financeiros a contar de 03 de novembro de 2010. Processo nº 0410-001824/2010.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 373, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 3º, da Portaria n° 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF n° 165, de 31 de agosto de 2021, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, e considerando ainda o teor do Relatório de Auditoria nº 07/2022 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 11 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2010, págs. 53/55, a concessão da Gratificação de Titulação deferida ao servidor CLAUDIO JOSE PITELLA PORTELLA, matrícula nº 131.143-3, Médico, especialidade Clínica Médica, no percentual de 15% (quinze por cento), com efeitos financeiros a contar de 02 de fevereiro de 2010. Processo SEI nº 04033-00014382/2023-45.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 374, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 3º, da Portaria n° 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF n° 165, de 31 de agosto de 2021, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, e considerando ainda o teor do Relatório de Auditoria nº 07/2022 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, resolve:

TORNAR PÚBLICA a concessão da Gratificação de Titulação, nos termos do inciso VII, do art. 7°, da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 3.643, de 4 de agosto de 2005, e pela Lei nº 3.782, de 20 de janeiro de 2006, ao servidor RUBENS DE FREITAS FERREIRA, matrícula nº 214.323-2, Médico, especialidade Medicina do Trabalho, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 8% (oito por cento), por haver apresentado curso de Aprimoramento, com efeitos financeiros a contar de 26 de agosto de 2010. Processo SEI nº 004033-00014454/2023-54.

TORNAR PÚBLICA a alteração da concessão da Gratificação de Titulação, nos termos do inciso VII, do art. 7°, da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 3.643, de 4 de agosto de 2005, e pela Lei nº 3.782, de 20 de janeiro de 2006, ao servidor RUBENS DE FREITAS FERREIRA, matrícula nº 214.323-2, Médico, especialidade Medicina do Trabalho, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 23% (vinte e três por cento), por haver apresentado curso de Especialização, com efeitos financeiros a contar de 09 de setembro de 2010. Processo SEI nº 004033-00014454/2023-54.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 375, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-006339/2010, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço nº 5 de 18 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 16, de 24/01/2011, pág. 30, que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA ESTER LIMA, matrícula nº 43.054-4, por haver inconsistência no total de dias averbados.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 2.012 (dois mil doze) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora MARIA ESTER LIMA, matrícula nº 43.054-4, cargo efetivo de Agente de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos aos períodos laborados: de 11/05/1987 a 30/09/1990, para Confederal Vigilância e transporte de Valores Ltda.; de 15/04/1992 a 12/08/1992, para Impact US Marketins e Trade Ltda.; de 01/11/1992 a 16/11/1993, para Localiza Rent a Car S/A; e de 01/02/1994 a 03/11/1994, para F N de Associações do Servidores do Banco Central. Conforme demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 16 de outubro de 2024

PROCESSO: 0121-000191/2015. INTERESSADO: ALFREDO CAETANO VALADÃO NETO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a PRORROGAÇÃO da cessão do empregado público ALFREDO CAETANO VALADÃO NETO, matrícula 1.091-X, ocupante do cargo de Digitador, do Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF) ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN), autorizada no DODF nº 210, de 09/11/2023, pág. 21, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. C) FIM DETERMINADO: atuar na Unidade de Controle de Infração de Trânsito, no exercício de atribuições funcionais compatíveis com as do emprego permanente ocupado.

D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º, 2º, II, da Lei nº 1.370, de 06/01/1997; art. 6º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999; arts. 3º, § 2º, 10, 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 2018; Parecer Jurídico nº 555/2022 - PGDF/PGCONS.

2) A cessão encerra-secom o término do prazo fixado neste ato ou a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se ao IPEDF e ao DETRAN, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 18, de 04 de março de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 7° do Decreto nº 33.652, de 10 de maio de 2012, combinado com os arts. 145 a 149 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER Licença para Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal (SINDIFICO) ao servidor JARAN DE BRITO, matrícula nº 25.847-4, ocupante do cargo de Inspetor Técnico De Controle Interno, da Controladoria Geral do Distrito Federal (CGDF), para exercício do cargo de Presidente, no período de 01/10/2024 a 30/09/2027, com ônus para o GDF, de acordo com o Processo nº 00040-00036157/2021-67.

CONCEDER Licença para Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal (SINDIFICO) à servidora ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA, matrícula nº 42.507-9, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), para exercício do cargo de Vice-Presidente, no período de 01/10/2024 a 30/09/2027, com ônus para o GDF, de acordo com o Processo nº 00040-00036157/2021-67.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 107, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e conforme Processo 04001-00004768/2024-98, resolve:

Art. 1º Designar LUCIANA BEZERRA EVARISTO CARDOSO, Matr. 280.974-5, para substituir TARCISIO SOUSA FARIA, Matr. 284.020-0, titular do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Chefe, da Unidade de Regulação, da Diretoria Adjunta de Saúde, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, excepcionalmente, no período de 21 a 30/10/2024, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 108, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e conforme Processo 04001-00004755/2024-19, resolve:

Art. 1º Designar JAIME DE ARAÚJO RAULINO, Matr. 281.303-3, para substituir o titular do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Chefe, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Revoga-se o art. 1º da Portaria nº 143, de 24/11/2023, publicada no DODF nº 220, de 27/11/2023, pág. 30.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de outubro de 2024

PROCESSO N°: 00060-00366425/2024-41. INTERESSADO: MAYSA NASCIMENTO PAULA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1°, inciso IX, do Decreto N° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria N° 396, de 20 de junho de 2022, MAYSA NASCIMENTO PAULA , matrícula nº 16891058, da carreira MÉDICA, cargo de MÉDICO - ANESTESIOLOGIA, 3º Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, a contar de 02 de agosto de 2024. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de outubro de 2024

PROCESSO N°: 00060-00460677/2024-65. INTERESSADO: ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1. EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1°, inciso IX, do Decreto n° 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8°, §2°, da Portaria n° 396, de 20 de junho de 2022, ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM, matrícula nº 01387952, da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) Núcleo de Profissionais da Administração Central, a contar de 10 de setembro de 2024.

2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Secretária de 02 de outubro de 2024, publicado em 04 de outubro de 2024, o ato que exonerou a pedido, o servidor LIVIA MARIA ALMEIDA COELHO DE SOUZA, Matrícula nº 16778421, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "…da carreira de TÉCNICA DE HIGIENE DENTAL- THD, cargo de TÉCNICA DE HIGIENE DENTAL- THD…", LEIA SE: "…da carreira GESTÃO E ASSITÊNCIA PÚBLICA A SAÚDE, cargo de TÉCNICA DE HIGIENE DENTAL- THD …", conforme Processo nº 00060-00445106/2024-09.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.050, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação):

ALESSANDRA ELIAS BATISTA TRINDADE, 156.313-0, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 616 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 11 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, como contrato temporário, no período de 21 de outubro de 2004 a 29 de junho de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00178707/2024-92.

ALESSANDRA ELIAS BATISTA TRINDADE, 156.313-0, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.701 dias, ou seja, 4 anos, 8 meses e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 11 de abril de 1991 a 13 de setembro de 1995, 14 de agosto de 1996 a 10 de outubro de 1996 e 02 de março de 1998 a 28 de março de 1998, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00178707/2024-92.

BARBARA HOYLER, 1.434.734-2, Especialista em Saúde - Farmacêutica Bioquímica Laboratório, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 980 dias, ou seja, 2 anos, 8 meses e 10 dias, prestados ao Ministério da Defesa, no período de 11 de fevereiro de 2008 a 17 de outubro de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0060-007576/2012.

DELVANDO FRANCISCO DE ARAUJO, 1.401.501-3, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.989 dias, ou seja, 13 anos, 8 meses e 4 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 30 de julho de 2010 a 26 de março de 2024, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00440863/2024-88.

ELIZIA CRISTINA OLIVEIRA REGO, 1.710.935-3, Especialista em Saúde Pública - Administrador, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.464 dias, ou seja, 12 anos, 2 meses e 24 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 10 de dezembro de 2010 a 28 de fevereiro de 2023, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 1 dia para fins de adicional, referentes a licença médica para acompanhar pessoa da família. Processo nº 00060-00409966/2024-71.

ELIZIANE BRANDAO LEITE, 145.433-1, Médico Endocrinologia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 227 dias, ou seja, 7 meses e 17 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme certidão expedida pelo IPREV-DF, no período de 17 de agosto de 1990 a 31 de março de 1991, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00413631/2024-57.

ELIZIANE BRANDAO LEITE, 145.433-1, Médico Endocrinologia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.203 dias, ou seja, 6 anos e 13 dias, prestados ao Instituto Federal de Alagoas - IFAL, no período de 19 de outubro de 1993 a 06 de abril de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00413631/2024-57.

JOSE APARECIDO MIRANDA OLIVEIRA, 156.236-3, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.212 dias, ou seja, 6 anos e 22 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em regime de contrato temporário, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 03 de abril de 1997 a 29 de setembro de 1997, 1º de agosto de 2000 a 31 de julho de 2002, 1º de outubro de 2002 a 31 de julho de 2004 e 06 de outubro de 2004 a 29 de junho de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria. Processo nº 00060-00271309/2024-44.

JOSE APARECIDO MIRANDA OLIVEIRA, 156.236-3, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.544 dias, ou seja, 4 anos, 2 meses e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 04 de agosto de 1989 a 23 de janeiro de 1990, 1º de junho de 1990 a 11 de julho de 1991, 03 de fevereiro de 1992 a 31 de agosto de 1993 e 04 de setembro de 1995 a 26 de setembro de 1996, contados somente para fins de aposentadoria. Processo nº 00060-00271309/2024-44.

TAMARA DE ALMEIDA COELHO ALBUQUERQUE PIRES, 1.711.717-8, Especialista em Saúde - Farmaceutico-Bioquimico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.105 dias, ou seja, 11 anos e 3 meses, prestados conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 2007 a 31 de março de 2009, 1º de julho de 2009 a 31 de dezembro de 2013, 1º de dezembro de 2015 a 30 de abril de 2019, 1º de junho de 2019 a 31 de julho de 2020 e 1º de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00443685/2024-47.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO do servidor LEANDRO BEZERRA PEREIRA, matrícula nº 1.434.281-2, Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 163 de 27 de agosto de 2020, pág. 19, no total de 1.257 dias, ou seja, 3 anos, 5 meses e 12 dias, referente aos períodos de 1º de março de 2006 a 29 de março de 2006, 1º de novembro de 2006 a 23 de janeiro de 2007, 02 de outubro de 2007 a 30 de novembro de 2007, 18 de abril de 2008 a 08 de agosto de 2008, 11 de agosto de 2008 a 31 de julho de 2010 e 04 de outubro de 2010 a 13 de junho de 2011, relativos à certidão emitida pelo INSS em 15/09/2021. A pedido do servidor. Processo nº 00060-00352934/2020-62.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.051, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) CHRISTIANE KANZLER BARBOSA NUNES - Matr.1434703-2, Especialista em Saúde - Psicóloga, lotado (a) na Diretoria de Serviços de Saúde Mental, para participar do 9º Congresso Brasileiro de Saúde Mental, no período de 15/11/2024 a 17/11/2024 com o período necessário no deslocamento de 14 a 18/11/2024, em Belém/Pará, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº. 00060-00392342/2024-15.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.052, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 10, da Portaria nº 380, de 26 de maio de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei complementar 840 de 23/11/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzido os meses por ventura usufruídos:

Nome: JOSE FERNANDO LEMES DE JESUS, matrícula nº 1401122, Quinquênio: 6º) 03/09/2017 a 11/09/2022. Processo: 00060-00141657/2024-98.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇAO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art.12 da Portaria nº 396, de 20 de junho 2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 120, de 10 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 174, de 11 de setembro de 2024, página 55, ONDE SE LÊ: "…SRSOE, 17201748, VALERIA DIAS DE ARAÚJO SALES, 23%, 19/08/2024...", LEIA-SE: "...SRSOE, 17201748, VALERIA DIAS DE ARAÚJO SALES, 23%, 08/08/2024...".

KARLA PIMENTEL MATTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 374, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de MONIQUE GUERREIRO DE MOURA, matrícula: 14346621, Especialista em Saúde - Psicologia, lotada na Unidade SES/SRSCE/NUPAV, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do X Congresso Brasileiros de Cuidados Paliativos, a realizar-se em Fortaleza - CE, com afastamento pretendido no período de 12 a 17 de novembro de 2024, conforme Processo SEI 00060-00435189/2024-10.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 376, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor VALDIR NUNES DE SOUSA, matrícula 0131201-4, no cargo de MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, Classe CM, Padrão 04 , do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 2º, § 5º da EC nº 41/2003, combinado com o art. 42 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 17/05/2018, conforme processo 00060-00124228/2023-75.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 377, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 a KATIANE GODOIS DA SILVA, matrícula 16845757, 1º quinquênio: 26/04/2018 a 05/07/2023; JOANA DARC HILARIO DOS SANTOS, matrícula 16803957, 1º quinquênio: 05/06/2017 a 18/06/2022; LISIANE APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA, matrícula 1802267, 2º quinquênio: 06/07/2014 a 13/07/2019, 3º quinquênio: 14/07/2019 a 17/07/2024; JOELMA PEDRO MARTINS, matrícula 1506862, 3º quinquênio: 30/05/2015 a 29/05/2020; SILVIA MATOS GUILHON DOS SANTOS, matrícula 1507060, 3º quinquênio: 30/05/2015 a 27/05/2020; MARIA ISABEL COSTA DA SILVEIRA, matrícula 16888057, 1º quinquênio: 04/12/2018 a 19/12/2023; 2º quinquênio: 30/06/2018 a 13/07/2023; MARCIA LUCIA FERREIRA, matrícula 1837842, 2º quinquênio: 16/11/2014 a 14/11/2019; EDUARDO MENDES PEREIRA, matrícula 1351648, 2º quinquênio: 12/04/2000 a 10/04/2005 , 3º quinquênio: 11/04/2005 a 09/04/2010, 4º quinquênio: 10/04/2010 a 08/05/2015, 5º quinquênio: 09/05/2015 a 05/06/2020; ROSILENE VELOSO GOMES, matrícula 1384848, 4º quinquênio: 25/05/2015 a 21/06/2020; RAISSA MONTEIRO SIQUEIRA, matrícula 1889028, 2º quinquênio: 17/05/2015 a 27/06/2020; CELIA CRISTINA DOS SANTOS ROQUE, matrícula 1408747, 4º quinquênio: 11/01/2019 a 15/02/2024; DENISE LIMA MOREIRA, matrícula 0, 2º quinquênio: 18/06/2018 a 20/06/2023; ELISANDRA DA SILVA NUNES, matrícula 1712179, 3º quinquênio: 30/09/2018 a 28/09/2023; KENNEDY FELICIANO, matrícula 0, 1º quinquênio: 02/01/2018 a 01/01/2023; IVAM PEREIRA MENDES NETO, matrícula 16829050, 1º quinquênio: 23/01/2018 a 21/01/2023; KARLA CARVALHO GUIMARAES NEIVA, matrícula 1546880, 3º quinquênio: 20/04/2016 a 12/05/2021; MIRNA PIMENTEL DE MATOS FERREIRA, matrícula 01364138, 5º quinquênio: 15/01/2017 a 13/01/2022; ROCHELLE MOURA DA ROCHA, matrícula 16766792, 1º quinquênio: 26/07/2016 a 24/07/2021; MARCIA REGINA SOARES DE ARAUJO, matrícula 1428276, 4º quinquênio: 16/05/2017 a 14/05/2022; ILMA FRANCISCO DA CONCEICAO, matrícula 16621948, 2º quinquênio: 24/01/2019 a 03/02/2024; HALLES BISPO PEREIRA, matrícula 16879988, 1º quinquênio: 11/09/2018 a 10/09/2023; ALESSANDRA RESENDE BATISTA DE MELO, matrícula 1509578, 3º quinquênio: 28/05/2015 a 25/05/2020; YARA OLIVEIRA DOS ANJOS, matrícula 1466992, 4º quinquênio: 28/06/2019 a 30/06/2024; JOSE CARLOS TAVARES DE CARVALHO, matrícula 16848616, 1º quinquênio: 24/04/2018 a 22/04/2023; MARIA DE FATIMA DE SOUZA TERTO, matrícula 0138161X, 3º quinquênio: 24/03/2010 a 22/03/2015, 4º quinquênio: 23/03/2015 a 04/04/2020; ELIZABETE RODRIGUES CERQUEIRA, matrícula 1388169, 4º quinquênio: 23/05/2015 a 21/07/2020.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 03, de 06 de janeiro de 2016, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a ELISANDRA DA SILVA NUNES, matrícula 1712179, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio: 02.10.2008 a 01.10.2014"…, LEIA-SE: "...1º quinquênio: 02/10/2008 a 30/09/2013...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 20 de julho de 2020, publicada no DODF nº 136, de 21 de julho de 2020, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

a ELISANDRA DA SILVA NUNES, matrícula 1712179, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio: 02/10/2014 a 30/09/2019...", LEIA-SE: "...2º quinquênio: 01/10/2013 a 29/09/2018...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 24 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 249, de 27 de novembro de 2014, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a ALESSANDRA RESENDE BATISTA DE MELO, matrícula 150.957-8, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio: 30.05.2005 a 19.05.2010...", LEIA-SE: "...1º quinquênio: 30/05/2005 a 28/05/2010...".

RETIFICAR Na Ordem de Serviço de 17 de março de 2017, publicada no DODF nº 53, de 17 de novembro de 2017, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a ALESSANDRA RESENDE BATISTA DE MELO, matrícula 150.957-8, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio: 20.05.2010 a 19.05.2015...", LEIA-SE: "...2º quinquênio: 29/05/2010 a 27/05/2015...".

RETIFICAR Na Ordem de Serviço de 10 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 156, de 18 de agosto de 2016, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a ELIZABETE RODRIGUES CERQUEIRA, matrícula: 138.816-9, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio: 16.05.2010 a 15.05.2015...", LEIA-SE: "...3º quinquênio: 16/05/2010 a 22/05/2015...".

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 378, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de LEIDIJANY COSTA PAZ, matrícula: 171465-1, Enfermeira, lotada na Unidade de SES/SRSCE/DIRASE/CEDIN/NTA, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do VISITAS TÉCNICAS PARA VALIDAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DA ELIMINAÇÃO DA TRANSMISSÃO VERTICAL, a realizar-se em RECIFE - PE, com afastamento pretendido no período de 10 a 14 de junho 2024, conforme Processo SEI 00060-00203706/2024-93.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 379, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 289, de 29 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 168, de 02 de setembro de 2024, páginas 58 e 59, referente a Dispensa de Ponto da servidora LARYSSA CRISTINA DA SILVA SALES, matrícula: 1707021X, ENFERMEIRA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, lotada na Unidade SES/SRSCE/DIRAPS/GSAP1-AS, ONDE LÊ-SE: "...da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte...", LEIA-SE: "...da Diretoria Regional de Atenção Primária, Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do XXVI JORNADA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES SBIM 2024, a realizar-se em RECIFE/PE - BRASIL, com afastamento pretendido no período de 18/09/2024 a 20/09/2024, conforme Processo SEI 00060-00390577/2024-64...".

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 380, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora MARIA DIVINA OLIVEIRA, matrícula 135.001-3, no cargo Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e 47/2005, artigo 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, a contar de 29/05/2021, conforme processo nº 00060-00216450/2019-17.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 387, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pela servidora ANA PAULA CAPINZAIKI SILVEIRA MARTINS, 142.154-9, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.354 dias, ou seja, 6 anos, 5 meses e 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 04 de março de 1992 a 31 de dezembro de 1993, 1º de janeiro de 1994 a 31 de janeiro de 1994, 1º de março de 1994 a 30 de setembro de 1995, 1º de outubro de 1995 a 17 de julho de 1996, 1º de novembro de 1996 a 31 de dezembro de 1996, 1º de janeiro de 1997 a 1º de agosto de 1997 e 02 de agosto de 1997 a 31 de dezembro de 1998, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00468643/2024-19.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servidora HELMA FRANCISCA CARVALHO DE SOUSA, matrícula nº 143.095-5, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 147, de 04 de agosto de 2023, pág. 46, no total de 1.533 dias, ou seja, 4 anos, 2 meses e 13 dias, referente aos períodos de 20 de dezembro de 1993 a 16 de janeiro de 1994, 17 de janeiro de 1994 a 30 de junho de 1995, 1º de julho de 1995 a 07 de novembro de 1996 e 05 de janeiro de 1999 a 27 de abril de 2000, relativos à certidão emitida pelo INSS em 07/05/2022. A pedido da servidora. Processo nº 00060-00482327/2022-98.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 388, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Atualizar a COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE (SES/SRSCE/HRAN/CDME).

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a CDME/ HRAN, seguido de suas cargas horárias reservadas, conforme atividade na referida comissão:

I – Presidente e membro Executor: LUCIANNA RODRIGUES CARNEIRO, matrícula: 1442050-3, cargo: Clínica Médica, 05h semanais;

II - Vice-Presidente e membro Executor: FERNANDA DE ALMEIDA, matricula: 1441038-9, cargo: Enfermeira, 05h semanais;

III – Secretária Executiva e Membro Titular: MARIA APARECIDA MACEDO GOMES, matrícula: 1435813-1, cargo: Auxiliar em Enfermagem, 07h semanais;

IV – Membro Titular: MARLOS DE SENE CARVALHO, matrícula 1.694.901-3, cargo: Técnico em Contabilidade, lotação: Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS (NCAIS/GPMA/HRAN) 05h mensais;

V – Membro Titular: ROBERTO RICARDO RODRIGUES, matrícula 1.435.597-3, cargo: Analista em GAPS, lotação: Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA/HRAN); 05h mensais;

VI – Membro Titular: MAÍRA SILVEIRA COELHO, matrícula: 180300-X, Gerente de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico - (GAMAD/HRAN); 05h mensais;

Parágrafo Único: As respectivas chefias dos membros citados deverão disponibilizar a carga horária semanal mencionada para realização das atividades do SES/SRSCE/HRAN/CDME.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 389, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de FERNANDA CASARES MARCELINO, matrícula: 1445316, MEDICO ALERGIA E IMUNOLOGIA, lotada na Unidade SES/SRSCE/DIRASE/GSAS1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do LI CONGRESSO BRASILEIRO DE ALERGIA/IMUNOGIA, a realizar-se em Salvador/ Brasil, com afastamento pretendido no período de 13 a 18/11/24, conforme Processo SEI 00060-00466579/2024-31.

GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar n° 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora SUZE ALVES DE SOUZA, matrícula: 14439301, cargo: Administrador, lotada no ISM/DIRASE/SRSCS, referente ao 6º quinquênio, no período de 05/10/2019 a 02/10/2024, conforme Processo SEI n° 0060-009015/2015.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora MARTA SUELLY REIS DA SILVA, matrícula: 01735284, cargo: Enfermeiro, lotada na GSAP2-RFI/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 11/03/2019 a 22/04/2024, conforme Processo SEI nº 0280-000057/2014.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora DANYELLA SOARES DE MELO, matrícula: 16612949, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada na GSAP3-GUA/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2º quinquênio, no período de 29/11/2018 a 11/12/2023, conforme Processo SEI nº 00060-00307138/2019-31.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA, matrícula: 01468545, cargo: Técnico em Enfermagem, lotado na GSAP1-ESTR/DIRAPS/SRSCS, referente ao 4.º quinquênio, no período de 20/10/2018 a 18/10/2023, conforme Processo SEI nº 00060-00029088/2020-80.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar n° 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora JESSICA MADUREIRA SILVA, matrícula: 16939271, cargo: Médico, lotada na GSAP1-ESTR/DIRAPS/SRSCS, referente ao 1º quinquênio, no período de 02/09/2019 a 30/08/2024, conforme Processo SEI n° 00060-00484642/2024-11.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora CELMA MARIA DOS SANTOS, matrícula: 01471171, cargo: Técnico Administrativo, lotada na GSAP1-CAN/DIRAPS/SRSCS, referente ao 4.º quinquênio, no período de 21/10/2018 a 24/10/2023, conforme Processo SEI nº 00060-00526900/2018-04.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar n° 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora RACHEL DE ABREU SILVA QUEIROGA, matrícula: 01818686, cargo: Cirurgião Dentista, lotada na GSAP3-GUA/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 10/09/2019 a 11/09/2024, conforme Processo SEI n° 00060-00322320/2020-56.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora WANESSA CABRAL QUIXABEIRA DE QUEIROZ, matrícula: 01797700, cargo: Enfermeiro, lotada na GSAP4-GUA/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2º quinquênio, no período de 08/04/2007 a 05/04/2012; ao 3º quinquênio, no período de 06/04/2012 a 04/04/2017; e ao 4º quinquênio, no período de 05/04/2017 a 03/04/2022, conforme Processo SEI nº 0280-000150/2015.

RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 346, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 396, de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00000094/2024-89, resolve:

DESIGNAR a servidora LUANA NUNES LIMA, matrícula 1696706-2, para substituir a Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 do Riacho Fundo I, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

LUDMILLA FIGUEIREDO DE LIMA ABRANTES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 347, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 396, de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00487365/2024-07, resolve:

DESTITUIR, ABÍLIO FERRAZ ARRAES, Matrícula 1.672.231-0, do cargo de substituto do Gerente, da Gerência Interna de Regulação, do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR, TALITA FREITAS DA SILVA, Matrícula 1.718.053-8, para exercer o cargo de substituto do Gerente, da Gerência Interna de Regulação, do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

LUDMILLA FIGUEIREDO DE LIMA ABRANTES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 348, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 396, de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00486776/2024-77, resolve:

DESIGNAR a servidora LINDAMARCIA DA SILVA, matrícula 184754-6, como substituto do(a) Chefe do Núcleo de Engenharia Clínica e Física Médica, da Gerência de Apoio Operacional da Atenção Especializada no Guará, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

LUDMILLA FIGUEIREDO DE LIMA ABRANTES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 06 de maio de 2015, publicada no DODF nº 89 de 11 de maio de 2005, página 36, que concedeu Licença Prêmio a WANESSA CABRAL QUIXABEIRA DE QUEIROZ, matrícula: 01797700, ONDE SE LÊ: "...1º Quinquênio, no período de 06/07/2009 à 05/07/2014...", LEIA-SE: "...1º Quinquênio, no período de 09/04/2002 a 07/04/2007...". Conforme Processo SEI nº 0280-000150/2015.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 469, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DESIGNAR a servidora NILZA OLIVEIRA DA CRUZ, matrícula 16934474, para substituir o(a) Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

HALINA CARVALHO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 470, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Atualizar os membros, titulares e suplentes, do Grupo Condutor da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Região Leste (PcD), instituído pela Portaria nº 182, de 1º de junho de 2023, que regulamenta os Grupos Condutores das Redes Temáticas de Atenção à Saúde da SES/DF.

Art. 2º O Grupo Condutor será presidido por HALINA CARVALHO ALVES, matrícula n° 0190314-4, Superintendente da Região de Saúde Leste, como suplente MONICA BORGES SILVA SOUZA, matrícula 182916-5, Assessora de Planejamento da Região de Saúde Leste.

Art. 3º O Grupo será coordenado por MARIA ROSA FURTADO CLEMENS, matrícula 16826957, Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação Substituta da Atenção Secundária, como suplente por TEDY KARLO DE BRITO SILVA - matrícula 01710976, Chefe do Núcleo de Gestão de Custos da Atenção Primária.

Art. 4º A servidora THAISA LIMA EDWARDS, matrícula 1709268x, Enfermeira da Sala de Situação, irá desempenhar o papel de Secretária-Executiva deste Grupo Condutor.

Art. 5º Designar os servidores abaixo para compor o Grupo:

Da Superintendência da Região de Saúde Leste:

I - Superintendência da Região de Saúde Leste: HALINA CARVALHO ALVES - Matr.0190314-4, Superintendente;

II - Assessor de Planejamento da Superintendência: MONICA BORGES SILVA SOUZA - Matr.0182916-5, Assessora;

Da Diretoria Hospitalar:

III - Diretoria do Hospital da Região Leste: TATIANA SANCHES BELCHIOR E SILVA, matrícula 159.045-6, Diretora Hospitalar;

IV - Representante da Gerência Apoio Diagnóstico do Hospital da Região Leste: ALBERTO LIMA JAMMAL, matrícula 0142115-8;

V - Representante do NRAD Leste : AMANDA GOMES MENDES, matrícula 1677255-5;

VI - Representante GENF Hospitalar: HORTENCIA MARIA SANTOS SALES, matrícula 16850017;

VII- Representante GAMAD (Núcleo de Saúde Funcional): CLARISSE DONÁ SOL ARAUJO, matrícula 0179641-0 ;

Da Diretoria da Atenção Secundária:

VIII - Diretoria da Atenção Secundária: JANE SAMPAIO CARVALHO FRANKLIN, Matrícula nº 1.80.518-5, Diretora;

IX - Representante da Diretoria da Atenção Secundária: PAULA CORATINI DA SILVA, matrícula 1709404-6, Supervisora GSAS1;

X - Representantes do ASF: MARCOS FERREIRA CALIXTO, matrícula 1673080-1, Terapeuta Ocupacional;

XI- Representantes do serviço de estimulação precoce: GISELE TONINI DE MENEZES, matrícula 1432645-0, Fisioterapeuta; ROSANE SARAIVA DE MELO, matrícula 1672272-0, Fonoaudióloga;

XII - Representante do CEO: SAULO HENRIQUE ILARIO SALVIANO, matrícula 16866851, Cirurgião-Dentista;

XIII - Representante do CEPAV: MÁRCIA MARQUES VIEIRA, matrícula 16854977, Psicóloga;

XIV - Representante do CAPS II: MARIA JOSÉ SANTOS SOUZA TEIXEIRA, matrícula 17116821, Enfermeira;

XV - Representante da GSAS1-ostomia: ANA CAROLINA SOBRAL HAGIHARA, matrícula 1826506, Enfermeira;

Da Diretoria da Atenção Primária:

XVI - Diretoria da Atenção Primária: DANIELLE GONÇALVES FIGUEIREDO, matricula 1561375, Diretora;

XVII - Representante da Diretoria da Atenção Primária: Titular - MARIA KATALLINI ALVES COSTA, matrícula 146.944-4, Fisioterapeuta; Suplente - FERNANDO EDSON CERQUEIRA FILHO, matrícula 1681551-3;

XVIII - Representantes das equipes e-multi: Titular - TELMARA DE ARAUJO GALVAO, matrícula 174919-6; Suplente - SABRINA GOURSAND DE FREITAS, matrícula 179645-3;

XIX - Representante do NVEPI: Titular - ANTONIA PAIVA LUCIANO, matrícula 1707307-3; Suplente - CAMILA TEIXEIRA DE MELO LOPES, matrícula 1440403-6;
XX - Representante GENF: Titular - VIRGILIO LUIZ MARQUES DE MACEDO, matrícula 1707023-6; Suplente - ISABELLA CRISTINA FERNANDES PEIXOTO, matrícula 1697395-X;
XXI - Representante GSAP: Titular - GISELLE ALVES VIEIRA BORGES, matrícula 1686494-8; Suplente - PATRICIA GALVÃO SILVEIRA MELLO, matrícula 1434467-X;
XXII - Representante GSAP São Sebastião e Jardim Botânico: Titular - ANTONIO WILSON FONSECA DE MATOS, matrícula 1711879-4; Suplente - ALINE ARAÚJO VIEIRA SABALA, matrícula: 1681024-4;
Das Unidades de Pronto Atendimentos:
XXIII - Representante da UPA do Paranoá: Titular - SAMARA RAQUEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, matrícula 12282, coordenadora Multi; Suplente - ROBERTA SEABRA BITTENCOURT, matrícula 016246, coordenadora de Enfermagem;
XXIV - Representante da UPA de São Sebastião: DAYANE BEZERRA GONCALVES, matrícula 15847, assistente social.
Art. 6º Além dos participantes nomeados para o Grupo Condutor, serão convidados servidores assistenciais das três atenções de saúde para participar das reuniões quando necessário. A Sala de Situação Leste apoiará tecnicamente para levantamento e análise de dados estatísticos, desde que de acordo com o planejamento estratégico da Sala.
Art. 7º Os servidores deverão participar das reuniões ordinárias do Grupo Condutor mensalmente, ou quando convocados;
Art. 8º Caberá ao Grupo Condutor da Rede PcD desta Região de Saúde Leste:
I - Organizar e participar das reuniões ordinárias do Grupo Condutor;
II - Planejar as atividades relacionadas ao plano de ação da Rede de PcD;
III - Planejar as ações para execução das atividades e metas previstas;
IV - Coordenar a implementação das ações propostas;
V - Monitorar as atividades dos profissionais envolvidos nas atividades propostas;
VI - Atualizar relatórios gerenciais quanto às atividades do Grupo Condutor e situação dos processos de trabalho propostos;
VII - Estimular a pesquisa técnico-científica das linhas de cuidado da Rede de PcD;
VIII - Elaborar e atualizar desenho da Rede de PcD na Região de Saúde Leste;
XI - Produzir, divulgar e promover a aplicação de protocolos assistenciais das linhas de cuidado da Rede PcD.
Parágrafo único - São objetivos da linha de cuidado: orientar o serviço de saúde a fim de centrar o cuidado no paciente e em sua necessidade; demonstrar fluxos assistenciais com planejamento terapêuticos seguros nos diferentes níveis de atenção; e estabelecer o percurso pelo o qual os indivíduos poderão ser acolhidos em relação ao nível de atenção de origem.
Art. 9º As atribuições do coordenador do Grupo Condutor de PcD são:
I – Orientar e supervisionar as atividades;
II – Expedir convites especiais;
III – Assinar documentos;
IV – Designar seu substituto legal;
V – Convocar reuniões;
VI – Votar quando houver empate;
VII – Representar o grupo condutor perante a Administração Pública.
Art. 10. As atribuições do Secretário-Executivo do Grupo Condutor de DCNT são:
I – Organizar os trabalhos;
II – Garantir a elaboração de plano de trabalho;
III – Conferir publicidade e transparência aos trabalhos;
IV – Elaborar relatórios de desempenho;
V – Solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das atividades;
VI – Apresentar e publicar os resultados;
VII - Elaborar as Atas das reuniões;
VIII – Designar seu substituto legal.
Art. 11. As reuniões ordinárias do Grupo Condutor da PcD serão realizadas mensalmente, convocadas pelo(a) coordenador e agendadas em dia e horário informados com antecedência pelo Secretário Executivo.
Art. 12. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, conforme necessidade.
Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HALINA CARVALHO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 471, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:
Art. 1º Atualizar a Ordem de Serviço nº 38, de 31 de janeiro de 2023 (DODF nº 25, de 03 de fevereiro de 2023) e designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital da Região Leste:
I - Presidente: MARCOS DINO DE SOUSA, Matrícula: 16850351;
II - Suplente do Presidente: ILANA ROCHA QUARESMA, Matrícula: 16869370;
III - Secretária-Executiva: TATIANE COSTA DA SILVA, Matrícula 16731158;
IV - KARINE LEITE NUNES, Matrícula: 1437081-6;
V - ROBERTA DE SOUSA CAMPOS MOTA, Matrícula: 1685147-1;
VI - RAYANNE RODRIGUES FERNANDES, Matrícula: 16848357;
VII - HALINE ALVES COIMBRA, Matrícula 1673002X.
Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HALINA CARVALHO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.431, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:
CONCEDER licença prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo): 138.889-4, EMERSON GOMES DA SILVA, 4º - 26 de maio de 2015 a 23 de maio de 2020, 0274-000151/2005; 133.978-8, NILZA NUNES MONTEIRO, 6º - 30 de maio de 2019 a 30 de maio de 2024, 0061-005835/1999; 137.578-4, SILVIO FRANCISCO SILVA, 4º - 01 de fevereiro de 2015 a 08 de fevereiro de 2020, 0277-000269/2005; 172.107-0, RITA DE CASSIA MELLO MATOS, 3º - 22 de outubro de 2018 a 29 de outubro de 2023, 0274-000209/2014; 179.237-7, GABRIELLE MENDONCA FERREIRA, 3º - 21 de junho de 2019 a 13 de julho de 2024, 0276-001242/2014; 179.688-7, ROSANA MARIA DA SILVA, 3º - 04 de julho de 2019 a 08 de julho de 2024, 0276-001145/2014; 1.434.902-7, FLAVIO FRANCINO MASSARANDUBA, 2º - 10 de agosto de 2016 a 08 de agosto de 2021, 0276-001318/2016; 1.660.971-9, LISSANDRA LIMA, 2º - 31 de outubro de 2018 a 01 de novembro de 2023, 00060-00520913/2018-61.
TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 1.402, de 08 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 196, de 11 de outubro de 2024, página 40, o ato que concedeu licença prêmio de GABRIELLE MENDONCA FERREIRA, matrícula: 179.237-7, referente ao 3º quinquênio: 21/06/2019 a 13/06/2024.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.437, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:
CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, observada a sequência de dados (nome, matrícula, quinquênio e processo) aos seguintes servidores: 134.531-1, ROSANGELA MARIA SILVA, 6º - 18 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2024, 0061-046139/1999; 134.801-9, FRANCISCA MARIA MONTEIRO, 6º - 16 de agosto de 2019 a 13 de agosto de 2024, 0061-042509/1999; 1.694.073-3, ELISCLEITON ROCHA DA SILVA, 1º - 06 de setembro de 2019 a 13 de setembro de 2024, 00060-00429768/2024-23.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.439, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13°, de 20 de junho de 2022, resolve:
Art. 1° Publicar os membros do COMITÊ REGIONAL DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - CCQVT.
I - Representante do Núcleo de Segurança Higiene e Medicina do Trabalho, que ficará responsável pela coordenação organizacional das ações deste comitê:
Titular: ANA CAROLINA PELLI - matrícula 1.683.178-0, Medico - Medicina do Trabalho;
Suplente: CAMILA MARTINS DO NASCIMENTO - matrícula 1.680.213-6, Técnico em Enfermagem.
II - Representante da Gerência de Enfermagem:
Titular: CARMEN DELAMAR ROCHA DIAS MIRANDA - matrícula 128.829-6, Enfermeiro;
Suplentes: ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES CORREIA PEREIRA - matrícula 1.706.953-X, Enfermeiro-Familia e Comunidade; IZAEL DE LIMA AURELIO - matrícula 1.684.245-6, Enfermeiro.
III - Representante da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde:
Titular: ALESSANDRO GUTEMBERG DE FRANÇA VERAS - matrícula 150.772-9, Técnico em Enfermagem;
Suplente: LUANE DE SOUZA E SILVA SOARES - matrícula 1.701.168-X, Enfermeiro-Familia e Comunidade.
IV - Representante da Diretoria Regional de Atenção Secundária à Saúde:
Titular: CLEUDETE MARTINS ALVES DA COSTA - matrícula 1.439.620-3, Administradora;
Suplente: MARIA SUZANA LOPES DE AQUINO - matrícula 1.442.856-3, Assistente Social.
V - Representante do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente:
Titular: MONIQUE KELLY VIEGAS ARAUJO - matrícula 1.684.997-3, Fisioterapeuta;
Suplente: APARECIDA MENDES MUHLBEIER - matrícula 1.704.850-8, Enfermeiro-Obstetra.
VI - Representante do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar:
Titular: FRANCIELY PABLINE SANTANA BARBOSA CAIXETA - matrícula 1.713.142-1, Medico-Infectologista;
Suplente: CINTHIA PEREIRA DA SILVA - matrícula 1.685.168-4, Enfermeiro.

VII - Representante do Núcleo de Educação Permanente em Saúde:
Titular: EDSONIA ALVES DE ARAUJO - matrícula 156.041-7, Enfermeiro;
Suplente: GRACY KELLY MORAIS VIEIRA - matrícula 169.920-2, Tecnico em Enfermagem.
VIII - Representante do Núcleo de Logística Farmacêutica:
Titular: ANA CAROLINA DA SILVA SANTOS - matrícula 1.701.156-6, Farmaceutico Bioquimico Farmacia;
Suplente: ALBENEIDE ADELINO FERREIRA - matrícula 1.686.839-0, AOSD-Farmacia.
IX - Representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização:
Titular: GABRIELA BARUQUE VILLAR - matrícula 1.695.169-7, Medico - Sanitarista;
Suplente: REGIANE ALVES DE BRITO - matrícula 137.752-3, Tecnico em Enfermagem.
X - Representante do Núcleo de Apoio Operacional:
Titular: FELLIPE DIENER FONSECA - matrícula 1.704.871-0, Administrador;
Suplente: URUA BORGES DE SOUSA - matrícula 157.023-4, Agente Comunitario de Saude.
Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.441, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13°, Inciso IX, de 20 de junho de 2022, resolve:
AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): AUCYFRANIA JACKELINE OLIVEIRA SILVA, 1.436.234-1, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.137 dias, ou seja, 3 anos, 1 mês e 12 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 1997 a 10 de novembro de 1998 e 24 de agosto de 2009 a 22 de fevereiro de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00106607/2024-64.
AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): AUCYFRANIA JACKELINE OLIVEIRA SILVA, 1.436.234-1, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 200 dias, ou seja, 6 meses e 20 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme certidão emitida pelo INSS, no período de 23 de fevereiro de 2011 a 10 de setembro de 2011, contados somente para fins para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00106607/2024-64.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.443, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13°, Inciso IX, de 20 de junho de 2022, resolve:
AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): IVANE ANTONIO DE ALEXANDRIA, 140.062-2, Auxiliar de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.112 dias, ou seja, 8 anos, 6 meses e 12 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de junho de 1989 a 1º de março de 1991 e 1º de junho de 1992 a 11 de março de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0274-000159/2014.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:
Art. 1º Celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC - com o servidor CÉLIO RIGUETE GUIMARÃES, matrícula nº 0136093-0, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00345382/2024-60, por fatos ocorridos no SES/SRSCS/DIRASE/ISM, no mês de julho de 2024.
Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 1.023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:
Art. 1º Celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC - com a servidora MARLY DAS DORES MOREIRA MENDES, matrícula nº 1433940-4, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00497556/2023-98, por fatos ocorridos na SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP1-TAG, no mês de agosto de 2023.
Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 1.024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:
Art. 1º Celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC - com a servidora JUCILENE BARROS DE ANDRADE, matrícula nº 1439689-0, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00542300/2023-42, por fatos ocorridos no SES/SRSOE/DA/GAOAPS-OE/NAGMPT, no mês de outubro de 2023.
Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 1.025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:
Art. 1º Celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC - com o servidor FRANCES BATISTA SANTOS, matrícula nº 0130772-X, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00414471/2023-82, por fatos ocorridos no SES/SRSOE/DA/GAOAPS-OE/NAGMPT, no mês de junho de 2023.
Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decretos de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, resolve:
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) LUDMILA INACIO DE LIMA UCHOA, matrícula 1440.389-7, lotado(a) na Unidade de Medicina Interna/HMIB, no período de 06/11/2024 a 09/11/2024, para participar 19º Congresso Brasileiro de Neurologia Infantil, em Brasília/DF, conforme os autos do processo-SEI nº 00060-00117305/2019-54.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) NEULANIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula 1441.666-2, lotado(a) no Núcleo de Ensino e Pesquisa/HMIB, no período de 12/11/2024 a 16/11/2024, para participar X Congresso Brasileiro de Cuidados Paliativos, em Fortaleza/CE, conforme os autos do processo-SEI nº 00060-00430019/2024-49.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) GETÚLIO BERNARDO MORATO FILHO, matrícula 0172.110-0, lotado(a) na Gerência de Emergência/HMIB, no período de 20/11/2024 a 24/11/2024, para participar 36º Congresso Brasileiro de Medicina do Exercício e do Esporte, em São Paulo/SP, conforme os autos do processo-SEI nº 00060-00423440/2024-01.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) ANGELA NAVA RODRIGUES DE LIRA, matrícula 1670.958-6, lotado(a) na Unidade de Pediatria/HMIB, no período de 25/11/2024 e 30/11/2024, para participar IX Congresso Brasileiro de Prevenção e Tratamento de Feridas II Congresso Brasileiro de Enfermagem Estética, em Salvador/BA, conforme os autos do processo-SEI nº 00060-00399276/2024-04.
AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) ARIANA APARECIDA SOARES LEONEL, matrícula 1682.553-5, lotado(a) na Unidade de Pediatria/HMIB, no período de 25/11/2024 e 30/11/2024, para participar IX Congresso Brasileiro de Prevenção e

Tratamento de Feridas II Congresso Brasileiro de Enfermagem Estética, em Salvador/BA, conforme os autos do processo-SEI nº 00060-00399225/2024-74.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 150, de 19 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 181, de 20 de setembro de 2024, página 29, o ato que autorizou a Dispensa de Ponto o(a) servidor(a) SARAH MOURA CINTRA RANK, matrícula 1716.753-1, conforme processo SEI nº 00060-00357055/2024-51.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 115, de 18 de junho de 2024, publicada no DODF nº 118 de 24 de junho de 2024, página 41, o ato que autorizou a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a) JULIANA TESSARI DIAS ROHR, matrícula 0198.748-8, conforme autos do processo-SEI nº 00060-00283517/2024-96.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º inciso II, letra "b", da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio nos termos da Seção VI, artigo 143, da Lei Complementar/DF nº 840/2011, a servidora: MARIA DE JESUS MACHADO TORRES SANTOS, MATRÍCULA: 121965-0, CARGO EFETIVO: AOSD-LAVAND.HOSPITALAR (8056), PROCESSO 00061-046149/92, 8º QUINQUÊNIO, PERÍODO: 04/11/2018 a 02/11/2023.

CASSIANO TEIXEIRA DE MORAIS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 331, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3°, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a publicação no DODF Nº 175, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024, página 40, referente à dispensa de ponto, com ônus parcial, do(a) servidor(a) ALCINDOR TEODORO DE REZENDE NETO, Enfermeiro, matrícula 1694992-7, para participar da AÇÃO DE CIDADANIA NO SISTEMA PRISIONAL, de 17/10/2024 A 26/10/2024, promovido pela SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS - SENAPPEN - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, a ser realizado em CHARQUEADAS - RS - BRASIL.

OSNEI OKUMOTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS LIMA, matrícula 1707348-0; LIANA COSTA DO CARMO, matrícula 1698480-3; e JOÃO NETO DE SOUSA SILVA, matrícula 1710492-0, para comporem a Equipe de Planejamento com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários para contratação de empresa especializada na organização e realização de eventos, na Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 2º A equipe de planejamento será destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DIAS PERES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON DIAS BRITO CARMO ARAÚJO, matrícula 1402186-2, e FLÁVIA ALVES MARTINS, matrícula 1697843-9, para comporem a Equipe de Planejamento com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários à aquisição de anticorpo anti-IgG1 para citometria de fluxo - LIT/FHB., na Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 2º A equipe de planejamento será destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MEIRA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.341, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Comissão responsável pela operacionalização do Sistema de Fiscalização de Contratos Corporativos na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos incisos I, III, V e VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos V, VI, VII, VIII, XI, XVI, XVII e XXI do artigo 182 do Decreto Distrital nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão responsável pela operacionalização do Sistema de Fiscalização de Contratos Corporativos (SFCC), na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a fim de aprimorar o controle dos contratos de serviços terceirizados.

Art. 2º Designar como Presidente da referida Comissão, a servidora LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES, matrícula 247.728-9, da Diretoria de Gestão de Serviços Terceirizados e Transportes (Digest), e como Vice-Presidente, a servidora GEISE FERREIRA DE SIQUEIRA, matrícula 253.407-X.

Art. 3º Designar para composição da referida Comissão os seguintes servidores:

I - da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais (Suape):

a) PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA, matrícula 41.675-4;

b) VALDIVINO MOREIRA DE ALMEIDA, matrícula 253.022-8.

II - da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia:

a) NANCI DE CASSIA PINTO, matrícula 23.363-3.

III - da Coordenação Regional de Ensino do Guará:

a) JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA RODRIGUES, matrícula 029.796-8.

IV - da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante:

a) GERALDO MARQUES DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 235.318-0.

V - da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas:

a) JALISSON FERREIRA AIRES, matrícula 209.382-0.

VI - da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia:

a) MARCIO BRINGEL DE OLIVEIRA, matrícula 300.219-5.

VII - da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga:

a) AROLDO AMORIM ODORICO, matrícula 37.209-9.

VIII - da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho:

a) FRANCISCO LEONARDO MARQUES SANTOS, matrícula 239.776-5.

IX - da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina:

a) HARLEY MARCOS DOS SANTOS SOTELINO DE MOURA, matrícula 254.024-X.

X - da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto:

a) ELSION MATIAS LEITE, matrícula 255.210-8.

XI - da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião:

a) ADAILTON GONÇALVES DE MACEDO, matrícula 214.666-5.

XII - da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá:

a) RAFAEL OLIVEIRA ATHAYDE, matrícula 253.503-3.

XIII - da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia:

a) ANA ROSA SOARES, matrícula 23.363-3.

XIV - da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria:

a) WELITON DE CASTRO OLIVEIRA SANTANA, matrícula 254.528-4.

XV - da Coordenação Regional de Ensino do Gama:

a) NATHALIA MARIA ARAUJO SILVA, matrícula 244.660-X.

Parágrafo único. A Comissão será acompanhada pelo Secretário-Executivo, ISAIAS APARECIDO DA SILVA, matrícula 215.568-0, pela Subsecretária de Apoio às Políticas Educacionais, FERNANDA MATEUS COSTA MELO, matricula 202.918-9, e pela Diretora de Gestão de Serviços Terceirizados e Transportes, CAMILA FERNANDA BEIRÓ DE LUCCA, matrícula 226.666-0.

Art. 4º São atribuições da referida Comissão:

a) debater todo o processo de operacionalização do SFCC na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

b) orientar tecnicamente os servidores que farão uso das funcionalidades do SFCC; e

c) promover políticas de capacitação, assistência técnica, monitoramento e avaliação das atividades relacionadas ao SFCC.

Art. 5º Esta Comissão terá o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada da coordenação, para conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 807, de 25 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 142, de 26 de julho de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.348, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Portaria nº 331, de 27 de março de 2024, que instituiu a Comissão Permanente de Locação de Imóveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em atenção ao disposto nos incisos I e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos V e XVI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar as alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 2º da Portaria nº 331, de 27 de março de 2024, publicada no DODF nº 61, de 1º de abril de 2024, página 52, que instituiu a Comissão Permanente de Locação de Imóveis, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I - .....

a) PAULO ALEXANDRE RODRIGUES , matrícula 29733-X, titular;

b) CLEBER ALVES RIBEIRO, matrícula 256882-9, suplente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.349, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho para definir as especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos para manutenção e aprimoramento dos laboratórios das escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos incisos V, VIII, XI e XXI do artigo 182 do Decreto no 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), Grupo de Trabalho com o objetivo de definir as especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos para manutenção e aprimoramento dos laboratórios das escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Art. 2º Designar para composição do referido Grupo de Trabalho os seguintes representantes:

I - Do Centro de Ensino Médio de Taguatinga Norte:

a) EDINEY ALVES BARRETO, matrícula: 7030274-X;

b) BRENDA MEDEIROS SANTOS, matrícula: 259702-0.

II - Do Centro de Ensino Médio Júlia Kubitcheck:

a) MANOEL LOPES BEZERRA NETO, matrícula: 229193-2;

b) WALTÊNIO FERREIRA DA MOTA, matrícula: 31846-9;

III - Do Centro Educacional INCRA 08:

a) VAGNER LUIZ DA MOTA, matrícula: 0216747-6.

IV - Do Centro de Ensino Médio 111 Recanto das Emas:

a) VÍTOR HUGO, matrícula: 7036718-3;

b) EDUARDO HENRIQUE, matrícula: 181433-8;

V - Do Centro de Ensino Médio 02 Gama:

a) RAIANE TAVARES FORTUNA VIEIRA DE MELO, matrícula: 7029994-3;

b) MÔNICA CRISTINA FRANÇA, matrícula: 205797-2.

VI - Do Centro de Ensino Médio 04 Sobradinho:

a) GLAUBER OLIVEIRA CUNHA, matrícula: 248.666-0;

b) CAMILLE FIAMONCINI MATOS, matrícula: 248.664-4.

VII - Do Centro Educacional do Lago Norte:

a) DOMINGOS JOSE FERNANDES MOREIRA JUNIOR, matrícula: 0206.121-X.

VIII - Do Centro Educacional 08 Gama:

a) RAFAEL MARTINS BEZERRA, matrícula: 7025661-6;

b) LUCÍLIA ZEYMER ALVES CORREA, matrícula: 7025661-6.

IX - Do Centro de Ensino Médio 03 Gama:

a) REBECA C. DALL ASTTA, matrícula: 226.335-1;

b) RENATO P. DA SILVA, matrícula: 38.421-6

X - Do Centro de Ensino Médio Integrado Gama:

a) YURI AMORE LIMA DA COSTA, matrícula: 70321396;

XI - Do Centro de Ensino Médio 03 Taguatinga:

a) MARINA RIBEIRO MOURA, matrícula: 0226.596-6;

b) FÁTIMA CHRISTIANE BARROS LOURENÇO DA SILVA, matrícula: 0247.235-X.

XII - Do Centro de Ensino Médio 111 Recanto das Emas:

a) FRANCISCO CARLOS DA COSTA, matrícula: 200930-7;

b) LUCIANA PROVVIDENTI DE PAULA, matrícula: 175070-4.

XIII - Do Centro de Ensino Médio Integrado do Cruzeiro:

a) MARCO ANTONIO DOMINGUES DE OLIVEIRA, matrícula: 0037361-3;

b) ANTONIO MARCO DOS SANTOS TREVISOLI, matrícula: 0214294-5;

XIV - Do Centro de Ensino Médio 01 Guará:

a) PAULO HENRIQUE TORRES FERRO, matrícula: 0212.563-3;

b) CRISTIANE CRUZ CALIXTO, matrícula: 0200.540-9.

XV - Da Subsecretaria de Educação Básica/Diretoria de Ensino Médio/Gerência de Articulação e Integração de Projetos Estratégicos para o Ensino Médio:

a) TIAGO SOUZA DA LUZ, matrícula: 214890-0.

XVI - Da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral/Diretoria de Educação em Tempo Integral/Ensino Médio em Tempo Integral:

a) ADRIANA ALMEIDA SOUSA RODRIGUES, matrícula: 212228-6;

b) VALDÍVIA DE LIMA PIRES EGLER, matrícula: 44963-6.

Art. 3º Será apresentada como resultado do Grupo de Trabalho a listagem dos materiais de laboratório com as respectivas especificações técnicas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, a partir da data de publicação, para apresentação da listagem dos materiais.

Art. 5º As funções dos representantes do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e o exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Qualquer substituição de representantes do Grupo de Trabalho poderá ser realizada mediante Ordem de Serviço expedida com autorização da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (Subin).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.351, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora BRENDA MEDEIROS SANTOS, matrícula 0259702-0, para participar da 59ª Jornada de Foguetes, a ser realizada no Hotel Fazenda Ribeirão, na cidade de Barra do Piraí/RJ, no período de 21 a 24 de outubro de 2024, com ônus total para o Distrito Federal, conforme Processo 00080-00301105/2024-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos II, V e X do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DESIGNAR ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 209.133-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52010040, de Supervisor, do Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00289918/2024-85.

DESIGNAR LARISSA DANTAS DE ANDRADE, Professor de Educação Básica, matrícula 204.099-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52009043, de Supervisor, do Centro Educacional 01 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00001176/2024-76.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.352, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em vista do disposto no parágrafo único do artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade de serviço, do usufruto de férias da servidora CINTHIA DINIZ DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 204.832-9, marcadas para o período de 04/10/2024 a 18/10/2024, ficando assegurada à servidora a fruição em período posterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.353, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e com fundamento na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, na Portaria nº 145, de 09 de julho de 2020, e na Portaria nº 294, de 18 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento remunerado para estudos da servidora SABRINA VIEIRA AMORIM ALVES, matrícula 241.131-8, da Carreira Magistério Público, para cursar Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade de Brasília, pelo período de 14/10/2024 a 14/10/2026, com liberação na carga horária de 40 horas, conforme Processo 00080-00210100/2024-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.354, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e com fundamento na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, na Portaria nº 145, de 09 de julho de 2020, e na Portaria nº 294, de 18 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento remunerado para estudos da servidora DANIELA DE LIMA CAMPOS, matrícula 214.448-4, da carreira Magistério Público, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade de Brasília, pelo período de 14/10/2024 a 14/10/2028, com liberação na carga horária de 40 horas, conforme Processo 00080-00216746/2024-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.355, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos da servidora LUDMILA RAQUEL KARINO TAVARES, matrícula 177.669-X, para conclusão do Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania, na Universidade de Brasília, pelo período de 26/10/2024 a 31/12/2024, conforme Processo 00080-00290200/2022-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.356, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e com fundamento na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, na Portaria nº 145, de 09 de julho de 2020, e na Portaria nº 294, de 18 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento remunerado para estudos do servidor CLEBER CARDOSO XAVIER, matrícula 181.899-6, da carreira Magistério Público, para cursar Pós-Doutorado em Artes Visuais, na Universidade de Brasília, pelo período de 17/10/2024 a 31/08/2025, com liberação na carga horária de 40 horas, conforme Processo 00080-00216585/2024-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.357, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e com fundamento na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, na Portaria nº 145, de 09 de julho de 2020, e na Portaria nº 294, de 18 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento remunerado para estudos da servidora ALDENORA MORAES DE OLIVEIRA PAULA, matrícula 330.330-2, da Carreira Magistério Público, para cursar Doutorado em Ciências do Comportamento, na Universidade de Brasília, pelo período de 30/09/2024 a 29/02/2028, com liberação na carga horária de 40 horas, conforme Processo 00400-00044015/2024-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.358, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em vista do disposto no parágrafo único do artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade de serviço, do usufruto de férias da servidora IEDES SOARES BRAGA, matrícula 00332844, marcadas para o período de 16/10/2024 a 25/10/2024, ficando assegurada à servidora a fruição em período posterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.359, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e com fundamento na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, na Portaria nº 145, de 09 de julho de 2020, e na Portaria nº 294, de 18 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento remunerado para estudos da servidora CAROLINA PONTES SILVA, matrícula 244.722-3, da Carreira Magistério Público, para cursar Doutorado Acadêmico em Educação em Ciências, na Universidade de Brasília, pelo período de 14/10/2024 a 24/09/2028, com liberação na carga horária de 40 horas, conforme Processo 00080-00215513/2024-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.360, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e com fundamento na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, na Portaria nº 145, de 09 de julho de 2020, e na Portaria nº 294, de 18 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento remunerado para estudos da servidora KAREN MENDES LINS, matrícula 208.161-X, da Carreira Magistério Público, para cursar Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade de Brasília, pelo período de 16/10/2024 a 16/10/2026, com liberação na carga horária de 40 horas, conforme Processo 00080-00215704/2024-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.361, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e com fundamento na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, na Portaria nº 145, de 09 de julho de 2020, e na Portaria nº 294, de 18 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento remunerado para estudos da servidora TÂMIA TALES DE MENEZES PEREIRA, matrícula 206.820-6, da Carreira Magistério Público, para cursar Doutorado em Educação em Ciências, na Universidade de Brasília, pelo período de 14/10/2024 a 01/10/2028, com liberação na carga horária de 40 horas, conforme Processo 00080-00212394/2024-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 412, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar FLÁVIA FERNANDES KOSHINO SOUSA, matrícula nº 220.663-3, lotada na Gerência de Arquitetura (Gearq), como gestora, e TIAGO REGES DA SILVA, matrícula nº 219.800-2, lotado na Diretoria de Arquitetura e Projetos Complementares (Diarc), como fiscal, do Contrato Administrativo nº 65/2024, firmado entre a SEE/DF e a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., objeto do processo nº 00080-00082790/2023-40.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA RODRIGUES VIDAL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 473, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 14 da da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e em consonância com §2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 03/05/2013, resolve:

HOMOLOGAR a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho aos servidores a seguir relacionados, observando a seguinte ordem: nome, matrícula, processo.

ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA, 256.278-2, 00080-00289001/2024-81; BARBARA BAHIA FURTADO AYRES, 181.112-6, 00080-00287402/2024-04; BÁRBARA MARCELA REIS MARQUES DE VELASCO, 258.850-1, 00080-00257819/2024-34; DANIELLE OLIVEIRA VALVERDE, 258.817-X, 00080-00286984/2024-01; ELAINE PEREIRA DA SILVA LEITE, 258.112-4, 00080-00291111/2024-11; FABIANO MERLLO, 259.799-3, 00080-00239750/2024-67; JOÃO BRUNO GIL DE FARIAS SOUZA, 256.421-1, 00080-00286505/2024-49; JOSILENE EVANGELISTA ALVES DE ANDRADE, 259.323-8, 00080-00296629/2024-32; LETÍCIA PERES DE OLIVEIRA SOUZA E SILVA , 259.228-2, 00080-00281130/2024-21; LUANA NASCIMENTO DE LIMA SOUZA, 255.882-3, 00080-00263622/2024-34; MARCELA DE FÁTIMA JACOMINI, 256.648-7, 00080-00263801/2024-71; MARIANA DE JESUS VERAS COELHO, 257.188-9, 00080-00286208/2024-01; VITOR HUGO ALECRIM AGUIAR, 257.821-2, 00080-00286456/2024-44.

HOMOLOGAR a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho à servidora PAULIANNE MARTINS MONTEIRO RODRIGUES, matrícula nº 259.621-0, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a contar de 13/08/2023, conforme processo nº 00080-00219323/2024-62.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 441, de 23/09/2024, publicada no DODF nº 184, de 25/09/2024, que homologou a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho ao servidor HIAGO ALVES DE FARIA FERNANDES, matrícula 258.329-1, para ONDE SE LÊ: "...a contar de 29/07/2024...", LEIA-SE: "...a contar de 26/09/2024 ...", conforme Processo nº 00080-00271468/2024-74.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 474, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "e" do inciso X do art. 14 da da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR, de acordo com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora FABRÍCIA CHAGAS BARBOZA BISPO, matrícula nº 230.387-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, no período de 02/12/2024 a 1º/12/2027, conforme processo nº 00080-00288891/2024-11.

AUTORIZAR, de acordo com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora ANDREA ALVES ULHOA, matrícula nº 239.507-X, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, pelo período de 21/09/2024 a 20/09/2027, conforme processo nº 00080-00118750/2021-81.

AUTORIZAR, de acordo com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor ANTONIO CARLOS DE REZENDE FILHO, matrícula nº 229.554-7, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, pelo período de 25/10/2024 a 24/10/2027, conforme processo nº 00080-00119086/2021-98.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 475, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR, a contar de 04/10/2024, o afastamento nos termos do art. 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, à servidora LUANA REGINA EUZÉBIA DA SILVA, matrícula nº 226.179-0, sem remuneração, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Diretor Adjunto, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, enquanto perdurar a situação, conforme processo nº 00080-00283125/2024-52.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 476, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, à servidora CAMILA DE ARAÚJO TEIXEIRA MALVA, matrícula nº 249.900-2, para participar do VI Congresso de Psicanálise de Brasília, em Brasília/DF, no período de 25 e 26/10/2024, conforme processo nº 00080-00289740/2024-72.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 477, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d" do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do art. 162, §1º, item II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, afastamento, sem remuneração, para frequência no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 07/10/2024, à servidora BIANCA DIAS DOS SANTOS, matrícula nº 241.631-X, conforme processo nº 00080-00288758/2024-57.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 478, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicado no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência.23.224-6, JOSE MILTON BARBOSA, 00080-00242879/2021-18, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/10/2024; 24.358-2, AROLDO LIMA DE JESUS, 00080-00042372/2024-09, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 28/07/2024; 24.894-0, REGIANE ALVES DOS SANTOS, 00080-00194827/2024-62, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/09/2024; 25.598-X, LUISA MARIA SOUSA DIAS, 00080-00253496/2024-18, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 22/08/2024; 25.330-8, MARIA MARLENE DA SILVA, 00080-00195971/2024-16, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/09/2024; 25.611-0, JOSE DOS SANTOS FERREIRA, 00080-00288050/2024-04, nos termos do art. 3° da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica n° 488/2016 - AJL/SE, a contar de 07/10/2024; 25.464-9, HEITOR HIRASAWA, 00080-00197225/2024-67, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/10/2024; 26.332-X, ELAINE FREIRE CUNHA, 00080-00186962/2023-53, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/10/2024; 27.069-5, SANDRA LUCIA DA SILVA DA COSTA, 00020-00058256/2024-17, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/10/2021 a 30/11/2021; 28.999-X, ROSANGELA BRITO BELO MONTAGNA , 00080-00104075/2023-75, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/08/2024; 30.821-8, ANA LUCIA ALVES TORRES, 00080-00286290/2024-66, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/09/2024; 32.511-2, CRISTIANE NUNES DE CARVALHO ALMEIDA, 00080-00127142/2024-19, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/07/2024; 32.320-9, ELIXANDRA MEDEIROS DE AQUINO SOARES, 00080-00143054/2024-56, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/09/2024; 32.605-4, ROSENDO ELOI DOS SANTOS CRUZ, 00080-00287733/2022-74, nos termos do art. 3° da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica n° 488/2016 - AJL/SE, a contar de 19/10/2024; 32.886-3, RUTINEIA OLIVEIRA DA SILVA MARTINS, 00080-00114646/2024-61, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/10/2024; 34.549-0, ALESSANDRA CLAUDIA VICTOR, 00080-00109758/2024-08, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/10/2024; 35.676-X, ADELIA SANTANA CORREIA, 00020-00059095/2024-89, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/01/2023 a 19/03/2023; 35.601-8, SILVIA CRISTINA MORAIS ANDRADE, 00080-00290144/2022-73, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/09/2024; 36.068-6, JEFFERSON BENEVENUTI BERNARDI , 00080-00099229/2022-19, nos termos do art. 3° da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica n° 488/2016 - AJL/SE, a contar de 19/10/2024; 37.300-1, ROSANGELA BEZERRA DE OLIVEIRA, 00080-00179550/2023-67, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/05/2024; 38.498-4, SUSANA BRANCO RIBEIRO, 00020-00058484/2024-97, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/04/2021 a 16/06/2021; 38.247-7, MARILENE LINHARES DE SOUSA DO AMARAL, 00080-00061889/2024-99, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/04/2024; 38.595-6, ADRIANE DE SOUSA CANEDO, 00080-00240223/2024-03, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/10/2024; 39.597-8, ANA MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS, 00080-00007729/2024-02, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/04/2024; 39.467-X, RENATA SAMPAIO FAGUNDES DA SILVA, 00080-00071970/2024-87, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/05/2024; 39.620-6, ANA PAULA SPEICH DE MORAES, 00080-00087171/2024-22, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/10/2024; 39.289-8, JULIANA GONCALVES DIAS DA COSTA, 00080-00178669/2024-01, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/10/2024; 41.642-8, VICENTE DE PAULO SIQUEIRA, 00080-00129743/2022-96, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 21/09/2024; 47.139-9, JURACIR SANTOS JUNIOR, 00080-00276379/2024-14, nos termos do art. 3° da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica n° 488/2016 - AJL/SE, a contar de 13/10/2024; 200.835-1, DENISE CORDEIRO COSTA, 00080-00219340/2024-08, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/10/2024; 200.471-2, SUENIA KATIA CIRILO GOMES, 00080-00238780/2024-56, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/10/2024; 202.674-0, MARIA EUNICE DA SILVA, 00080-00228493/2024-38, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/10/2024; 203.754-8, PRISCILA MENANDRO MENDES, 00080-00060828/2024-12, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/10/2024; 204.238-X, LEIA FERNANDES DO CARMO ALVES, 00080-00267700/2024-70, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 25/09/2024; 206.768-4, ADRIANA BARBOSA, 00080-00237780/2024-39, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/06/2024; 212.152-2, FRANCISCO GUIMARAES DE FREITAS, 00080-00176746/2019-13, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/10/2024; 229.403-6, LUZINETE BEQUIMAN EVANGELISTA BORGES, 00080-00061862/2023-15, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/09/2024; 300.438-4, MARY ANNE FEITOSA BUSSOM, 00020-00055342/2024-78, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, no período de 25/11/2020 a 31/05/2021.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 185, de 23/04/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, publicada no DODF nº 78, de 24/04/2024, no ato que concedeu o abono de permanência à servidora NILVA MARTINS BORGES DE ALMEIDA, ONDE SE LÊ: " …a contar de 29/03/2024…", LEIA-SE: "…a contar de 21/02/2024…".

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 479, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/072021, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s). 34.407-9, LUCIA DE CARVALHO BRANDÃO, 00080-00210467/2024-53, Prefeitura Municipal, Barreiras/BA, Professor, 07/08/1995 a 31/05/1996, 299 dias para aposentadoria; 34.407-9, LUCIA DE CARVALHO BRANDÃO, 00080-00210467/2024-53, Prefeitura Municipal, Barreiras/BA, Professor, 01/06/1996 a 04/01/1998, 583 dias para aposentadoria e reenquadramento; 45.742-6, LUÍS CLAUDIO UHLMANN DE ANDRADE, 00080-00178842/2024-63, INSS, Abaetetuba/PA, Não Declarado, 01/11/1989 a 30/12/1989, 60 dias para aposentadoria; 175.234-0, JUPIRA PEREIRA DE SOUSA DE OLIVEIRA, 00080-00292842/2024-75, INSS (SEEDF), Taguatinga/DF, Professor, 12/07/2006 a 20/12/2006, 06/03/2007 a 18/12/2007, 11/02/2008 a 18/12/2008, 762 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 200.650-2, JACELINE AMORIM DA SILVA, 00080-00068179/2024-90, INSS, Manaus/AM, Professor, 01/02/1996 a 08/07/1999, 1.254 dias para aposentadoria; 201.602-8, LINDOMAR NOBRIGA DA SILVA, 00080-00276845/2024-61, GOIASPREV, Goiânia/GO, Professor, 01/06/2000 a 30/08/2000, 91 dias para aposentadoria e reenquadramento; 223.334-7, KELYN DE SOUZA SILVA, 00080-00165291/2024-78, INSS (SEEDF), Belém/PA, Professor, 16/05/2007 a 18/12/2007, 08/05/2008 a 18/12/2008, 17/02/2009 a 31/12/2009, 11/02/2010 a 20/12/2010, 21/02/2011 a 19/12/2011, 14/02/2012 a 20/12/2012, 1.686 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 225.550-2, ANDREIA VIEIRA DE QUEIROZ SANTOS, 00080-00296749/2024-30, INSS, Porto Velho/RO, Aux. Adm., 20/05/2004 a 20/11/2004, 18/12/2004 a 14/05/2005, 01/06/2005 a 20/03/2007, 22/09/2007 a 15/10/2007, 08/11/2007 a 31/01/2008, 01/02/2008 a 27/01/2009, 1.462 dias para aposentadoria; 225.550-2, ANDREIA VIEIRA DE QUEIROZ SANTOS,

00080-00296749/2024-30, INSS, Porto Velho/RO, Aux. Adm., 22/10/2007 a 31/10/2007, 10 dias para aposentadoria; 225.550-2, ANDREIA VIEIRA DE QUEIROZ SANTOS, 00080-00296749/2024-30, INSS, Porto Velho/RO, Autônomo, 01/05/2011 a 31/05/2011, 31 dias para aposentadoria; 228.847-8, ADRIANO PAIVA MARTINS, 00080-00184894/2024-79, IPASVAL, Valparaíso de Goiás/GO, Professor, 17/01/2000 a 08/07/2014, 5.287 dias para aposentadoria e reenquadramento; 235.152-8, FILOMENA KIYOKO SUZUKI MIRANDA, 00080-00237756/2024-08, INSS, Ponta Porã/MS, Professor, 01/02/2001 a 06/07/2001, 07/07/2001 a 15/12/2010, 16/12/2010 a 28/02/2016, 5.506 dias para aposentadoria; 239.405-7, SUELY MOTA DA ROCHA, 00080-00262789/2024-88, INSS (Município de Divinópolis do Tocantins), Dourados/MS, Bibliotecário, 19/12/1997 a 31/01/2000, 774 dias para aposentadoria; 239.405-7, SUELY MOTA DA ROCHA, 00080-00262789/2024-88, INSS (Município de Divinópolis do Tocantins), Dourados/MS, Coordenador Pedagógico (Contrato Temporário), 01/02/2002 a 31/12/2002, 12/02/2003 a 30/06/2003, 01/08/2003 a 31/12/2003, 02/02/2004 a 30/06/2004, 01/07/2004 a 31/12/2004, 960 dias para aposentadoria; 239.405-7, SUELY MOTA DA ROCHA, 00080-00262789/2024-88, INSS (Município de Divinópolis do Tocantins), Dourados/MS, Professor, 01/09/2006 a 31/12/2009, 01/01/2010 a 26/02/2018, 4.197 dias para aposentadoria e reenquadramento; 239.405-7, SUELY MOTA DA ROCHA, 00080-00262789/2024-88, INSS (Município de Divinópolis do Tocantins), Dourados/MS, Autônomo, 01/01/1994 a 28/02/1994, 01/03/1994 a 30/06/1994, 01/08/1994 a 31/12/1995, 01/02/1996 a 31/03/1996, 01/05/1996 a 31/10/1997, 01/06/2000 a 31/01/2001, 1.553 dias para aposentadoria; 243.759-7, JULIENE PACHECO NERI, 00080-00125766/2022-21, INSS (SEEDF), Tucuruí/PA, Professor, 10/04/2013 a 19/12/2013, 02/04/2014 a 11/06/2014, 06/08/2014 a 22/12/2014, 23/02/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 06/11/2018, 07/11/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 29/05/2019, 1.864 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 243.043-6, CRISTIELLEN DE OLIVEIRA GUEDES, 00080-00191779/2024-51, IPASVAL, Valparaíso de Goiás/GO, Professor, 27/07/2015 a 03/04/2019, 1.347 dias para aposentadoria e reenquadramento; 243.043-6, CRISTIELLEN DE OLIVEIRA GUEDES, 00080-00191779/2024-51, INSS (SEEDF), Taguatinga/DF, Professor, 01/08/1802 a 11/03/2008, 17/03/2008 a 18/03/2008, 19/03/2008 a 18/12/2008, 17/02/2009 a 18/12/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 10/02/2011 a 31/08/2011, 01/09/2011 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 22/07/2012, 25/07/2012 a 07/10/2012, 08/10/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 21/10/2013, 22/10/2013 a 19/12/2013, 10/02/2014 a 22/12/2014, 25/02/2015 a 17/07/2015, 77.391 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 245.670-2, ELIANE MARIA DE SOUZA, 00080-00290235/2024-71, INSS, Abaetetuba/PA, Professor, 01/06/2000 a 14/03/2008, 01/10/2008 a 09/02/2011, 3.706 dias para aposentadoria; 245.670-2, ELIANE MARIA DE SOUZA, 00080-00290235/2024-71, INSS (SEEDF), Abaetetuba/PA, Professor, 10/02/2011 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 19/12/2013, 06/02/2014 a 22/12/2014, 23/02/2015 a 20/12/2015, 1.560 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 247.027-6, MARIA TAVARES DE OLIVEIRA, 00080-00184118/2024-79, Prefeitura Municipal, Cristalina/GO, Professor, 02/08/2019 a 24/11/2020, 481 dias para aposentadoria e reenquadramento; 247.910-9, GLAUCIA EGIDIO DOS SANTOS, 00080-00174900/2022-18, GOIANIAPREV, Goiânia/GO, Assistência Adm. Educacional, 04/10/2017 a 21/04/2019, 565 dias para aposentadoria; 248.690-3, SYLVANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA, 00080-00233509/2024-24, INSS (SEEDF), Cacoal/RO, Professor, 01/03/2013 a 06/03/2013, 23/02/2015 a 28/12/2015, 10/03/2016 a 23/12/2016, 21/05/2018 a 01/06/2018, 02/08/2018 a 20/12/2018, 01/03/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 27/05/2020, 1.159 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 248.690-3, SYLVANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA, 00080-00233509/2024-24, INSS (SEEDF), Cacoal/RO, Professor, 28/05/2020 a 16/10/2020, 15/03/2021 a 14/12/2021, 417 dias para aposentadoria; 255.973-0, ALESSANDRA GONÇALVES BOARETTO, 00080-00250662/2024-16, IPASVAL, Valparaíso de Goiás/GO, Professor, 24/02/2016 a 23/01/2024, 2.891 dias para aposentadoria e reenquadramento; 257.029-7, SHEYLA JOSINO DE LIMA PASCOAL, 00080-00274917/2024-36, Ministério da Defesa, Brasília/DF, Datilógrafo, 16/01/1995 a 14/07/2024, 7.957 dias para aposentadoria; 259.048-4, ELENA DE CASSIA SANTOS DA SILVA, 00080-00292476/2024-54, INSS, Rio Branco/AC, Diversos, 10/02/1995 a 15/03/1999, 10/11/1999 a 06/08/2000, 01/10/2000 a 08/04/2002, 01/07/2002 a 29/02/2004, 01/09/2004 a 02/03/2005, 01/04/2005 a 30/03/2006, 01/06/2006 a 05/08/2009, 01/10/2009 a 06/02/2015, 07/05/2015 a 25/10/2016, 7.132 dias para aposentadoria; 259.048-4, ELENA DE CASSIA SANTOS DA SILVA, 00080-00292476/2024-54, INSS (SEEDF), Rio Branco/AC, Professor, 26/10/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 28/01/2021, 03/03/2021 a 22/12/2021, 14/02/2022 a 30/09/2022, 1.878 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 259.505-2, FRANCISCA NUBIA BEZERRA FERREIRA, 00080-00270761/2024-14, IPASVAL, Valparaíso de Goiás/GO, Professor, 31/05/2004 a 29/07/2009, 1.886 dias para aposentadoria e reenquadramento; 259.246-0, MIQUÉAS HOROZINO DOS SANTOS OVIDES, 00080-00205941/2024-25, Prefeitura Municipal, Águas Lindas de Goiás/GO, Administrativo, 03/11/2015 a 29/06/2024, 3.162 dias para aposentadoria.

RETIFICAR na Portaria de 20/09/2018, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 181, de 21/09/2018, página 31, que concedeu averbação de tempo de serviço a PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 29.475-6, processo nº 00080-00116187/2018-10, ONDE SE LÊ: "...406 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...406 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 07/08/2017, Diretoria da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicada no DODF nº 72, de 17/04/1998, página 38, que concedeu averbação de tempo de serviço a POLIANA MOURAO SOARES, matrícula 32.232-6, processo nº 082-013182/1997, ONDE SE LÊ: "...577 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...577 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 07/07/2000, da Presidente da Comissão Especial de Aposentadoria e Pensão da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicada no DODF nº 132, de 12/07/2000, página 17, que concedeu averbação de tempo de serviço a LEONARDO PINHEIRO PEDROSA, matrícula 39.191-3, processo nº 082.007199/2000, ONDE SE LÊ: "...739 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...739 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 02/01/2008, da Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Pessoal, da Secretaria Adjunta, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 13, de 18/01/2008, página 28, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANA CRISTINA BARBOSA BRANDES, matrícula 203.960-5, processo nº 080.032506/2007, ONDE SE LÊ: "...52 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...52 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR na Portaria de 07/08/2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 77, de 24/04/2017, página 41, que concedeu averbação de tempo de serviço a AGUINALDA LUIZA TEJO SOUTO, matrícula 223.825-X, processo nº 080.014961/2016, ONDE SE LÊ: "...809 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...809 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 13/03/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 51, de 17/03/2020, página 30, que concedeu averbação de tempo de serviço a FERNANDA DE SOUSA SANTOS, matrícula 228.805-2, processo nº 00080-00136520/2019-80, ONDE SE LÊ: "...1.367 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.367 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR na Portaria de 07/08/2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 151, de 08/08/2017, página 26, que concedeu averbação de tempo de serviço a FABIA LETICIA PEREIRA DA SILVA MARTINS, matrícula 228.422-7, processo nº 473.000287/2017, ONDE SE LÊ: "...1.965 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.965 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 15/01/2021, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 12, de 19/01/2021, página 59, que concedeu averbação de tempo de serviço a TELMA DE MOURA GALVÃO, matrícula 239.599-1, processo nº 00080-00033579/2020-51, ONDE SE LÊ: "...1.858 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.858 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 21/10/2021, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 199, de 22/10/2021, página 64, que concedeu averbação de tempo de serviço a ROSENIR PEREIRA DA CRUZ, matrícula 241.156-3, processo nº 00080-00167538/2021-48, ONDE SE LÊ: "...1.712 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.712 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11/07/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 134, de 16/07/2024, página 47, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANTONIA SOLANGE LOPES DA SILVA FERREIRA, matrícula 246.191-9, processo nº 00080-00119065/2024-15, ONDE SE LÊ: "...21/02/2008 a 15/04/2008, 20/05/2008 a 18/12/2008, 09/02/2009 a 31/12/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 10/02/2011 a 19/12/2011, 09/02/2012 a 31/05/2012, 30/03/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 27/05/2020, 1.707 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...", LEIA-SE: "...21/02/2008 a 15/04/2008, 20/05/2008 a 18/12/2008, 09/02/2009 a 31/12/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 10/02/2011 a 19/12/2011, 09/02/2012 a 31/05/2012, 1.334 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 11/07/2024, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 134, de 16/07/2024, página 47, o ato que retificou o tempo de serviço de 34 dias para efeito de aposentadoria, referente ao período de 28/05/2020 a 30/06/2020, à servidora ANTONIA SOLANGE LOPES DA SILVA FERREIRA, matrícula 246.191-9, processo nº 00080-00119065/2024-15.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 31 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço de MARIA SOELY PEREIRA E SILVA SOUSA, matrícula 222.179-9, processo nº 080.008048/2015, averbado conforme publicação no DODF nº 105, de 05/06/2024, página 35, referente ao período de 01/05/2008 a 31/05/2008.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 98 dias para efeito de aposentadoria de ROSALIA NASCIMENTO DA SILVA, matrícula 300.167-9, processo nº 080.017651/2002, averbado conforme publicação no DODF nº 227, de 26/11/2002, página 55, referente ao período de 27/03/1996 a 02/07/1996.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 399 dias para efeito de aposentadoria de ROSALIA NASCIMENTO DA SILVA, matrícula 300.167-9, processo nº 080.017651/2002, averbado conforme publicação no DODF nº 227, de 26/11/2002, página 55, referente aos períodos de 09/10/1996 a 21/12/1996, 26/02/1998 a 16/01/1999.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 2.070 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço de MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE DE SOUZA, matrícula 42.488-9, processo nº 473-000368/2010, averbado conforme publicação no DODF nº 64,

de 31/03/2014, página 38, referente ao período de 02/04/1984 a 01/12/1989. INCORPORAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados prestado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, observando a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, função, período(s), efeito(s). 246.595-7, JOAQUIM ALVES DOS REIS NETO, 00080-00281597/2024-71, Monitor, 07/03/2018 a 27/05/2020, 813 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 246.595-7, JOAQUIM ALVES DOS REIS NETO, 00080-00281597/2024-71, Monitor, 28/05/2020 a 02/08/2020, 67 dias para aposentadoria; 257.117-X, KALINE DE JESUS LOPES CAVALCANTE, 00080-00254721/2024-25, Monitor, 25/08/2023 a 31/12/2023, 01/01/2024 a 14/07/2024, 325 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 257.840-9, FLAVIANA FREIRE LOPES ALMEIDA, 00080-00264006/2024-09, Monitor, 01/01/2022 a 14/07/2024, 926 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 257.840-9, FLAVIANA FREIRE LOPES ALMEIDA, 00080-00264006/2024-09, Monitor, 21/06/2021 a 31/12/2021, 194 dias para aposentadoria; 257.243-5, GABY FLORENCA DE CAMARGO, 00080-00263564/2024-49, Monitor, 25/08/2023 a 14/07/2024, 325 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 257.138-2, MARIANE NASCIMENTO GOMES RODRIGUES , 00080-00280581/2024-41, Monitor, 03/04/2023 a 14/07/2024, 469 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 257.293-1, RENATA PEREIRA DE SOUZA, 00080-00252093/2024-43, Monitor, 03/04/2023 a 14/07/2024, 469 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 258.404-2, STEPHANIE MIRIAN DE SOUZA STEFANELO, 00080-00270282/2024-06, Sec. Escolar, 06/03/2018 a 27/05/2020, 01/01/2022 a 14/07/2024, 1.740 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 258.404-2, STEPHANIE MIRIAN DE SOUZA STEFANELO, 00080-00270282/2024-06, Sec. Escolar, 28/05/2020 a 31/12/2021, 583 dias para aposentadoria; 258.475-1, LEDINEIA DA PENHA ARAUJO, 00080-00275943/2024-81, Monitor, 03/04/2023 a 14/07/2024, 469 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 480, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 34.023, de 10/12/2012, resolve:

TORNAR PÚBLICA a conclusão da apuração do Acidente de Serviço referente à servidora LIVIA ALVES DE SOUSA, matrícula nº 259.318-1, que concluiu que o evento configura-se como "Ocorrência sem amparo legal", conforme o processo nº 00080-00220876/2024-68.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 481, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137 de 22 de julho de 2021, resolve:

APOSENTAR ANA LUISA LEÃO MORAES, matrícula 204.135-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 24, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo SEI nº 04044-00014191/2024-07.

CONCEDER APOSENTADORIA a ADALGISA MARTINS DA SILVA, matrícula 300.465-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00306018/2023-29.

CONCEDER APOSENTADORIA a ADRIANA DANTAS SILVA, matrícula 35.319-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00166946/2023-44.

CONCEDER APOSENTADORIA a ADRIANA MUZI DE MEDEIROS MOURA, matrícula 34.807-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00220525/2024-57.

CONCEDER APOSENTADORIA a CARLOS ALBERTO NICOLAIT FERNANDES, matrícula 25.437-1, no cargo de Analista em Políticas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n° 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00005851/2024-36.

CONCEDER APOSENTADORIA a CÉLIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, matrícula 21.927-4, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n° 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00225042/2023-68.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLAUDIA REGINA MARTINS DOS SANTOS, matrícula 34.172-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00002393/2024-83.

CONCEDER APOSENTADORIA a EDNÉA SANCHES, matrícula 39.103-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00184057/2022-88.

CONCEDER APOSENTADORIA a FLAVIA SARDINHA AVELAR, matrícula 69.756-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo SEI nº 00080-00019239/2022-89.

CONCEDER APOSENTADORIA a GISELE CRISTINE DA SILVA DANTAS, matrícula 43.720-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n° 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00261029/2024-53.

CONCEDER APOSENTADORIA a HUDSON NERY DE SOUZA, matrícula 201.962-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00269447/2024-99.

CONCEDER APOSENTADORIA a IZAUDA LUIZA DE MEDEIROS SOARES, matrícula 20.194-4, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Portaria, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n° 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00158496/2024-05.

CONCEDER APOSENTADORIA a JAQUELINE CABRAL XAVIER DA COSTA, matrícula 34.254-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00050444/2024-83.

CONCEDER APOSENTADORIA a JEFERSON DE AQUINO SILVA, matrícula 23.589-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00081436/2023-06.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOALCINA ROBERTA DOS SANTOS, matrícula 33.847-8, no cargo de Pedagogo - Orientador Educacional, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n° 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00173458/2024-74.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOÃO AMORIM COSTA NETO, matrícula 205.341-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00219567/2024-45.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ AIRTON VIEIRA CANABRAVA, matrícula 49.205-1, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Vigilância, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n° 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00205077/2024-61.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARCOS ANTONIO DE FIGUEIRÊDO BARBOSA, matrícula 38.030-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00059784/2024-70.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA APARECIDA DO COUTO TELES, matrícula 208.469-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na

redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo SEI nº 00080-00064467/2023-94.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA CRISTINA CUNHA CAVALCANTE FERRAZ, matrícula 32.731-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00248022/2024-46.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DE FÁTIMA SILVA ELEUTÉRIO, matrícula 22.232-1, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Serviços Gerais, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n° 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00187806/2023-18.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DIVINA LEMOS BARRETTO, matrícula 204. 893-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00161566/2023-13.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARLI MANGELA DOS REIS, matrícula 21.093-5, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n° 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00239053/2024-14.

CONCEDER APOSENTADORIA a MILCA SECUNDINO DOS SANTOS, matrícula 212.679-6, no cargo de Pedagogo - Orientador Educacional, Padrão 20, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a"e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo SEI nº 00080-00258978/2024-56.

CONCEDER APOSENTADORIA a MIRALVA MENDES DOS SANTOS, matrícula 31.031-X, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Copa e Cozinha, Nível 10, Padrão 2, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n° 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00137093/2024-14.

CONCEDER APOSENTADORIA a MONICA AZEVEDO DE SOUZA, matrícula 20.947-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00309600/2023-47.

CONCEDER APOSENTADORIA a NADJA DJANEIDE GOMES DE FREITAS, matrícula 204.133-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00101170/2024-06.

CONCEDER APOSENTADORIA a NEIDE APARECIDA FERNANDES CARVALHO, matrícula 300.657-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00107569/2024-92.

CONCEDER APOSENTADORIA a PAULO ROGÉRIO PIRES DAYRELL, matrícula 61.627-3, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n° 47 de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo SEI nº 00080-00155101/2023-23.

CONCEDER APOSENTADORIA a POLIANA CAPITA GLORIA BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula 35.708-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00090750/2024-52.

CONCEDER APOSENTADORIA a REGINA CELIA PEIXOTO, matrícula 24.511-9, no cargo de Analista em Políticas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00223320/2024-23.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSANA GAVIANO, matrícula 44.082-5, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n° 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00146527/2024-77.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSÂNGELA BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula 37.300-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00193739/2023-62.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSILENE RODRIGUES DA COSTA SARAIVA, matrícula 43.918-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00202536/2019-98.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSIMEIRE JOSE DE SOUSA, matrícula 201.071-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00243182/2023-18.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSINEIDE COMES NEVES, matrícula 222.501-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a"e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo SEI nº 00080-00198307/2021-86.

CONCEDER APOSENTADORIA a SOLEIMA CARDOSO SOUSA OLIVEIRA, matrícula 31.346-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00177972/2022-17.

CONCEDER APOSENTADORIA a TEREZINHA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 24.271-3, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Portaria, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n° 47 de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00069524/2021-60.

CONCEDER APOSENTADORIA a VALDIRENE DE SOUZA SILVA BRITO, matrícula 69.810-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00128742/2024-96.

CONCEDER APOSENTADORIA a VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA, matrícula 22.189-9, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00109995/2024-61.

CONCEDER APOSENTADORIA a WALESKA ALVES LACERDA, matrícula 203.329-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo SEI nº 00080-00239210/2024-83.

REVER os proventos de Aposentadoria de RAIMUNDO WINSTON BARRETO SIQUEIRA, matrícula nº 59.276-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Instrução de 1º de fevereiro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 23, de 02 de fevereiro de 1994, a fim de considerá-lo inativado com proventos integrais nos termos do Artigo 18, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com redação dada pelo Artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com seus efeitos a contar de 14 de junho de 2024. Processo nº 0082-019167/1993.

REVER os proventos de Aposentadoria de WALQUIRIA MELISE SILVA, matrícula nº 23.178-9, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Nível 08, Padrão 3, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Ordem de Serviço nº 33, de 27 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 19, de 28 de janeiro de 2020, a fim de considerá-la inativada com

proventos integrais nos termos do Artigo 18, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com redação dada pelo Artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com seus efeitos a contar de 02 de fevereiro de 2022. Processo nº 00040-00028383/2019-50.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 565, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e na forma do artigo 249, § 2º, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ELNA DIAS CARDOSO, matrícula 211.111-X, Professora de Educação Básica, para, na qualidade de Defensor Dativo, apresentar defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00015382/2024-63, em que responde a servidora GABRIELA PEREIRA GUIMARÃES, matrícula 215.332-7, a qual foi devidamente intimada para apresentar defesa escrita, porém não apresentou no prazo legal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 566, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF n° 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e na forma do artigo 238, § 4º, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDO AUGUSTO ALVES, matrícula 209.572-6, Analista em Políticas Públicas Gestão Educacional, para, na qualidade de Defensor Dativo, acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00085035/2024-06, em que responde o servidor PEDRO MOREIRA DA SILVA, matrícula 209.958-6, o qual foi devidamente Citado por Edital, porém não compareceu no prazo legal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Secretária Executiva, de 22 de agosto de 2024, publicado no DODF nº 162, de 23 de agosto 2024, página 40, ONDE SE LÊ: "...AUTORIZA a dispensa de ponto, com ônus TOTAL para o Distrito Federal do servidor: EDSON ALVES DE LIMA, matrícula 256.556-0, Professor de Educação Superior, lotado no Centro Interdisciplinar de Educação, Magistério e Artes, a fim de participar do curso/evento denominado "VIII Encontro Científico Nacional de Pesquisadores em Dança...", LEIA-SE: "...AUTORIZA a dispensa de ponto, com ônus PARCIAL para o Distrito Federal do servidor: EDSON ALVES DE LIMA, matrícula 256.556-0, Professor de Educação Superior, lotado no Centro Interdisciplinar de Educação, Magistério e Artes, a fim de participar do curso/evento denominado "VIII Encontro Científico Nacional de Pesquisadores em Dança...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

A CHEFE DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VI, alínea f, e art. 5º da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 29.290/2008, o afastamento, com ônus limitado ao Distrito Federal, do servidor IVAN MARTINS DE SIQUEIRA, Agente de Polícia Civil, Chefe, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, matrícula SSP 1.690.334-X, para participar das Reuniões do Grupo de Trabalho Integrado para Compras Susp, que ocorrerão durante o Congresso de Operações Policiais - COP INTERNACIONAL, a ser realizado na cidade de São Paulo - SP, no período de 16 a 18 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREIA MADALENA BATISTA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

A CHEFE DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VI, alínea f, art. 5º da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Retificar na Ordem de Serviço nº 75, de 26 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 188, de 1º de outubro de 2024, o ato que autorizou, a dispensa de ponto, com ônus total ao Distrito Federal, do servidor RAFAEL DE SÁ SAMPAIO, Delegado de Polícia do Distrito Federal, Chefe, da Assessoria Especial de Integração, matrícula SSP 1.714.265-2, para participar do Estágio de Instrução de Campo do Curso de Especialização de Altos Estudos em Defesa - CAED 2024, da Escola Superior de Defesa/Ministério da Defesa (ESD/MD), na cidade de Washington DC/Estados Unidos da América, para constar ONDE SE LÊ: "...de 12 a 20 de outubro de 2024...", LEIA-SE: "...de 02 a 10 de novembro de 2024...".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREIA MADALENA BATISTA MAIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, c/c o artigo 41, inciso II, do Decreto Distrital nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores TC QOBM/COMB DÁTAMES PALOMEQUE SOARES, matrícula nº 1.720.515-1, TC QOPMSM LUCIANA TONUSSI ARNAUT, matrícula nº 1.717.518-6, CAP QOBM/INTD ISMAEL PINTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.720.481-X e YURI BORGES GLAUS LEÃO, matrícula nº 1.718.501-7, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão Gestora para acompanhamento do Contrato nº 23/2024 FUSP, firmado entre o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal e a empresa BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP, CNPJ nº 05354596/0001-41, processo SEI-GDF nº 00050-00014745/2024-55.

Art. 2º Ficam designados os servidores REGINA MAURA AKEMI UTIMA BROWN DE ANDRADE, matrícula nº 180.397-2, LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 58.214-X, ERIC NINOMIYA, matrícula nº 188.489-1, ROBERTO LUIZ VINUALES DE MORAES II, matrícula nº 57.895-9, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão Setorial da PCDF para acompanhamento, do Contrato nº 23/2024 FUSP, firmado entre o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal e a empresa BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP, CNPJ nº 05354596/0001-41, processo SEI-GDF nº 00050-00014745/2024-55..

Art. 3º Ficam designados os servidores Maj. QOBM/Méd. BRUNO LEONARDO DUARTE PEREIRA, matrícula nº 1101621, Subten. QBMG-1 EDILSON DE OLIVEIRA REGIS JÚNIOR, matrícula nº 1406306, Maj. QOBM/Méd. MARCELO SEREJO MACHADO, matrícula nº 1909474, 1° Ten. QOBM/Méd. LOANDA SANTOS CAMPOS, matrícula nº 3296163, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão Setorial do CBMDF para acompanhamento, do Contrato nº 23/2024 FUSP, firmado entre o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal e a empresa BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP, CNPJ nº 05354596/0001-41, originário do SEI-GDF nº 00050-00014745/2024-55, processo SEI-GDF nº 00050-00014745/2024-55.

Art. 4º Ficam designados os servidores CAP QOPMSM BENEDITA FERREIRA MACHADO, matrícula nº 731.290/3, CAP QOPMSM PRISCILLA DE FÁTIMA SAMPAIO, matrícula nº 731.746/8, CAP QOPMSM PRISCILLA DE FÁTIMA SAMPAIO, matrícula nº 731.746/8, 1º SGT QPPMC REGINALDO MENDES PEREIRA, matrícula nº 23.899/6, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão Setorial da PMDF para acompanhamento, do Contrato nº 23/2024 FUSP, firmado entre o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal e a empresa BELA VISTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP, CNPJ nº 05354596/0001-41, processo SEI-GDF nº 00050-00014745/2024-55.

Art. 5º Aos Servidores designados nesta Ordem de Serviço, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 119-SSP/DF, de 04 de setembro de 2019, na Circular nº 2/2020 - SSP/SUAG/SAS, a Circular Nº 5/2020 - SSP/SUAG, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e, em especial, ao que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÉIRO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de outubro de 2024

Processo SEI/GDF: 00428-00002753/2024-60. Interessado: Subtenente QPPMC - RR CLODOALDO GOMES DA COSTA, matrícula 20.239-8. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação de Gratificação de Função Militar, resolvo:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo PARCIAL (9/24 avos), do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 01), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº. 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º, 4º e 5º, da Lei Distrital nº 3.481, de 09 de novembro de 2004, no que se aplica; com as Decisões nos. 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 173/2017, 1.525/2017, 1.529/2017 e 5927/2018, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e com o disposto na Informação Técnica nº 235/2024 - CM/AJL (153912515) e sua cota de aprovação (153920944), a contar de 23 de setembro de 2024, data de sua passagem para a reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (SOLDADO PM - GFM-01), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Vice-Governadoria do Distrito Federal;

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares, dentre estas, a necessidade de observância do Parecer nº 119/2021 - PRCON/PGDF, exarado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no tocante a incidência de contribuição para pensão militar.

ROSSANO SOARES BOHNERT
Ten-Cel. QOBM/Comb
Substituto

DESPACHO DO CHEFE
Em 17 de outubro de 2024

Assunto: Autorização de viagem. Processo SEI: 00428-00002768/2024-28. Interessado: MÁRIO DANIEL VANDRÉ GUERRA, Matrícula GDF nº 1.719.520-9.

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no artigo 1º, incisos V, do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a viagem do servidor MÁRIO DANIEL VANDRÉ GUERRA, Mat. 1.719.520-9, no período de 19 a 21 de outubro de 2024, com destino à cidade de Uberaba/MG, a serviço, em missão de assessoramento, com ônus de diárias para o Governo do Distrito Federal.

ROSSANO SOARES BOHNERT
TEN-CEL. QOBM
Em exercício

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 909, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 17, inciso II da Portaria PMDF nº 777, de 18 de maio de 2012, resolve:

DISPENSAR, ex-officio, o ST Ref. PTTC ANTONIO GERSON ARRUDA, matrícula 18.343-1, desobrigando-o das funções no Departamento de Educação e Cultura-DEC , a contar do dia 14 de outubro de 2024, para que seja cumprida legislação interna que regulamenta a Prestação de Tarefa por Tempo Certo-PTTC, conforme Despacho PMDF/DGP/DVPC/SRR-153291272, constante na Nota Técnica Nº 14/2023 - PMDF/DGP/ATJ.

DISPENSAR, ex-officio 1º SGT Ref. PTTC CLAUDINEI DA SILVA ARAUJO, matrícula 18.001-7, desobrigando-o das funções da Prestação de Tarefa por Tempo Certo do Centro de Inteligência-CI, a contar do dia 14 de outubro de 2024, para que seja cumprida legislação interna que regulamenta a Prestação de Tarefa por Tempo Certo-PTTC, conforme Despacho PMDF/DGP/DVPC/SRR-153291272, constante na Nota Técnica Nº 14/2023 - PMDF/DGP/ATJ.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 589, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 00054-00069297/2024-14, do Processo SEI nº 00054-00081048/2024-05 e da Informação Técnica n° 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 1º SGT PM RR. ALCIEDA MOURA GOMES, matrícula 23.102/9, a contar da data da inativação (27/05/2024), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 590, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 00054-00046338/2018-56, do Processo SEI nº 00054-00066785/2024-70 e da Informação Técnica n° 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao ST PM RR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, matrícula 14.417/7, a contar da data do diagnóstico (21/02/2024), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 595, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 00054-00024211/2023-43 e do Processo SEI nº 00054-00061243/2024-19, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao ST PM REF. RUBENS MACEDO DA SILVA, matrícula 7.766/6, a contar da data do diagnóstico (11/10/2023), de acordo com os seguintes dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 596, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00054-00064475/2020-97 e do Processo SEI nº 00054-00110026/2024-51, resolve:

REFORMAR, ex officio, o 1º SGT PM RR. GILSON MESSIAS, matrícula 15.901/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, CONCEDER a parcela do auxílio-invalidez, nos termos dos artigos 94, inciso II, e 96, inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, §1º, inciso I e §4º, 26, inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, a contar do dia 13 de setembro de 2024 (data da primeira ata) e ISENTÁ-LO do imposto de renda, a contar da data do diagnóstico (13/11/2023), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 c/c o artigo 6º caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, por ser portador de moléstia especificada em lei.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010, e a vista do que dispõe na Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 32, de 20 de setembro de 2024, (151601508).

Art. 2º Nomear o CAP QOPMA RODRIGO CASTRO DE FREITAS, MAT. 23938/0, para função de fiscal recebedor, o 1º SGT QPPMC FRANCISCO DE ASSIS RABELLO DA COSTA NETO - MAT. 23.582/2, para a função de fiscal recebedor substituto, e Nomear a CAP QOPMSM CAMILA DO CARMO LIMA - MAT. 734.576/3, para a função de fiscal técnica, pertencente ao Processo nº 00020-00040639/2024-39, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, celebrado entre o DF/PMDF e a empresa: empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n 01.645.409/0003-90, e autorizada de acordo com o art. 30, inc. I, do Decreto Distrital n 32.598/2010, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com o art. 72, inc. VIII, e com o art. 75, inc. VIII, ambos da Lei n 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Doc. SEI/GDF n 150114478). Objeto do contrato: aquisição de material permanente e material de consumo para insulinoterapia com bomba Medtronic. Valor: R$ 46.676,00 (quarenta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais). Programa de Trabalho: 28845090300FM0053. Elementos de Despesa: 4.4.90.52.08 e 3.3.90.30.36. Notas de Empenho: 2024NE002786 (Doc. SEI/GDF n 150943532), no valor de R$ 19.071,00 (dezenove mil setenta e um reais) e 2024NE002787 (Doc. SEI/GDF n 150943672) no valor de R$ 27.605,00 (vinte e sete mil seiscentos e cinco reais), emitidas em 12/09/2024. Legislação: Lei n 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 3º Aos Fiscais da comissão recebedora/ Membros caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento, recebimento de material e a fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 4º Os Fiscais recebedores, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º Nos afastamentos legais, o Fiscal recebedor deverá dar ciência aos Fiscal substituto recebedor e ao Fiscal Técnico, para que dê prosseguimento à Execução contratual, bem como, à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) da DPGC para fins de acompanhamento e controle.

Art. 6º O Fiscal Técnico ficará responsável pela analise da especificação do material recebido, verificando se está de acordo com o especificado no Termo de Referência (149057290).

Art. 7º Nos Afastamentos, o Fiscal recebedor, deverá dar ciência à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 8º O Fiscal / Fiscal substituto recebedor, de um mesmo contrato, estão proibidos de usufruírem dos afastamentos regulamentares, tais como férias, abonos, dispensas, dentre outros, simultaneamente.

Art. 9º O Fiscal recebedor / substituto /deverá atestar todas as notas fiscais referente ao material recebido e aos serviços prestados referentes ao contrato citado no Art. 1º.

Art. 10. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 11. Publique-se em DODF.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECI RAMALHO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHO DO DIRETOR
Em 16 de outubro de 2024

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 112,00 (cento e doze reais) , em nome de JORGE DAVID ALEXANDRE DE SANTANA, referente a RESSARCIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, solicitados no sistema Inova, cujo fato gerador foi ocorrido no exercício de 2022, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00169394/2024-34.

ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA
Ordenador de Despesas

DESPACHO DO DIRETOR
Em 16 de outubro de 2024

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 14.847,31 (quatorze mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), em nome de JEAN JACKSON GOMIDES e outros, referente a RESSARCIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, solicitados no sistema Inova, cujo fato gerador foi ocorrido no exercício de 2023, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00169388/2024-87.

ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA
Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 622, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, em conformidade com as disposições do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 594, de 09 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2024, página 40

Art. 2º Autorizar a dispensa de ponto dos servidores WELMA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 174.792-4 e FERNANDO LOPES BANDEIRA NETO, matrícula 255.439-9, para participarem de forma presencial do evento "Gartner Symposium/Xpo 2024", a ser realizada na cidade de Orlando - Flórida/EUA, nos dias 21 a 24 de Outubro de 2024, e nos dias 20 e 25 de Outubro considerando o Art. 10 do Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, compreendendo a remuneração do cargo efetivo acrescido de diárias conforme Processo 00055-00072760/2024-87.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 621, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1° Alterar a Comissão de Fiscalização do Convênio de Cooperação Recíproca, firmado entre o DER X DETRAN, que tem por objetivo a execução pelo DER/DF e pelo DETRAN/DF das atividades de Fiscalização de Trânsito nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF e nas vias urbanas, bem como atividades de Educação de Trânsito, Engenharia de Tráfego, Estatísticas de Acidentes de Trânsito, Monitoramento Aéreo e por câmeras de videomonitoramento nas rodovias e vias urbanas, disposição de servidores, compartilhamento de sistemas e dados relacionados e gestão de processamento eletrônico de multas de trânsito, visando aumentar a segurança e a melhoria das condições de trânsito no Distrito Federal, objeto do processo administrativo 00113-00014276/2020-69, e DESIGNAR os seguintes servidores:

I. ANTHONY LEONARDO MOREIRA GRILLO, matrícula nº 250.677-7, e ANDERSON SILVEIRA CALDAS, matrícula nº 1396-X, a fim de atuarem como executores titular e substituto, respectivamente, na área temática de Fiscalização de Trânsito;

II. ERON CHAVES OLIVEIRA, matricula nº 2506092, e IZAIAS DE ASSIS PORFÍRIO, matrícula nº 9296, a fim de atuarem como executores titular e substituto, respectivamente, na área temática de Monitoramento Aéreo nas rodovias;

III. CLEVER DE FARIAS SILVA, matricula nº 2504871, e SAMUEL MORGAN TEIXEIRA COSTA, matrícula nº 2506912, a fim de atuarem como executores titular e substituto, respectivamente, na área temática de Videomonitoramento.

Art. 2º Revogam-se as instruções em contrário.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO N° 713, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço/contribuição prestado pela servidora GISELE ARAÚJO BARROS SOARES, matrícula 1403-6, Analista em Atividades de Trânsito, no total de 750 (setecentos e cinquenta) dias, ou seja, 2 anos, 0 meses e 20 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Regime de Previdência Social, relativa ao período de 01/12/1990 a 20/12/1992, contados para aposentadoria. Processo nº 00055-00018874/2022-10.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 714, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR RAFAEL LOPES CARNEIRO, Agente de Trânsito, matrícula 250.760-9, para substituir LAURA CRISTINE VIANA LOSADA, Agente de Trânsito, matrícula 250.744-7, supervisor de operações, símbolo CPC-04, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Leste (Copol Leste), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do DETRAN/DF, no período de 07 a 16/10/2024, por motivo de férias do Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00007821/2024-35.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 715, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR JOÃO PAULO LACERDA OLIVEIRA, Agente de Trânsito, matrícula 250.810-9, para substituir CARLOS CÉZAR CALENZO MENDES, Agente de Trânsito, matrícula 250.832-X, Supervisor de Operações, Símbolo CPC-04, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Copol Leste), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do DETRAN/DF, no período de 08 a 17/10/2024, por motivo de férias do Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00000825/2024-92.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 716, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e

XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar THALITA GONTIJO RIBEIRO, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.340-9, para substituir THIAGO OSÓRIO LUCAS DA CONCEIÇÃO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 199.258-9, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Fiscalização Administrativa e Análise de Recursos e de Credenciados (Gerfad), da Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais (Cocrep), do DETRAN/DF, no período de 11/10 a 20/10/2024, por motivo de o titular substituir o Coordenador de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais no mesmo período, nos termos do processo SEI: 00055-00078842/2024-35.

Art. 2º Designar THALITA GONTIJO RIBEIRO, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.340-9, para substituir THIAGO OSÓRIO LUCAS DA CONCEIÇÃO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 199.258-9, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Fiscalização Administrativa e Análise de Recursos e de Credenciados (Gerfad), da Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais (Cocrep), do DETRAN/DF, no período de 29/10 a 03/11/2024, por motivo de férias do titular, nos termos do processo SEI: 00055-00078842/2024-35.

Art. 3º Designar FLÁVIO ALVES ROSA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.427-8, para substituir THIAGO OSÓRIO LUCAS DA CONCEIÇÃO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 199.258-9, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Fiscalização Administrativa e Análise de Recursos e de Credenciados (Gerfad), da Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais (Cocrep), do DETRAN/DF, no período de 04/11 a 07/11/2024, por motivo de férias do titular, nos termos do processo SEI: 00055-00078842/2024-35.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor da data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 717, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR CIRO CONCEIÇÃO DA COSTA, Assessor Técnico, Matrícula 254.786-4, para substituir SUELY MARIA DE SOUSA, Matrícula 254.690-6, Diretora, Símbolo CNE-02, da Diretoria de Administração Geral (DIRAG) do DETRAN/DF, no período de 28/10 a 01/11/2024, por motivo de Viagem a Serviço da Titular para participação na 39ª Assembleia Geral - CIT, nos termos do processo SEI: 00055-00050830/2024-46 e 00055-00057129/2024-58.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 718, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR FERNANDA MARTINS DO NASCIMENTO, Técnica em Atividades de Trânsito, matrícula 250.227-5, para substituir WELMA ALVES DE OLIVEIRA, Gestora em Politicas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.792-4, Chefe, Símbolo CPE-06, da Unidade de Controle Interno (UCI), do DETRAN/DF, no período de 20 a 25/10/2024, por motivo de viagem a serviço da Titular ao evento "Gartner Symposium/Xpo 2024", nos termos do processo SEI: 00055-00040684/2024-41.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 244, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no cumprimento de suas funções legais e regulamentares, e tendo em vista o apurado no PAD Nº 007/2023 SEAPE, resolve:

APLICAR ao servidor MARCELO BONTEMPO DE FARIA, Policial Penal, matrícula nº 190.620-8, a sanção disciplinar de 04 (QUATRO) DIAS DE SUSPENSÃO, já que restou demonstrada conduta transgressora da disciplina quando feriu o disposto nos Artigos nº 190. (Art. 190. São infrações leves: I – descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes;"), c/c. Art. 180, incisos III, V, e XIII, da mesma norma legal ("Art. 180. São deveres do servidor: ... III – agir com perícia, prudência e diligência no exercício de suas atribuições, V – observar as normas legais e regulamentares no exercício de suas atribuições; e XIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;) e, ainda, art. 191, inciso IV ("Art. 191. São infrações médias do grupo I: ... IV – praticar ato incompatível com a moralidade administrativa") todos da Lei Complementar 840/2011.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 249, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentadas nos termos do Processo SEI nº. 04026-00042681/2024-11, resolve:

SUSPENDER, a contar de 02 de outubro de 2024, por necessidade do serviço, as férias do servidor RAYLAN DIAS RIBEIRO, matrícula nº 178.426-9, desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, referente ao terceiro período do exercício de 2024, marcadas para 30/09/2024 a 09/10/2024, restando-lhe, deste período, 08 (oito) dias a serem usufruídos de 25/11/2024 a 02/12/2024.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de outubro de 2024

Processo SEI 04026-00044150/2024-55. Interessados: RAFFAEL FERNANDES SANTOS MOREIRA, JUVENAL RIBEIRO ALVARENGA, DANIELA MOREIRA ALMEIDA, CARLOS EDUARDO FERNANDES BRITO e ISAQUE FERREIRA DE AGUIAR. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE.

AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiado, o deslocamento dos servidores: RAFFAEL FERNANDES SANTOS MOREIRA, matrícula 1.692.845-8; JUVENAL RIBEIRO ALVARENGA, matrícula 187.596-5; DANIELA MOREIRA ALMEIDA, matrícula 1.692.954-3, CARLOS EDUARDO FERNANDES BRITO, matrícula e 192.476-1 e ISAQUE FERREIRA DE AGUIAR, matrícula 197.093-3, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

WENDERSON SOUZA E TELES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VIII, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 120 (cento e vinte) dias, de Licença Prêmio por Assiduidade em favor de MARISLEI BELTRAO DA SILVA ANDRADE, cônjuge do ex-policial penal WELLINGTON MOURA ANDRADE, matrícula nº 195.102-5, conforme DODF Nº 188, terça-feira, 1º de outubro de 2024 - Processo SEI 04026-00044240/2024-46.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 434, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1° Dispensar os servidores GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1 e HUGO ALEXANDRE DE AZEVEDO, matrícula 178.552-4, da função de Executor e Suplente Centrais, do Contrato Nº 05/2022 - SEAPE, Processo SEI nº 04026-00007873/2022-10, firmado com a empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto o fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades prisionais: SEAPE (SBS), SEAPE (SIA), CIR, antigo CIR, CDP, CDP-II, PDF I, PDF II, DPOE, CPP, PFDF.

Art. 2º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7, e RAYLAN DIAS RIBEIRO, matrícula 178.426-9, para atuarem como Executor e Suplente Centrais, do Contrato Nº 05/2022 - SEAPE, Processo SEI nº 04026-00007873/2022-10, firmado com a empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto o fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades prisionais: SEAPE (SBS), SEAPE (SIA), CIR, antigo CIR, CDP, CDP-II, PDF I, PDF II, DPOE, CPP, PFDF.

Art. 3° Ao executor e suplente designados no artigo 2º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4° Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 5° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 435, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1° Dispensar os servidores BRUNO MONTALVÃO SANTOS, matrícula: 1.686.179-5 e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula: 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2024, em favor da empresa P2P TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA, Processo SEI nº 04026-00001713/2023-30, que tem por objeto a aquisição vídeo porteiro eletrônico e outros acessórios com instalação, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 2° Designar os servidores RAYLAN DIAS RIBEIRO, matrícula 178.426-9 e JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7, para atuarem como Executor e Suplente do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2024, em favor da empresa P2P TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA, Processo SEI nº 04026-00001713/2023-30, que tem por objeto a aquisição vídeo porteiro eletrônico e outros acessórios com instalação, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 3° Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4° Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 5° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 436, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1° Designar os servidores DIOGO CAMPOS FLORENCIO CHILON, matrícula 197.723-7, e FLAVIA MONTEIRO DE ALMEIDA ANGELO, matrícula 1.692.891-1, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE01588, emitida em 16/10/2024, em favor da empresa MAGAZINE PODEROSO COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA, Processo SEI nº 04026-00038860/2024-46, que tem por objeto a aquisição de 61 (sessenta e um) unidades de MICROONDAS, Descrição: em aço inoxidável, potência mínima de 800W, capacidade de 30 litros, 220V ou bivolt, cor branca ou cinza, unidade cota, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2° Ao executor e suplente designados no artigo 2º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.000, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'd', inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 1º, inciso XIII, da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 127, de 09 de julho de 2019, c/c o art. 162, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o afastamento da servidora BEATRIZ LEÃO YAMADA, ocupante do cargo efetivo de Especialista Socioeducativo - Psicóloga, matrícula nº 02384108, para frequentar o Curso de Formação para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, do Ministério do Planejamento e Orçamento, sem remuneração, no período de 4 de novembro de 2024 a 14 de março de 2025, conforme o processo nº 00400-00055902/2024-83.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'd', inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 1º, inciso XIII, da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 127, de 09 de julho de 2019, c/c o art. 162, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor DANIEL OLIVEIRA DE REZENDE, ocupante do cargo efetivo de Técnico Socioeducativo, matrícula nº 02421259, para frequentar o Curso de Formação para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, do Ministério do Planejamento e Orçamento, sem remuneração, no período de 4 de novembro de 2024 a 14 de março de 2025, conforme o processo nº 00400-00056309/2024-54.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 435, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2°, inciso VI, da Portaria n° 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF n° 127, de 9 de julho de 2019, resolve:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestados por MARCELINA PEREIRA DE SOUZA NETA, matrícula 249.638-0, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Assistência Social - Pedagogo, no total de 5.652 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois) dias, referente aos períodos de 10/04/1996 a 10/04/1996, 15/04/1996 a 15/12/1997, 02/06/1999 a 27/07/2000, 01/08/2006 a 25/02/2009, 10/09/2009 a 31/12/2010, 10/02/2011 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 19/12/2013, 05/02/2014 a 22/12/2014, 23/02/2015 a 02/03/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 28/01/2021, 03/03/2021 a 22/12/2021 e de 14/02/2022 a 10/05/2022, sendo 3.030 (três mil e trinta) dias, contados para efeitos de aposentadoria e 2.622 (dois mil e seiscentos e vinte e dois) dias contados para efeitos de aposentadoria e adicionais, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Declaração Funcional emitida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do Processo SEI nº 00400-00052804/2024-94.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 436, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2°, inciso VI, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019, resolve:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestado por LUCIMEIRE DOS SANTOS BISPO, matrícula 249.697-6, ocupante do cargo efetivo de Técnico Socioeducativo, no total de 1.360 (um mil e trezentos e sessenta) dias, sendo 583 (quinhentos e oitenta e três) dias contados para efeito de aposentadoria e 777 (setecentos e setenta e sete) dias contados para efeitos de aposentadoria e adicionais, referente ao período de 28/08/2018 a 18/05/2022, conforme Declarações de Tempo de Serviço no Distrito Federal expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do Processo SEI nº 00400-00029514/2024-47.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 437, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, artigo 2°, inciso VIII e com fundamento no art. 41 do Decreto nº 34.023/2012, tendo em vista o teor do Laudo de Readaptação Funcional Nº 580/2024 - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GERF, processo nº 00080-00086164/2023-22, resolve:

READAPTAR, em caráter permanente e com restrição laborativa definitiva, GABRIELA NORONHA RODRIGUES, matrícula 220.496-7, ocupante do cargo efetivo de Especialista Socioeducativo - Pedagogia, devendo lhe ser proporcionadas atividades compatíveis com a limitação sofrida, respeitada a habilitação exigida no concurso público, nos termos do que dispõem o art. 277, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 438, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 117, inciso XI, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar JACONIAS MUMES SILVA, matrícula nº 254.443-1, como suplente ao Termo de Cooperação Técnica nº 17/2021, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00055360/2021-04, em substituição à ALAOR FRANCISCO SANTOS ANDRADE, matrícula nº 259.945-7, designado pela Ordem de Serviço nº 405, de 03 de outubro de 2024, publicada do DODF nº 191, sexta-feira, 04 de outubro de 2024.

Art. 2º O servidor de que trata esta Ordem de Serviço deverá observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 405, de 03 de outubro de 2024, publicada do DODF nº 191, sexta-feira, 04 de outubro de 2024.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Portaria nº 85, de 15 de maio de 2024, e nos termos do artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, resolve:
CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP, com efeitos financeiros a contar do mês subsequente ao do requerimento, conforme solicitação da servidora: CLÁUDIA REGINA MASCARENHAS MAGALHÃES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 285.426-0, Especialização, 25 %, 11/10/2024 e Processo SEI nº 00110-00002946/2024-11.
ROSIMEYRE MENDES DE ARAÚJO

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO Nº 290, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024
O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 25, do Estatuto Social vigente da Empresa, resolve:
Art. 1º Designar o empregado público LUCAS RODRIGUES GARCIA, matrícula nº 973.665-4, Advogado, representante da Diretoria Jurídica desta Companhia Urbanizadora, para compor na qualidade de membro, o GRUPO DE TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES - GTCOUH, instituído originalmente pela Instrução n.º 211/2023 - NOVACAP/PRES/ASESP (115147880), alterada por último pela Instrução Nº 255, de 16 de setembro de 2024 (151116429), em conjunto com a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES-DF, visando a elaboração dos elementos técnicos, condução e acompanhamento processual para realização de licitação e execução da obra em Unidades Hospitalares, novas e existentes, a serem definidas conforme demandas da SES-DF, em substituição ao empregado ANTÔNIO MARQUES DOS REIS FILHO, matrícula nº 973. 336-1, ficando este dispensado do presente Grupo, apresentado na forma a seguir:
I - COORDENAÇÃO GERAL
a) Diretor-Presidente da NOVACAP, na qualidade de Coordenador - Geral titular; e,
b) Diretor de Edificações, como Coordenador - Geral suplente.
II - COORDENAÇÃO TÉCNICA:
a) MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, matrícula nº 74.247-3, Engenheira Civil, como Coordenadora Técnica titular;
b) CELSO CERCHI BONATTI, matrícula nº 58.201-8, Engenheiro Civil, como Coordenador Técnico Adjunto;
c) LUCAS RODRIGUES GARCIA, matrícula nº 973.665-4, Advogado, representante da Diretoria Jurídica;
d) CAROLINE BORGES FARIAS, matrícula nº 973.587-9, Engenheira Civil;
e) FERNANDA DE QUEIROZ BOUGLEX PORTES, matrícula nº 973.496-1, Arquiteta;
f) GILMAR DA MOTA FERNANDES, matrícula nº 973.113-X, Engenheiro Civil;
g) JOÃO ERNESTO RIOS, matrícula nº 973.664-6, Engenheiro Eletricista;
h) IRISLAINY VIEIRA DA SILVA ROSA, matrícula nº 973.634-4, Arquiteta;
i) FRANCYELLE MAYARA MICHEL CALDEIRA, matrícula nº 973.625-5, Engenheira Civil;
j) ALINE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 973.569-0, Administradora, representante do Departamento de Compras, da Diretoria Administrativa;
k) THIAGO VIEIRA DE SOUZA, matrícula nº 973 655-7, Engenheiro Mecânico;
l) RONALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 973.173-3, Engenheiro Civil;
m) ROGÉRIO SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 973.435-X, Engenheiro Eletricista;
n) ROSÂNGELA MARX, matrícula: 973.598-4, Arquiteta;
o) RAFAELA BRANQUINHO SOARES ANTUNES, matrícula: 972.920-8, Arquiteta;
p) PAULO CÉSAR BASTOS PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 973.507-0, Engenheiro Civil, representante do Departamento Técnico, da Diretoria de Edificações;
q) LEONÍDIO PINTO NETO, matrícula nº 1715160-0, representante da SES/SINFRA;
r) LUIS OTÁVIO ALVES RODRIGUES, matrícula nº 136.562-2, representante da SES/SINFRA/DEA;
s) RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA S. FERRUGEM ALVES, matrícula nº 1.686.929-X, representante da GESINT/DSINT/CATES/SAIS da SES-DF; e,
t) VINICIUS LOPES DE LIMA, matrícula nº 179.423-X, Assessor Especial, representante do GAB/SES-DF.
Art. 2º Mantém-se inalterados os demais dispositivos da Instrução nº 211/2023 - NOVACAP/PRES/ASESP (115147880) e alterações subsequentes.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 768, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:
DESIGNAR o(a) servidor(a) ADRIANO DA SILVA SOUSA, Matrícula: 0224279, para substituir o(a) servidor(a) PAULO ROBERTO LIRA NASCIMENTO ,Matrícula: 02207079, no cargo de ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO DE FAIXAS DE DOMÍNIO do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, por Motivo / Período de Afastamento: Abono anual de ponto do titular no período de 18/10/2024.
CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 769, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:
DESIGNAR o(a) servidor(a) GILMAR TEREZA DOS REIS, matrícula nº 94.308-8, para substituir o(a) servidor(a) MILTON ANCELMO FERNANDES, matrícula nº 93.992-7, no cargo de Encarregado de Poda e Roçada Manual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 14/11/2024 ; 18/11/2024 a 19/11/2024 e de 21/11/2024 e 22/11/2024, por motivo de Abono anual de ponto do titular.
CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 770, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:
DESIGNAR o(a) servidor(a) VALDIR CAMPOS MARINHO, matrícula nº 192.965-8, para substituir o(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS BESERRA DE SOUSA, matrícula nº 93.883-1, no cargo de Encarregado de Topografia do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 07/10/2024 a 14/10/2024, por motivo de Licença NOJO do titular.
CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 771, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:
DESIGNAR o(a) servidor(a) JOHNSON DA SILVA ABREU, matrícula nº 94.045-3, para substituir o(a) servidor(a) JULIMAR PEREIRA DE OLIVERIA, matrícula nº 93.766-5, no cargo de Chefe do Núcleo de Topografia do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 18/11/2024 A 06/12/2024, por motivo de Férias regulamentares do(a) titular.
CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 772, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:
DESIGNAR o(a) servidor(a) GUSTAVO DE SOUSA ESTEVAM, matrícula nº 0223895-0, para substituir o(a) servidor(a) ADHEMAR CAVALCANTE MENDES FILHO, matrícula nº 0197466-1, no cargo de GERENTE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, no período de 01/11/2024 ; 04/11/2024 a 07/11/2024, por motivo de Abono anual de ponto do titular do cargo.
CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 89, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, c/c a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DER/DF, e de acordo com as disposições contidas nos Decretos nº 44.330, de 16/03/2023 e nº 32.598, de 15/12/2010, e na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito A PARTIR DESTA DATA a Ordem de Serviço Nº 04 (SEI 103263391).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato Nº 001/2023, firmado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF e a empresa COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é a a execução de obras de pavimentação da Rodovia Distrital DF-220, trecho compreendido entre a BR-080 e a DF-001 (EPCT):

NOME	MATRÍCULA	TIPO DE DESIGNAÇÃO	SUBSTITUTO
CRISTIANO ALVES CAVALCANTE	01821520	Gestor do Contrato	Eli Camara
ELI CÂMARA	01900501	Fiscal Técnico	Vitor Silva de Barros
VITOR SILVA DE BARROS	02426226	Fiscal Administrativo	Eli Camara

Art. 3º Na ausência, afastamento e/ou impedimento legal, caberá ao substituto o desempenho automático do exercício das atividades de gestão e fiscalização de contrato.

Art. 4º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização nos termos dos Decretos nº 44.330, de 16/03/2023 e nº 32.598, de 15/12/2010, bem como o contido na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e nas orientações do Manual de Orientação aos Executores de Contrato do DER/DF, em sua versão atualizada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MOZER TEIXEIRA DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 305, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR RAQUEL DE LOURDES DE SOUZA COSTA, matrícula 14065665, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Gerência de Assuntos Fundiários, para substituir CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO, matrícula 16604288, Gerente da Gerência de Assuntos Fundiários, símbolo CPC-08, nos dias 29/10/2024 a 08/11/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00006272/2023-67.

RAFAEL BORGES BUENO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

INSTRUÇÃO Nº 321, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 44 e 46, do Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 190, de 09 de outubro de 2023, e pelo Artigo 6º e do Regimento Interno, aprovado pela deliberação nº 004/2020, publicada no DODF nº197/2020, de 16 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os empregados abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, com atuação de per si, para comporem a Comissão com a finalidade de elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado - RIAMA, referente ao exercício de 2024:

Empregado	Matrícula	Gerência
WELLINGTON SIMÃO DE LIMA,	901-6	GECON
DONIEL FRANCISCO DOS SANTOS	0966-0	GEDEC
MARTA MARIA DA SILVA ROCHA	146-5	GELOG

Art. 2º Determinar ao Presidente da Comissão de Inventário Anual de Material de Almoxarifado que solicite à Diretoria de Gestão de Almoxarifados (SEEC/SECONT/SCG/COSUP/DIGESA), por meio de Processo SEI, senha de acesso com perfil de Auditoria Interna no Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net.

Art. 3º O Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado - RIAMA deverá ser elaborado conforme o modelo a ser disponibilizado na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI pela Diretoria de Gestão de Almoxarifados, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 4º Fixar o prazo de 18 a 29 de novembro de 2024 para que a Comissão apresente o relatório de inventário Anual de Material de Almoxarifado - RIAMA, devendo encaminhar à autoridade que a constituiu para ciência, manifestação e providência quanto a correção de eventuais divergências ainda no exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 17 do Decreto nº 46.286/2024.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LOISELENE CARVALHO DA TRINDADE

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 186, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1° Designar LAURENE NASCIMENTO DE CARVALHO SILVA, matrícula nº 1710765-2, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Formalização de Parcerias, da Diretoria de Contratos e Parcerias, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, YAMIN ROCHA BERGAMASCHI, matrícula nº 1710813-6, Diretora, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Levantamentos de Custos de Projetos Comunitários, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 21, 22 e 25 de novembro de 2024 e 30 e 31 de dezembro de 2024, por motivo de abono de ponto anual da titular.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SECRETARIA DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 1º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, que regulamenta a concessão da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, criada pelo Art. 22, da Lei 5.190, de 25 de setembro de 2013, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.190/2013, e com base na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, ao servidor abaixo relacionado. Os efeitos financeiros passam a contar a partir do mês subsequente a solicitação do servidor. Relação por nome do servidor, matrícula, cargo, título, percentual, data de vigência, nº do processo. ALEXANDRO DE OLIVEIRA PAULA, 17203422, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, Mestrado, 35%, 01/09/2024, Processo SEI nº 04015-00000920/2024-13.

RAQUEL COELHO BRAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RENATO ROCHA CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 0282933-9, Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para substituir MARCUS UITALO MARQUES MENEZES, matrícula nº 02825724, Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar do dia 17 de Outubro de 2024.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE AUGUSTO VILLAIN DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições como Ordenador de Despesas, e considerando o disposto no Decreto Distrital nº 46.286, de 23 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão para promover o Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Designar os servidores RONILDO MACEDO DOS SANTOS, matrícula 32.966-5, que atuará como presidente, IVAN DANTAS SIQUEIRA, matrícula 1.401.578-1 e GERALDO FRANÇA DA SILVA, matrícula 1.689.7846, na qualidade de membros.

Art. 3º Fixar até 29 de novembro de 2024, para a conclusão do Inventário e o encaminhamento do relatório final à SUAG desta SECOM, para manifestação e providência quanto a correção de eventuais divergências ainda no exercício de 2024, conforme o estabelecido no, art. 17, do Decreto 46.286, de 23 de setembro de 2024.

Art. 4º Após a conclusão dos trabalhos da Comissão, fica o responsável pelo setor de almoxarifado na obrigatoriedade de realizar, excetuando os registros de entrada com finalidade "CONSUMO IMEDIATO", o Inventário Geral Complementar no SIGMa.net e anexar ao Processo do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado – RIAMA.

Art. 5º Ficam expressamente proibidas as movimentações de materiais no almoxarifado no período de 18 a 29 de novembro de 2024, ressalvadas as necessidades de ajustes ou lançamentos obrigatórios.

Art. 6º As Unidades Gestoras deverão encaminhar à Diretoria de Gestão de Almoxarifado (DIGESA/COSUP/SCG/SECONT/SEEC), na qualidade de órgão gestor do sistema SIGMa.net, o Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado até dia 7 de janeiro de 2025.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADEVAGNER BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 276, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal; no Regimento interno Aprovado pelo Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010; Decreto nº 39.805, de 6 de maio de 2019 e, com fulcro no artigo 1º, inciso IX do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DARLLYS CHRISTIAN CASTRO PEREIRA, matrícula nº 240629-2, do Cargo de Técnico de Atividades Culturais, 2ª Classe, Padrão II, Especialidade Agente Administrativo, da Carreira de Atividades Culturais, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, lotado na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, declarando vago o referido Cargo, nos termos do Artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, a contar de 14 de outubro de 2024, conforme os autos do Processo - SEI 00150-00006380/2024-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 277, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Comissão de Seleção no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para avaliação das propostas do Edital de realização do projeto "CIRCULA CULTURA".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 39.805, de 6 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, referente ao processo 00150-00006069/2024-08.

Art. 2º Compete à Comissão a avaliação das propostas do Edital de realização do projeto "CIRCULA CULTURA".

Art. 3º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes integrantes:

I - ANTÔNIO LUCAS FIGUEIREDO BARGCHUMA, matrícula nº 0259813-2;

II - ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL, matrícula nº 254990-5;

III - EDSON BARBOSA DOS SANTOS DE ARAÚJO, matrícula nº 25497-3;

IV - FRANCISCO DE SOUZA FERRAZ, matrícula nº 254980-8; e

V - SHURAMA PINHEIRO TOLEDO, matrícula nº 254729-5.

Art. 4º A servidora SHURAMA PINHEIRO TOLEDO é a responsável pela Coordenação da Comissão de Seleção do Edital.

Art. 5º A critério da Coordenadora e a qualquer tempo, os membros da Comissão de Seleção do Edital de realização do projeto Circula Cultura designados pelo Art. 3º desta Portaria podem ser divididos de acordo com as necessidades previstas pelo Edital.

Art. 6º A participação na Comissão de Seleção do Edital de realização do projeto Cultura em Cada Canto é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 613, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF n° 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Ordem de Serviços nº 562, de 27 de setembro de 2024, publicada no DODF nº187, de 30 de setembro de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os Servidores ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL - Matrícula nº 254.990-5, Chefe e FREDERICO BORGES MACHADO - Matrícula nº 240.520-2, Analista de Atividades Culturais, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "ENCONTRO DE INFLUENCIADORES", celebrado no âmbito do Processo SEI nº 00150-00006253/2024-40.

Art. 2º Compete aos servidores designados acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUIZA SOUZA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 16 de Outubro de 2024

PROCESSO: 00431-00017160/2024-58. INTERESSADOS: VANESSA BERNARDES SOUZA ROCHA. ASSUNTO: Dispensa de ponto.

TORNAR SEM EFEITO autorização de afastamento, mediante DISPENSA DE PONTO, da servidora VANESSA BERNARDES SOUZA ROCHA, matrícula 1793497, na data de 26 a 29 de agosto de 2024, publicado no DODF nº 166, de 29/08/2024, página 38.

EDWARD FONSECA DE LIMA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 731, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 02213451, para substituir ANA LETÍCIA LOPES VIEIRA DE CASTRO, matrícula 02215659, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Execução Orçamentária dos Fundos/DIORF/COPOF/SUAG/SEEDS, no dia 07/10/2024, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00021297/2024-15.

FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 732, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11°, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LEOSVALDO CARVALHO SOARES, matrícula 01042351, para substituir SENIA REGINA CLARO DE ARAÚJO, matrícula 0274290X, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Maria/DIGESAN/CSAN/SUBSAN/SEEDS, no período de 22/09/2024 a 29/09/2024, em razão de licença nojo, conforme processo 00431-00009906/2024-50.

FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 07 de agosto de 2019, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência nos termos do § 19, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com os artigos nº 45 da Lei Complementar 769/2008 e nº 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor AGNALDO MORATO, matrícula nº 30.687-8, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do DF, a contar de 13/08/2024. Processo SEI nº 00390-00006812/2024-80.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 265, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ALINE ENÉAS BARRETO, matrícula nº 282.440-X, ocupante do Cargo de Diretora, para atuar como substituta legal do titular do cargo de Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Formalização de Convênios e Parcerias, da Unidade de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, conforme Processo SEI n° 00220-00006792/2024-44.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de outubro de 2024

Processo SEI nº 00220-00006462/2024-59. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições, com fundamento nos Decreto nº 39.133/2018, Decreto nº 29.290/2008, resolve:

CONCEDER dispensa de ponto, com ônus limitado para o Distrito Federal, ao servidor EDIMAR SOUZA LIMA, matrícula nº 0282200-8, para participar da capacitação intitulada: "Oficina de Gestão Pública" no período de 07/10/2024 a 18/10/2024, conforme processo em epígrafe.

RENATO JUNQUEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 209, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida no Art. 1º, inciso IX, da Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019 e em vista do Art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora CLEUSIRENE VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 281.597-4, para atuar como substituta legal da titular do cargo de Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Documentação Administrativa, da Diretoria de Logística, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, no período de 15/10/2024 a 25/10/2024, conforme Processo SEI n° 00220-00006787/2024-31.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO N° 210, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida no Art. 1º, inciso IX, da Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019 e em vista do Art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor HERBERT ALVES MARINHO, matrícula nº 284.577-6, para atuar como substituto legal da titular do cargo de Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Infraestrutura, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, conforme Processo SEI n° 00220-00006621/2024-15.

Art. 2º Convalidar os atos praticados a contar de 09 de setembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO N° 211, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem, de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, c/c o inciso VII do artigo 55 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação que deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, as quais compreendem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, pesquisa de preços e do Termo de Referência, observada a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

Art. 2º O objeto consiste na pretensa aquisição de 08 (oito) frigobares, que tem como objetivo atender as demandas das áreas administrativas nas diversas dependências da SEL., conforme processo 00220-00006866/2024-42.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores:

I - Integrante administrativo: ELIZABETH FRANÇA MOREIRA GAMA, matrícula nº 284.078-2;

II - Integrante técnico: NEIDE COSTA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 282.562-7; e

III - Integrante requisitante: ELISA LEITE QUIDUTE, matrícula nº 282.640-2.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 212, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições como Ordenador de Despesas, em conformidade com os termos do Decreto nº 16.109/1994 e da a Instrução Normativa nº 11, de 20/08/2024 - CONTDF/SEFIN/SEEC, resolve:

Art. 1º Instituir comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, referente ao exercício de 2024.

Parágrafo Único. A Comissão contará com o apoio de servidores previamente indicados pelas unidades que compõem a estrutura orgânica do SEL/DF.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão:

Comissão de Inventário Anual:

Presidente - KELLY DE SOUSA SILVA, matrícula 282.382-9;

DAYANE JHENNYFER DA SILVA ALVES DE BARROS, matrícula 282.282-2; para atuar como Presidente da Comissão de Inventário Anual nos impedimentos e afastamentos legais do titular;

VIVIAN MARIA SANTOS AMORIM, matrícula 283.082-5,

ALOÍSIO MAGNATA COSTA FURTADO - matrícula 282.561-9;

JONAS DE MARCENA COSTA, matrícula 284.474-5;

JOÃO LUCAS SILVA FERREIRA, matrícula 283.701-3;

WALDNER SILVA NEVES, matrícula 284.239-4.

Membros da Subcomissão de Inventário Anual de Bens Imóveis:

Presidente - ROBERTO FERNANDES, matrícula 274.082-6;

MICAELA AUGUSTA DE CARVALHO SOUZA DE ANDRADE, matricula 282.269-5, para atuar como Presidente da Subcomissão de Inventário Anual de Bens Imóveis nos impedimentos e afastamentos legais do titular;

FATIMA REGINA ZEFERINO DE SOUZA, matrícula 284.081-2.

Membros da Subcomissão de Inventário Anual dos Centros Olímpicos e Paralímpicos- COPs:

Presidente - ANNIE KETTLY NEVES PEDROSA, matrícula 283.574-6;

NARA REGINA DE SIQUEIRA, matrícula 175.617-6, para atuar como Presidente da Subcomissão de Inventário Anual dos Centros Olímpicos e Paralímpicos- COPs nos impedimentos e afastamentos legais do titular;

EDSON ROGÉRIO DOS SANTOS, matrícula 282248-2 (COP- Samambaia);

CAMILA DE LIMA MEIRELES, matrícula 282.222-9 (COP- São Sebastião);

MIRIAM LEMOS DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula 282438-8 (COP- Estrutural);

SAMUEL FELBERG DA SILVA, matrícula 282.212-1 (COP- Recanto das Emas);

WILLIAM MARQUES DE JESUS, matrícula 282.225-3 (COP- Riacho Fundo I);

BRUNO EDUARDO SANTOS DA SILVA, matrícula 283.537-1 (COP Planaltina);

JAQUELLINE MARTINS BORGES DOS SANTOS, matrícula 282.218-0 (COP- Davi Henrique Conrado Meira);

ANDRE DOMINGOS DE JESUS, matrícula 284.100-2 (COP- Gama);

FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 282.574-0 (COP- Setor O);

KELESMIR DE BRITO ROSA, matrícula 282.696-8 (COP- Parque da Vaquejada);

NILTON RIBEIRO LOPES, matrícula 282.256-3 (COP- Brazlandia);

NELSON BARROS DE SOUSA, matrícula 279.444-6 (COP- Santa Maria).

Membros da Subcomissão de Inventário Anual dos Estádios de Futebol:

Presidente - JEAN DE FIGUEIREDO CRONEMBERGER, matrícula 274.079-6;

CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES, matrícula 158.916-4, para atuar como Presidente da Subcomissão de Inventário Anual dos Estádios de Futebol nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 3º Os titulares das Unidades Administrativas deverão facilitar o acesso dos integrantes da Comissão às dependências onde existam bens a inventariar.

Art. 4º O chefe do Núcleo de Patrimônio disponibilizará a Carga Geral de Bens Móveis e Imóveis, juntamente com os Termos de Guardas e Responsabilidade de todas as unidades da SEL, bem como deverá atender prontamente a comissão no que for demandado, com o objetivo de facilitar os trabalhos visando o cumprir os prazos estabelecidos.

Art. 5º Os servidores que não seguirem as normas aqui estabelecidas estarão sujeitos às penalidades legais previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 6º O Inventário Patrimonial será elaborado pela Comissão, na forma do art. 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, devendo sua conclusão atender ao disposto no parágrafo único do artigo em referência, norteado pela a Instrução Normativa nº 11, de 20/08/2024 - CONTDF/SEFIN/SEEC.

Art. 7º O Presidente da Comissão deverá inserir a documentação referente ao Inventário Patrimonial deverá ser anexada no processo 04044-00028089/2024-81 e encaminhada diretamente à Diretoria de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Mobiliário – DIPAM/UGP/CONTDF/SEFIN/SEEC.

Art. 8º A Comissão Inventariante terá o prazo até o dia 31 de dezembro de 2024 para apresentar o Relatório Geral Consolidado de todos os Bens Patrimoniais à Diretoria de Administração e Finanças, constando registro patrimonial, descrição, valor, estado de conservação e localização dos bens móveis; bem como os bens que não constam da Carga Geral, assim como aqueles não localizados.

§ 1º Deverão ser conferidos, in loco, os bens de todos os setores da SEL/DF.

§ 2º O Sistema Geral de Patrimônio (Sisgepat) será encerrado no dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 9º Ficam expressamente proibidas movimentações patrimoniais durante o período de vigência da presente Ordem de Serviço, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos, ou de imperativa necessidade.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 221, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o inciso I, artigo 22 da Lei nº4.285, de 26 de dezembro de 2008, e tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00003512/2024-44, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MARCELO DE OLIVEIRA PAES (coordenador), matrícula nº 266.961-7; HELENICE MARIA DA SILVA, matrícula nº 281.908-2; e CARLOS BIZZOTTO, matrícula nº 264.555-6, para comporem a Equipe de Planejamento visando a contratação de Serviços de Agenciamento de Viagens para membros, servidores e colaboradores eventuais da Adasa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 36, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, combinado com o disposto no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

CONVERTER em pecúnia, nos termos do art. 142, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, três meses de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, a que faz jus a servidora DENISE CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 37.914-X, no cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em virtude da aposentadoria. Processo SEI n° 00195-00000368/2024-41.

DANIELA MARTINS SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando a edição do Decreto nº 44.100, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1° Designar Comissão Executora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 040.809, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL/SEDET e a empresa MV CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, que tem por objeto a locação de imóvel situado na SCIA Quadra 14 Conjunto 02 Lote 16, - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF, com área total construída de 4.450 m² (quatro mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), para uso da Unidade 1 da Fábrica Social, da Subsecretaria de Integração das Ações Sociais, constante no Processo SEI nº 0430-000978/2012, a saber:

I – ANDREA ROSA DE OLIVEIRA COUTO, Matrícula nº 281.768-3, lotada na Assessoria Especial da Subsecretaria de Integração das Ações Sociais, para atuar como EXECUTOR TITULAR;

II – KLILSON DA SILVA MARINHO, Matrícula nº 283.507-X, lotado na Gerência de Distribuição da Subsecretaria de Integração das Ações Sociais, para atuar como EXECUTOR SUPLENTE.

a) acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c o art. 41, II do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores;

b) atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;

c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;

d) exercer o controle de saldo contratual;

e) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber, as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato (https://www.economia.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf).

Art. 3º Nos afastamentos legais dos membros da Comissão Executora do Contrato, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Publique-se em DODF.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 178, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; consoante ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, bem como com fundamento no art. 1°, II, "f", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR, com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, bem como no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento no período de 26/11/2024 a 01/12/2024, com dispensa de ponto, do servidor MATEUS ALVES TEIXEIRA, matrícula nº 02836475, ocupante do cargo de Diretor da Diretoria de Apoio ao Colegiado (DAC), desta Autarquia, para participação no Congresso Nacional de Juntas Comerciais- CONAJ, nos dias 27/11/2024 à 30/11/2024, na cidade de Vitória/ES, nos termos da Convocação no Despacho JUCIS-DF/PRESI (152132115), com ônus total para o Distrito Federal, conforme constam dos autos do Processo SEI GDF nº 04019-00004274/2024-51.

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 179, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo nº 04019-00004604/2024-16, resolve:

DESIGNAR a servidora LAYANNE DUTRA OLIMPIO, matrícula nº 277.629-4, Assessora, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora MARIANA OLIVEIRA BARRETTO, matrícula nº 281.001-8, Diretora de Cadastro, Arquivo e Digitalização - CPE-06, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no 11/10/2024 período de 11 de outubro de 2024, por motivo de usufruto de Abono de ponto da titular, conforme processo SEI 04019-00001628/2024-13.

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 500, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Designa Conselheiros do Conselho Editorial da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes conferem o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 7° da Portaria PGDF nº 79, de 29 de abril de 2014, resolve:

Art. 1° Designar para o exercício do múnus de Conselheiro do Conselho Editorial da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em caráter permanente:

I – ANA CLAUDIA FARRANHA SANTANA, Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB;

II – ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES, Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal;

III – CLAUDIA DO AMARAL FURQUIM, Doutora em Direito pela Universidad Complutense de Madrid, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal;

IV – DEBORA BONAT, Doutora em Direito pela Universidade de Brasília - UnB, Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB;

V – GABRIELA NEVES DELGADO, Doutora em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Professora Titular de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB;

VI – GUSTAVO BINENBOJM, Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Professor Titular de Direito Administrativo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

VII – JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVÃO, Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo, Procurador do Distrito Federal;

VIII – MANUELITA HERMES ROSA OLIVEIRA FILHA, Doutora em Diritto e Tutela pela Università degli Studi di Roma Tor Vergata, UNIROMA - Itália, Professora Visitante na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB;

IX – MARCOS VINICIUS LUSTOSA QUEIROZ, Doutor em Direito pela Universidade de Brasília - UnB, Duke University (Fulbright Commission) e Universidad Nacional de Colombia, Professor Convidado no Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD/UnB.

Art. 2° O exercício do múnus de Conselheiro não gera direito à remuneração ou benefício financeiro.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 603, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, o artigo 1º, incisos IV e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, considerando o que dispõe o artigo 101, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008; artigo 40, § 9º, da Constituição Federal; artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço e de contribuição de ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON, matrícula nº 171.561-5, Procurador do Distrito Federal, no total de 1.792 (um mil, setecentos e noventa e dois) dias, contados para aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Goiás Previdência (152793496). Processo SEI nº 0020-000945/2016.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

SECRETARIA GERAL
SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ, nos termos do artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, ao servidor AUGUSTO CÉSAR CÂMARA, matrícula nº 1.712.180-9, Analista Jurídico, no percentual de 25% (Pós-Graduação). Data de requerimento: 02/10/2024, processo nº 00020-00057200/2024-45 e efeitos financeiros a contar de 1º/11/2024, conforme determina a legislação.

LUCIANE RISSATO

SEÇÃO III

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 52511/2024 - CASA CIVIL

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00010-00005001/2024-70. PARTES: O Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal, e a empresa MGR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. OBJETO: A aquisição de equipamentos de ar-condicionado do tipo janela, incluindo a instalação, a fim de suprir as demandas da Casa Civil e dos órgãos vinculados, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I - constante do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90037/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (150836815). DATA DE ASSINATURA: 15/10/2024. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 041228203851799699, Natureza da Despesa: 4.4.90.52, Fonte de Recursos: 120. DO VALOR: 5.1. O valor total da contratação é de R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil quinhentos reais); 5.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação; e 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. DO EMPENHO: nº 2024NE00549, emitida em 27/09/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade estimado. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal e pela empresa MGR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA: GRAZIELE SANTOS LIMA, na qualidade de Sócia da empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ABERTURA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
DO DISTRITO FEDERAL (IRPDF) N° 67/2024

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 192, inciso I, do Decreto n° 44.330, de 16 de março de 2023, COMUNICA aos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal acerca da abertura de Intenção de Registro de Preços do Distrito Federal (IRPDF) n° 0067/2024, visando ao Registro de Preços relativo à eventual aquisição de material do tipo premiações desportivas (medalhas e troféus), grupo 31.04. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até OITO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Protocolo de Resposta da Intenção de Registro de Preços/DF disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas no Ofício Circular Nº 22/2024 - SEEC/SCG/COSUP/DIREP/GEPSM.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE
DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90020/2024

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n° 90020/2024, que fita o registro de preços para a eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (cabo elétrico, lâmpada, terminal, fita isolante, fio sólido, soquete, pilha, luminária, placa cega, tomada e outros), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, CONVOCA a empresa classificada: LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no n° CNPJ 21.822.463/0001-09, a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 10 dias, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, caso ainda não seja cadastrado, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.phpacao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE
DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90063/2024

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n° 90063/2024, que fita o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente (caneta marca texto, caneta esferográfica, grampeador, entre outros), visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, CONVOCA as empresas classificadas: A.T. SERVICOS COMERCIO E VAREJO LTDA, inscrita no n° CNPJ 41.224.937/0001-28, ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no n° CNPJ 11.594.621/0001-67, RC RAMOS COMERCIO LTDA, inscrita no n° CNPJ 07.048.323/0001-02, ASSOCIADOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA, inscrita no n° CNPJ 52.048.594/0001-04, CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, inscrita no n° CNPJ 40.553.425/0001-42, CROSS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PAPELARIA LTDA, inscrita no n° CNPJ 16.934.475/0001-95, EXCLUSIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no n° CNPJ 41.597.891/0001-92, HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no n° CNPJ 72.649.361/0001-74, JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA, inscrita no n° CNPJ, 26.780.991/0001-66, LEVE PAPELARIA INFORMATICA LTDA, inscrita no n° CNPJ 51.222.903/0001-58, PHP DE FREITAS RODRIGUES ME, inscrita no n° CNPJ 38.261.300/0001-05, RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no n° CNPJ 30.735.649/0001-11, e TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no n° CNPJ 47.853.538/0001-02 a assinarem eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 10 dias, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, caso ainda não seja cadastrado, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.phpacao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
Diretora

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que, a fim de atender às necessidades do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Ibram, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONT/SEEC operacionalizará licitação, no sistema Compras.gov.br, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a confecção do inventário de emissão de poluentes atmosféricos e formatação da rede de monitoramento da qualidade do ar do Distrito Federal, de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos. Valor estimado R$ 878.519,55. Tipo de Licitação: menor preço por item. Abertura das propostas dia 04/11/2024, às 09h30min. Processo nº: 00391-00012258/2023-61. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024
ESTER WANDERLEY DE SOUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2024 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG, operacionalizará a licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, no sistema Compras, cujo objeto é o Registro de preços para a aquisição de veículos do tipo VAN, customizadas para transporte de pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) para realização de Terapia Renal Substitutiva (TRS), em vaga regulada pelo Complexo Regulador em Saúde, em rede própria ou conveniada pela SES, em caráter eletivo, sem urgência, em situação previsível de atenção programada, cadastrados no Programa DF ACESSÍVEL – TCB HEMODIÁLISE, no âmbito do Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, definido no art. 5º, § 2º, da Lei 4.011, de 12 de setembro de 2007, denominado Serviço de Transporte Público Complementar para Tratamento de Hemodiálise (STPCTH), visando atender a demanda da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. Valor estimado: R$ 16.478.000,00. Tipo de Licitação: Menor Preço. Abertura das propostas: 31/10/2024, às 9h30. Processo nº 00060-00240654/2024-36. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF: 04044-00022410/2024-13: Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo n.º 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade

do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 6.416,39 (seis mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), em favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, atinente ao reajuste retroativo das bolsas dos reeducandos conforme 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 047877/2022 (147047855) ; condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na SEEC/DF. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.6217.2426.8390 – Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família - Secretaria de Fazenda Distrito Federal.Natureza da Despesa: 33.91.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Magda dos Santos Volpe. Subsecretária de Administração Geral. Publique-se.

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS
GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL

EDITAL Nº 55, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 – GCAF/GECAF/CODIG/SUREC/SEF/SEEC

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 198, inciso IV da Portaria 140, de 17 de maio de 2021, fundamentado no art. 29, inciso II, alínea "b" e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23 , inciso II, alínea "b" do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e considerando os processos administrativos (SEI) da ASINF/SUREC/SEF/SEFAZ/SEEC, bem como a necessidade de depuração cadastral por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA CANCELADAS no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, as inscrições dos contribuinte abaixo relacionados, por se inscreverem no CF/DF com informações cadastrais falsas. O cancelamento da inscrição no CFDF tem efeito desde a data da prestação da informação cadastral falsa e por consequência, DECLARA a inidoneidade dos seus documentos fiscais, nos termos do art. 29, § 6º do Decreto nº 18.955/97-RICMS e/ou art. 23, § 6º, do Decreto nº 25.508/2005-RISS, restando ainda proibidos de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito. O contribuinte relacionado neste edital poderá contestar o presente ato no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste.

Assim, TORNA PÚBLICA a lavratura dos Autos de Infração de multa por descumprimento de obrigação acessória emitidos em desfavor dos contribuintes abaixo relacionados, em consonância com o § 3º do artigo 3º da Lei 5.910/2017 c/c o artigo 12, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, considerando-se feita a intimação após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o Contribuinte intimado a, no prazo de até 30 dias, recolher ou parcelar o crédito tributário ou protocolizar impugnação na forma do disposto no artigo 53 do Decreto 33.269/2011, preferencialmente por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico ou em qualquer Agência de Atendimento da Receita do Distrito Federal ou remeter por via postal ao Protocolo Geral da SEEC/DF, sob pena de REVELIA.

O auto de infração, relativo à multa por descumprimento da obrigação acessória, encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada no Domicílio Fiscal Eletrônico (DFe) do contribuinte (Lei 5.910/2017) ou, alternativamente, em dias úteis, nas Agências de Atendimento das Agências de Atendimento da Receita.

DENOMINAÇÃO SOCIAL, Nº INSCRIÇÃO NO CF/DF, Nº INSCRIÇÃO NO CNPJ, DATA INICIAL DA INIDONEIDADE E Nº DO PROCESSO ADMNISTRATIVO:

A. C. DOS S. TEIXEIRA & F. F. C. DOS REIS LTDA, 08.314.561/001-57, 55.906.220/0001-70, 12/07/2024, 04044-00026074/2024-88; OURO FINO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 08.321.865/001-13, 56.633.821/0001-10, 13/08/2024, 04044-00028709/2024-81; PAINEIRAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 08.317.621/001-93, 56.083.997/0001-45, 25/07/2024, 04044-00029999/2024-81; VERDE PRADO ALIMENTOS LTDA, 08.329.233/001-70, 57.260.225/0001-02, 12/09/2024, 04044-00030025/2024-40; AGNL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 08.280.986/001-00, 54.031.843/0001-84, 22/02/2024, 04044-00031442/2024-18; NUTRIFON COMERCIO DE NUTRICAO ESPORTIVAS LTDA, 07.899.205/001-09, 32.712.148/0001-45, 20/08/2024, 04044-00031417/2024-26; CENTROESTE ALIMENTOS LTDA, 08.325.366/001-03, 57.044.511/0001-22, 20/08/2024, 04044-00030024/2024-03.

LUCAS DE SOUZA VIANA

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I

EDITAL Nº 16, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, torna público a lavratura do(s) Auto(s) de Infração, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e n° do auto: 04044-00029949/2024-01, PAI E FILHA TRANSPORTES LTDA, 00.310.631/0001-07, AI 52811/2024. Cientifica o(s) referido(s) contribuinte(s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, paragrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 de abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no Inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

RODRIGO MANFROI LOPES

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021

Processo: 04006-00000131/2021-49 – Das Partes: DF-PREVICOM, na qualidade de CONTRATANTE, PARAMITA TECNOLOGIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Contratação de licença de uso de ferramenta de dados financeiros e de mercado de fontes oficiais (CVM, Anbima e entre outros) e de controle das carteiras de investimentos. DO VALOR: R$ 23.787,84 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)DOS SIGNATÁRIOS: Pela DF-PREVICOM: DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA e pela CONTRATADA: MAXIM WENGERT e GYORGY VARGA, ambas as partes na qualidade de representantes legais.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2020

Processo: 04006-00000101/2020-51 – Das Partes: DF-PREVICOM, na qualidade de CONTRATANTE, BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA., na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Prestação de serviço pela contratada, acerca de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e da realização de exames periódicos, admissionais e demissionais, sob demanda (eventual ou mensal). DO VALOR: R$ 4.454,04 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos). DOS SIGNATÁRIOS: Pela DF-PREVICOM: DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA e pela CONTRATADA: CELSO BERILO CIDADE CAVALCANTI, ambas as partes na qualidade de representantes legais.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022

Processo: 04006-00000126/2022-17 – Das Partes: DF-PREVICOM, na qualidade de CONTRATANTE, BANCO DAYCOVAL S.A., na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Contratação de agente custodiante,registrado na Comissão de Valores Mobiliários para prestar serviços de custódia qualificada e controladoria de títulos e valores mobiliários que integram os investimentos da DF-PREVICOM. DO VALOR: R$ R$ 13.084,92 (treze mil e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos). DOS SIGNATÁRIOS: Pela DF-PREVICOM: DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA e pela CONTRATADA: JOSÉ ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA e CAIO PEREIRA ROMANHOLI, ambas as partes na qualidade de representantes legais.

BANCO DE BRASÍLIA S/A

DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 030/2024

Empresa: ZETRASOFT LTDA. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema ECONSIG –Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com desconto em folha de pagamento. Vigência: 24 meses até 15/10/2026. Valor Total: R$ 14.700,00. Gestor: Deivison Luis O. da Silva; Pelo BRB: Diogo I. de A. Oliveira e pela Contratada: Moises do M. Santos. Proc. nº 041.001.541/2023. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 269/2024

Empresa: BRB SERVIÇOS S.A. Modalidade: Dispensa de licitação. Objeto: disponibilização Site da Central de Relacionamento para o BRB. Vigência: 30 meses até 04/04/2027. Valor Total: R$ 44.813.488,80. Gestor: Mariana R. Cordova; Pelo BRB: Dario O. G. Júnior e pela Contratada: Juliana G. Navarro e Daniel de S. L. Mendes. Proc. nº 041.001.314/2024. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 283/2024

Empresa: ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE ME. Modalidade: PE 103/2023. Objeto: locações de geradores para atender dependências do BRB. Vigência: 12

meses até 15/10/2025. Valor Total: R$ 196.800,00. Gestor: Rodolfo Gabriel M. Lacerda; Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pela Contratada: Roberta L. G. de M. Monte. Proc. nº 041.001.274/2023. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL - PE Nº 028/2024

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de materiais e serviços para o Sistema de Bilhetagem Automática. Empresa vencedora para o item 2: INTELCAV TECNOLOGIAS E CARTOES S.A., Cnpj: 03.935.003/0001-05, pelo valor total de R$ 732.000,00. Vista ao processo no Centro Empresarial CNC - SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and., Brasília/DF, das 10 às 16h. Proc. nº 1.557/2023.

THIAGO R. RIBEIRO
Pregoeiro

RESULTADO FINAL - PE Nº 043/2024

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de água de reuso para área gerida pelo BRB. Licitação fracassada. Vista ao proc. nº 122/2024 franqueada –

Thiago R. Ribeiro
Pregoeiro

RESULTADO FINAL - PE Nº 063/2024

Objeto: Aquisição de infraestrutura de HCI para VDI. Empresa vencedora: SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 03.263.975/0005-24, pelo valor total de R$ 11.202.000,00. Vista ao processo franqueada no Centro Empresarial CNC - SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and., Brasília/DF, das 10 às 16h. Proc. nº 1.443/23.

THIAGO RIBEIRO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 050096/2023. SIGGO Nº 050096. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPITAL SÃO MATEUS, inscrita no CNPJ nº 10.793.027/0001-32. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 19/10/2024 e término em 19/10/2025, com base nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programa de Trabalho: 10302620221452549-10302620221452549. Natureza da Despesa: 339039-339039. Fonte de Recurso:1500.100000000-2600.338003464. Nota de Empenho: 2024NE10900-2024NE10902. Valor de empenho inicial: R$ 487.817,40 (quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos)- R$ 130.926,13 (cento e trinta mil novecentos e vinte e seis reais e treze centavos). Emitido em: 03/10/2024-03/10/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo-2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00467998/2023-18. Data de Assinatura: 17/10/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: CALY APARECIDA SALGADO. Publicação do Ajuste Original: 20/10/2023.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 047803/2022 - SES/DF. SIGGO Nº047803. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa POLI ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.700.518/0001-38. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 25/10/2024 e término em 25/10/2025, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei n° 8.666/93. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10301820223960019. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 1600.138003468. Nota de Empenho: 2024NE11237. Valor de empenho inicial: R$ 53.293,41 (cinquenta e três mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos). Emitido em: 11/10/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091. Na modalidade: 2 - Estimativo-2. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00511335/2022-59. Data de Assinatura: 17/10/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2023.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047779/2022. SIGGO Nº 047779. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.412.148/0001-27. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 24/10/2024 e término em 24/10/2025, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei n° 8.666/93. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302820223960020. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 1600.739026887. Nota de Empenho: 2024NE11462. Valor de empenho inicial: R$ 1.118.581,19 (um milhão, cento e dezoito mil quinhentos e oitenta e um reais e dezenove centavos). Emitido em: 16/10/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060- 00132393/2017- 52- 00060-00511433/2022- 96. Data de Assinatura: 17/10/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: RODRIGO C. PEREZ DE ALMEIDA. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047793/2022. SIGGO Nº 047793. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.897.299/0001-57. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 24/10/2024 e término em 24/10/2025, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei n° 8.666/93. Conceder o reajuste contratual no percentual de 4,24%, referente ao IPCA acumulado de 12 (doze) meses de agosto/2024, no valor de R$ 180.263,91 (cento e oitenta mil duzentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), com aplicação a partir de 15/08/2024. Com o reajuste, o valor anual passa de R$ 4.251.507,35 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e sete reais e trinta e cinco centavos) para R$ 4.431.771,26 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil setecentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos); O detalhamento do objeto do contrato, após o reajuste, está descrito no Anexo I do presente Termo. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901-23901. Programa de Trabalho: 10302820223960020-10122820223965303- 10122820223965303. Natureza da Despesa: 339039-339039-339039. Fonte de Recurso: 1600.739026887-1500.100000000-1500.100000000. Nota de Empenho: 2024NE07497-2024NE07498-.2024NE11455 Valor de empenho inicial: R$ 509.234,82 (quinhentos e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos)-R$ 1.000,00 (um mil reais)- R$ 35.051,32 (trinta e cinco mil cinquenta e um reais e trinta e dois centavos). Emitido em: 08/07/2024-08/07/2024-16/10/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo-2 - Estimativo-2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52- 00060-00509910/2022-53. Data de Assinatura: 17/10/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: MÁRCIO SILVA MATOS. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 048107/2022. SIGGO Nº 048107. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, LOTE 06, inscrita no CNPJ nº 00.482.840/0001-38. Objeto: retificara CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, referente ao Apostilamento 2º TAP (153861386), conforme segue: Onde se lê: " O presente Termo de Apostilamento tem por objeto Repactuar os valores contratados, observando a orientação específica do Parecer Jurídico SEI – GDF n° 07/2020– PGDF/PRCONS (136254523), conforme previsão da Cláusula Quinta do Contrato, do artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e Instruções nº 5, de 26 de maio de 2017 – MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 38.934/2018, demais normas legais aplicáveis em vigor nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho 2023, n° DF000037/2023- registro MTE (110268036), ficando os valores anuais do contrato da seguinte forma: O valor mensal passará de R$ 675.605,19 (seiscentos e setenta e cinco mil seiscentos e cinco reais e dezenove centavos), conforme Contrato Administrativo Nº 048107/2022 - SES/DF (102636588), para R$ 724.510,18 (setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e dez reais e dezoito centavos) entre os meses de Janeiro a Abril de 2023; o valor mensal passará de R$ 724.510,18 (setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e dez reais e dezoito centavos) para R$ 725.667,79 (setecentos e vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos) a partir de Maio de 2023; o valor mensal passará de R$ 725.667,79 (setecentos e vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos) para R$ 787.721,80 (setecentos e oitenta e sete mil setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos) a partir de 02 Outubro de 2023, considerando a formalização do acréscimo Termo Aditivo 1° TA (123530741); o valor anual no ano de 2023 passará de R$ 8.107.262,28 (oito milhões, cento e sete mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme Contrato Administrativo Nº 048107/2022 - SES/DF (102636588), para R$ 8.889.545,07 (oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sete centavos); o valor bienal passa de R$ 17.671.849,02 (dezessete milhões, seiscentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e dois centavos), conforme Contrato Administrativo Nº 048107/2022 - SES/DF (102636588), para R$ 18.342.206,67 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e dois mil duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos); O aumento de janeiro a abril de 2023 corresponde a um percentual de 7,238693652% e a partir de maio/2023 corresponderá a 7,410037806%, conforme apresentado na Nota Técnica 72 (136063895).b A presente Repactuação, nos moldes acima apresentados, terá seus efeitos financeiros retroagindo à 01/01/2023, nos termos da Instruções Normativa nº IN 05/2017 - MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal nº 38.934/2018 e serão pagos nos Termos do Art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e do Decreto 39.014/2018 e suas alterações. O detalhamento do contrato para os períodos acima mencionados encontram-se nos Anexos I, II e III do presente Termo de apostilamento. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto Repactuar os valores contratados, observando a orientação específica do Parecer Jurídico SEI – GDF n° 07/2020– PGDF/PRCONS (136254523) e conforme previsão da Cláusula Quinta do Contrato, do artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e Instruções nº 5, de 26 de maio de 2017 – MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 38.934/2018, demais normas legais aplicáveis em

vigor nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho 2024, n° DF000012/2024-registro MTE (138909612), ficando os valores anuais do contrato da seguinte forma: O valor do contrato passará de R$ 18.905.323,20 (dezoito milhões, novecentos e cinco mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos) para R$ 20.047.141,68 (vinte milhões, quarenta e sete mil cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos); O aumento corresponde ao percentual 6,039666542%, conforme Nota Técnica 136 (142161120); O presente Repactuação, nos moldes acima apresentados, terá seus efeitos financeiros retroagindo à 01/01/2024, nos termos da Instruções Normativa n.º IN 05/2017 - MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal nº 38.934/2018 e serão pagos nos Termos do Art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e do Decreto 39.014/2018 e suas alterações. O detalhamento do contrato encontra-se no Anexo I do presente Termo de apostilamento. " Leia- se: " O presente Termo de Apostilamento tem por objeto Repactuar os valores contratados, observando a orientação específica do Parecer Jurídico SEI – GDF n° 07/2020– PGDF/PRCONS (136254523) e conforme previsão da Cláusula Quinta do Contrato, do artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e Instruções nº 5, de 26 de maio de 2017 – MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 38.934/2018, demais normas legais aplicáveis em vigor nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho 2024, n° DF000012/2024-registro MTE (138909612), ficando os valores anuais do contrato da seguinte forma: O valor do contrato passará de R$ 18.905.323,20 (dezoito milhões, novecentos e cinco mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos) para R$ 20.047.141,68 (vinte milhões, quarenta e sete mil cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos); O aumento corresponde ao percentual 6,039666542%, conforme Nota Técnica 136 (142161120); O presente Repactuação, nos moldes acima apresentados, terá seus efeitos financeiros retroagindo à 01/01/2024, nos termos da Instruções Normativa n.º IN 05/2017 - MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal nº 38.934/2018 e serão pagos nos Termos do Art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e do Decreto 39.014/2018 e suas alterações. O detalhamento do contrato encontra-se no Anexo I do presente Termo de apostilamento. " Retificar CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL, referente ao Apostilamento 2º TAP (153861386), conforme segue: Onde se lê: "Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado. Deste modo, o valor da garantia contratual passa de R$ 883.592,45 (oitocentos e oitenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) para R$ 917.110,33 (novecentos e dezessete mil cento e dez reais e trinta e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93" Leia-se: "Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado. Deste modo, o valor da garantia contratual passa de R$ 945.266,16 (novecentos e quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) para R$ 1.002.357,08 (um milhão, dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93." Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060- 00137336/2017- 60-00060-00588859/2022-38. Data de Assinatura: 17/10/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 16/12/2022.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90130/2024A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00505781/2023-13. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90130/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 90130/2024A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: aquisição regular de Grupo: 36.23 (MATERIAL ENDOCRINOLOGIA - COMPRA REGULAR). ITEM ADJUDICADO: 0102,03,04,05,06,07,08,09,10,11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 2.531.277,0000. DATA DA ASSINATURA: 16/10/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa WESLLEY FERREIRA LIMA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11014

PROCESSO: 00060-00439786/2024-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa S 8 INTERNACIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 30.597.921/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE V USO INTERNO, conforme Ata de Registro de Preço nº 282/2023-C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005095 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004735. VALOR: R$ 1.496,00 (um mil quatrocentos e noventa e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11327

PROCESSO: 00060-00474058/2024-58 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SELENIUM MEDICAL LTDA, CNPJ Nº 46.762.527/0001-54. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCETADOR PARA OBTENÇÃO DE SANGUE CAPILAR, conforme Ata de Registro de Preço nº 90171/2024A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005640 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005262. VALOR: R$ 6.996,60 (seis mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11328

PROCESSO: 00060-00471369/2024-65 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DNA MED BRASIL LTDA, CNPJ Nº 41.665.545/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMINA P/BISTURI N. 11 1, conforme Ata de Registro de Preço nº 90060/2024B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005587 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005214. VALOR: R$ 3.295,50 (três mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30dias. Data do Empenho: 15/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11329

PROCESSO: 00060-00471369/2024-65 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DNA MED BRASIL LTDA, CNPJ Nº 41.665.545/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMINA P/BISTURI N. 11 1, conforme Ata de Registro de Preço nº 90060/2024B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005587 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005214. VALOR: R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11335

PROCESSO: 00060-00471859/2024-61 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A., CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANREOTIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 120 MG SERINGA PREENCHIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 220/2023C – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005630 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005254. VALOR: R$ 4.401,74 (quatro mil quatrocentos e um reais e setenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30dias. Data do Empenho: 15/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11336

PROCESSO: 00060-00451605/2024-27 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GRIFOLS BRASIL LTDA, CNPJ Nº 02.513.899/0004-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALFA 1 ANTITRIPSINA 1000 MG INJETÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90097/2024D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005313 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004947. VALOR: R$ 449.616,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11341

PROCESSO: 00060-00471791/2024-11 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. 2062, CNPJ Nº 05.439.635/0004-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VANCOMICINA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90053/2024C – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005606 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005233. VALOR: R$ 111.700,00 (cento e onze mil e setecentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30dias. Data do Empenho: 15/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11342

PROCESSO: 00060-00472097/2024-11 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LINEZOLIDA SOLUCAO INJETAVEL 600 MG/300 ML BOLSA OU FRASCO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90053/2024L – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005612 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005238. VALOR: R$ 53.391,00 (cinquenta e três mil trezentos e noventa e um reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30dias. Data do Empenho: 15/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11343

PROCESSO: 00060-00452398/2024-28 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CHIESI FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ Nº 61.363.032/0015-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFEINA (CITRATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90097/2024B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005341 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004981. VALOR: R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30dias. Data do Empenho: 15/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11344

PROCESSO: 00060-00474095/2024-66 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BLAU FARMACEUTICA S.A. 2054, CNPJ Nº 58.430.828/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PANTOPRAZOL PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 40 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90.113/2024B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005643 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005264. VALOR: R$ 353.400,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11346

PROCESSO: 00060-00454609/2024-67 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME, CNPJ Nº 20.489.064/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSULINA HUMANA NPH SUSPENSAO INJETAVEL 100 UI/ML FRASCO-AMPOLA 10 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 270/2023H – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005381 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005014. VALOR: R$ 10.654,75 (dez mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11347

PROCESSO: 00060-00472081/2024-16 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 40.951.414/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BISOPROLOL (FUMARATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 2,5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90020/2024C – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005629 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005253. VALOR: R$ 100,80 (cem reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11348

PROCESSO: 00060-00478895/2024-56 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CSMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 42.587.791/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE DRENAGEM TORÁCICA MEDIASTINAL INFANTIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 236/2023B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005726 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005345. VALOR: R$ 1.064,16 (um mil sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30dias. Data do Empenho: 15/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11349

PROCESSO: 00060-00478620/2024-12 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AURAMEDI FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ Nº 19.442.190/0001-25. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VILDAGLIPTINA COMPRIMIDO 50MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 256/2023B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005716 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005336. VALOR: R$ 627,20 (seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11352

PROCESSO: 00060-00474926/2024-08 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL TYPE (NORMAL) UPP - 110 S,APLICAÇÃO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90019/2024A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM005657 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM005280. VALOR: R$ 12.889,80 (doze mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11353

PROCESSO: 00060-00473823/2024-12 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ANA ROSA SAMPAIO DE MELO SOUSA ME, CNPJ Nº 14.908.231/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - PASTA PLÁSTICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 0056/2024 - SEEC/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM005634 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM005258. VALOR: R$ 1.029,00 (um mil vinte e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15dias. Data do Empenho: 15/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11354

PROCESSO: 00060-00464640/2024-14 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONES DE GUTA-PERCHA 25/07, conforme Ata de Registro de Preço nº 90090/2024C – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005500 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005131. VALOR: R$ 2.378,76 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11356

PROCESSO: 00060-00472772/2024-10 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa N. S. KARYDI - ME, CNPJ Nº 24.728.467/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHA DE PIQUET ADULTO, conforme Ata de Registro de Preço nº 117/2023F - SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM005661 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM005282. VALOR: R$ 984.400,00 (novecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11360

PROCESSO: 00060-00470664/2024-02 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRAKKO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ Nº 01.085.207/0001-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SENSOR PARA MONITORAR ATIVIDADE CEREBRAL,TAMANHO ADULTO, conforme Ata de Registro de Preço nº 167/2023B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005584 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005211. VALOR: R$ 149.225,00 (cento e quarenta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30dias. Data do Empenho: 15/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11395

PROCESSO: 00060-00439569/2024-23 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR, CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROPOFOL EMULSAO INJETAVEL 10 MG/ML SERINGA PREENCHIDA 50 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 276/2023E – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005090 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004730. VALOR: R$ 105.375,00 (cento e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11396

PROCESSO: 00060-00441541/2024-56 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A., CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MIKANIA GLOMERATA SPRENG XAROPE FRASCO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90147/2024E – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005128 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004768. VALOR: R$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11397

PROCESSO: 00060-00447034/2024-26 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OCIAN COMERCIAL FARMACÊUTICA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ Nº 46.388.826/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOMPERIDONA SUSPENSAO ORAL 1 MG/ML FRASCO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90.143/2024K – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005237 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM004873. VALOR: R$ 93.594,05 (noventa e três mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11399

PROCESSO: 00060-00475658/2024-33 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CAPITAL MEDH IMPORTACAO DISTRIB. E REPRESENT. COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 24.702.356/0001-35. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Aquisição de SONDA DE FOLEY 3 VIAS LÁTEX Nº 24., conforme Ata de Registro de Preço nº 90055/2024A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005672 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005291. VALOR: R$ 375,70 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11401

PROCESSO: 00060-00475881/2024-81 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 2062, CNPJ Nº 39.032.974/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCOVA DEGERMANTE PARA ASSEPSIA - PVPI DE 10%, conforme Ata de Registro de Preço nº 90092/2024D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM005676 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM005296. VALOR: R$ 9.139,20 (nove mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11403

PROCESSO: 00060-00475618/2024-91 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa THIAGO ALMEIDA DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 50.541.407/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, CÔNICA, TOPO EM CHAMA, HASTE REGULAR, CORTE FINO, N° 3195F. , conforme Ata de Registro de Preço nº 90036/2024B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005671 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005293. VALOR: R$ 2.949,30 (dois mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11404

PROCESSO: 00060-00477714/2024-74 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA, CNPJ Nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DEFRALDA DESCARTÁVEL, PARA RECÉM NASCIDO PREMATURO, BAIXO PESO DE 2 A 3KG, conforme Ata de Registro de Preço nº 247/2023B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM005704 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM005325. VALOR: R$ 29.162,16 (vinte e nove mil cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11405

PROCESSO: 00060-00471581/2024-22 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa THIAGO ALMEIDA DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 50.541.407/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO TIPO KERR, COMPRIMENTO 31, APLICAÇÃO DIGITAL, TAMANHO 15, COMPONENTES C/ CURSOR e outro., conforme Ata de Registro de Preço nº 90074/2024D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005599 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005226. VALOR: R$ 2.274,20 (dois mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11407

PROCESSO: 00060-00479121/2024-42 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXA COLETORA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90096/2024C – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM005735 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM005355. VALOR: R$ 11.167,72 (onze mil cento e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11408

PROCESSO: 00060-00479121/2024-42 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXA COLETORA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90096/2024C – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM005735 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM005355. VALOR: R$ 8.091,88 (oito mil noventa e um reais e oitenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11409

PROCESSO: 00060-00478939/2024-48 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SOL MILLENNIUM BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 14.336.329/0001-32. OBJETO: AQUISIÇÃO DESERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 50U, AGULHADA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90095/2024-B - SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005730 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005348. VALOR: R$ 50.518,72 (cinquenta mil quinhentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11410

PROCESSO: 00060-00478939/2024-48 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SOL MILLENNIUM BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 14.336.329/0001-32. OBJETO: AQUISIÇÃO DESERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 50U, AGULHADA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90095/2024-B - SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005730 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005348. VALOR: R$ 1.234,48 (um mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11411

PROCESSO: 00060-00478731/2024-29 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GELÉIA ECOGEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90019/2024A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM005720 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM005340. VALOR: R$ 7.015,92 (sete mil quinze reais e noventa e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11412

PROCESSO: 00060-00478731/2024-29 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GELÉIA ECOGEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90019/2024A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM005720 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM005340. VALOR: R$ 1.197,84 (um mil cento e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11413

PROCESSO: 00060-00479395/2024-31 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ Nº 04.890.798/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA GESSADA (SEC.RAPIDA) 20CMX350CM (COMP.MINIMO) 1, conforme Ata de Registro de Preço nº 90.123/2024D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005736 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005356. VALOR: R$ 65.729,95 (sessenta e cinco mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11415

PROCESSO: 00060-00477072/2024-11 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, CNPJ Nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLINDAMICINA (CLORIDRATO) CAPSULA 300 MG., conforme Ata de Registro de Preço nº 90133/2024E – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005692 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005312. VALOR: R$ 84.185,92 (oitenta e quatro mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11416

PROCESSO: 00060-00478897/2024-45 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDIC, CNPJ Nº 02.357.251/0001-53. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARENTERAL PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED LF SMART TOUCH, LIVRE DE PVC/DEHP, conforme Ata de Registro de Preço nº 90107/2024C – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005728 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005350. VALOR: R$ 12.262,50 (doze mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11418

PROCESSO:00060-00479044/2024-21 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATRAMAT DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 04.995.710/0001-50. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE GLICOLIDA + LACTIDA TRANÇADO 6-0, 70CM, COM 01

AGULHA DE 1,5 A 1,7CM 1/2 CIRCULO CILINDRICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90062/2024A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005734 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005353. VALOR: R$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11419

PROCESSO: 00060-00478809/2024-13 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA, CNPJ Nº 42.529.374/0001-49. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRIMETAZIDINA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 35MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 277/2023B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005722 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005341. VALOR: R$ 993,60 (novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11420

PROCESSO: 00060-00481013/2024-30 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 94.389.400/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OLANZAPINA COMPRIMIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90114/2024D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005756 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005376. VALOR: R$ 1.437,39 (um mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11422

PROCESSO: 00060-00471599/2024-24 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 25.463.374/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL GRAU CIRURGICO 10CM x 100M, conforme Ata de Registro de Preço nº 282/2023D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005600 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005229. VALOR: R$ 9.125,09 (nove mil cento e vinte e cinco reais e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11423

PROCESSO: 00060-00479008/2024-67 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 56.998.701/0033-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALPROATO DE SODIO COMPRIMIDO (EQUIVALENTE 500 MG ACIDO VALPROICO), conforme Ata de Registro de Preço nº 90032/2024A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005732 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005352. VALOR: R$ 9.873,50 (nove mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11424

PROCESSO: 00060-00471599/2024-24 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 25.463.374/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL GRAU CIRURGICO 10CM x 100M, conforme Ata de Registro de Preço nº 282/2023D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005600 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005229. VALOR: R$ 9.331,54 (nove mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11425

PROCESSO: 00060-00481483/2024-01 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CAPITAL MEDH IMPORTACAO DISTRIB. E REPRESENT. COME, CNPJ Nº 24.702.356/0001-35. OBJETO: AQUISIÇÃO DESONDA DE FOLEY 3 VIAS LÁTEX Nº 20, conforme Ata de Registro de Preço nº 90055/2024A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005763 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005385. VALOR: R$ 664,70 (seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30dias. Data do Empenho:16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11426

PROCESSO: 00060-00472885/2024-15 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA 2062, CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATENOLOL COMPRIMIDO 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90109/2024H – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005624 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005248. VALOR: R$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11427

PROCESSO: 00060-00471426/2024-14 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 02.814.497/0007-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SINVASTATINA COMPRIMIDO 40 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90078/2024A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005589 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005217. VALOR: R$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11428

PROCESSO: 00060-00478879/2024-63 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUETIAPINA COMPRIMIDO 200MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90114/2024B – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005724 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005343. VALOR: R$ 1.469,40 (um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11429

PROCESSO: 00060-00471505/2024-17 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 02.814.497/0007-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SINVASTATINA COMPRIMIDO 20 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90078/2024A – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005594 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005222. VALOR: R$ 1.228,80 (um mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11432

PROCESSO: 00060-00480974/2024-27 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A., CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RITUXIMABE SOLUÇÃO INJETAVEL 500 MG FRASCO 50 M, conforme Ata de Registro de Preço nº 90033/2024D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005754 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005374. VALOR: R$ 15.269,80 (quinze mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11434

PROCESSO: 00060-00478923/2024-35 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A., CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADALIMUMABE SOLUÇAO INJETAVEL 40MG FRASCO AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90033/2024D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005729 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005351. VALOR: R$ 47.262,60 (quarenta e sete mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11435

PROCESSO: 00060-00478923/2024-35 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A., CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADALIMUMABE SOLUÇAO INJETAVEL 40MG FRASCO AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90033/2024D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005729 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005351. VALOR: R$ 80.203,20 (oitenta mil duzentos e três reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11436

PROCESSO: 00060-00481720/2024-26 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 12.889.035/0002-93. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METOPROLOL (SUCCINATO) COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90109/2024E – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005555 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005182. VALOR: R$ 126.128,42 (cento e vinte e seis mil cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11442

PROCESSO: 00060-00477566/2024-98 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LA VITTA PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA, CNPJ Nº 43.192.344/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO "M", DE 40 a 70 KG., conforme Ata de Registro de Preço nº 247/2023D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM005701 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM005321. VALOR: R$ 10.744,80 (dez mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE11443

PROCESSO: 00060-00477566/2024-98 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LA VITTA PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA, CNPJ Nº 43.192.344/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO "M", DE 40 a 70 KG., conforme Ata de Registro de Preço nº 247/2023D – SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM005701 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM005321. VALOR: R$ 165.673,20 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 90134/2024 - UASG 926119

O Subsecretário de Compras e Contratações, comunica que, na Dispensa Eletrônica em referência (Processo nº 00060-00534864/2023-10), que tem como objeto a aquisição do medicamento UPADACITINIBE COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 15MG, por dispensa de licitação, para atender demanda judicial, sagrou-se vencedora (empresa, item, valor): ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA - CNPJ: 04.307.650/0025-02, 1 (R$ 154,5600), perfazendo o valor total de R$ 83.462,4000.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90088/2024 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00088686/2023-33), sagram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 02.881.877/0004-07, 1 (R$ 39,90), CFC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 38.082.407/0001-88, 2 (R$ 39,90), 4 (R$ 10,50), 6 (R$ 11,50); WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA - CNPJ: 05.421.585/0001-37, 3 (R$ 10,50), 5 (R$ 11,50); perfazendo o valor total licitado de R$ 8.947.350,40.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90226/2022 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) - BOLSA PARA ESTOMIA INTESTINAL PEDIÁTRICA, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00307998/2024-32. Total de 02 itens (ampla concorrência com cota exclusiva às ME/EPP). Valor Estimado: R$ 107.265,8000. Cadastro das Propostas: a partir de 18/10/2024. Abertura das Propostas: 04/11/2024 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

FRANCISMAR D. DE SOUSA
Pregoeiro

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 – DCC/UNIAF/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS EIRELI. CNPJ nº 32.972.023/0001-54. Objeto: aquisição de máquinas, mobiliário, utensílios domésticos e equipamentos diversos (bebedouro, refrigerador, televisão, microondas, circulador de ar, púlpito e outros). Valor Total: R$15.282,00. Processo nº 00063-00004593/2024-61. Vigência: 12 (doze) meses improrrogáveis contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. Assinam em 09 de outubro de 2024, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: MARINA GONÇALVES DA SILVA.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024 -
Nº PROCESSO SEI: 04016-00108167/2024-85

Objeto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES E PEÇAS PARA PET-CT DISCOVERY 690 E WORKSTATION AW Z800 HW 4.6 SW NEW OR UPG AMBAS DA MARCA GE HEALTHCARE, para atender as necessidades do IGESDF, Fundamento Legal: Art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Justificativa: Inviabilidade de competição, face a detenção de exclusividade da empresa.

O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site https://igesdf.org.br/.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 1.203, 1.460, 3.286, 3.338 E 3.595/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre as publicações dos Processos de Compras e Contratações a seguir:

1) EDITAL Nº 1203/2024 - REGISTRO DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA PROJETO 5S - Período de acolhimento de propostas de 18/10/2024 até 25/10/2024 às 23h55 - horário local;

2) EDITAL Nº 1460/2024 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS) DE INFORMÁTICA - Período de acolhimento de propostas de 18/10/2024 até 25/10/2024 às 23h55 - horário local;

3) EDITAL Nº 3286/2024 - AQUISIÇÃO REGULAR - COPO PLÁSTICO BIODEGRADAVEL DE 50ML E 180ML - Período de acolhimento de propostas de 18/10/2024 até 25/10/2024 às 23h55 - horário local;

4) EDITAL Nº 3338/2024 - AQUISIÇÃO DE LIVRO PROTOCOLO 100 FOLHAS E PAPEL COUCHE A3 - Período de acolhimento de propostas de 18/10/2024 até 25/10/2024 às 23h55 - horário local;

5) EDITAL Nº 3595/2024 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - Período de acolhimento de propostas de 18/10/2024 até 25/10/2024 às 23h55 - horário local;

As cotações estão disponíveis na plataforma Apoio Cotações (https://site.apoiocotacoes.com.br/).

Dúvidas e esclarecimentos referente ao processo, deverão ser encaminhados para compras.materiais@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente

EDITAL DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS Nº 4.012, 3993, 3.998 E 2.124/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre as publicações dos Processos de Compras e Contratações a seguir:

1) EDITAL Nº 4012/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL- Período de acolhimento de propostas de 18/10/2024 até 25/10/2024 às 23h55 - horário local;

2) EDITAL Nº 3993/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL- Período de acolhimento de propostas de 18/10/2024 até 25/10/2024 às 23h55 - horário local;

3) EDITAL Nº 3998/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL- Período de acolhimento de propostas de 18/10/2024 até 25/10/2024 às 23h55 - horário local;

4) EDITAL Nº 2124/2024 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL- Período de acolhimento de propostas de 18/10/2024 até 25/10/2024 às 23h55 - horário local;

As cotações estão disponíveis na plataforma Apoio Cotações (https://site.apoiocotacoes.com.br/).

Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para compras.materiais@igesdf.org.br / compras.medicamentos@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo 00080-00081118/2024-18. Interessados: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB) e SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEEDF). Justifica-se a situação de Dispensa de Chamamento Público, com fundamento no inciso V do artigo 24 e nos termos do artigo 26 do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, conforme Justificativa Técnica (153689289) e em consonância com a Nota Jurídica nº 574/2024 (148216702). Objeto: disseminação de conteúdo de biotecnologia por docentes que atuam nas ciências da natureza e suas tecnologias, nos componentes curriculares de química, física e biologia, de quatro escolas públicas de Ensino Médio do Distrito Federal, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho (143120253), aprovado pela Subsecretaria de Educação Básica (146199451), com comprovação do atendimento aos requisitos previstos nos citados dispositivos legais e infralegais, a fim de dar cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, combinado com o parágrafo 2º do artigo 26 do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016. HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA, Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2024

Processo nº: 00080-00090928/2024-65 - Partes: SEE/DF X INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE BASE E DA EDUCAÇÃO (Instituto Base). Objeto: A cooperação para a implementação do "Circuito de Iniciação ao Basquete 3x3" em escolas públicas do Distrito Federal. Vigência: 6 meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF). Assinatura: 16/10/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE BASE E DA EDUCAÇÃO (Instituto Base): FRANCISCO EDIMILSON DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 87/2023

Processo nº: 00112-00003858/2020-48 - Partes: SEE/DF X CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Execução de Obras nº 87/2023 por mais 120 dias corridos e o prazo de execução por mais 120 dias corridos, com fundamento no Inciso II do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. O Termo Aditivo terá vigência de 06/01/2025 até 05/05/2025. O prazo de execução da obra fica prorrogado de 29/10/2024 até 25/02/2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Assinatura: 16/10/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA.: GUARACI NUNES BÊRBER.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No reconhecimento de dívida, publicado no DODF nº 198, de 15 de outubro de 2024, página 93, nos termos do Processo: 00080-00112968/2020-41 - Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, Depesas de Exercícios Anteriores (DEA), 5º LOTE, no valor total de R$ 11.898.084,36 (onze milhões, oitocentos e noventa e oito mil oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), em favor de servidores ativos desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou que atualmente estão na situação funcional de inativos, porém, com valores a perceber quando se encontravam, ainda, em atividade, referente às despesas de acertos financeiros, nos termos da instrução processual. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.122.8221.8502.0036, Fonte 100, Natureza de Despesa: 3.1.90.92-11, 3.1.90.92-04, 3.1.90.92-13 e 3.1.91.92-13, consignada na Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, sendo compatível com o Plano Plurianual Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171 de 01 de agosto de 2022. Eliana Rodrigues Vidal, Subsecretária de Administração Geral, Substituta.

UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
DIRETORIA DE DEFLAGRAÇÃO DAS LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

No AVISO DE RESULTADO FINAL (PARCIAL) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 (UASG 450432), SEI nº 00080-00144647/2023-59, publicado no DODF nº 110, de 12 de junho de 2024, página 53, que se refere a divulgação do resultado final do item 1, do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, para aquisição de gênero alimentício não perecível "Leite em pó integral fortificado ou enriquecido", ONDE SE LÊ: "...com o valor total de R$ 3.627.503,74 (três milhões, seiscentos e vinte e sete mil quinhentos e três reais e setenta e quatro centavos)...", LEIA-SE: "...com o valor total de R$ 18.352.586,18 (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos)...".

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE PAGAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O GERENTE DE PAGAMENTO, DA DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

CONVOCAR os servidores a seguir indicados, observando-se a seguinte ordem: nome, matrícula e processo, para comparecerem, impreterivelmente em até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste edital, à GERÊNCIA DE PAGAMENTO (SCN Qd. 6 Bl. B - Edifício Venâncio 3000 - Shopping ID - Atendimento da SEE - Praça de Alimentação - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70716-900), no horário das 8h às 17h, para tratar de assunto referente a ressarcimento ao erário.

CARLOS ANTÔNIO SANTOS COUTINHO, 249.957-6, 00080-00089344/2023-66; FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, 29.019-X, 00080-00201457/2022-65; FRANCISCO MARCOS DA SILVA MUSY, 44.765-X, 00080-00180206/2021-59; JOZINÉLIO SEVERINO TEIXEIRAL, 231.199-2, 00064-00002170/2022-16; PAULO EUZÉBIO TEIXEIRA CARNEIRO, 34.281-5, 00080-00181907/2019-91; RONALDO MATHIAS DE MORAES, 220.604-8, 00020-00010235/2017-91; SHIRLEYNE ILKA DOS SANTOS GERÔNIMO, 25.134-8, 00080-00138595/2022-09; SUZIENE VIEIRA BARBOSA OLIVEIRA, 212.366-5, 00080-00309868/2023-89; VINICIUS NERY FERNANDES MOREIRA, 175.889-6, 00080-00252245/2022-46; ANNA RITA CINTRA TAVEIRA, 02053292, 00080-00077045/2024-60; CARLA BIBIANA NEVES MEDEIROS, 39.101-8, 00080-00150009/2024-58; GISELE MARIA SOUSA DA HORA WANDERLEY, 00453234, 00080-00032297/2024-60; MAIALU BEATRIZ FELIX BARBOSA, 02534983, 00080-00112590/2024-18; MAURICIO FERREIRA LIMA JUNIOR, 02495090, 00080-00281642/2022-25; NAYARA BRASIL SILVA, 02521431, 00080-00096667/2023-14; YOGUE ALENCAR CARDOSO E SILVA, 02566761, 00080-00190074/2024-16.

DIMITRIUS BERCOT DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024 - FUSP/DF

Processo administrativo nº 00050-00009325/2023-76. SIGGO nº 052539 . Das Partes: FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FUSPDF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.158.099/0001-03, doravante denominada Contratante, e a empresa EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.977.786/0001-27. Do objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de infraestrutura e serviços adequados, além de mão de obra especializada indispensáveis à realização da 1ª Conferência Distrital de Segurança Pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Do preço: R$ 132.146,00 (cento e trinta e dois mil cento e quarenta e seis reais). Da Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 24909; II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010 ; III – Natureza das Despesa: 3.3.90.39; IV – Fonte de Recursos: 321; Da vigência: 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Data de assinatura: 16/10/2024. Dos Signatários: PELO DISTRITO FEDERAL: SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, E PELA CONTRATADA: EDUARDO ROCHA SILVA NETO, REPRESENTANTE LEGAL.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024 - FUSP/DF

Processo administrativo nº 00050-00009325/2023-76. SIGGO nº 052598. Das Partes: FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FUSPDF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.158.099/0001-03, doravante denominada Contratante, e a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 37.131.539/0001-90. Do objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de infraestrutura e serviços adequados, além de mão de obra especializada indispensáveis à realização da 1ª Conferência Distrital de Segurança Pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Do preço: R$ 55.731,88 (cinquenta e cinco mil e setecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos). Da Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 24909; II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010 ; III – Natureza das Despesa: 3.3.90.39; IV – Fonte de Recursos: 321; Da vigência: 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Data de assinatura: 16/10/2024. Dos Signatários: PELO DISTRITO FEDERAL: SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, E PELA CONTRATADA: MOACIR GARCIA PASSOS FILHO, REPRESENTANTE LEGAL.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024 – FUSP/DF

Processo administrativo nº 00050-00009325/2023-76. SIGGO nº 052599. Das Partes: FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FUSPDF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.158.099/0001-03, doravante denominada Contratante, e a empresa VERTENTE EMP COM EEVENTOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 24.055.496/0001-69. Do objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de infraestrutura e serviços adequados, além de mão de obra especializada indispensáveis à realização da 1ª Conferência Distrital de Segurança Pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.. Do preço: R$ 300.924,50 (trezentos mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Da Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 24.909; II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010; III – Natureza das Despesa: 3.3.90.39; IV – Fonte de Recursos: 321; Da vigência: 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Data de assinatura: 15/10/2024. Dos Signatários: PELO DISTRITO FEDERAL: SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, E PELA CONTRATADA: RONEY BATISTA ARNOUT DA CRUZ, REPRESENTANTE LEGAL.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 301/2024 - DGP/ PMDF, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024
EDITAL DE REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATA SUB JUDICE
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL DE ABERTURA Nº04/2023-DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32, da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATA NA CONDIÇÃO SUB JUDICE, para o concurso público regido pelo Edital Nº 04/2023 DGP/PMDF, conforme as disposições:

1. Em cumprimento à decisão judicial proferida, fica reintegrada ao certame, no cargo de Soldado QPPMC, a candidata relacionada a seguir:

1.1. Joana Virginia Bandeira Machado (Sub Judice), inscrição 4630005995, Autos Nº 0710232-21.2024.8.07.0001.

1.2. Orienta-se a candidata para que acompanhe as convocações para as fases pendentes.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

Processo SEI-GDF nº 00054-00098758/2022-02. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a REABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para atividades policiais em ambientes verticais para a PMDF, UASG nº 926016, na condição de Órgão Gerenciador, e para a Secretaria de Segurança Pública do Paraná, UASG nº 453079, e para o Batalhão de Operações Policiais Especiais da Bahia, UASG nº 927888, na condição de Órgãos Participantes, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos. Valor estimado: R$ 3.134.024,48 (três milhões, cento e trinta e quatro mil vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 05/11/2024 às 14h (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (55) - (61) 3190-5557 / (55) - (61) 3190-5559 e no e-mail: dalf.licitacao@pm.df.gov.br.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024
HERBERT DE ALMEIDA JARDIM
Ordenador de Despesa

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

Processo SEI-GDF nº 00054-00111070/2022-17. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a REABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de até 39.089 (Trinta e nove mil e oitenta e nove) unidades de capas externas para os 11.863 (onze mil oitocentos e sessenta e três) coletes balísticos existentes na Polícia Militar do Distrito Federal, sem crachá de identificação, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Valor estimado: R$ 11.742.726,49 (onze milhões, setecentos e quarenta e dois mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 06/11/2024 às 14h (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (55) - (61) 3190-5557 / (55) - (61) 3190-5559 e no e-mail: dalf.licitacao@pm.df.gov.br.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024
HERBERT DE ALMEIDA JARDIM
Ordenador de Despesa

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 37/2023, TERMO PADRÃO N° 14/2002, PROCESSO 054.001.577/2016, EDITAL N° 01/2017

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa Hospital Santa Marta Ltda, Nome Fantasia: Hospital Santa Marta), CNPJ: 00.610.980/0001-44, Localizada no Endereço: Setor E, Área Especial 01 e 17, Taguatinga Sul - Brasília/DF, TELEFONE (61) 3451-3000 / (61) 2104-2668; email: comercial@gruposantasantamarta.com.br, representada por SEBASTIÃO MALUF, RG: M-5**.*05/SSP-MG, CPF: 258.***.***-53 e ANDREA CARLA BRAGA DINIZ, RG: 1.***.151/SSP-DF CPF: 854.***.***-72, na qualidade de Representantes Legais, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento n° 37/2023, celebrado em 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 206 de 03 de novembro 2023. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato mais 2 (dois) meses, iniciando-se em 31 de outubro de 2024 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal n° 8.666/1993 e art. 132, §3º, do Código Civil de 2002 e segundo Art. 6º do decreto N° 44.613, de 12 de junho de 2023. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 2 (dois) meses, iniciando-se em 31 de outubro de 2024 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Policia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

WALDECI RAMALHO
Chefe do DSAP

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2024 - CBMDF

PROCESSO Nº 00053-00149998/2024-64/CBMDF. A Diretora de Contratações e Aquisições (DICOA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) torna público o aviso de chamamento público para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência à saúde, por meio de CLÍNICAS de ONCOLOGIA, RADIOTERAPIA e TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA para complementação da assistência à saúde de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Os interessados poderão apresentar a documentação a partir do dia 18/10/2024 para a Seção de Credenciamento da Diretoria de Saúde do CBMDF (SACRE), por intermédio do endereço eletrônico https://www.cbm.df.gov.br/credenciamento-em-saude/. A Seção está localizada na Diretoria de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – sito ao SAIS – Qd. 04 Lote 05 – sala SEAFS – Asa Sul – CEP 70602-900 – Brasília – DF. RETIRADA DO EDITAL pela internet, no site www.cbm.df.gov.br. Inf.: (61) 3193-0190. Eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser remetidos ao endereço eletrônico disau.sacre@cbm.df.gov.br até o dia 23 de outubro de 2024.

MARCIA AMARILIO DA CUNHA SILVA
Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2024 - DICOA/DEALF/CBMDF

PROCESSO SEI Nº 00053-00105111/2024-26 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de materiais para emergências com Produtos Perigosos (SAEPP) para o CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 157.537,20; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30; FONTE DO RECURSO: 100 FCDF. A Pregoeira informa a ABERTURA da licitação para o dia 31/10/2024, às 14h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 31930192.

THIARA ELISA DA SILVA
Pregoeira.

DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
PARA BALIZAMENTO DE PREÇOS

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e para o conhecimento público, solicita aos interessados proposta comercial para balizamento de preços, visando obter valor mais vantajoso à Administração Pública,

cujo objeto é a pretendida CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SALVAMENTO VEICULAR (CONJUNTO DE CALÇO, QUEBRA-VIDRO COM CORTA CINTO, PROTEÇÃO RÍGIDA DE POLICARBONATO, MANTA PLÁSTICA TRANSPARENTE, PROTETOR DE AIRBAG E PRANCHA CURTA). Os interessados poderão obter maiores informações sobre as especificações complementares, quantitativos, dentre outros, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar desta publicação, pessoalmente no GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO, sito na Vila Planalto - SCEN Lote Nº 18 - Brasília - CEP: 70.800-180; por meio de solicitação no email: gbs.selog@cbm.df.gov.br e/ou pelo Telefone do Sargento Fábio Garcia - (61) 98189-6677 (Preferencialmente pelo WhatsApp), durante o horário de expediente da Corporação que é das 13 às 19h00min de segundas às quintas-feiras e das 07 às 13h00min às sextas-feiras. Processo SEI nº 00053-00142837/2024-40.

RENATO DE FREITAS MENDES
Diretor de Materiais e Serviços

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 10.211,92 (dez mil e duzentos e onze reais e noventa e dois centavos) em favor da empresa HOSPITAL ANCHIETA S.A - CNPJ - 02.560.878/0001-07, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2023, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00162838/2024-19, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92. ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 3.010,16 (três mil e dez reais e dezesseis centavos) em favor da empresa INSTITUTO DE CANCER DE BRASILIA LTDA - CNPJ - 11.859.927/0001-06, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2022, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00129596/2024-43, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92. ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA, Diretor e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 58.362,21 (cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos) em favor da empresa HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A- CNPJ- 38.000.485/0001-96, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2023, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00132491/2024-71, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92. ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA, Diretor e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 7.031,77 (sete mil e trinta e um reais e setenta e sete centavos) em favor da empresa HOSPITAL SANTA LUCIA SUL S/A - CNPJ - 00.025.841/0001-53, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2023, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00152430/2024-21, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92. ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA, Diretor e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 8.820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais) em favor da empresa INEB AGUDOS - INSTITUTO DE NEFROLOGIA EM AGUDOS DE BRASILIA LTDA - CNPJ - 29.865.465/0001-97, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2023, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00161424/2024-64, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92. ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2022

Partes: DETRAN-DF e a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ. Processo: 00055-00026013/2022-13. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/11/2024. Data da assinatura: 17/10/2024. Das partes: TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, Diretor-Geral DETRAN/DF; GILDENORA BATISTA DANTAS, Diretora-Presidente e LUCIANA SOUZA DA SILVEIRA, Diretora de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2024

Partes: DETRAN-DF e a SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA. Processo: 00055-00016689/2024-52. Objeto: prestação de serviços de manutenção de 3º nível preventiva, corretiva e curativa de motores a reação dos helicópteros. Valor contratado: R$ 3.366.657,00 (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais). Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2024NE01948, de 25/09/2024, Programa de Trabalho 06122821726980001, Fonte de Recurso 237, Evento 400091, Natureza da despesa: 339039, Modalidade: Estimativo, no valor de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Vigência: 60 (sessenta) meses. Data da assinatura: 14/10/2024. Das partes: TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, Diretor-Geral DETRAN/DF e JEAN MICHEL TOMAZ, Diretor-Geral CEO.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE DESPESAS
COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

O Diretor-Geral, em cumprimento ao disposto nos art. 3º e 4º da Lei 3.184/2003 e ao art. 22 §1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna pública a relação de despesas com publicidade e propaganda. Programa: 06.131.8217.8505.0009, Nomenclatura: Publicidade e Propaganda Institucional – Detran/DF, Período: julho a setembro de 2024, Finalidade: Publicação de editais e demais atos administrativos do Detran/DF, Valor: R$ 150.520,16 (cento e cinquenta mil quinhentos e vinte reais e dezesseis centavos), Beneficiários: Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), Recurso Disponível: R$ 325.343,52 (trezentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) ; Programa: 06.131.6217.8505.8749, Nomenclatura: Publicidade e Propaganda-Detran/DF, Período: julho a setembro de 2024, Finalidade: Campanha Publicitária de Veículos Alternativos, Valor: R$ 529.386,10 (quinhentos e vinte e nove mil trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), Beneficiários: Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda, Recurso Disponível: R$ 2.512.594,18 (dois milhões, quinhentos e doze mil quinhentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos); Programa: 06.131.6217.8505.0958, Nomenclatura: Publicidade e Propaganda – Utilidade Pública-Detran/DF, Período: julho a setembro de 2024, Finalidade: Campanha Publicitária de Utilidade Pública, Valor: R$ 5.597.501,59 (cinco milhões, quinhentos e noventa e sete mil quinhentos e um reais e cinquenta e nove centavos) , Beneficiários: Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda, Recurso Disponível: R$ 20.909.121,74 (vinte milhões, novecentos e nove mil cento e vinte e um reais e setenta e quatro centavos); Programa: 06.131.8217.8505.8748, Nomenclatura: Publicidade e Propaganda - Detran/DF, Período: julho a setembro de 2024, Finalidade: Campanha Publicitária Legal em Mídia Institucional, Valor: R$ 6.269,90 (seis mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), Beneficiários: Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda, Recurso Disponível: R$ 61.638,78 (sessenta e um mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC Nº 017/2024

Partes: DETRAN-DF e a credenciada MORAIS CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB LTDA (CFC AB PIONEIRA CEILANDIA), CNPJ nº 18.847.852/0001-84. Processo: 00055-00075036/2023-24. Objeto: execução dos serviços de a formação de condutores veículos automotores e elétricos no Distrito Federal, constituindo-se na realização de atividade exclusiva de curso teórico-técnico e prática de direção veicular na Categoria AB. Data da assinatura: 15/10/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN e ANA PATRICIA MORAIS DA SILVA, Sócio(a).

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC Nº 022/2024

Partes: DETRAN-DF e a credenciada CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB RAVENA LTDA (CFC AB PAZ NO TRÂNSITO), CNPJ nº 01.704.892/0001-74. Processo: 00055-00075700/2023-35. Objeto: execução dos serviços de a formação de condutores veículos automotores e elétricos no Distrito Federal, constituindo-se na realização de atividade exclusiva de curso teórico-técnico e prática de direção veicular na

Categoria AB. Data da assinatura: 15/10/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN e LUCIANA RAMOS DA SILVA, Sócio(a).

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC Nº 024/2024

Partes: DETRAN-DF e a credenciada CFC AB GUIAR PLANALTINA LTDA, CNPJ nº 00.570.796/0001-18. Processo: 00055-00074891/2023-18. Objeto: execução dos serviços de a formação de condutores veículos automotores e elétricos no Distrito Federal, constituindo-se na realização de atividade exclusiva de curso teórico-técnico e prática de direção veicular na Categoria AB. Data da assinatura: 15/10/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN e ADELIA OLIVEIRA CAMPOS, Sócio(a).

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC Nº 064/2024

Partes: DETRAN-DF e a credenciada CFC AB GUIAR LTDA ME, CNPJ nº 37.074.465/0001-05. Processo: 00055-00074892/2023-62. Objeto: execução dos serviços de formação de condutores de veículos automotores e elétricos no Distrito Federal, constituindo-se na realização de atividade exclusiva de curso teórico-técnico e prática de direção veicular na Categoria AB. Data da assinatura: 15/10/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN e ADELIA OLIVEIRA CAMPOS, Sócio(a).

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE01588

PROCESSO: 04026-00038860/2024-46. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAGAZINE PODEROSO COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ 46.264.947/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, MOBILIÁRIO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (MICROONDAS), a fim de atender a demanda do sistema penitenciário, bem como demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 90041/2024 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 180/2024 SEEC-DF. MICROONDAS - ITEM 20. MARCA AGRATTO - Quantidade: 61 unidades. Valor total: R$ 30.744,00 (trinta mil setecentos e quarenta e quatro reais). Valor unitário R$ 504,00 (quinhentos e quatro reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 16/10/2024. Prazo de Entrega: 10 dias.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00018789/2024-85; INTERESSADO: MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Aplico a penalidade de MULTA, à empresa MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ de nº 11.450.144/0001-66, com sede na Quadra 5C Lote 22 Edifício Comep 2° Andar, SIA, Brasília - DF, 71200-055, por não cumprir fielmente o contrato, de forma que a execução dos serviços cumpra a legislação vigente no tocante ao regular prazo na execução da obra da Penitenciária do Distrito Federal III (PDF-III), fulcro no inciso II, do art. 4º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Pelo Distrito Federal: JEFERSON LISBOA GIMENES - Subsecretário de Administração-Geral da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e Presidente do Fundo Penitenciário do Distrito Federal.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90007/2024 - SEAPE/DF

Processo: 04026-00040890/2024-12. UASG 928082. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet (do tipo coffee-break) em eventos propostos pela Academia de Polícia Penal do Distrito Federal para o ano de 2024 a fim de atender às necessidades desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, por dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. ADJUDICAÇÃO do item 1 à empresa RKV Alimentos LTDA CNPJ nº 34.652.187/0001-20 no valor total de R$12.243,00 (doze mil, duzentos e quarenta e três reais); e a HOMOLOGAÇÃO da dispensa, conforme Art. 257, do Decreto Distrital 44.330/2023.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA
Subsecretário, Substituto

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024 - SEAPE/DF

Processo: 04026-00000508/2024-38. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços veterinários para a manutenção dos cães do Núcleo de Operação com Cães (NOC) da Diretoria de Operações Especiais (DPOE). A SEAPE-DF informa, com fulcro no art. 71, IV da Lei 14.133/2021 e art. 140 do Decreto Distrital 44.330/2023, a ADJUDICAÇÃO do Grupo 1 à empresa DOURADO E RABELO CLINICA VETERINARIA S/S, CNPJ 19.489.005/0001-58, no valor global de R$ 295.114,68 (duzentos e noventa e cinco mil cento e quatorze reais e sessenta e oito centavos); e a HOMOLOGAÇÃO do certame.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA
Subsecretário, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90020/2024 — METRÔ-DF — UASG 925046

O METRÔ-DF, por meio de sua Pregoeira, torna público o resultado de julgamento do Pregão em epígrafe, cujo objeto visa a contratação de empresa(s) para o fornecimento de materiais de expediente, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, restando vencedoras as empresas JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA 46113240100, CNPJ: 26.780.991/0001-66, para os Grupo 1 e itens 5 e 42, com respectivos valores de R$ 26.792,04, R$ 13.122,90 e R$ 700,00; RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.735.649/0001-11, para o Grupo 2 ao valor de R$ 818,50; BRASILACRES PRODUTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 37.568.022/0001-62, para o item 24 ao valor de R$ 10.240,00; D.E. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 46.687.744/0001-27,para o item 26 ao valor de R$ 36.450,00. O respectivo resultado encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.com.br. Fica franqueado aos interessados vista integral aos autos do processo nº 00097-00007311/2024–62, mediante solicitação pelo e-mail: licitacao@metro.df.gov.br. Demais informações por meio dos telefones (61) 3353-7158 / 7146.

ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 - Nº DA LICITAÇÃO 1051728

A Presidente da Comissão Especial de Licitação comunica o resultado de julgamento do Procedimento em epígrafe, cujo objeto visa a contratação de empresa para a construção de estacionamento no Pátio Asa SUL da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, restando vencedora a empresa PROJETO 21 CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 36.769.628/0001-01, ao valor global de R$ 261.445,15. O respectivo resultado encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.com.br. Fica franqueado aos interessados vista integral aos autos do processo nº 00097-00001160/2024-39, mediante solicitação pelo e-mail: licitacao@metro.df.gov.br. Demais informações por meio dos telefones (61) 3353-7158 / 7146.

ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 54, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, observada sua composição paritária, conforme dispõe o art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, e suas alterações, no Regimento Interno do CDCA/DF, Resolução Normativa nº 70/2014 e suas alterações, e com observância ao disposto na Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, informa que a eleição das organizações representativas da sociedade civil com atuação na área da criança e do adolescente no Distrito Federal ocorrerá dia 18 de Novembro de 2024 a partir das 8 horas até às 18 horas no auditório do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal -DER/DF, localizado no SAM Bloco C - Setor Complementares Ed. Sede do DER/DF - CEP: 70.620.030, Brasília/DF.

JOÃO HENRIQUE SILVA BARBOSA
Presidente do CDCA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE Nº 19/2024

Processo: 00056-00004226/2024-10. Das Partes: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e IOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Do Objeto: Rescisão contratual, com base no inciso II, art. 79, da Lei nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito. Da Vigência: O Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 17/10/2024; Signatários: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratante, GUSTAVO CORREA FANTATO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 22/2024

PROCESSO: 00056-00002983/2023-78. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal FUNAP/DF e GR SOLUCOES EM REFRIGERAÇÃO LTDA. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Decreto nº 10.144/1987, Resolução nº 02/2019, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF, Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF e Decreto nº 43.824 de 07 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa RESSOCIALIZA-DF. DO OBJETO: prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 05 (cinco) sentenciados dos regimes semiaberto, aberto ou livramento condicional oriundos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura eletrônica do último signatário, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 15/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratante, William Ramon Grassioti de Sousa, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 128, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais, Substituto, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, N° DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: DOMINGOS ALVES DE FREITAS, ***.989.831-**, G-0168-065067-OEU, 04017-00036320/2024-37; ERICK BORGES TAVARES, ***.003.941-**, G-1540-399141-OEU, 04017-00031735/2024-14; AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA, 04.052.108/0001-89, G-0187-393186-OEU, 04017-00027543/2024-11; BLOCOTEK ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, 32.006.403/0001-34, G-1540-608760-OEU, 04017-00031955/2024-48; VR MULTIMARCAS PEÇAS NOVAS E USADAS, 45.615.244/0001-17, F-0097-701814-OEU, 04017-00033057/2023-43; PEÇAS CAR SERVIÇO E COMÉRCIO, 16.977.330/0001-71, F-0867-783555-OEU, 04017-00033291/2023-71; JURACI JOSÉ DOS SANTOS, ***.684.705-**, G-0491-196476-OEU, 04017-00003097/2024-41; NHUBIA RODRIGUES DE FATIMA FERREIRA GUALBERTO, 35.424.283/001 -83, F-0141-865002-OEU, 04017-00033392/2023-41; UNIAO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, 03.498.557/0001-92, F-0141-779055-OEU, 04017-00033396/2023-20; OZANAN MARTINS FIGUEIREDO, ***.532.431-**, G-0814-190809-OEU, 04017-00003077/2024-71; FILHAO PEÇAS LTDA, 32.986.675/0001-48, F-0141-779866-OEU, 04017-00033397/2023-74; PAULO PEREIRA LIMA, 45.926.040/0001-05, F-0141-873776-OEU, 04017-00033394/2023-31; LEÃO GAMALIEL SIQUEIRA RABELO, ***.431.536-**, F-0103-189703-OEU, 04017-00002876/2024-20; EDU CHAVES CODIFICADAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI ME, 11.103.015/0001-00, F-0097-692391-OEU, 04017-00033018/2023-46; JOAO MARCELO GOMES SILVA, 42.859.743/0001-61, F-0867-871904-OEU, 04017-00033250/2023-84; SOMAR AUTO CENTRO LTDA, 30.071.977/0001-60, F-0097-696028-OEU, 04017-00033073/2023-36; FIDELES FAROIS LTDA, 49.995.403/0001-07, F-0141-701670-OEU, 04017-00033059/2023-32; S & D COMERCIO DE PECAS NOVAS E USADAS LTDA, 10.524.880/0001-59, F-0097-438690-OEU, 04017-00033058/2023-98; NORMA HELENA MATOS ALVES, ***.769.161-**, G-0053-198439-OEU, 04017-00003110/2024-62; DM PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA, 39.752.238/0001-09, F-0491-867436-OEU, 04017-00033403/2023-93; LUCAS LIMA GOMES, ***.770.681-**, G-0053-188280-OEU, 04017-00003118/2024-29; ROSIMEIRE GOMES SILVA, ***.257.631-**, G-0569-191086-OEU, 04017-00003123/2024-31; JOSÉ BENTO OLIVEIRA, ***.796.095-**, G-0897-1931171-OEU, 04017-00003167/2024-61; MATHEUS FERNANDES DE LIMA ME; 20.640.103/0001-23, F-0141-953980-OEU, 04017-00033391/2023-05 MARIA REGINAURA DOS SANTOS DAMACENO, ***.482.191-**, G-0491-085283-OEU, 04017-00003207/2024-75; EDSANDRA BENVINDA DA COSTA, ***.179.488-**, G-0491-195131-OEU, 04017-00003215/2024-11; MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SIQUEIRA, ***.738.194-**, G-1254-189591-OEU, 04017-00003170/2024-85; JOLUMA AUTOPARTS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, 46.757.679/0001-69, F-0491-866707- OEU, 04017-00033395/2023-85; CLEOMAR MARTINS DA SILVA, ***.256.541-**, F-0097-872102-OEU, 04017-00033277/2023-77; AUTO MOTORES BRASILIA LTDA, 22.103.962/0001-09, F-0097-958572-OEU, 04017-00033530/2023-92; 3K WINTER COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, 42.162.320/0001-98, F-0097-873913-OEU, 04017-00033326/2023-71; MANDI SERVIÇOS DE FREIOS AUTOMOTIVOS LTDA, 37.655.665/0001-43, F-0141-954738-OEU, 04017-00033374/2023-60; MACHADO DE ASSIS COM. VAREJISTA DE RADIADORES LTDA, 09.268.858/0001-06, F-0097-691926-OEU, 04017-00033075/2023-25; RETÍFICA CAR EIRELI, 24.438.296/0001-95, F-0097-867257-OEU, 04017-00033688/2023-62; MAXX PEÇAS E MECÂNICA EIRELI, 39.366.439/0001-78, F-0867-778698-OEU, 04017-00033288/2023-57; JM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, 31.953.214/0001-06, F-0141-784670-OEU, 04017-00033286/2023-68; SOLUÇÃO PARABRISAS SETOR H NORTE LTDA, 38.227.144/0001-58, F-0141-786404-OEU, 04017-00033364/2023-24; PAULO ELIVAN DA SILVA - CENTRAL VIRA BREQUINS LTDA, 14.843.391/0001-10, F-0097-955246-OEU, 04017-00033367/2023-68; CASTRO AUTO PECAS LTDA - ME, 14.845.831/0001-79, F-0097-788006-OEU, 04017-00033052/2023-11; EBENÉZER COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS, 50.946.004/0001-35, F-0141-697101-OEU, 04017-00033207/2023-19; N & N CAPOTARIA E CINTOS DE SEGURANCA LTDA, 32.739.078/0001-19, F-0141-699408-OEU, 04017-00033035/2023-83; ELIS ANTONIO MARTINS, ***.058.001-**, F-0097-437229-OEU, 04017-00033217/2023-54; CAMELO TORNEADORA LTDA, 24.919.533/0001-30, F-0491-269026-OEU, 04017-00032817/2023-03; R E R COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, 37.985.303/0001-10, F-0141-869160-OEU, 04017-00033231/2023-58; MANOEL FERREIRA DE SOUZA, ***.048.411-**, F-0867-953255-OEU, 04017-00033386/2023-94; HIDRAULICA LEY LTDA, 50.112.194/0001-95, F-0097-957323-OEU, 04017-00033387/2023-39; SO AUTOS SERVIÇOS MECANICOS LTDA, 00.745.117/0001-02, F-0141-953527-OEU, 04017-00033399/2023-63; L & C COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI-ME, 21.719.313/0001-74, F-0141-868770-OEU, 04017-00033240/2023-49; JOÃO SOARES DOS SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS NOVAS E USADAS, 34.103.593/0001-33, F-0097-865092-OEU, 04017-00033252/2023-73; PLANETA SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA - ME, 22.944.925/0001-23, F-0141-436629-OEU, 04017-00000929/2024-78; MULT LATAS LTDA ME, 05.013.559/0001-70, F-0097-439168-OEU, 04017-00032813/2023-17; JM COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, 31.900.966/0001-09, F-0141-040011-OEU, 04017-00034086/2023-22; ISABELA ROCHA DE SOUZA BRITO, 46.072.798/0001-88, F-0097-042816-OEU, 04017-00033634/2023-05; COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS SC DE ASSIS LTDA, 38.016.872/0001-10, F-0097-438433-OEU, 04017-00032888/2023-06; EMABS COMÉRCIO DE PEÇAS, 28.340.302/0001-28, F-0141-439478-OEU, 04017-00032893/2023-19; COMBATE AUTO PEÇAS, 33.219.218/0001-90, F-0141-440128-OEU, 04017-00032842/2023-89; EDCM MARQUES COMÉRCIO DE PEÇAS, 49.155.439/0001-82, F-0097-697130-OEU, 04017-00033157/2023-70; GILMAR ANDRÉ DE LIMA, ***.468.886-**, F-0814-734578-OEU, 04017-00027206/2023-35; RUI CRUVINEL BORGES, ***.406.181-**, F-0130-814580-OEU, 04017-00029375/2023-18; FAUSTO & MANOEL SUL RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA, 21.567.836/0001-42, F-0130-622024-OEU, 04017-00029606/2023-85; AUTO MECÂNICA PAULINO LTDA -ME, 33.480.8640001-07, F-0097-445066-OEU, 04017-00033178/2023-95; DESMANCHACAR AUTO PEÇAS LTDA, 01.720.204/0001-60, F-0141-872102-OEU, 04017-00033234/2023-91; COMERCIAL PARTS CENTRO DE DESMONTE DE VEICULOS CDV LTDA, 26.457.304/0001-76, F-0491-442231-OEU, 04017-00032811/2023-28; CREUSIMAR BATISTA TEIXEIRA, ***.083.511-**, G-0491-194291-OEU, 04017-00003216/2024-66; ALICE BRITO DOS SANTOS, ***.464.131-**, F-0053-191577-OEU, 04017-00003196/2024-23; ANTONIO FERREIRA COSTA, ***.803.333-**, F-0824-187180-OEU, 04017-00003187/2024-32; ANTONIO FERREIRA COSTA, ***.803.333-**, F-1254-188966-OEU, 04017-00003158/2024-71; ANA MARIA COLACI PALMEIRA, ***.593.781-**, F-0491-191877-OEU, 04017-00003103/2024-61; JOÃO BATISTA COELHO, ***.566.566-**, F-0867-192385-OEU, 04017-00003271/2024-56; MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO LIMA, ***.125.212-**, F-1254-193063-OEU, 04017-00003242/2024-94; GABRIELA VITÓRIA MARTINS DOS SANTOS, ***.411.481-**, F-0053-191112-OEU, 04017-00003209/2024-64; WALÉRIA ALVES DA SILVA, ***.329.821-**, F-1254-188472-OEU, 04017-00003180/2024-11; JOSÉ DE CARVALHO COUTINHO, ***.637.991-**, G-0867-187995-OEU, 04017-00003227/2024-46; ELIZABETH APARECIDA COLACI PALMEIRA, ***.867.171-**, G-0491-192035-OEU, 04017-00003101/2024-71; AUTOMEC COMERCIO DE BATERIAS LTDA, 49.909.851/0001-40, F-0141-692349-OEU, 04017-00033078/2023-69; SÓ UNO COMÉRCIO DE PEÇAS SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA, 28.475.443/0001-58, F-0097-693378-OEU, 04017-00033076/2023-70; FRANCISCO CHAVES MEIRELES NETO, 24.632.087/0001-88, F-0097-700689-OEU, 04017-00033074/2023-81; JL SOLUÇOES AUTOMOTIVAS LTDA, 25.207.896/0001-05, F-0141-432988-OEU, 04017-00032848/2023-56; JL COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, 22.435.666/0001-05, F-0141-692766-OEU, 04017-00033065/2023-90; AMADEUS ANTONIO DIAS, ***.066.191-**, F-0141-957989-OEU, 04017-00033528/2023-13; SALVAÇÃO PEÇAS E MOTORES LTDA, 10.573.847/0001-19, F-0141-785568-OEU, 04017-00033274/2023-33; DIRLEY PANOBIANCO JUNIOR, 33.671.182/0001-81, F-0141-788076-OEU,

04017-00033275/2023-88; CASA DO FIAT PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, 24.597.184/0001-87, F-0141-786761-OEU, 04017-00033276/2023-22; DIRLEY PANOBIANCO JUNIOR, 33.671.182/0001-81, F-0867-784277-OEU, 04017-00033279/2023-66; JUVENAL GOMES DA SILVA ME, 02.233.845/0001-52, F-0141-785982-OEU, 04017-00033227/2023-90; MARCELO PANOBIANCO ME, 18.011.302/0001-20, F-0097-787546-OEU, 04017-00033280/2023-91; CONNECT PEÇAS LTDA, 48.014.951/0001-46, F-0491-867808-OEU, 04017-00033221/2023-12; MARCELO PANOBIANCO ME, ***.720.641-**, F-0097-784676-OEU, 04017-00033283/2023-24; ALMEIDA MELO COMERCIO E REMANUFATURA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, 36.055.383/0001-42, F-0867-785607-OEU, 04017-00033219/2023-43; DIROCHA - COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA – EPP, 05.370.519/0001-85, F-0491-781703-OEU, 04017-00033362/2023-35; CLEIDIANE DOS S. ROCHA PEÇAS USADAS E SERVIÇOS, 41.189.745/0001-28, F-0867-783031-OEU, 04017-00033220/2023-78; FN COMERCIO DE PEÇAS PARA AUTOMOVEIS LTDA, 07.653.414/0001-69, F-0491-866209-OEU, 04017-00033372/2023-71; SAMARA BASTOS DE OLIVEIRA, ***.532.811-**, F-0141-700854-OEU, 04017-00033163/2023-27; MEP VIRTUAL PEÇAS NOVAS E USADAS, 42.017.203/0001-30, F-0141-869821-OEU, 04017-00033285/2023-13; DIOGO SIQUEIRA DE SOUZA, 41.595.991/0001-80, F-0097-444031-OEU, 04017-00032847/2023-10; JAUNER ALLEX SOARES DOS SANTOS EIRELI, 30.539.380/0001-06, F-0141-868460-OEU, 04017-00033245/2023-71; RETRO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, 32.739.576/0001-61, F-0141-267531-OEU, 04017-00032423/2023-47; SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA, ***.516.241-**, F-0491-262937-OEU, 04017-00032851/2023-70; CL AUTO RECUPERADORA E COMERCIO DE PEÇAS NOVAS E USADAS EIRELI, 39.593.791/0001 -46, F-0141-439829-OEU, 04017-00032849/2023-09; MOTRONIC REGULAGEM DE MOTORES LTDA ME; 03.586.208/0001-22, F-0141-266931-OEU, 04017-00032883/2023-75; ANDRADE & OLIVEIRA COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA ME, 05.619.905/0001-68, F-0097-433695-OEU, 04017-00032880/2023-31; W & A MOTOR TECH AUTO MECÂNICA LTDA ME, 11.073.843/0001-34, F-0141-953079-OEU, 04017-00033685/2023-29; ERICK ANDRADE DE SOUZA PEIXOTO, 32.316.160/0001-30, F-0141-263357-OEU, 04017-00032878/2023-62; REINALDO MENDES DE ARAÚJO, ***.137.386-**, F-0491-264419-OEU, 04017-00032852/2023-14; ANTONIO CASIMIRO RODRIGUES ME, 32.917.932.0001/90, F-0097-954521-OEU, 04017-00033720/2023-18; ANTÔNIO CASSIMIRO RODRIGUES, ***.597.871-**, F-0867-955024-OEU, 04017-00033723/2023-43; MINAS RADIADORES PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME, 27.788.184/0001-52, F-0867-040011-OEU, 04017-00033727/2023-21; ELIAS FERREIRA SILVEIRA ME, 15.443.424/0001-06, F-0141-955447-OEU, 04017-00033732/2023-34; M.E. LIMA SOUSA, 46.380.249/0001-70, F-0491-043548-OEU, 04017-00033752/2023-13; PLANALTO S - COMERCIO DE PECAS PARA AUTOMÓVEIS LTDA, 33.436.114/0001-38, F-0491-870634-OEU, 04017-00033713/2023-16; A. L. R. DA SILVA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS, 46.622.571/0001-69, F-0097-872669-OEU, 04017-00033729/2023-11; GILVANDO PEREIRA DA SILVA ME, 10.698.422/0001-36, F-0141-269369-OEU, 04017-00032854/2023-11; ANDREA ALMEIDA RAMOS LEMOS, ***.354.351-**, G-1572-923928-OEU, 04017-00024917/2024-39; JACKSOM EMERIK DE OLIVEIRA ME, 27.686.37510001-03, F-0867-267009-OEU, 04017-00032857/2023-47; R BARONE DA COSTA COMERCIO DE PNEUS, 20.135.7711/0001-01, F-0097-263580-OEU, 04017-00032873/2023-30; LAZARO LUIZ GONZAGA FILHO, ***.432.706-**, F-0097-265270-OEU, 04017-00034040/2023-11; SOS TOYOTA COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS NOVAS E USADAS PARA VEICULOS LTDA, 18.114.761/0001-30, F-0141-780676-OEU, 04017-00033071/2023-47; FÁBIO E FLAVIO PEÇAS USADAS, 08.334.202/0001-81, F-0097-440753-OEU, 04017-00032860/2023-61; EDER ALVES MOREIRA EIRELE, 24.130.241/0001-13, F-0141-958735-OEU, 04017-00033725/2023-32; RICARDO LIMA DE SOUZA ME – ESCAPAMENTO UNIÃO, 34.865.115/0001-60, F-0097-434297-OEU, 04017-00032797/2023-62; MARIA ALDECY DE SOUZA, ***.017.873-**, G-0483-377783-OEU, 04017-00021959/2024-18; ANTÔNIA DAS GRAÇAS LOPES, 53.108.661/0001-00, F-0097-868559-OEU, 04017-00033385/2023-40; RETIFICA DE MOTORES H NORTE EIRELI, 19.256.489/0001-95, F-0491-160203-OEU, 04017-00033402/2023-49; FRV COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, 02.978.756/0001-35, F-0141-957079-OEU, 04017-00033379/2023-92; JOSE MEIRELES JARDIM, ***.598.261-**, G-0491-190941-OEU, 04017-00002961/2024-98; AUTO GIRO COMERCIO DE PEÇAS LTDA, 34.887.559/0001-05, F-0097-865997-OEU, 04017-00033360/2023-46; MAD AUTO ELETRICA LTDA, 32.916.371/0001-04, F-0491-954281-OEU, 04017-00033377/2023-01; KL CARDOSO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, 28.928.756/0001-14, F-0141-872826-OEU, 04017-00033376/2023-59; JD PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - JD PEÇAS USADAS, 49.616.338/0001-61, F-0867-872353-OEU, 04017-00033711/2023-19; B&M COMÉRCIO DE PEÇAS, 21.401.016/0001-86, F-0867-868487-OEU, 04017-00033370/2023-81; J XAVIER NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP, 16.875.776/0001-95, F-0867-957411-OEU, 04017-00033357/2023-22; ROGÉRIO DE LIMA E SOUSA, 12.295.319/0001-70, F-0141-693783-OEU, 04017-00033056/2023-07; AUTO ELÉTRICA ROTOR LIMITADA, 06.352.527/0001-61, F-0141-039249-OEU, 04017-00033661/2023-70; DANIEL MENDES DOS SANTOS, ***.852.511-**, G-0491-188866-OEU, 04017-00003218/2024-55; ALAN A LIMA COMERCIO DE PECAS EIRELI, 29.685.749/0001-00, F-0141-873338-OEU, 04017-00033380/2023-17; MARIA DA CONEIÇAO CORREIA DO PRADO, 42.061.757/0001-35, F-0097-959651-OEU, 04017-00033388/2023-83; RENATO AUTO PEÇAS - JR SALIBA REBOUCAS COMERCIO DE PECAS, MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÃO LTDA, 00.988.597/0001-24, F-0141-779557-OEU, 04017-00033233/2023-47; IGOR JOBSON SANTOS FONSECA MEI, 47.338.174/0001-22, F-0491-267713-OEU, 04017-00032870/2023-04; FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA, ***.958.651-**, G-0053-191951-OEU, 04017-00003181/2024-65; JOSE ALEXANDRE GOULART MARTINS, 37.718.35910001-09, F-0097- 873120-OEU, 04017-00033384/2023-03; ADOLFO MARQUES JUNIOR, ***.131.291-**, G-0226-838706-OEU, 04017-00038240/2024-16; CARLOS JOSÉ MOREIRA DA SILVA, ***.684.532-**, G-0103-187777-OEU, 04017-00003225/2024-57; JÚLIO CÉSAR BEZERRA DE SIQUEIRA, ***.428.791-**, G-1540-115064-OEU, 04017-00009073/2024-04; WINDSOR ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E SERVIÇOS LTDA, 10.348.318/0011-93, G-0401-745679-OEU, 04017-00039367/2024-52; ROBERTO WAGNER MEIRA, 03.849.301/0001-82, F-0491-868340-OEU, 04017-00033872/2023-11; TERCEIRA IGREJA BATISTA DE BRASILIA, 00.353.219/0001-74, G-0345-536129-OEU, 04017-00003451/2024-38; MARIA ANTONIA DA SILVA, ***.762.723-**, G-0053-189156-OEU, 04017-00003457/2024-13; DOMINGAS DE SOUZA VIANA, ***.378.776-**, G-0569-189480-OEU, 04017-00003358/2024-23; RENATO TAVARES DA MOTA, ***.093.351-**, G-0867-191519-OEU, 04017-00003157/2024-26; POLIANA DE SOUZA MIRANDA, ***.934.441-**, G-0814-188147-OEU, 04017-00003152/2024-01. Com esteio nos artigos 192 e 197 do Decreto nº 43.506, de 03 de março de 2022, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 129, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais, Substituto, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, N° DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS SA, 42.591.651/2609-94, G-0064-552814-AEU, 04017-00034256/2024-50; CASA LOTÉRICA SAMAMBAIA 313 LTDA - ME, 10.396.792/0001-19, G-0620-473273-AEU, 04017-00023742/2024-42; JLC DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, 33.040.048/0001-82, G-0193-354577-AEU, 04017-00034066/2024-32; CARLOS ROBERTO MENDES GOMES; ***.728.141-**, G-0245-472606-AEU, 04017-00031834/2024-04; ESCOVARIA PARK SUL LTDA, 53.869.824/0001-69, G-0368-310457-AEU, 04017-00028810/2024-60; IRACELIA BARBOSA DOS SANTOS PARDIM ME, 12.354.744/0001-93, G-0482-419801-AEU, 04017-00031641/2024-45; INSTITUTO CONECTA BRASIL, 03.233.826/0001-99, G-0066-636451-AEU, 04017-00024877/2024-25; NOVA ESTAÇÃO VEÍCULOS LTDA, 35.859.015/0001-94, G-0516-608281-AEU, 04017-00029721/2024-31; GILMAR ANDRÉ DE LIMA, ***.468.886-**, G-0453-067110-AEU, 04017-00037607/2024-84; PIVOT COM. DE ALIM. SOC. EMPRESÁRIA LTDA, 27.901.753/0001-24, G-0064-888545-AEU, 04017-00039826/2024-06; IVONETE SONIA RIBEIRO, ***.081.611-**, F-0553-871619-AEU, 04017-00033404/2023-38. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 130, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais, Substituto, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo DEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, N° DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: SANDRO KENDY COVRE, ***.480.431-**, F-0401-343451-OEU, 04017-00026677/2023-26; CAFÉ EXPORT IND. E COMÉRCIO LTDA, 00.680.868/0001-80, G-0404-732342-OEU, 04017-00025934/2024-93; LUIS CARDOSO DE ARAÚJO DE OLIVEIRA, ***.370.061-**, G-0053-908635-OEU, 04017-00030902/2024-18; CONDOMÍNIO VILLA GRÉCIA, 14.782.974/0001-89, G-0184-601504-OEU, 04017-00024318/2024-15; FRANCISCO ELIEZER BEZERRA DE CASTRO, ***.423.431-**, G-1647-183127-OEU, 04017-00021051/2024-12; J.R DE SOUSA AGROPECUÁRIA - ME, 27.113.989/0001-04, G-0033-471327-AEU, 04017-00037626/2024-19; DANILLO RAPHAEL CARDOSO SILVA, ***.241.451-**, G-0187-051578-OEU, 04017-00032294/2024-78; EXPRESSO SÃO JOSE LTDA, 01.627.142/0001-46, F-1254-710538-OEU, 04017-00023719/2023-77; EXPEDIDO LUIZ DA SILVA, ***.875.101-**, G-0187-050230-OEU, 04017-00032293/2024-23; CONDOMINIO RESIDENCIAL TAMBORIL, 25.528.754/0001-40, G-0097-767393-OEU, 04017-00037641/2024-59; ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS MEDRADO, 28.683.402/0001-57, G-0473-811168-OEU, 04017-00030387/2024-68. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, os processos acima listados serão finalizados e arquivados, outras informações podem ser obtidas em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

ANDRE LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022 - SODF, NOS TERMOS DOS PADRÕES Nº 13/2002 E Nº 14/2002, OBJETIVANDO ALTERAÇÃO FINANCEIRA E PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS.

EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO Nº 00110-00001749/2020-42 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00002654/2022-16 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003749/2023-20 (2º Aditivo) e PROCESSO Nº 00110-00000883/2024-50 (3º Aditivo e 4º Aditivo) - PARTES: SODF/DF e HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.141.279/0001-59. DO OBJETO: Sob o amparo do art. 57, §1º, inciso III e art. 65, inciso I, "a", da Lei nº 8.666/93, o presente aditamento altera financeiramente e prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 016/2022, celebrado em 06 de julho de 2022 e publicado no Diário Oficial nº 128 do Distrito Federal em 11 de julho de 2022, que tem por objeto para execução das obras de infraestrutura urbana, para a restauração do pavimento da Avenida W3 Sul, Asa Sul, Brasília/DF, incluindo reconstrução da estrutura em pavimento rígido, na faixa da direita; reconstrução em pavimento flexível em trechos da faixa central; restauração do revestimento asfáltico nos demais trechos e faixas daquela Avenida; as readequações do sistema de drenagem em decorrência da necessidade de realocação de bocas-de-lobo e /ou condição estrutural do sistema, Região Administrativa do Plano Piloto - RA-PP, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 001/2022 - SODF. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R$ 331.890,52 (trezentos e trinta e um mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a ~1,30%, totalizando ~19,20% do valor contratual. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R$ R$ 29.030.079,92 (vinte e nove milhões, trinta mil setenta e nove reais e noventa e dois centavos), passa a ser de R$ 29.361.970,44 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e um mil novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos). O recurso aditado foi parcialmente empenhado em favor da empresa HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA., no valor de R$ 165.945,26 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº. 2024NE00805, emitida em 08/10/2024, sob o evento nº. 400091, na modalidade Estimativa, e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente conforme o Quadro de Detalhamento das Despesas desta Secretaria, advindo da Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-B, de 29/12/2023), em consonância à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, de nº 7.313, de 27/07/2023 (DODF Suplemento ao nº 142, de 28/07/2023), em conformidade com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2024 - 2027, instituído pela Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-C, de 29/12/2023). PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3089.0003; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; FONTE DE RECURSOS: 131.022.319 e ID: 0. O saldo remanescente do valor do aditivo financeiro na ordem de R$ 165.945,26 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), será demandado no exercício financeiro de 2025, este deverá constar das alocações a serem previstas na Lei Orçamentária para o Ano de 2025, sobretudo, diante do previsto no Art. 5º, da Lei nº 7.378, de 29/12/2023, relativa ao PPA 2024-2027. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal terá o seu prazo de vigência fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias vencendo-se, portanto, em 28/04/2025. O prazo para execução fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, vencendo-se, portanto, em 02/02/2025. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: CRISTOVÃO GOMES PEREIRA, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA AO CONTRATO Nº 022/2022 NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002

PROCESSO Nº 00110-00002474/2021-45 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00000812/2023-76 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002129/2023-73 (2º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002406/2023-48 (3º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003131/2023-60 (4º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003647/2023-12 (5º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003441/2023-84 (6º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003263/2023-91 (7º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00000551/2024-75 (8º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00002443/2024-37 (9º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00002776/2024-66 (10º Aditivo). - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO SHSN TRECHO 03 – LOTE 01, CNPJ nº 47.485.253/0001-66, (formado pelas empresas BASEVÍ Construções S/A, CNPJ nº 00.016.576/0001-47, PENTAG Engenharia LTDA, CNPJ nº 02.581.288/0001-40 e CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.197.205/0001-71), com sede na SCIA Quadra 14, Conjunto 04, Lote 07, Guará, Brasília-DF, CEP 71.250-120, doravante denominada CONTRATADA, representada por JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA, portador da identidade nº 9*.**9 - SP/DF e CPF nº 028.***.***-49, na qualidade de Representante Legal. DO OBJETO: Sob o amparo da alínea "a", inciso I, artigo 65, todos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº 022/2022 - SODF, celebrado em 11/08/2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15/08/2022, e que tem por objeto contratação de empresa para execução das obras de infraestrutura urbana remanescentes no lote 01 / trecho 03, do Setor Habitacional Sol Nascente - RA-SOL, compreendendo a construção de drenagem, pavimentação, sinalização viária, calçadas e bacias de detenção, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 012/2021 - DECOMP/DA (id. 83679466), da Proposta de Preços (id. 88912547, 88912775 e 88913017), do Termo de Referência nº 013/2022 (doc.83444702), pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018, que passam a integrar o presente contrato. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R$ 82.968,89 (oitenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), equivalente a ~0,13%, totalizando ~24,71% do valor total contratual. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R$ 79.175.591,85 (setenta e nove milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), passa a ser de R$ 79.258.560,74 (setenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos). O recurso aditado foi empenhado em favor do CONSÓRCIO SHSN TRECHO 03 – LOTE 01, no valor de R$ 82.968,89 (oitenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº XXXX/2024, emitida em XX de XXXX de 2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-B, de 29/12/2023), em consonância à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, de nº 7.313, de 27/07/2023 (DODF Suplemento ao nº 142, de 28/07/2023), em conformidade com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2024 - 2027, instituído pela Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-C, de 29/12/2023), por conseguinte, pode-se afirmar adequação aos instrumentos orçamentários acima especificados e à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3058.0003 NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 FONTE DE RECURSOS: 135 ID: 0. DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90011/2024 - UASG 929.053

Processo SEI nº 00110-00001754/2024-89 - O Agente de Contratação da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF torna público que realizará a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90011/2024, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.144/2021, que tem por objeto a aquisição de licenças de uso do software de Business Intelligence (BI), consultoria para transferência de conhecimento e suporte técnico, com finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme quadro constante do subitem 1.1 e demais condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao presente Aviso de Contratação Direta. Valor total estimado da aquisição: R$ 55.136,13 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e treze centavos). Período de cadastramento de proposta: até as 07h59 do dia 22/10/2024. Data de disputa de lances da licitação: a partir das 08 horas do dia 22/10/2024 – horário de Brasília-DF, no sítio www.gov.br/compras, o Aviso de Contratação Direta encontra-se disponível no sítio www.gov.br/compras ou www.so.gov.br. Informações: (061) 3306-5038 e e-mail cplic@so.df.gov.br.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024

ADRILES MARQUES DA FONSECA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90009/2024 - UASG 929.053

Processo SEI nº 00110-00001754/2024-89 - Fica revogada a Contratação Direta supracitada. Objeto: a aquisição de licenças de uso do software de Business Intelligence (BI), consultoria para transferência de conhecimento e suporte técnico, com finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme quadro constante do subitem 1.1 e demais condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao presente Aviso de Contratação Direta.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024

ADRILES MARQUES DA FONSECA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9834. ASSINATURA: 16/10/2024. PROCESSO Nº 00092-00020775/2024-46. CP nº 90010/2024 - CAESB. OBJETO: Serviços de apoio à fiscalização de estudos e projetos e apoio ao gerenciamento de contratos e projetos no âmbito de atuação da Caesb. VALOR DO CONTRATO: R$ 7.915.323,51 (sete milhões e novecentos e quinze mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 730(setecentos e trinta) e 850 (oitocentos e cinquenta) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Stefan Igreja Mühlhofer, matrícula nº 52.272-4 gestor. Rosana Santos De Oliveira, matrícula nº 53.169-3, Deise Aparecida Silva Souza,

matrícula nº 52.540-5 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Sergio Antunes Lemos – Presidente, respondendo e Walter Lucio dos Santos Barros - DP - Diretoria de Operação e Manutenção. Pela CONSÓRCIO CONCREMAT/ ENGECORPS/HWATER: Marcos Murilo Bucker Ruiz, Antonio Fernando Martins, GONTRAN THIAGO TIBERY LIMA MALUF, Mário Augusto Bággio.

DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0146/2024 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00024400/2024-60. Pregão Eletrônico nº 90155/2024– CAESB. ASSINATURA: 16/10/2024. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: aquisição de ferramentas manuais diversas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:17.122.8209.8517/6977 UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA:33.90.30; FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em 30 (trinta)dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA:365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: FMELO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, valor R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) para o item 3; FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP, valor R$ 4.151,30 (quatro mil cento e cinquenta e um reais e trinta centavos) para os itens 23, 24 e 29; SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA, valor R$ 6.328,50 (seis mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) para os itens 14, 15 e 26; SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, valor R$ 23.585,10 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) para os itens 2, 5, 6, 19, 25 e 27; J. J. VITALLI, valor R$ 10.699,00 (dez mil seiscentos e noventa e nove reais) para os itens 1 e 8; E.D. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, valor R$ 2.594,60 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) para os itens 10, 17 e 20; DINÂMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, valor R$ 6.616,40 (seis mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos) para os itens 12, 16, 18, 21 e 22; AJL CANAA LICIT LTDA, valor R$ 38.676,00 (trinta e oito mil seiscentos e setenta e seis reais) para o item 7; AGRO COMERCIAL GES LTDA, valor R$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos reais) para o item 13. ASSINANTES: Pela CAESB: Marcus Pereira Aucelio - Diretor e Andre Kluppel Carrara – Diretor. Pela FMELO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA: Filipe Silva Gomes de Melo; pela FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP: Edjania de Castro Braga Monteiro; pela SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA: Gabriela Marinho Sponchiado; pela SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA: Alan Marques Almeida; pela J. J. VITALLI: Jaime José Vitalli; pela E.D. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA: João Eduardo Dressler Carvalho; pela DINÂMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS EIRELI: João da Silva Mendonça; pela AJL CANAA LICIT LTDA: Adriana Mary Ferreira Barbosa e pela AGRO COMERCIAL GES LTDA: Gilvani Eichelberger Dos Santos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0147/2024 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00031654/2024-68. Pregão Eletrônico nº 189/2024 – CAESB. ASSINATURA: 16/10/2024. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB.OBJETO: aquisição de TINTAS/MATERIAIS PARA PINTURA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.8209.8517/6977 UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA:33.90.30; FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA:365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: DELTA COMERCIO DE TINTAS LTDA, valor R$16.431,50 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) para os itens 1, 13, 17 e 25; HYDROLUZ LTDA, valor R$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) para o item 5; META COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, valor R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais) para o item 6; DUARTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, valor R$ 31.540,00 (trinta e um mil quinhentos e quarenta reais) para os itens 7 e 12; J. J. VITALLI, valor R$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais) para os itens 8, 9 e 10; SHOW COMERCIAL DE TINTAS LTDA, valor R$ 5.140,00 (cinco mil cento e quarenta reais) para o item 21; SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, valor R$ 34.888,50 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) para os itens 2, 3, 4, 14, 15, 16, 20, 23 e 24. ASSINANTES: Pela CAESB: Marcus Pereira Aucelio - Diretor e Andre Kluppel Carrara – Diretor. Pela DELTA COMERCIO DE TINTAS LTDA: Maria das Graças Faleiro; HYDROLUZ LTDA: Jardel Jose Vieira; META COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA: Samuel de Araújo Porto, DUARTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA: Edson José Duarte, J. J. VITALLI: Jaime José Vitalli, SHOW COMERCIAL DE TINTAS LTDA: Wellington Rodrigues Pinto e SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA: Alan Marques Almeida.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0148/2024 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00021634/2024-19. Pregão Eletrônico nº 90137/2024– CAESB. ASSINATURA: 16/10/2024. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: aquisição de materiais para oficina (arruela, barra roscada, chumbador parabolt e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.8209.8517/6977 UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA:33.90.30; FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA:365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: FERGAVI COMERCIAL LTDA, valor R$ 7.164,70 (sete mil, cento e sessenta quatro reais e setenta centavos) para os itens 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 30; MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA, valor R$ 6.830,00 (seis mil, oitocentos e trinta reais) para o item 10; SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, valor R$ 38.159,50 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) para os itens 2, 5, 7, 9, 11, 12 e 13; VIDOR & HEINECKE REPRESENTAOES COMERCIAIS LTDA, valor R$ 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais) para os itens 1, 21, 22 e 27; BIOMA TECH SOLUÇÕES INTEGRAIS LTDA, valor R$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) para o item 24 e LICITA INVEST – ASSESSORIA COMERCIAL LTDA, valor R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o item 14; ASSINANTES: Pela CAESB: Marcus Pereira Aucelio, Diretor e Andre Kluppel Carrara, Diretor. Pela FERGAVI COMERCIAL LTDA: Edjania de Castro Braga Monteiro; MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA: Gabriel Monteiro Martinez; SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA: Alan Marques Almeida; VIDOR & HEINECKE REPRESENTAOES COMERCIAIS LTDA: Luciana Vidor; BIOMA TECH SOLUÇÕES INTEGRAIS LTDA: Adriana Freitas Rocha e LICITA INVEST – ASSESSORIA COMERCIAL LTDA: Cesar Bruno Saraiva Leite de Faria;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0149/2024 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00026699/2024-11. Pregão Eletrônico nº 90161/2024 – CAESB. ASSINATURA: 16/10/2024. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB.OBJETO: aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água - exclusivo para produtos qualificados (exige-se CCT). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.8209.8517/6977 UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA:33.90.30; FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: HIDROTAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, valor R$ 608.700,00 (seiscentos e oito mil e setecentos reais) para os itens 18, 19, 20, 21, 22 e 23; SANECON COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA, valor R$ 182.968,40 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) para os itens 2, 3, 4, 5, 8, 9, 11, 12, 14, 15 e 17. ASSINANTES: Pela CAESB: Marcus Pereira Aucelio - Diretor e Andre Kluppel Carrara – Diretor. Pela HIDROTAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA: Anacleto Francisco Biscaino; SANECON COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA: José Biscaino Neto.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0150/2024 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00014203/2024-23. Pregão Eletrônico nº 90101/2024– CAESB. ASSINATURA: 16/10/2024. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de materiais de copa e cozinha (caixa térmica, filme plástico PVC, garrafa térmica, dentre outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:17.122.8209.8517/6977 UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA:33.90.30; FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em 30(trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: JM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME, valor R$ 184,95 (cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para o item 7; SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, valor R$ 1.178,00 (mil cento e setenta e oito reais) para o item 8; P H MENESES COMERCIO LTDA, valor R$ 3.889,20 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) para o item 11; NATIVA DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS LTDA, valor R$ 10.825,60 (dez mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) para os itens 2, 10 e 12; LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA ME, valor R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para o item 9; DMGR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, R$ 20.390,80 (vinte mil, trezentos e noventa reais e oitenta centavos) para os itens 15, 17 e 18; DINÂMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, valor R$ 5.834,10 (cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dez centavos) para os itens 3 e 4; CASA DE PESCA SOLIMÕES LTDA,

valor R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para o item 6 e AJL CANAA LICIT LTDA, valor R$ 6.000,00 (seis mil reais) para o item 16. ASSINANTES: Pela CAESB: Marcus Pereira Aucelio - Diretor e Andre Kluppel Carrara – Diretor. Pela JM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME: Domingos Silva de Moura; pela SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA: Alan Marques Almeida; pela P H MENESES COMERCIO LTDA: Paulo Henrique Caetano Meneses; pela NATIVA DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS LTDA: Thiago Natividade Ferreira de Souza; pelo LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA ME: Carlos Andre Da Silva; Pela DMGR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA: Silvia Grigolli Ranieri; pela DINÂMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS EIRELI: João da Silva Mendonça; pela CASA DE PESCA SOLIMÕES LTDA: Luiz Guilherme Braga De Souza e pela AJL CANAA LICIT LTDA: Adriana Mary Ferreira Barbosa.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0151/2024 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00027346/2024-74. Pregão Eletrônico nº 90167/2024– CAESB. ASSINATURA: 16/10/2024. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: aquisição de materiais e acessórios elétricos e eletrônicos (bateria, cabo, conector e outros), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.8209.8517/6977 UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: E.G.A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, valor R$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais) para os itens 13 e 15; F MELO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, valor R$ 67.650,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais) para os itens 5 e 12; MARCILIO DE MIRANDA ME, valor R$ 6.988,80 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais, e oitenta centavos) para o item 1; SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA, valor R$ 2.034,00 (dois mil, e trinta e quatro reais) para os itens 20 e 29; VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA, valor R$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais) para o item 25; XP COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, valor R$ 26.500,00 (vinte e seis mil, e quinhentos reais) para o item 2; ASSINANTES: Pela CAESB: Marcus Pereira Aucelio, Diretor e Andre Kluppel Carrara, Diretor. Pela E.G.A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA: Edilson Gonçalves De Andrade; F MELO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA: Filipe Silva Gomes De Melo; MARCILIO DE MIRANDA ME: Marcilio Miranda; SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA: Gabriela Marinho Sponchiado; VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA: Leandro Guilhardi Falcão; XP COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA: Vinicius Guedes Penteado.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90226/2024

Processo nº: 00092-00033846/2024-69. Objeto: Aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água (curva, extremidade, redução e outros), na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 05/11/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 18/10/2024. Fone: (61) 3213-7312, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

RAFAEL DE CARVALHO MAIA

Pregoeiro

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB LAJEADO S/A

DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

3º TRIMESTRE / 2024

Quadro demonstrativo de despesas com Publicidade e Propaganda da CEB LAJEADO S/A, referente ao 3º trimestre de 2024, em conformidade com a Lei nº 3.184 de 29/08/2003 e com o artigo 22, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

JAIRO FERNANDO MECABÔ

Diretor Financeiro e Administrativo

ANEXO I

Quadro Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda da CEB LAJEADO S/A
3º Trimestre de 2024 (Julho, Agosto e Setembro)

Finalidade da Ação	Beneficiário do Pagamento	Valor no Trimestre (R$)
Veiculação de Matéria Legal no Diário Oficial do DF*	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/GDF	1.407,84
Veiculação de Matéria Legal (Jornal de Grande Circulação)**	(Gibbor Brasil Publicidade Propaganda Eireli)	7.936,00
Total Geral do Trimestre		9.343,84

(*) Publicações referentes as Faturas de Publicações nº 1868 de 30/06/24; nº 1904 de 31/07/24 e nº 1945 de 31/08/24;
(**) Publicações Impressas e Digitais referente a NF 4818 de 02/08/24 de 02/05/24;
Programa de Trabalho: 25.131.8209.8505.8716 – Conta Orçamentária: 6105.1.28.01.005 - Publicações Legais, Avisos e Editais.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00005720/2021-64. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 132/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste financeiro do Contrato. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando o seu término de 28/10/2024 para 28/10/2025. O valor do presente ajuste é de R$ 440.650,51, resguardado o direito da contratada a eventuais reajustes/repactuações. Empenhos 2024NE03325 e 2024NE03326, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30 e 33.90.39, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 16/10/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elie Issa El Chidiac. Emanuel de Melo Souza.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00011059/2020-45. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 120/2020 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e QUALIFICAR – GESTÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS E TECNOLOGIA EIRELI EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e inclusão na Cláusula do Contrato. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais 06 meses, passando o término de 16/10/2024 para 16/04/2025. Inclui-se na cláusula Cláusula Décima Sexta: A NOVACAP procederá a rescisão unilateral do instrumento tão logo seja concluído o procedimento licitatório e sua perspectiva contratação não fazendo jus a Contratada a indenização. Empenho 2024NE00007, Programa de Trabalho 15.126.8209.2557.2578, Natureza da Despesa 33.90.40, Fonte de Recurso 1500.100000. DATA DA ASSINATURA: 16/10/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elie Issa El Chidiac. Cristiane Batista de Castro.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00028453/2021-01. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 188/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: LOTE: 06. Convalidação de atos praticados, reabertura do prazo de execução e acréscimo financeiro. Convalidam-se os atos praticados no período de 11/01/2024 até a formalização do Aditivo. Reabre-se o prazo de execução a partir da formalização do Termo Aditivo com término em 31/12/2024, mantendo-se o prazo de vigência contratual em 14/12/2026. Acrescenta-se ao Contrato a importância de R$ 335.726,45, correspondente a 25% do valor originalmente contratado, passando de R$ 1.653.422,84 para R$ 1.989.149,29. RECURSOS: Empenho 2024NE03373, Programa de Trabalho 15.122.8209.2396.5316, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1500.100. ASSINATURA: 14/10/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Ruyter Kepler de thuin.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00030450/2023-91. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.E. Nº 262/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP E O CONSÓRCIO SUPERVISOR RK-PRISMA - HCO. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Arquitetura e Engenharia Consultiva para Supervisão, Coordenação e Apoio Técnico na Análise de Estudos e Projetos, na Fiscalização e Certificação de Obras, para Construção do Hospital Clínico-Ortopédico - HCO, incluindo validação das premissas e soluções projetuais, avaliação da qualidade e da viabilidade construtiva das Modelagens de Informações para Construção – MIC (BIM) e certificação dos respectivos projetos/modelos, a ser localizado no SRIA II, QE 23, LT C, Hospital, Guará/DF. VALOR: R$ 4.249.427,17. VIGÊNCIA: 1.110 dias corridos. Empenho: 2024NE03420, Programa de Trabalho 15.122.8209.1984.9818, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.1000. DATA DA ASSINATURA: 15/10/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Gustavo de Souza Macedo Diniz e Rosa Silvia Cardoso Kitahara Gomes.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00019311/2024-98. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 281/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL-FUNAP. OBJETO: Contratação de mão de obra de 300 sentenciados dos regimes Aberto, Semiaberto e aqueles sujeitos às Medidas de Segurança, para execução dos serviços de urbanização dentro e fora da NOVACAP. VALOR: R$ 8.577.972,00. VIGÊNCIA: 01 ano. RECURSOS: Empenho: 2024NE03339, Programa de Trabalho 15.421.6217.2426.8560, Natureza da Despesa 33.91.39, Fonte de Recurso 1500.100. ASSINATURA: 15/10/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Deuselita Pereira Martins.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO 8º TERMO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 002/2023

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00113-00010296/2022-22; CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: TRIER ENGENHARIA S/A, CNPJ: 10.441.611/0001-29; RESUMO DO OBJETO: prorrogar os prazos de execução por mais 43 dias e de vigência por mais 120 dias; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.5902.0011; III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51; IV - Fonte de Recursos: 100, 231, 335, Convênio nº 144/2022- TERRACAP; NOTA DE EMPENHO (a liquidar): Total R$ 17.901.461,09, sendo: 2024NE00311, de 23/02/2023, de R$ 9.860.935,56; 2024NE00789, de R$ 1.928.177,71; 2024NE00790, de 20/05/2024, de R$ 2.826.377,34; 2024NE01507, de 11/09/2024, de R$ 696.752,14; 2024NE01618, de 24/09/2024, no valor de R$ 750.921,41; 2024NE01619, de 24/09/2024, valor R$ 1.838.296,93; PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/10/2024 até 30/11/2024; PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024 até 30/04/2025; DATA DA ASSINATURA: 16/10/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior e Pela Empresa Rodrigo Magalhães de Pinho; VALOR ACUMULADO: R$ 44.043.499,94.

EXTRATO 3º TERMO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 008/2024

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00113-00000065/2023-91; CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: CONSÓRCIO COLORADO, CNPJ: 55.114.528/0001-83; RESUMO DO OBJETO: prorrogar o prazo de execução por mais 90 dias e manter o fim do prazo de vigência; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.5745.0003; III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51; IV - Fonte de Recursos: 100, 335 e BB 40/00003-6; NOTA DE EMPENHO (a liquidar): Total de R$ 23.567.439,43, sendo: 2024NE00768, de 15/05/2024, de R$ 17.048.362,17; 2024NE00769, de 15/05/2024, de R$ 2.314.662,26; PRAZO DE EXECUÇÃO: 22/10/2024 até 20/01/2025; PRAZO DE VIGÊNCIA: até 15/04/2025; DATA DA ASSINATURA: 16/10/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior e Pela Empresa Marcus Barbosa Mendonça; VALOR ACUMULADO: R$ 28.811.983,20 (vinte e oito milhões, oitocentos e onze mil novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

EXTRATO CONTRATO Nº 33/2024

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00113-00018395/2023-33; CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 16.578.370.0001-40; RESUMO DO OBJETO: Execução de obra de pavimentação (DF-205 do km 9,6 ao km 11,1 - RA Sobradinho II); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.5745.0003; III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51; IV - Fonte de Recursos: 100-0; NOTA DE EMPENHO: 2024NE01819, de 14/10/2024, no valor de R$ 4.619.393,70; PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 dias (duzentos e quarenta) dias consecutivos, a contar da data do último signatário a assinar; PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, a contar data de publicação no DODF da O.S de Autorização de Início; DATA DA ASSINATURA: 17/10/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior e Pela Empresa Mário Alves Ribeiro Filho; VALOR TOTAL: R$ 4.619.393,70 (quatro milhões, seiscentos e dezenove mil trezentos e noventa e três reais e setenta centavos).

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – RETIFICAÇÃO

Processo: 00391-00000059/2020-67.

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Licença Ambiental Simplificada - Retificação SEI-GDF nº 5/2024 - IBRAM/PRESI, a qual autoriza o início das obras de ampliação da capacidade viária da DF-001 (EPCT) entre a DF-095 (EPCL) e a BR-080 (Caminho para Brazlândia) - Extensão - 8,3 Km, na divisa entre as Regiões Administrativas de Brasília - RA I, Taguatinga - RA III e Brazlândia - RA IV

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024
FAUZI NACFUR JÚNIOR
Presidente do DER/DF

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024
PROCESSO: 00113-00015521/2023-06
RETIFICAÇÃO

O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90026/2024, do Tipo Menor Preço, para Registro de Preços para aquisição de materiais de campanhas educativas de trânsito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Empresa: LICITOP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP - Item 02: Sinalizador traseiro para bike. Valor total: R$ 108.075,00 (cento e oito mil e setenta e cinco reais). Item: 03 (cota reservada): Sinalizador traseiro para bike. Valor total: 36.025,00 (trinta e seis mil e vinte e cinco reais). Item 08: Colete refletivo para motociclista. Valor total: R$ 243.712,50 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos). Item 09 (cota reservada): Colete refletivo para motociclista. Valor total: R$ 81.237,50 (oitenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Item 16: Lápis de cor. Valor total: R$ 105.525,00 (cento e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais). Item 19: Capacete para ciclismo. Valor total: R$ 151.695,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais). Item 20 (cota reservada): Capacete para ciclismo. Valor total: R$ 50.565,00 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais). Empresa: AMARAL CONFECÇÃO DE BOLSAS E MOCHILAS LTDA - Item 01: Bolsa-estojo. Valor total: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Empresa: EDYTUDO COMERCIO DE FERRAGENS E VARIEDADES LTDA - ME - Item 04: Sacola reutilizável. Valor total: R$ 59.625,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Item 06: Antena corta linha de pipa moto retrátil. Valor total: R$ 103.875,00 (cento e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Item 7 (cota reservada): Antena corta linha de pipa moto retrátil. Valor total: R$ 34.625,00. Item 17: Lápis de cor. Valor total: R$ 29.250,00. Empresa: D & R COMERCIO DE BOLSAS E ACESSÓRIOS EIRELI. Item 05: Sacola reutilizável. Valor total: R$ 19.375,00 (dezenove mil, trezentos e setenta e cinco reais). Item 14: Estojo escolar: Valor total: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Item 15 (cota reservada): Estojo escolar: 30.000,00 (trinta mil reais). Empresa: BOLSAS FENIX LTDA - Item 10: Bolsa térmica. Valor total: R$ 58.125,00 (cinquenta e oito mil, cento e vinte cinco reais). Item 11 (cota reservada: Bolsa térmica. Valor total: R$ 19.375,00 (dezenove mil, trezentos e setenta e cinco reais). Empresa: BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. Item 12: Estojo cilíndrico de lápis de cor. Valor total: R$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais). Item 18: Lápis grafite. Valor total: R$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais). Empresa: BH BRINDES E SERVIÇOS LTDA. Item 13 (cota reservada): Estojo cilíndrico de lápis de cor. Valor total: 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site https://www.compras.gov.br, UASG: 926120.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2024
CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados no edital de publicação nº 43/2024 podendo ser interposta a DEFESA PRÉVIA até a data limite abaixo indicada junto a Sede do DER/DF, na Gerência de Infrações (GEINF), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do

veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente de Trânsito do DER/DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 44/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente de Trânsito do DER/DF

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 005/2024

PROCESSO SEI-GDF: 00070-00006832/2024-64. Partes: SEAGRI/DF e COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRICOLA DE BRASILIA (COOPERAR). Objeto: aquisição, por dispensa de licitação, de cestas de alimentos compostas por frutas, verduras, legumes, raízes e tubérculos. Valor: R$ 253.000,00. Prazo de Vigência: 12 meses. Fundamentação Legal: Lei nº 4.752/2012, Decreto nº 33.642/2012 e Lei nº 14.133/2021. Data de Assinatura: 16/10/2024. Partes: pela SEAGRI/DF: RAFAEL BORGES BUENO, na qualidade de Secretário de Estado, pela contratada: LUIZ CARLOS BRITO, na qualidade de Presidente da Associação.

FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL DE ACOLHIMENTO DE PROJETO Nº 16/2024-FDR,
17 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR, com fundamento no que dispõe o art. 4º do Decreto nº 41.463, de 1º de setembro de 2020, c/c art. 8º e 9º do Regimento Interno do do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, torna público o acolhimento dos projetos de financiamentos de atividades rurais, com recursos da Modalidade FDR-Crédito, apresentado por:

I) Elaine Vasconcelos Silva, CPF: 771.5**.***-91, Processo: 00072-00002744/2024-37, no valor de R$ 98.205,80 (noventa e oito mil, duzentos e cinco reais e oitenta centavos), com recursos do FDR, para custeio parcial de 0,12 ha da lavoura de morango e construção de módulo com 03 (três) estufas agrícolas; II) Francisca Inês do Nascimento, CPF: 828.2**.***-87, Processo: 00072-00002804/2024-11, no valor de R$ 89.311,70 (oitenta e nove mil, trezentos e onze reais e setenta centavos), com recursos do FDR, para aquisição de 01 (um) veículo utilitário pick-up Fiat Strada Endurance cabine plus 1.3 Firefly 2025; III) Hélio Reginaldo Gonçalves da Silva, CPF: 722.6**.***-20, Processo: 00072-00002627/2024-73, no valor de R$ 20.283,14 (vinte mil, duzentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), com recursos do FDR, para custeio de plantio de limão tahiti, plantio de tangerina pocã e aquisição de sistema de irrigação; IV) Laudinéia Ribeiro, CPF: 836.7**.***-87, Processo: 00072-00002780/2024-09, no valor de R$ 81.853,48 (oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), com recursos do FDR, para implantação de lavoura de banana e aquisição de sistema de irrigação; V) Luis Gonsaga de Araújo Sousa, CPF: 153.1**.***-00, Processo: 00072-00002809/2024-44, no valor de R$ 184.497,94 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), com recursos do FDR, para implantação de 02 (dois) ha de maracujá, materiais de irrigação e cobertura; VI) Maria Aparecida Pereira da Silva, CPF: 504.9**.***-04, Processo: 00072-00002758/2024-51, no valor de R$ 68.928,80 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), com recursos do FDR, para implantação de 0,3 ha de mirtilo, telado e e conjunto de irrigação; VII) Natal Gomes da Silva, CPF: 060.8**.***-20, Processo: 00072-00002717/2024-64, no valor de R$ 9.611,00 (nove mil, seiscentos e onze reais), com recursos do FDR, para aquisição de equipamentos de irrigação e pulverização; VIII) Reinaldo da Silva Romeiro, CPF: 097.2**.***-68, Processo: 00072-00002925/2024-63, no valor de R$ 99.997,60 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), com recursos do FDR para renovação do plantio de uva e tela sombrite 18%. O acolhimento do projeto, por si só, não garante a liberação do financiamento, podendo ser solicitado outros documentos para análise. Os projetos acolhidos serão submetidos à análise da Câmara Técnica do FDR. A liberação do financiamento fica condicionada à aprovação do projeto pela Câmara Técnica e ao montante das dotações disponíveis do FDR.

JOSÉ LUIZ GUERRA NEVES
Secretário Executivo

EDITAL DE ACOLHIMENTO DE PROJETO Nº 17/2024-FDR,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR, com fundamento no que dispõe o art. 4º do Decreto nº 41.463, de 1º de setembro de 2020, c/c art. 8º e 9º do Regimento Interno do do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, torna público o acolhimento dos projetos de financiamentos de atividades rurais, com recursos da Modalidade FDR-Crédito, apresentado por: I) Ademar Shiraishi, CPF: 657.0**.***-68, Processo: 00072-00003585/2024-98, no valor de R$ 61.951,56 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), com recursos do FDR, para implantação da cultura de mirtilo, telado e sistema de irrigação; II) Ellen Souto de Oliveira, CPF: 005.9**.***-42, Processo: 00072-00002828/2024-71, no valor de R$ 169.341,52 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta um reais e cinquenta e dois centavos), com recursos do FDR, para implantação da cultura de mirtilo semi-hidropônico, sistema de irrigação gotejamento e telado; III) Fabiano Pereira Martins, CPF: 695.5**.***-87, Processo: 00072-00002783/2024-34, no valor de R$ 50.768,55 (cinquenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), com recursos do FDR, para implantação da cultura de mirtilo e sistema de irrigação; IV) Gabriel de Barredo Guimarães F. Soares, CPF: 058.2**.***-22, Processo: 00072-00002752/2024-83, no valor de R$ 85.796,68 (oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), com recursos do FDR, para implantação da cultura de mirtilo, telado e sistema de irrigação; V) Hélio Antônio Pereira, CPF: 1181.9**.***-68, Processo: 00072-00002738/2024-80, no valor de R$ 90.329,46 (noventa mil, trezentos e vinte nove reais e quarenta e seis centavos), com recursos do FDR, para implantação da cultura de mirtilo, telado e sistema de irrigação; VI) José Rodolfo Bezerra Torres, CPF: 027.3**.***-52, Processo: 00072-00002625/2024-84, no valor de R$ 134.691,41 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), com recursos do FDR, para implantação da cultura de mirtilo, telado, sistema de irrigação e ráfia para cobertura de solo; VII) Marcelo Dall´Ora, CPF: 393.2**.***-97, Processo: 00072-00002743/2024-92, no valor de R$ 86.665,18 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), com recursos do FDR, para implantação da cultura de mirtilo, telado, sistema de irrigação e combo condutivimetro e phmetro; VIII) Maria José Cassimiro, CPF: 012.0**.***-67, Processo: 00072-00002766/2024-05, no valor de R$ 64.423,08 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos), com recursos do FDR para implantação da cultura de mirtilo, telado, sistema de irrigação e combo condutivimetro e phmetro; IX) Marina

Gabriela Bernardes dos Santos, CPF: 073.3**.***-02, Processo: 00072-00002772/2024-54, no valor de R$ 90.329,46 (noventa mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), com recursos do FDR, para implantação da cultura de mirtilo, telado e sistema de irrigação. O acolhimento do projeto, por si só, não garante a liberação do financiamento, podendo ser solicitado outros documentos para análise. Os projetos acolhidos serão submetidos à análise da Câmara Técnica do FDR. A liberação do financiamento fica condicionada à aprovação do projeto pela Câmara Técnica e ao montante das dotações disponíveis do FDR.

JOSÉ LUIZ GUERRA NEVES
Secretário Executivo

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00072-00003333/2024-69. Instrumento: Contrato 027/2024 - GCONV. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação. Objeto: Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação (nobreaks). Dotação Orçamentária Unidade: 4203; Programa de Trabalho: 20.126.6201.1471.0020. Natureza da Despesa: 4.4.90.52. Fonte de Recurso: 100. Valor Total: R$ 29.220,80 (vinte e nove mil duzentos e vinte reais e oitenta centavos) Fundamento Legal: A presente contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF) e pelas disposições, no que for compatível, da Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 15/10/2024. Vigência: 03 (meses) a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Loiselene Carvalho da Trindade - Presidente (em exercício). P/Contratada: Maria Rita Costa da Silva - Representante Legal.

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 – UASG 926241

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para manutenção do antigo batalhão da policia militar cedido para a EMATER-DF. O empreendimento da Emater-DF está localizado Núcleo Rural Tabatinga - Planaltina, Brasília - DF, 73307-997, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Valor Estimado: R$ 321.903,25. Tipo de Licitação: Menor preço. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Abertura das Propostas dia 12/11/2024 às 09h00min. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico site www.compras.gov.br. Processo: 00072-00000828/2024-36. Informações através do e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2024
JOÃO DE DEUS ABREU SOARES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00312

Processo: 04008-00000909/2024-14; Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e a INSTITUTO MULTIPLICIDADES - INOVAÇÃO, CNPJ sob o nº 36.187.736/0001-68. Do Objeto: realização do projeto “Sustentabilidade Tecnológica”, que busca trazer visibilidade a ações inovadoras que integrem e potencializem oportunidades, estruturas, bens, serviços, e que promovam a troca de experiências, estabeleçam e proporcionem novos negócios e intercâmbio de conhecimento voltados para a sustentabilidade no Guará alinhados ao conceito de economia circular e tecnologia, conforme autorização de despesa de empenho id. n° 153874512. Prazo: 30 dias. Do Valor: R$ 499.760,48 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos). Da Unidade Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 19.573.6207.9107.0333 - (EPI) APOIO A PROJETOS, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.50.41; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 16 de outubro de 2024. CLAUDIA SOARES LOPES, Subsecretária de Administração Geral.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA,
TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO - CHAMADA 02/2024 - FAPDF PUBLICA - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS VINCULADA AO EDITAL 02/2024 - DIFUSÃO CIENTÍFICA FAPDF

Processo: 00193-00001467/2024-04. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio à Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - nº 238/2024 – Chamada nº 02/2024 - FAPDF Publica ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; e do outro lado, Rafaella Dusi de Souza como Outorgado/ Coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo cientifico a Outorgada, "Construction and content validation of mobile devices' application messages about food and nutrition for DM2 older adults”.Nota de Empenho: 2024NE00681, Data: 08/10/2024 Valor: R$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; Vigência: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. Data da Assinatura: 15/10/2024. Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/Coordenador: Rafaella Dusi de Souza.

Processo: 00193-00001483/2024-99. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio à Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - nº 254/2024 – Chamada nº 02/2024 - FAPDF Publica ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; e do outro lado, Helton Saulo Bezerra dos Santos como Outorgado/ Coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo cientifico ao Outorgado, "Bivariate log-symmetric regression models applied to newborn data”.Nota de Empenho: 2024NE00688, Data: 10/10/2024 Valor: R$ 19.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; Vigência: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. Data da Assinatura: 15/10/2024. Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/Coordenador: Helton Saulo Bezerra dos Santos.

Processo: 00193-00001494/2024-79. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio à Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - nº 252/2024 – Chamada nº 02/2024 - FAPDF Publica ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; e do outro lado, Felipe Malheiros Gawryszewski como Outorgado/ Coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo cientifico ao Outorgado, "Foraging strategy as a route for sexual size dimorphism evolution”.Nota de Empenho: 2024NE00691, Data: 10/10/2024 Valor: R$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; Vigência: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. Data da Assinatura: 15/10/2024. Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/Coordenador: Felipe Malheiros Gawryszewski

Processo: 00193-00001495/2024-13. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio à Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - nº 237/2024 – Chamada nº 02/2024 - FAPDF Publica ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; e do outro lado, Andrea de Souza Lobo como Outorgado/ Coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo cientifico a Outorgada, "Eu já aguentei muita gente nessa vida': sobre cuidados, gênero e geração em famílias cabo-verdianas”.Nota de Empenho: 2024NE00682, Data: 08/10/2024 Valor: R$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; Vigência: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. Data da Assinatura: 16/10/2024. Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/Coordenador: Andrea de Souza Lobo.

Processo: 00193-00001496/2024-68. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio à Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - nº 251/2024 – Chamada nº 02/2024 - FAPDF Publica ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; e do outro lado, Philipp Ehrl como Outorgado/ Coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo cientifico ao Outorgado, "Mobile Internet Access in Brazil: A Machine Learning Approach”.Nota de Empenho: 2024NE00699, Data: 10/10/2024 Valor: R$ 17.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; Vigência: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. Data da Assinatura: 17/10/2024. Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/Coordenador: Philipp Ehrl.

Processo: 00193-00001497/2024-11. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio à Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - nº 255/2024 – Chamada nº 02/2024 - FAPDF Publica ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; e do outro lado, Rodolfo Santos da Conceicao como Outorgado/ Coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo cientifico ao Outorgado, "Wind-induced Dynamic Critical Response in Buildings Using Machine Learning Techniques”.Nota de Empenho: 2024NE00686, Data: 10/10/2024 Valor: R$ 15.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; Vigência: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. Data da Assinatura: 15/10/2024. Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/Coordenador: Rodolfo Santos da Conceicao.

Processo: 00193-00001498/2024-57. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio à Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - nº 253/2024 – Chamada nº 02/2024 - FAPDF Publica ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; e do outro lado, Patricia Azevedo Garcia como Outorgado/ Coordenador. Objeto: Conceder apoio

financeiro à publicação do artigo cientifico a Outorgada, "Association between sarc-f and clinical outcomes in older adults admitted to the emergency room with cardiovascular diseases: a longitudinal study".Nota de Empenho: 2024NE00690, Data: 10/10/2024 Valor: R$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; Vigência: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. Data da Assinatura: 15/10/2024. Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/Coordenador: Patricia Azevedo Garcia. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023-SECOM/DF

PROCESSO: 04000-00001835/2023-60. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 049/2023-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF. PARTES: DF/SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECOM x R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2023- SECOM/DF, por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, e item 8.1 do contrato originário. PRAZO DE VIGÊNCIA: A prorrogação prevista neste Termo Aditivo terá vigência pelo período compreendido entre 17/10/2024 a 17/10/2025. DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2024. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal WELIGTON LUIZ MORAES, na qualidade de Secretário de Estado; pela Contratada GEAN RICARDO MORAES, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL Nº 28/2024

INVANDIDO A CENA: EDITAL DE BATALHAS DE RIMA DO DF E ENTORNO

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 2-SELEÇÃO

DAS CANDIDATURAS PREMIADAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, observando o Edital nº 28/2024 – Edital de Batalhas de Rima do DF e Entorno, torna público o resultado preliminar da Etapa 2 - Seleção das candidaturas premiadas, realizada por Comissão de Seleção instituída por meio da Portaria nº 227/2024. Constam no resultado: número de inscrição, nome do coletivo e resultado preliminar da análise de seleção, nos seguintes termos:

1. DO RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO POR CATEGORIA

1.1 BATALHA DE RIMA

1.1.1 ATUAÇÃO NAS MACROS 1 A 4

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DA BATALHA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
69	COLETIVO BLACK TAPE	100	SELECIONADA
60	BATALHA DA IDEIA	98,25	SELECIONADA
4	BATALHA DA SANTINHA	94,15	SELECIONADA
29	ELAS NO MIC	92	SELECIONADA
51	BATALHA DA EXPANSÃO	89,75	SELECIONADA
42	BATALHA DA DIMAS	85,675	SELECIONADA
33	BATALHA DO KOVIL	80,45	SELECIONADA
2	BATALHA DO BAÚ	78,75	NÃO SELECIONADA
58	BATALHA DAS 4 FACES	77,175	NÃO SELECIONADA
11	BATALHA SAGRADA	77,1	NÃO SELECIONADA
43	BATALHA DA ESTAÇÃO	76,925	NÃO SELECIONADA
5	BATALHA DO MORRÃO	75,075	NÃO SELECIONADA
36	BATALHA DO NEURÔNIO	75	NÃO SELECIONADA
67	BATALHA DO TERMINAL CEI	75	NÃO SELECIONADA
70	BROTA NO ACAMPA	73,425	NÃO SELECIONADA
50	BATALHA DO CINZEIRO	72,925	NÃO SELECIONADA
25	BATALHA DO GUARAPARI	71,85	NÃO SELECIONADA
47	BATALHA DE MC'S PTL	70,75	NÃO SELECIONADA
10	BATALHA DA 02	70,125	NÃO SELECIONADA
12	BATALHA DA FONTE TAGUÁ	68,9	NÃO SELECIONADA
75	BATALHA DA ESTRUTURAL	61	NÃO SELECIONADA
71	BATALHA DO GRUDE	59,625	NÃO SELECIONADA
63	BATALHA DO METRÔ	59,375	NÃO SELECIONADA
73	SAMAMBA STREET	57,75	NÃO SELECIONADA
54	BATALHA DO INFLAMA	45,25	NÃO SELECIONADA
62	BATALHA DO MORRO	25	NÃO SELECIONADA

1.1.2 ATUAÇÃO NAS MACROS 5 A 8

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DA BATALHA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
74	BATALHA DO VARJÃO	82,375	SELECIONADA
55	BATALHA DA ESCADA	75	SELECIONADA
61	BATALHA DAS GURIAS	75	SELECIONADA
56	BATALHA DO GALDINO	74,425	SELECIONADA
45	PARAISO UNDEGROUND	74	SELECIONADA
32	GUERRA DO FLOW	73,25	SELECIONADA
8	FREESTYLE AO QUADRADO	66,75	NÃO SELECIONADA
65	BATALHA DA IV	61,375	NÃO SELECIONADA
14	BATALHA DO SK8	60,65	NÃO SELECIONADA
72	BATALHA DA JUSTIÇA	56,875	NÃO SELECIONADA
35	FATALITY PARK	54,925	NÃO SELECIONADA
37	BATALHA DO CRX	45,675	NÃO SELECIONADA

1.1.3 ATUAÇÃO NO ENTORNO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DA BATALHA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
77	BATALHA DA OCIDENTAL	90,125	SELECIONADA
38	BATALHA DO CAIXOTE	86,5	SELECIONADA
34	BATALHA DO BALÃO	86,25	SELECIONADA
59	BATALHA DA WALLS	84,75	NÃO SELECIONADA
40	BATALHA DA VN	78,625	NÃO SELECIONADA
7	BATALHA DO ÉDEN - HIP HOP	69,775	NÃO SELECIONADA
23	BATALHA MC FIGHT	64,55	NÃO SELECIONADA
76	BATALHA DE RIMAS TAÇA DE SANGUE	59,875	NÃO SELECIONADA
53	BATALHA DO PEDAÇO	55	NÃO SELECIONADA
20	BATALHA DA CATARINA	25,5	NÃO SELECIONADA

1.2 SARAU

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO SARAU	PONTUAÇÃO	RESULTADO
22	SARAU DÁ A VOZ	100	SELECIONADO
3	SARAU VOZ E ALMA (SARAU-VÁ)	98,33	SELECIONADO
9	SARAU DA QUARTA	97,33	NÃO SELECIONADO
19	AUTORES EM BRAILLE	89,53	NÃO SELECIONADO
28	SARAUDIQUINTA	86,56	NÃO SELECIONADO
27	LOUNGE POÉTICO	86,53	NÃO SELECIONADO
26	SARAU CRUZEIRO EM LETRAS	86,2	NÃO SELECIONADO
44	SARAU DO COLETIVO SOL NASCENTE	83	NÃO SELECIONADO
64	SARAU N'DENGO	82,9	NÃO SELECIONADO
46	SARAU ENCRUZILHADA	81,66	NÃO SELECIONADO
13	SARAU "MÚSICA E POESIA PRA TODXS"	80,66	NÃO SELECIONADO
15	SARAU MCC (MANIFESTO CULTURAL CÍNICO)	78,96	NÃO SELECIONADO

21	SARAU (POESIA SONORA RAP)	68,56	NÃO SELECIONADO
48	SARAU DO CHINELO DE COURO SEGUNDA EDIÇÃO.	63,73	NÃO SELECIONADO
24	VERSOS SE RESOLVEM	54,36	NÃO SELECIONADO
30	BATALHA DA 02	50,36	NÃO SELECIONADO
49	4PILARES	48,23	NÃO SELECIONADO

1.3 SLAM

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO SLAM	PONTUAÇÃO	RESULTADO
39	SLAM Q'BRADA	98,86	SELECIONADO
57	SLAM DO CÉU	88,9	SELECIONADO
66	SLAM DA 01	87,96	NÃO SELECIONADO
41	SLAM RESGATE POÉTICO	85,96	NÃO SELECIONADO
1	SLAM BOTOFÉ (INSCRIÇÃO EM VÍDEO)	70,96	NÃO SELECIONADO

2. DA SELEÇÃO

2.1 A análise das candidaturas foi realizada por comissão de seleção, formada por representantes da sociedade civil e servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, nomeados pela Portaria nº 227, de 28 de agosto de 2024, tendo sido atribuídas notas aos critérios descritos no item 6 do Edital.

2.2 A pontuação de cada candidatura é o resultado da média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão de Seleção, conforme item 6.3 do Edital.

2.3 Nos casos de empate, o desempate foi feito com base na maior pontuação obtida nos critérios G, A, C, D, F, B e E, sucessivamente

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Do resultado da seleção das candidaturas premiadas, caberá recurso fundamentado e específico que deverá ser direcionado à Subsecretaria de Economia Criativa, a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Distrito Federal, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

3.2 A solicitação das pontuações recebidas, realizada por Comissão de Seleção, deverá ser solicitada ao e-mail "cgdf@cultura.df.gov.br", mediante o email cadastrado do proponente no ato da inscrição.

3.3 Informações podem ser solicitadas ao e-mail "cgdf@cultura.df.gov.br" e/ou via mensagem de texto (whatsapp) para o telefone funcional "(61) 3325-6267" em horário comercial.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024
CLÁUDIO ABRANTES

EDITAL Nº 52/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2 , Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de que trata a Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020, bem como, nos demais atos normativos aplicáveis conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, executar o projeto "CIRCULA CULTURA", que tem como finalidade promover e apoiar atividades culturais, descentralizando a produção artística, democratizando o acesso à cultura e incentivando a economia criativa nas Regiões Administrativas.

1.2 A experiência festiva e cultural do projeto "CIRCULA CULTURA" será realizada nas Regiões Administrativas com maior Índice de Vulnerabilidade Social do DF, conforme dispõe a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios, publicada pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do DF (IPE/DF), podendo coincidir com o período de celebração do aniversário de cada região, considerando o período entre dezembro de 2024 e agosto de 2025.

1.3 A parceria será formalizada mediante a assinatura de um Termo de Colaboração, cuja minuta está disponível no Anexo IV deste Edital, e será regida pela Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e pela Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

1.4 O instrumento de parceria de que trata esse Edital terá vigência de 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.2.1 Unidade Orçamentária: 16101

2.2.2 Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA DISTRITO FEDERAL;

2.2.3 Natureza da despesa: 335041;

2.2.4 Fonte dos recursos: 100

3. REPASSES

3.1 Os recursos da parceria serão repassados em cinco parcelas, sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento) na assinatura do termo e as demais conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRTAÇÃO PÚBLICA, observados os procedimentos de acompanhamento quanto ao cumprimento das etapas propostas.

4. CONTRAPARTIDA

4.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1 É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua o que dispõe o Art. 35-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.2 A possibilidade de atuação em rede deve ser informada pela organização da sociedade civil na proposta apresentada, observado o disposto no Capítulo VII do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

6.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1 Preenchimento do formulário eletrônico de inscrição no período entre 18 de outubro de 2024 até às 12h (doze horas) do dia 18 de novembro de 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Cultura Economia e Criativa (https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos).

6.2 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas apresentadas;

6.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até cinco dias após a divulgação;

6.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.2 Não apresentarem documentações de legítimo (a) representante da OSC proponente.

7.2.2 As propostas que obtiverem avaliação inferior a 10 (dez) pontos.

7.2.2 As propostas que obtiverem nota “zero” nos critérios identificados pelas letras A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria; B - Qualidade técnica da proposição; C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro.

7.3 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será formada por 05 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.2.1 Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

8.2.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. ETAPAS

9.1 A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1.1 Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos;

9.1.2 Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.1.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias após a divulgação;

9.1.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.1.5 Homologação do resultado final da seleção;

9.1.6 Indicação de dotação orçamentária;

9.1.7 Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 5 (cinco) dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.1.8 Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.1.9 Emissão de parecer técnico;

9.1.10 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.1.11 Emissão de parecer jurídico;

9.1.12 Assinatura do instrumento de parceria.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1.1 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.1.2 Comprovante de que possui, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ do Distrito Federal (DF), ou 05 (cinco) anos se a proposta incluir a atuação em rede, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.1.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4 Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal;

10.1.5 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC ou documento equivalente;

10.1.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.1.9 Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

10.1.9.1 Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

10.1.9.2 Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

10.1.10 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado.

10.1.11 Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que a OSC já realizou eventos de cultura e arte, sem prejuízo de outros:

10.1.11.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

10.1.11.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

10.1.11.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

10.1.11.4 Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, contratados, entre outros;

10.1.11.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

10.1.11.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

10.1.13 Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.1.14 Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.1.15 Certidão Judicial Cível - Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

10.1.16 Certidão Negativa de Distribuição (Especial - Ações de Falências e Recuperações) 1ª e 2ª Instâncias - TJDFT;

10.1.17 Certidão Negativa de Distribuição (Especial - Ações Cíveis e Criminais) 1ª e 2ª Instâncias - TJDFT;

10.1.18 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Tribunal de Contas da União;

10.1.19 Certidão Negativa de Distribuição (Especial - Ações de Falências e Recuperações) 1ª e 2ª Instâncias - TJDFT;

10.1.20 Certidão Negativa de Distribuição (Especial - Ações Cíveis e Criminais) 1ª e 2ª Instâncias - TJDFT;

10.1.21 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Tribunal de Contas da União;

10.1.22 Certidão Eletrônica Negativa de Contas Julgadas Irregulares - Tribunal de Contas do Distrito Federal;

10.1.23 Documento de Identificação dos Dirigentes;

10.1.24 Declaração de Ônus;

10.1.25 Declaração Unificada;

10.1.26 Declaração de Nepotismo;

10.1.27 Declaração de Encargos Trabalhistas; e

10.1.28 Comprovantes de Instrumentos Firmados.

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada;

11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação;

11.3 Em caso de omissão ou não atendimento do requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.

11.4 Haverá desclassificação da OSC, se constatado irregularidade em projeto (s) anterior (es), e cujo fato esteja registrado pela administração pública no relatório final de monitoramento e avaliação da parceria, ainda que não tenha havido a prestação de contas prévia por parte da mesma.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12. RECURSOS

12.1 As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

12.1.1 Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

12.1.2 Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias.

12.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 (doze) meses.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa terá direito de divulgar o nome, dados e imagem dos inscritos no presente Chamamento Público, sem qualquer ônus, o fazendo com fundamento e nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e da Lei de Acesso a Informação (LAI - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

14.2.1 Os atos de inscrição e demais que se sucederem no bojo do Edital e do Contrato, já representam a concordância tácita com a publicização dos dados e imagens, que se feitas, os serão nos limites das legislações citadas e sem que haja qualquer indenização.

14.3 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.4 A proposta vencedora do certame poderá ser alterada conforme decisão da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, visando garantir a adequação ao interesse público, à viabilidade técnica e financeira, e ao alinhamento com as políticas culturais do Distrito Federal.

14.5 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omisso serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.
14.6 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.
14.7 Deve-se observar, definitivamente, a execução da Portaria SECEC nº 133, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre diretrizes para a divulgação de projetos realizados ou fomentados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e aprova o Manual de Aplicação de Marca de que trata o art. 77 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018.
14.8 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 (cinco) dias após a publicação do Edital no DODF, a qual será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.
14.9 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).
14.10 Para elucidação de qualquer dúvida, as Organizações da Sociedade Civil poderão entrar em contato com a Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural pelo 3325-6227 ou por mensagem de whatsapp para o telefone 3325-5217.
14.11 O Edital e seus anexos estarão disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Cultura Economia e Criativa (https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos).

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 138/2024
PROCESSO Nº 00150-00006253/2024-40

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capitulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO DE DEFESAS AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.188.829/0001-93, com sede no(a) St Setor M QNM 17 Cj C Lt 5 - Ceilândia - DF, neste ato representada por FABRÍCIO MARTINS CHAVES LUCAS, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto “Encontro de Influenciadores", a ser executado no Estádio Bezerrão - St. Central - Gama - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (153608631). CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R$ 799.995,53 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101 II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0352 III – Natureza da Despesa: 335041 IV – Fonte de Recursos: 100 2.4 – O empenho é de R$ 799.995,53 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE01138, emitida em 16/10/2024, sob o evento nº400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 17/11/2024. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL - Matrícula nº 254.990-5, Chefe e FREDERICO BORGES MACHADO - Matrícula nº 240.520-2, Analista de Atividades Culturais. Data da assinatura: 16 de outubro de 2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: FABRÍCIO MARTINS CHAVES LUCAS.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024

PROCESSO SEI: 00150-00003935/2023-10; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ROSEMERI MARIA DA CONCEIÇÃO na qualidade de Contratado (a). ESPÉCIE: Contrato Nº 057/2024; Nota de Empenho: 00264/2024; DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos Projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal a que lhe forem designados; DO VALOR: 300,00 (trezentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.4220.0011 - GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-DF; Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1 e BEATRIZ SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 24.274-35.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 576/2024

PROCESSO: 00150-00007236/2023-49; NOTA DE EMPENHO Nº 00076/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ERALDO PERES DA SILVA EIRELI na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 576/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “COLEÇÃO CADERNOS DO PATRIMÔNIO IMATERIAL BRASILEIRO – CONSTRUINDO SABERES” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Juridica - DF – Fonte 100100000 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 15/10/2024; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ERALDO PERES DA SILVA EIRELI.

COORDENAÇÃO DE FUNDO DE APOIO À CULTURA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 00150-00001998/2019-55. Termo de Ajuste nº 132/2018. Agente Cultural: JOÃO VITOR CAMPOS DE SOUZA. Projeto: " Circulação Encerramento do Amor”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº 807/2024 de 12/06/2024 do Conselho de Administração do FAC, aplico ao Agente Cultural a penalidade de ADVERTÊNCIA. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 00150-00004099/2020-48. Termo de Ajuste nº 431/2020. Agente Cultural: ROGÉRIO DE MELO REIS. Projeto: " BRASÍLIA, CAPITAL DO 3º MILÊNIO”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº 803/2024 de 12/06/2024 do Conselho de Administração do FAC, aplico ao Agente Cultural a penalidade de ADVERTÊNCIA. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 00150-00006470/2018-91. Termo de Ajuste nº 95/2019. Agente Cultural: ASSOCIAÇÃO CULTURAL SONART. Projeto: "PROJETO EDIÇÃO DE MÚSICA - LEGADO”. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº 791/2024 de 12/06/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

Processo SEI nº 00390-00000864/2024-42, Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2024, com HOMOLOGAÇÃO em 15 de outubro de 2024. Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais (plenárias, conselhos consultivos, conselhos deliberativos, câmaras técnicas e temáticas, workshops, oficinas, conferências, grupos de trabalho, comissões, seminários, fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, premiações, audiências e consultas públicas e outras reuniões importantes e/ou estratégicas), visando atender às necessidade desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF. Assinatura da Ata: 17/10/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Empresa vencedora e Grupo homologado: EDVAN FORTUNATO BRAZ DA SILVA (20.305.783/0001-29), para o GRUPO 03. TIAGO RODRIGO GONÇALVES, Subsecretário.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 599/2024

A CODHAB/DF, no uso das suas atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência de titularidade do imóvel descrito Conjunto G Lote 010 - Setor Leste - Itamaracá - Gama/DF, que é tratado nos

autos 0102-235689/1983, do promitentes compradores originários, CEDENTES, Antonio Francisco da Silva casado com Lina Alves de Abreu Silva para o CESSIONÁRIO, Leda Nogueira Porpino e João Macedo de Oliveira nos termos da Resolução 150-CODHAB-DF, de 22 de junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85, Considerando que, em razão da cessão de Direitos celebrada entre eles, com procuração outorgada em caráter irrevogável, irretratável e isento de prestação de contas, havendo outorga de poderes para transmitir domínio, possui este Edital, o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com adjudicação administrativa do imóvel, pela CODHAB-DF. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentar contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 600/2024

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência do imóvel descrito como QNN 040 CJ B CS 008 - Ceilândia/DF, que é tratado nos autos 0102-043210/1989, conforme os documentos 150235924 e 151533696, da promitente compradora originária (Cedente) Maria da Conceição Viana, PARA a (Cessionária) Liz Betânia Amorim Rodrigues, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GEI n° 150/2020, de 22 de Junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85. Considerando que, em razão da procuração outorgada em caráter irrevogável, irretratável e isento de prestação de contas, havendo outorga de poderes para transmitir domínio, possui este Edital, o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com adjudicação administrativa do imóvel, pela CODHAB-DF. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 601/2024

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência do imóvel descrito como QNP 028 CJ I CS 015 - Ceilândia/DF, que é tratado nos autos 0102-132302/1978, conforme os documentos 143474664 e 143497785, do promitentes compradores originários (Cedentes) Aldenor Alves de Sousa e Emerita Teixeira Andrade, PARA o (Cessionário) Juarez Morais de Oliveira, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GEI n° 150/2020, de 22 de Junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85. Considerando que, em razão da cessão de Direitos celebrada entre eles, com procuração outorgada em caráter irrevogável, irretratável e isento de prestação de contas, havendo outorga de poderes para transmitir domínio, possui este Edital, o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com adjudicação administrativa do imóvel, pela CODHAB-DF. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 598/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012. Resolve tornar pública a habilitação de 246 (duzentos e quarenta e seis) candidatos que cumpriram aos requisitos da Lei distrital nº 3.877/2006, para compor a demanda do Programa Habitacional do DF. A listagem dos habilitados se encontra disponibilizada no Portal www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2024
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 039/2024

PROCESSO nº 00220-00001233/2024-48 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "1º FESTIVAL NACIONAL DE AGRICULTIRA FAMILIAR - CONTRAF". Da realização do evento: 23 a 28 de julho de 2024. Do valor: Isento; DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Substituto; Pela Autorizatário, DELVANDRO MOREIRA COUTRIN, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 047/2024

PROCESSO nº 00220-00003435/2024-24 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x CARLA MARQUES PRODUTORA LTDA. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do Estádio Valmir Campelo Bezerra (Bezerrão), para a realização do evento "JOGO DA ALEGRIA". Da realização do evento: 28 de julho de 2024. Do valor: Isento; DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, RENATO JUNQUEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal; Pela Autorizatária, CARLA ANDREIA MARQUES MOURA GUEDES, na qualidade de Responsável Legal.

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DO ESPORTE

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 040/2024

PROCESSO nº 04035-00003269/2024-69 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "AULA INAUGURAL DO 2º CICLO/2024 - PROGRAMA RENOVA DF". Da realização do evento: 01 de julho de 2024. Do valor: Isento; DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário Executivo de Políticas do Esporte; Pela Autorizatário, THALES MENDES FERREIRA, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 042/2024

PROCESSO nº 00220-00003841/2024-97 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x JEREMIAS ALVES DA SILVA. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do Estacionamento Externo do Estádio Bezerrão, para a realização do evento "ARRAIÁ UNIVERSITÁRIO". Da realização do evento: 20 a 23 de julho de 2024. Do valor: Isento; DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, Secretário Executivo de Políticas do Esporte; Pela Autorizatário, JEREMIAS ALVES DA SILVA, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 043/2024

PROCESSO nº 00220-00004146/2024-42 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x REAL BRASÍLIA FUTEBOL CLUBE. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do campo do Estádio Valmir Campelo Bezerra (Bezerrão), para a realização do evento "CAMPEONATO BRASILEIRO SÉRIE D 2024". Da realização do evento: 20 de julho de 2024. Do valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais); DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário Executivo de Políticas do Esporte; Pela Autorizatário, ERIVALDO BARBOSA DE ARAUJO, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 044/2024

PROCESSO nº 00220-00004088/2024-57 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x BSB SPORTS E EVENTOS LTDA. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do campo do Estádio Valmir Campelo Bezerra (Bezerrão), para a realização do evento "BSB CUP". Da realização do evento: 21 de julho de 2024. Do valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais); DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário Executivo de Políticas do Esporte; Pela Autorizatária, HUMBERTO ARAUJO DA FONSECA JUNIOR, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 045/2024

PROCESSO nº 00220-00001199/2024-10 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x RESERVADO PRODUÇÕES E EVENTOS. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "BAILE DUS BAILES". Da realização do evento: 03 e 04 de agosto de 2024. Do valor: R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais); DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário Executivo de Políticas do Esporte; Pela Autorizatária, HERCULES DA SILVA, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 048/2024

PROCESSO nº 00220-00005462/2023-51 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x FERRAZ MOREIRA PRODUCOES DE EVENTOS E SERVICOS GRAFICOS LTDA. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "3º BRASÍLIA AUTO INDOOR 2024". Da realização do evento: 16 a 19 de agosto de 2024. Do valor: R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais); DA VIGÊNCIA: A autorização teve

vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário Executivo de Políticas do Esporte; Pela Autorizatária, FRANCISCO CHERMONT DE ARAUJO MOREIRA, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 050/2024

PROCESSO nº 00220-00004020/2024-78 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x JESSICA TAVARES LEAL. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do estacionamento externo Estádio Valmir Campelo Bezerra (Bezerrão), para a realização do evento "FESTIVAL BACKBONE". Da realização do evento: 30 de agosto a 01 de setembro de 2024. Do valor: R$ 1.980,00 (mil e novecentos e oitenta reais); DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MARIA PAULA LOPES ANDRADE, na qualidade de Secretária Executiva de Esporte e Lazer do Distrito Federal, Substituta; Pela Autorizatária, JESSICA TAVARES LEAL, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 051/2024

PROCESSO nº 00220-00003021/2024-03 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x PMG PRODUCOES E EVENTOS EIRELI. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) da Piscina de Ondas no Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "FESTA A VOLTA DOS ANOS 80". Da realização do evento: 09 a 12 de agosto de 2024. Do valor: R$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais); DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário Executivo de Políticas do Esporte; Pela Autorizatária, AGNALDO COSTA SILVA, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 052/2024

PROCESSO nº 00220-00004172/2024-71 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL NO SETOR. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso do Estádio Valmir Campelo Bezerra (Bezerrão), para a realização do evento "CAPITAL GAME SHOW". Da realização do evento: 09 a 12 de agosto de 2024. Do valor: Isento; DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA , na qualidade de Secretário Executivo de Políticas do Esporte; Pela Autorizatário, JEREMIAS ALVES DA SILVA, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 054/2024

PROCESSO nº 00220-00004170/2024-81 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUATICOS DO DISTRITO FEDERAL - FDADF. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do Complexo Aquático Cláudio Coutinho, para a realização do evento "TAÇA BRASÍLIA DE NATAÇÃO". Da realização do evento: 24 e 25 de agosto de 2024. Do valor: R$ 1.000,00 (mil reais); DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário Executivo de Esporte e Lazer do Distrito Federal; Pela Autorizatária, VICTOR VINICIUS GUIMARAES GONÇALVES, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 056/2024

PROCESSO nº 00138-00003681/2024-70 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x TIAGO MIQUEIAS SANTANA DA SILVA 00621073130. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso do Estádio Abadião, para a realização do evento "COPA SATÉLITE". Da realização do evento: 18 de agosto de 2024. Do valor: R$ 1.000,00 (um mil reais); DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário Executivo de Políticas do Esporte; Pela Autorizatário, TIAGO MIQUEIAS SANTANA DA SILVA, na qualidade de Responsável Legal.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 057/2024

PROCESSO nº 00220-00001078/2024-60 – Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER x INSTITUTO BRASIL SAPIENS. O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso de espaço(s) do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "2ª EXPOCAR 2024". Da realização do evento: 23 a 26 de agosto de 2024. Do valor: Isento; DA VIGÊNCIA: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de Secretário Executivo de Políticas do Esporte; Pela Autorizatária, ROMULO SULZ GONSALVES JUNIOR, na qualidade de Responsável Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Outorga Nº 287/2024 - ADASA/SRH/COUT. Hélio Antônio Pereira, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Casa Grande, Recanto das Palmeiras, Chácara 01, Gama/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo SEI nº 00197-00002489/2024-71.

Outorga Nº 330/2024 - ADASA/SRH/COUT. INPA Investimentos e Participações Ltda, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado na SHIS Quadra 05, Chácara 94, Lago Sul/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00003039/2023-14.

Outorga Nº 359/2024 - ADASA/SRH/COUT. Condomínio SMDB Conjunto 25, Lote 12 - Lago Sul/DF, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no SMDB Conjunto 25, Lote 12, Lago Sul/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00003470/2024-41.

Outorga Nº 362/2024 - ADASA/SRH/COUT. Associação Recreativa Unidos do Cruzeiro - ARUC, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de irrigação paisagística, localizado no SRES - Area Especial n° 08, Cruzeiro Velho/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00000334/2024-08.

Outorga Nº 363/2024 - ADASA/SRH/COUT. Eraldo João de Oliveira, outorga de direito de uso de água superficial, captada por meio de bombeamento, para fins de irrigação de culturas e criação/dessedentação animal, localizada no endereço Núcleo Rural Taquara, Chácara Pequizeiro, Planaltina/DF, um ponto na nascente (afluente Córrego Cachoeirinha), Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Rio Pipiripau. Processo SEI nº 00197-00002378/2024-64.

Outorga Nº 365/2024 - ADASA/SRH/COUT. Neri Amorim da Silva, outorga de direito de uso de água superficial, captada por meio de bombeamento, para fins de irrigação de culturas, localizada no endereço Núcleo Rural Pipiripau, Fazenda Larga, BR - 020 KM 48,5, Planaltina/DF, três pontos no Córrego Fazenda Velha, Bacia Hidrográfica Rio Preto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santa Rita. Processo SEI nº 0197-000480/2010.

Outorga Nº 375/2024 - ADASA/SRH/COUT. Construtora Luiz Costa LTDA, emite outorga de direito de uso de água superficial temporária em um ponto no Ribeirão Rodeador, com prazo de validade até maio de 2026, por meio de bombeamento, para fins de abastecimento de caminhão-pipa, para obras localizadas no endereço Rodovia BR-080/DF - seguimento de trecho, Entr. BR-251(A)/DF-001/240(A) (Brasília) – Entr. DF-180(B) (Div. DF/GO)/DF. Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo SEI nº 00197-00003301/2024-10.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2024

PROCESSO SEI Nº 00094-00005809/2022-11. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e VALOR AMBIENTAL LTDA, CNPJ/MF nº 07.026.299/0001-00. DO OBJETO: atualizar o representante legal da Contratada, conforme Ofício CE.VA 764/2024 (152840313). Em virtude de alteração contratual, a VALOR AMBIENTAL LTDA passa a ser representada legalmente por: I. ANDRÉ DA COSTA RAMOS; II. RODOLFO BRAGA SIQUEIRA ROLLA; III. DIEGO DUARTE MONIZ. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Apostilamento entra em vigência na data da última assinatura das partes no SEI/GDF. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024. SIGNATÁRIOS: LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente, e ANDERSON MOURA E SOUSA, Diretor de Administração e Finanças.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2022

PROCESSO SEI Nº 00094-00001610/2022-14. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLA MAIS BRASIL, CNPJ/MF nº 37.903.920/0001-20. DO OBJETO: atualizar o representante legal da Contratada, conforme Ofício 15/2024 (151366203). Em virtude de alteração em sua diretoria, a COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLA MAIS BRASIL passa a ser representada legalmente por: Diretor - Presidente: Nubia Rodrigues da Silva; Diretor - Secretário: Antônio Rigoberto Ribeiro Pereira; Diretor - Tesoureiro: William Sousa Santos. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Apostilamento entra em vigência na data da última assinatura das partes no SEI/GDF. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024. SIGNATÁRIOS: LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente, e ANDERSON MOURA E SOUSA, Diretor de Administração e Finanças.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2021 PROCESSO SEI Nº 0094-000608/2017. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e VALOR AMBIENTAL LTDA, CNPJ/MF nº 07.026.299/0001-00. DO OBJETO: atualizar o representante legal da Contratada, conforme Ofício CE.VA 764/2024 (152843675). Em virtude de alteração contratual, a VALOR AMBIENTAL LTDA passa a ser representada legalmente por: I. ANDRÉ DA COSTA RAMOS; II. RODOLFO BRAGA SIQUEIRA ROLLA; III. DIEGO DUARTE MONIZ. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Apostilamento entra em vigência na data da última assinatura das partes no SEI/GDF. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024. SIGNATÁRIOS: LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente, e ANDERSON MOURA E SOUSA, Diretor de Administração e Finanças.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2022 PROCESSO SEI Nº 00094-00001592/2022-62. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLA MAIS BRASIL, CNPJ n.º 37.903.920/0001-20. DO OBJETO: atualizar o representante legal da Contratada, conforme Ofício 15/2024 (151367275). Em virtude de alteração em sua diretoria, a COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLA MAIS BRASIL passa a ser representada legalmente por: Diretor - Presidente: Nubia Rodrigues da Silva; Diretor - Secretário: Antônio Rigoberto Ribeiro Pereira; Diretor - Tesoureiro: William Sousa Santos. VIGÊNCIA: O presente Termo de Apostilamento entra em vigência na data da última assinatura das partes no SEI/GDF. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024. SIGNATÁRIOS: LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente, e ANDERSON MOURA E SOUSA, Diretor de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53/2024 - SEDET/DF (*)

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, torna público o Chamamento Público para preenchimento de vagas destinadas a Oficina de Capacitação do Projeto "CAFÉ EMPREENDEDOR", objeto do Processo SEI nº 04035-00000677/2024-69, a seguir especificado:

1. DO OBJETIVO

1.1. Ficam abertas as inscrições para 60 (sessenta) vagas destinadas à oficina/curso de capacitação do Projeto denominado "CAFÉ EMPREENDEDOR" de forma eletrônica no portal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF (www.sedet.df.gov.br), no período de 17/10/2024 a 24/10/2024, por meio do preenchimento de formulário eletrônico – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – CAFÉ EMPREENDEDOR.

1.2. Além das vagas principais, 30 (trinta) vagas serão destinadas para cadastro de reserva. Os candidatos da lista de cadastro de reserva poderão ser convocados conforme descrito no item 6 deste Edital.

1.2.1. É importante ressaltar que estar na lista de cadastro de reserva não garante a participação no Projeto.

1.3. A distribuição das vagas entre as turmas na Região Administrativa será conforme o quadro abaixo:

Oficina	Região Administrativa	Turma	Dias da Semana	Endereço	Vagas
CAFÉ EMPREENDEDOR	SAMAMBAIA	1	05/11/2024 (Terça-Feira) 06/11/2024 (Quarta-Feira)	Paróquia Jesus de Nazaré Endereço: QS 121, Conjunto A, Lote 03 - Samambaia, Brasília/DF	30
		2	07/11/2024 (Quinta-Feira) 08/11/2024 (Sexta-Feira)		30
Total de Vagas:					60

1.4. Cada turma do curso de capacitação do Projeto "Café Empreendedor" terá uma carga horária total de 16 (dezesseis) horas.

1.5. As atividades de todas as turmas serão realizadas das 9h às 17h.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão exigidos os seguintes requisitos para participação no Projeto:

a) Ser pessoa física, brasileira nata ou naturalizada, ou estrangeira em situação regular no país, sem distinção de raça, cor e etnia, em situação de vulnerabilidade social;

b) Ter no mínimo 18 anos de idade;

c) Possuir, no mínimo, escolaridade correspondente ao ensino fundamental incompleto; e

d) Preferencialmente, ser residente na Região Administrativa da Samambaia.

3. DAS INSCRIÇÕES/PRÉ-MATRÍCULAS

3.1. As inscrições serão abertas de forma eletrônica no portal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (www.sedet.df.gov.br), no período de 17/10/2024 a 24/10/2024, por meio do preenchimento de formulário eletrônico - FORMULÁRIO DE PRÉ-INSCRIÇÃO – a ser disponibilizado no sítio eletrônico desta Secretaria, durante o período de inscrição.

3.2. A pré-matrícula se efetivará por ordem cronológica de inscrição, automaticamente pelo sistema eletrônico, onde será emitida a confirmação por meio da DECLARAÇÃO DE PRÉMATRÍCULA, liberada por documento em formato PDF ao final do processo.

3.3 As informações registradas são de caráter autodeclaratórias e de responsabilidade do declarante, portanto, o candidato que preencher algum dos campos do formulário eletrônico com informações inverídicas estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.3.1. Os dados declarados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO poderão sofrer cruzamento com diversas bases de dados do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal.

3.4. Os candidatos poderão inserir a documentação exigida no item 6 (DA CONFIRMAÇÃO DAS MATRÍCULAS) no próprio sistema de inscrição.

4. DA SELEÇÃO

4.1. Primeira Etapa: Os inscritos passarão por processo de classificação e ranqueamento, com base nos requisitos constantes do item 2 do presente Edital, obtidos do FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PRÉ-INSCRIÇÃO, que será gerenciado pela SEDET.

4.2. Segunda Etapa: Após o resultado de classificação e ranqueamento, havendo empate entre os ranqueados, haverá sorteio eletrônico, para preenchimento das vagas.

4.3. O sorteio será realizado eletronicamente de acordo com os critérios estabelecidos no Item 2 e o resultado final poderá ser acompanhado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (www.sedet.df.gov.br).

4.4. Havendo uma quantidade maior de candidatos interessados do que o número de vagas disponíveis, a SEDET/DF inscreverá os interessados excedentes em lista ordenada de espera (Cadastro Reserva), conforme item 1.2. deste Edital.

5. DA CONVOCAÇÃO

5.1 O resultado final da seleção e a lista de convocação dos candidatos classificados para as oficinas serão divulgados no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (www.sedet.df.gov.br) no dia 25/10/2024.

6. DA CONFIRMAÇÃO DAS MATRÍCULAS

6.1. Os candidatos constantes da lista de classificados (1ª Chamada) deverão enviar os documentos comprobatórios, caso não tenham sido inseridos no momento da inscrição, para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 deste edital, através do E-mail: projetocafeempreendedor@gmail.com, ou presencialmente na secretaria da Paróquia Jesus Nazaré localizada no endereço: QS 121, Conjunto A, Lote 3 - Samambaia, no período de 26/10/2024 a 28/10/2024.

6.2. Os documentos exigidos são:

a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e CPF;

b) Comprovante de residência;

c) Comprovante de escolaridade.

6.3. O candidato que não comparecer na data determinada ou que não apresentar qualquer dos documentos exigidos será automaticamente desclassificado.

6.4. Havendo desclassificação de candidatos ou não preenchimento de todas as vagas, os inscritos no cadastro de reserva poderão ser convocados a partir de uma nova lista de classificação (2ª Chamada), que será divulgada no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (www.sedet.df.gov.br), a partir do dia 29/10/2024.

6.5. Os candidatos constantes da lista de classificados da 2ª Chamada deverão enviar os documentos comprobatórios, na forma dos itens 6.1. e 6.2., no dia 30/10/2024.

6.6. A substituição de candidatos selecionados ou matriculados só será permitida até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

6.7. Excepcionalmente, mediante aprovação prévia da SEDET, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá reprogramar a data de início do curso.

6.7.1. Essa reprogramação deve respeitar os critérios estabelecidos na convocação inicial e não pode ultrapassar o prazo de vigência do termo de fomento, exceto em casos de motivo superveniente devidamente comprovado e justificado.

7. DA CERTIFICAÇÃO

7.1. Os qualificados selecionados e que comprovem estar aptos a ingressar na Oficina de Capacitação farão jus ao recebimento do certificado, autenticado pela entidade qualificadora e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET.

7.2. O qualificando, para fazer jus ao recebimento do certificado, deverá cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

7.3. Será considerado REPROVADO o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ao final do período letivo.

7.4. O Aluno receberá o Certificado de conclusão, baseando-se em: Avaliação Formativa, que se dará no seguinte formato:

a) Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;

Parágrafo único. Para o caso dos atestados de saúde apresentados pelo qualificando, só fará jus ao certificado aqueles que atingirem a carga horária mínima estipulada no item 7.2.

8. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

8.1. As atividades formativas da TURMA 1 estão programadas para começar a partir do dia 05/11/2024 e da TURMA 2 a partir do dia 07/11/2024.

8.2. A data de início poderá ser alterada, caso necessário, mediante justificativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF). Qualquer alteração será amplamente divulgada no site oficial (www.sedet.df.gov.br).

9. DA JORNADA

9.1. Os candidatos matriculados realizarão a capacitação, conforme disposto nos quadros dos subitens 1.3. e 1.5. deste edital.

10. DO LOCAL DE ATIVIDADES

10.1. As atividades serão desenvolvidas conforme disposto no subitem 1.3 deste edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF será responsável pela seleção e pela divulgação do resultado, que será disponibilizado em seu sítio eletrônico (www.sedet.df.gov.br).

11.2. Todas as fases da seleção deverão ser acompanhadas pelos candidatos no referido sítio eletrônico.

11.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

11.4. Para mais esclarecimentos, contatar a Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo – SUFEM da SEDET, pelo telefone (61) 3773-9392.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDET, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

_____

(*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 199, de 16 de outubro de 2024, página 73.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00005622/2023-17; ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 170/2023; PARTÍCIPES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU; OBJETO: Construção de Ambiente de Inteligência de Gestão, Roadmap de Cibersegurança e Modelo de Governança de TIC para a TERRACAP, em consonância com o Plano de Trabalho e cronograma acostados aos autos do Processo SEI/GDF nº 00111-00005622/2023-17, para ajustes nas cláusulas e prorrogação do convênio; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 814/2024, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3809ª Sessão, realizada em 10/10/2024; VIGÊNCIA: 03/01/2026 a 03/07/2026; DATA DA CELEBRAÇÃO: 15/10/2024; P/CONCEDENTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONVENENTE: FABIO SILVA DE SOUZA.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, em sua sessão 3809ª, realizada em 10/10/2024, decidiu, conforme a Decisão DIRET nº 824/2024, APROVAR e autorizar a conversão de Escritura Pública de Compra e Venda, mediante seu distrato, e concomitante celebração de Concessão de Direito Real de Uso Com Opção de Compra (CDRU-C), do imóvel designado por Lote nº 24 Rua 310 QS 05 Bairro Águas Claras - Taguatinga/DF, com o retorno do referido imóvel ao patrimônio da Terracap, com preço público mensal de R$ 3.069,27 (três mil sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), com base no valor de avaliação de R$ 2.046.185,56 (dois milhões, quarenta e seis mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), pelo prazo de 30 anos, prorrogável 1 (uma) vez por igual período, na forma do art. 11 da Lei Distrital nº 6.888/2021, e arts. 26 a 29 do Decreto Distrital nº 43.209/2022, tendo como Concessionária a entidade IGREJA BATISTA LIBERDADE EM ÁGUAS CLARAS - CNPJ nº 00.571.828/0001-08, nos termos do processo GDF/SEI nº 0111-001026/2011.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024

MATEUS BARBOSA

Gerente de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, em sua sessão 3809ª, realizada em 10/10/2024, decidiu, conforme a Decisão DIRET nº 827/2024, APROVAR e autorizar a conversão de Escritura Pública de Compra e Venda, mediante seu distrato, e concomitante celebração de Concessão de Direito Real de Uso Sem Opção de Compra (CDRU-S), do imóvel designado por QS 407, Conjunto C, Lote 03 - Samambaia/DF, com o retorno do referido imóvel ao patrimônio da Terracap, com preço público mensal de da concessão no valor de R$ 343,50 (trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), com base no valor de avaliação de R$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), pelo prazo de 30 anos, prorrogável 1 (uma) vez por igual período, na forma do art. 11 da Lei Distrital nº 6.888/2021, e arts. 26 a 29 do Decreto Distrital nº 43.209/2022, e Parecer Jurídico de efeito normativo interno nº 497/2022-COJUR/DIJUR, tendo como Concessionária a entidade Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Expansão em Ceilândia/DF - CNPJ 06.161.705/0001-77, nos termos do processo GDF/SEI nº 0111-000496/2010.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024

MATEUS BARBOSA

Gerente de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, em sua sessão 3809ª, realizada em 10/10/2024, decidiu, conforme a Decisão DIRET nº 828/2024, APROVAR e autorizar a conversão de Escritura Pública de Compra e Venda, mediante seu distrato, e concomitante celebração de Concessão de Direito Real de Uso Com Opção de Compra (CDRU-C), do imóvel designado por QS 631 Conjunto B Lote 03 - Samambaia/DF, com o retorno do referido imóvel ao patrimônio da Terracap, com preço público mensal de R$ 354,71 (trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), com base no valor de avaliação de R$ 236.476,89 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), pelo prazo de 30 anos, prorrogável 1 (uma) vez por igual período, na forma do art. 11 da Lei Distrital nº 6.888/2021, e arts. 26 a 29 do Decreto Distrital nº 43.209/2022, tendo como Concessionária a entidade Igreja Batista Israel - CNPJ: 07.147.126/0001-32, nos termos do processo GDF/SEI nº 0111-001485/2011.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024

MATEUS BARBOSA

Gerente de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua sessão 3809ª, realizada em 10/10/2024, decidiu, conforme a Decisão DIRET nº 829/2024, APROVAR e autorizar a conversão de Escritura Pública de Compra e Venda, mediante seu distrato, e concomitante celebração de Concessão de Direito Real de Uso Com Opção de Compra (CDRU-C), do imóvel designado por Comércio Local CL 205 Lote D-04 - Santa Maria/DF, com o retorno do referido imóvel ao patrimônio da Terracap, com preço público mensal de R$ 556,35 (quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), com base no valor de avaliação de R$ 370.903,51 (trezentos e setenta mil novecentos e três reais e cinquenta e um centavos), pelo prazo de 30 anos, prorrogável 1 (uma) vez por igual período, na forma do art. 11 da Lei Distrital nº 6.888/2021, e arts. 26 a 29 do Decreto Distrital nº 43.209/2022, tendo como Concessionária a entidade MINISTÉRIO INTERNACIONAL NOVA CRIATURA, CNPJ: 11.294.564/0001-09, nos termos do processo GDF/SEI nº 0111-001494/2011.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024

MATEUS BARBOSA

Gerente de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, em sua sessão 3809ª, realizada em 10/10/2024, decidiu, conforme a Decisão DIRET nº 830/2024, APROVAR e autorizar a conversão de Escritura Pública de Compra e Venda, mediante seu distrato, e concomitante celebração de Concessão de Direito Real de Uso Sem Opção de Compra (CDRU-S), do imóvel designado por QS 122 Conjunto 09 Lote 04 - Samambaia/DF, com o retorno do referido imóvel ao patrimônio da Terracap, com preço público mensal de R$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais), com base no valor de avaliação de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), pelo prazo de 30 anos, prorrogável 1 (uma) vez por igual período, na forma do art. 11 da Lei Distrital nº 6.888/2021, e

arts. 26 a 29 do Decreto Distrital nº 43.209/2022, e Parecer Jurídico de efeito normativo interno nº 497/2022-COJUR/DIJUR, tendo como Concessionária a entidade Igreja Cristã Evangélica Betesda - CNPJ: 73.484.834/0001-93, nos termos do processo GDF/SEI nº 0111-000778/2015.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024
MATEUS BARBOSA
Gerente de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE EDITAL Nº 11/2024-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA –TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 08 de novembro de 2024 para Venda e Concessão de Imóveis com destinações diversas, situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal, obedecidas as condições do Edital nº 11/2024-Imóveis, conforme processo nº 00111-00013908/2024-57, cujos exemplares e formulários de proposta poderão ser obtidos na Sede da TERRACAP, localizada no SAM - Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti), e na página eletrônica da TERRACAP (https://servicosonline.terracap.df.gov.br/). O depósito da caução deverá ser efetuado até o dia 07 de novembro de 2024 nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A, para a conta caução da TERRACAP – CNPJ n.º 00.359.877/0001- 73 – Banco 070 – Agência 121 – Conta nº 900.102-0 – tão somente por meio de depósito identificado, transferência eletrônica – TED – ou pagamento do boleto expedido no sítio da Terracap, após cadastramento da proposta online, vedados depósitos não identificados, em cheques, ou realizados em caixas eletrônicos. As propostas deverão ser entregues, pessoalmente, entre 09h e 10h do dia 08 de novembro de 2024 no Edifício Sede da Companhia, localizado no Bloco “F”, Setor de Área Municipais – SAM, ou de maneira on-line, por meio do endereço eletrônico www.terracap.df.gov/edital-de-licitacao-online, sendo que sua conferência e leitura dar-se-á após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (61) 3350-2222, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP no horário das 7 h às 19 h.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Comissão Permanente de Licitação Para Venda de Imóveis – COPLI
Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 112/2024 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00013259/2024-94
Modalidade/número:	Pregão Eletrônico nº 13/2024
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Aquisição de 27 Smartphones, com garantia e assistência técnica por 12 (doze) meses, objetivando atender às necessidades das equipes de fiscalização da TERRACAP, para as demandas que exigem registro de informações, acesso ao Geoportal do Programa TerraGEO e registro fotográfico em operações
Valor estimado (R$):	O valor total estimado é sigiloso nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016
Data/hora de abertura:	30/10/2024, às 15 h
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sitio da Terracap www.terracap.df.gov.br, na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2024
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Presidente da CPLIC

COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DOS EDITAIS DE 2017, 2022 E 2024 - VICENTE PIRES, JARDIM BOTÂNICO, ESTRUTURAL E SH GRANDE COLORADO - COND. VIVENDAS LAGO AZUL

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VENDA DIRETA DA TERRACAP - COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda os itens a seguir: Item 5, VIVENDAS LAGO AZUL QD X LT 02, ao interessado ASSOCIAÇÃO DOS POSSUIDORES DE UNIDADES NO EDIFÍCIO X02 DO VIVENDAS LAGO AZUL, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00012849/2024-08; Item 9, VIVENDAS LAGO AZUL QD X LT 06, ao interessado ERIKA BORGES BARREIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00012854/2024-11; Item 23, ST HAB. J. BOTANICO AVENIDA DO SOL QD-2 RUA 1 LT 90 , ao interessado ESPÓLIO DE TSUTOMU MOROGUMA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00008955/2022-17; Item 13, VIVENDAS LAGO AZUL QD X LT 10, ao interessado ASSOCIAÇÃO DOS POSSUIDORES DE UNIDADES NO EDIFÍCIO X10 VIVENDAS LAGO AZUL, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00012673/2024-86; Item 106, SCIA-V.ESTRUTU.-SCSV CONJ 06 LT 06 , ao interessado IGREJA EVANGÉLICA PRESBITERIANA MORIA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00001232/2023-78; Item 14, VIVENDAS LAGO AZUL QD A LT 05, ao interessado ANDREIA KATIA CORREA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00013020/2024-14; Item 294, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 04 LT 32, ao interessado CONSUELO MARIA FONTINELE PEREIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00019295/2017-32; Item 2827, SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 15 LT 17, ao interessado VICENTE FELIX DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00018221/2017-89; Item 34, VIVENDAS LAGO AZUL QD F LT 04, ao interessado EILER PEREIRA RODRIGUES, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00012791/2024-94; Item 716, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 10 LT 16, ao interessado ROSIMAR DA SILVA MAIA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00019682/2017-79; Item 76, VIVENDAS LAGO AZUL QD M LT 09, ao interessado JOSÉ CLÁUDIO MARQUES BANDEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00012845/2024-11; Item 54, VIVENDAS LAGO AZUL QD J LT 07, ao interessado TELIO MACHADO DE MENDONÇA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00007614/2024-96; Item 31, VIVENDAS LAGO AZUL QD E LT 14, ao interessado WOLEY LUIZ BANDEIRA DE ANDRADE, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00007635/2024-10; Item 4, VIVENDAS LAGO AZUL QD X LT 01, ao interessado ASSOCIAÇÃO DOS POSSUIDORES DE UNIDADES NO EDIFÍCIO X01 DO VIVENDAS LAGO AZUL, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00012851/2024-79. Acolhendo o parecer inserido no processo abaixo, declara também habilitado para Contrato de Concessão de Uso Com Opção de Compra o item a seguir: Item 68, VIVENDAS LAGO AZUL QD L LT 02, ao interessado THAIS DE MOURA CIPRIANO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00012830/2024-53. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações, obedeça-se aos termos estabelecidos nos Editais de Convocação para Venda Direta.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2024
KENYA CRISTINA ALVES
Presidente da Comissão de Venda Direta

CANCELAMENTO DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL 01/2017 – CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VENDA DIRETA DA TERRACAP, após Aviso de Homologação e Convocação de Resultado do Edital nº 01/2017 - CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, publicado no DODF Nº 221, segunda-feira, 20 de novembro de 2017, página 55, torna sem efeito a publicação para o imóvel denominado por - Item 130 - B, COND VILLE DE MONTAGNE Q 4 LT 21 ,Paranoá-DF, ao interessado MARIA ANGÉLICA GOMES, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012621/2017-81.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2024
KENYA CRISTINA ALVES
Presidente da Comissão de Venda Direta

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

AVISO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.007/2024

PROCESSO SEI N° 00480-00003748/2024-76.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico para condecorações honoríficas, conforme a gestão estratégica da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF na cidade de Brasília–DF, conforme condições, quantidades e

especificações constantes no Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação e seus Anexos.

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 53 da Lei n.º 9784/1999, a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme o princípio da legalidade e a necessidade de preservação a integridade dos princípios administrativos, a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, na figura do agente público competente para tanto, torna público a dá publicidade ao seguinte ato:

REVOGAÇÃO da Dispensa Eletrônica n.º 90.007/2024, em razão da necessidade de revisão de aspectos essenciais da composição do objeto contratual, conforme descrito acima e com fulcro no inciso II do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2024.

SANDRO GASPERIN

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023

PROCESSO Nº 00401-00024523/2023-32. DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-DPDF, na qualidade de CONTRATANTE, e ALLTECH - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 030/2023 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso IV, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 24/10/2024 a 23/10/2025, mantido o valor total de R$ 523.660,00 (quinhentos e vinte e três mil e seiscentos e sessenta reais). A despesa correrá à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - UO: 48101; II - PROGRAMA DE TRABALHO: 03.126.8211.2557.0086, III - FONTE DE RECURSO: 100; IV - UG: 480101; V - GESTÃO: 00001; VI - EMPENHO: O empenho inicial é de R$ 242.896,00 (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e seis reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE01175, emitida em 09/10/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. DA VIGÊNCIA: 24/10/2024 a 23/10/2025. DA ASSINATURA: 15/10/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, e pela CONTRATADA: MURILO ROSSETTO, Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE01281

Processo: 00401-00030909/2024-64. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 e NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 04.041.085/0001-07. Do Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, sendo 500 (quinhentos) frascos de adoçante líquido de 1ª qualidade; 100 (cem) frascos de água sanitária de 1 litro; 500 (quinhentas) caixas de chá de erva cidreira; 500 (quinhentas) caixas de chá de erva doce; 500 (quinhentas) caixas de chá de frutas cítricas; 500 (quinhentas) caixas de chá de hortelã; 250 (duzentos e cinquenta) pacotes de copos descartáveis para café, com capacidade mínima de 50ml, pacote com 100 unidades; 200 (duzentos) frascos de desodorizador de ar de 360ml; 500 (quinhentos) frascos de detergente biodegradável, líquido com 500ml; 500 (quinhentos) pacotes de guardanapo de papel, 33cm x 33cm, pacote com 50 unidades, folha dupla, macia e 100% fibras naturais, cor branco; 200 (duzentos) frascos de limpa vidro, com 500ml; 100 (cem) pacotes de máscara respiratória dupla, descartável, não tecido 100% polipropileno (TNT), pacote com 100 unidades; 206 (duzentos e seis) panos para copa, em tecido 100% algodão, com bainha, tamanho mínimo 46x66cm, cor branco. Do Valor: R$ 12.323,82 (doze mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 48101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 03.122.8211.8517.0138, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339030, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 14/10/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00011884/24-35; Beneficiário: CIBELE DE OLIVEIRA LEMOS; Evento: I Encontro Nacional da 1ª Infância – I ENAPI - Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Local do evento: Manaus (AM); Período do evento: 22/10 a 24/10/2024; Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00011884/24-35; Beneficiário: DANILO SILVA BEZERRA; Evento: I Encontro Nacional da 1ª Infância – I ENAPI - Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Local do evento: Manaus (AM); Período do evento: 22/10 a 24/10/2024; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00011884/24-35; Beneficiário: ELIVELTON ELIEL DA SILVA CAVALCANTE; Evento: I Encontro Nacional da 1ª Infância – I ENAPI - Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Local do evento: Manaus (AM); Período do evento: 22/10 a 24/10/2024; Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00011884/24-35; Beneficiário: MARCIA HELENA DA SILVA; Evento: I Encontro Nacional da 1ª Infância – I ENAPI - Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Local do evento: Manaus (AM); Período do evento: 22/10 a 24/10/2024; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00012247/24-86; Beneficiário: ALCIDINO VIEIRA JUNIOR; Evento XVII Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário - Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário; Local do evento: Salvador (BA); Período do evento: 24/10 a 25/10/2024; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00012247/24-86; Beneficiário: MICHEL MARTINS DE MORAIS; Evento XVII Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário - Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário; Local do evento: Salvador (BA); Período do evento: 24/10 a 25/10/2024; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00012745/24-29; Beneficiário: HIRLENE BEZERRA ASSUNCAO; Evento XIV Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público - Instituto Rui Barbosa - IRB e outros; Local do evento: Maceió (AL); Período do evento: 30/10 a 01/11/2024; Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00012745/24-29; Beneficiário: LARISSA VIEIRA NETO; Evento XIV Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público - Instituto Rui Barbosa - IRB e outros; Local do evento: Maceió (AL); Período do evento: 30/10 a 01/11/2024; Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00012745/24-29; Beneficiário: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO DA CRUZ; Evento XIV Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público - Instituto Rui Barbosa - IRB e outros; Local do evento: Maceió (AL); Período do evento: 30/10 a 01/11/2024; Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO Nº 18/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

Para efeito do que estabelece o art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, informo que foi conhecido o recurso, eis que tempestivo, apresentado pela empresa GAMASER TECNOLOGIA LTDA., e ratificado pela autoridade competente o entendimento da Pregoeira de que não cabe razão à recorrente em face dos motivos expostos nos autos do Processo nº 00600-00002723/2024-51, sendo declarado vencedor do certame, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos à operação e manutenção preventiva corretiva e emergencial dos sistemas, das instalações elétricas, hidrossanitárias e de: dados, voz, áudio, ar condicionado, detecção, alarme e combate a incêndio, distribuição de energia, centrais de água gelada; e demais instalações civis, pertencentes aos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), incluindo a prestação de serviços eventuais, e fornecimento sob demanda de materiais e peças, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado, o Adjudicatário DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – CNPJ: 03.591.509/0001-44, pelo montante estimado de R$ 3.442.199,88 (três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses. Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital nº 5.453/2015, todas as informações referentes ao certame poderão ser obtidas no sítio do TCDF (www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF, Processo nº 00600-00002723/2024-51, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2024

ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos (sem dedicação exclusiva de mão de obra) de clipping online de notícias relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação e aos seus membros, por um período de 12 (doze) meses. Processo: 00600-00015245/2023-68- TCDF. Valor estimado: R$ 49.260,00; enquadramento: natureza 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ; classificação funcional e programática: 01.122.8231.8517.0019 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF; fonte de Recursos 1500.1000. Data limite de recebimento das propostas 05/11/2024, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sítios: www.tc.df.gov.br e www.gov.br/compras (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do Compras.gov.br, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2024
ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI
Pregoeira

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 384/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 384/2024, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 11/10/2024, cujo objeto é a Aquisição de componente Cooler Fan Ventoinha para computador HP EliteDesk 800 G3 Mini, visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Capital Comércio e Serviços Ltda, pelo valor total de R$ 5.060,70 (Cinco mil sessenta reais e setenta centavos). Brasília/DF, 17 de outubro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 362/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 362/2024, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 04/10/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Solução Anticoagulante de Aférese e Equipo para Drenagem), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item para a empresa JP Indústria Farmacêutica S.A, pelo valor total estimado de R$ 8.812,50 (Oito mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos). O item 01 restou fracassado. Brasília/DF, 17 de outubro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 349/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 349/2024, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 23/09/2024, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Médico Hospitalares (Adesivo Dental, Agulha Gengival, Anestésico injetavel,..), visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 04, 05, 06, 08, 11, 12 e 14 para a empresa Emigê Materiais Odontológicos Ltda, pelo valor total de R$ 2.382,01 (Dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e um centavo); itens 10 e 19 para a empresa Dental Parâmetro Artigos Odontológicos e Área da Saúde Ltda, pelo valor total de R$ 71,50 (Setenta e um real e cinquenta centavos); itens 09, 13, 15, 16, 17 e 18 para a empresa Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda, pelo valor total de R$ 1.898,72 (Mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos); itens 02 e 03 para a empresa Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda, pelo valor total de R$ 109,50 (Cento e nove reais e cinquenta centavos) e item 07 para a empresa Health Experience Produtos Médicos Odontológicos e Farmacêuticos Ltda, pelo valor total de R$ 75,60 (Setenta e cinco reais e sessenta centavos). Brasília/DF, 17 de outubro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 344/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 344/2024, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 20/09/2024, cujo objeto é a Aquisição de Ultrassom Diagnóstico com aplicação transesofágica, visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares Ltda, pelo valor total de R$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais). Brasília/DF, 17 de outubro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 303/2024 Art. 4°

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 303/2024 Art. 4°, com o prazo de recebimento de propostas finalizado em 11/09/2024, cujo objeto é a Aquisição de Produto para Saúde (Dispositivo fixação, Espuma de Poliuretano, Filtro para Cateter), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 02 para a empresa Medlinn Hospitalar Eireli, pelo valor total estimado de R$ 3.975,00 (Três mil novecentos e setenta e cinco reais), item 03 para a empresa Laboratórios B Braun SA, pelo valor total estimado de R$ 5.692,00 (Cinco mil seiscentos e noventa e dois reais). Os itens 01 e 04 restaram fracassados. Brasília/DF, 16 de outubro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 302/2024 Art. 4°

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 302/2024 Art. 4°, com o prazo de recebimento de propostas finalizado em 02/09/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Conector, Gel, Sonda), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Genesys Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais). Os itens 02, 03 e 04 restaram desertos. Brasília/DF, 17 de outubro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA – 164/2024.

URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.

EDITAL
7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

RICARDO RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, titular do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, situado na Quadra 05, Área Reservada 01, Ed. Mirante da Serra, Loja 01, Sobradinho-DF, nos termos do art. 19, caput, da Lei federal nº 6.766/79, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL, ou dele tomarem conhecimento, que a URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 09.615.218/0001-25, depositou nesta Serventia, nos termos do art. 18 da Lei federal nº 6.766/79, o memorial do LOTEAMENTO urbano denominado “RESIDENCIAL BEM ESTAR”, com definição de 171 unidades imobiliárias, situado no Setor Habitacional Contagem, Região Administrativa de Sobradinho II, dentro do perímetro de uma gleba de terras na Fazenda Paranoazinho, objeto da matrícula nº 22.224 desta Serventia. A área a ser loteada, que totaliza 6,7237 hectares, confronta ao norte com via pública e com os parcelamentos Residencial Morada e Vila Centro Sul, ao sul e ao sudoeste com o parcelamento Vivendas da Alvorada e ao leste com a matrícula nº 22.226 da Urbanizadora Paranoazinho S/A, e se encontra dentro dos seguintes limites: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice P-01, de coordenadas N=8267737,2776 e E=195644,2731, situado no extremo norte da propriedade; deste segue confrontando com a matrícula nº 22.226 com as distâncias e azimutes de 298,961m e 155°50'06" até o vértice P-02 de coordenadas N=8267464,3552 e E=195766,7291; 34,022m e 244°21'39" até o vértice P-03 de coordenadas N=8267449,6252 e E=195736,0391; 43,785m e 244°22'14,9" até o vértice P-04 de coordenadas N=8267430,6752 e E=195696,5391; e 0,181m e 151°37'27.5" até o vértice P-05 de coordenadas N=8267430,5158 e E=195696,6252; deste segue confrontando com a área remanescente da matrícula nº 22.224 com as distâncias e

azimutes de 79,046m e 244°42'51.1" até o vértice P-06 de coordenadas N=8267396,7327 e E=195625,1106; 0,919m e 154°02'52.8" até o vértice P-07 de coordenadas N=8267395,9059 e E=195625,513; 69,579m e 245°24'36" até o vértice P-08 de coordenadas N=8267366,9356 e E=195562,2072; 115,38m e 335°24'58.2" até o vértice P-09 de coordenadas N=8267471,9183 e E=195514,1782; 54,927m e 335°21'13" até o vértice P-10 de coordenadas N=8267521,8702 e E=195491,2595; 37,244m e 336°14'26.9" até o vértice P-11 de coordenadas N=8267555,9775 e E=195476,2454; 73,971m e 335°12'56.2" até o vértice P-12 de coordenadas N=8267623,1743 e E=195445,2183; 9,448m e 64°19'16.0" até o vértice P-13 de coordenadas N=8267627,2706 e E=195453,7378; 2,533m e 335°49'33.2" até o vértice P-14 de coordenadas N=8267629,5826 e E=195452,7000; 6,176m e 65°37'34.7" até o vértice P-15 de coordenadas N=8267632,133 e E=195458,3292; 1,712m e 335°28'53.8" até o vértice P-16 de coordenadas N=8267633,6916 e E=195457,6183; 6,876m e 54°34'44.0" até o vértice P-17 de coordenadas N=8267637,6794 e E=195463,2253; 20,594m e 55°03'16.6" até o vértice P-18 de coordenadas N=8267649,4825 e E=195480,1161; 6,878m e 53°16'47.3" até o vértice P-19 de coordenadas N=8267653,5974 e E=195485,6326; 7,26m e 46°43'31.1" até o vértice P-20 de coordenadas N=8267658,5770 e E=195490,9215; 6,472m e 65°22'43.0" até o vértice P-21 de coordenadas N=8267661,2748 e E=195496,8082; 2,316m e 335°38'60.0" até o vértice P-22 de coordenadas N=8267663,3863 e E=195495,8526; 46,335m e 64°23'21.8" até o vértice P-23 de coordenadas N=8267683,4264 e E=195537,6596; 2,697m e 334°08'15.0" até o vértice P-24 de coordenadas N=8267685,8550 e E=195536,4823; 68,621m e 64°08'9.2" até o vértice P-25 de coordenadas N=8267715,8077 e E=195598,2660; e 50,740m e 64°58'59.5" até o vértice P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro, sendo que as coordenadas estão representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°WGr e georreferenciadas ao sistema SIRGAS2000. Ficam os documentos do citado memorial à disposição dos interessados. Aqueles que se sentirem prejudicados pelo registro do loteamento poderão impugná-lo fundamentadamente no prazo de quinze dias corridos, contados da terceira e última publicação deste edital, ao qual foi anexado desenho de localização da área. Findo o referido prazo sem impugnações, será feito imediatamente o registro. Dado e passado nesta Capital em 15 de outubro de 2024.

RICARDO RODRIGUES ALVES DOS SANTOS

Oficial de Registro

DF-150
Via Rosella
Via Verde
Via Parque Oeste
Via Mandala
Via Parque Leste
Via Parque Sul
Via Parque Norte
Via Parque Oeste